



Boletim Oficial

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ATOS DA PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÕES

CONVOCAÇÃO Nº 112/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 131, I, e 143, I, alínea b, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c os arts. 296, 335-A, 349, incisos I e XXXVII e 366 do Regimento Interno, e

Considerando o Memorando RELT1(Doc. Sei nº 0433553), da lavra do Chefe de Gabinete da Primeira Relatoria, Flávio de Almeida Godinho, resolve:

CONVOCAR

I - O Conselheiro Substituto MOISÉS VIEIRA LABRE, para substituir o Conselheiro Manoel Pires dos Santos, Titular da Primeira Relatoria, nas Sessões Ordinárias, por videoconferência, da Primeira Câmara e do Tribunal Pleno, a serem realizadas nos dias 16 e 17 de novembro de 2021, respectivamente.

II - O Conselheiro Substituto WELLINGTON ALVES DA COSTA, para compor quórum na Sessão Ordinária da Primeira Câmara por videoconferência a realizar-se no dia 16 de novembro de 2021, nos casos de impedimento ou suspeição do Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre.

Publique-se.



Documento assinado eletronicamente por **NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE**, em 16/11/2021, às 09:31:50, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0433582** e o código CRC **5AD20A37**.

TRIBUNAL PLENO

ATAS

ATA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Presidente: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Roberto Torres Gomes

Secretária do Pleno: Kelle Ramos Résio

À hora regimental, conforme o Ato nº 68/2021 publicado no BO nº 2729, de 26.02.2021, o Presidente, invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a 59ª sessão Ordinária por Videoconferência do Pleno. **QUÓRUM:** Conselheiros José Wagner Praxedes, Severiano José Costandrade de Aguiar, André Luiz de Matos Gonçalves, Conselheiros substitutos Jesus Luiz de Assunção, em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho (Convocação nº 95/2021), Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos (Convocação nº 87/2021), Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha (Convocação nº 96/2021).

REGISTRO DE SUBSTITUIÇÕES/AUSÊNCIAS/PRESENCAS:

Conselheiros ausentes: Doris de Miranda Coutinho, Manoel Pires dos Santos e Alberto Sevilha por motivos justificados à presidência.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA:

A Ata da Sessão Ordinária por Videoconferência do dia 06/10/2021 não foi disponibilizada por problemas técnicos e operacionais na Secretaria do Plenário.

PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS NA INTERNET: Não houve.

EXPEDIENTE, COMUNICAÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS - (Art. 301, § único do RI/TCE):

Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos, apresentou requerimento na ordem da Pauta.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA - (Art. 303 do RI/TCE):**QUARTA RELATORIA - CONSELHEIRO SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR.**

Processo nº 12895/2020 - Ação de Revisão - Ref. ao Proc. Nº 1195/2013. **Responsável:** Luismar Wanderley dos Santos. **Órgão Vinculante:** Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

SEGUNDA RELATORIA - CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

PEDIDO DE REEXAME- Processo nº 4591/2018 e Anexo(s) nº 5334 /2016 . Origem/Órgão: Prefeitura Municipal de Muricilândia - TO. **Responsável:** Jair Luiz Montes. **Assunto:** Pedido de Reexame - Ref. ao Proc. Nº. 5334/2016, Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas de 2015. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, José Roberto Torres Gomes, este opinou pelo conhecimento do recurso e, por seu provimento de modo a alterar o Parecer Prévio para recomendar a aprovação das contas, conforme parecer ministerial acostado aos autos. Votaram com o Relator os Conselheiros Substitutos Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha (Convocação nº 96/2021), Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos (Convocação nº 87/2021), Jesus Luiz de Assunção, em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho (Convocação nº 95/2021) e os Conselheiros Severiano José Costandrade de Aguiar e José Wagner Praxedes. **Decisão Proferida:** Resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, em: Conhecer do presente **Pedido de Reexame, e, no mérito, negar-lhe provimento**, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, todos os termos do Parecer Prévio nº 10/2018, publicado no Boletim Oficial nº 2040, no qual esta Corte de Contas recomendou a rejeição das contas anuais consolidadas do Município de Muricilândia, alusivas ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do ora recorrente. .

PRIMEIRA RELATORIA - CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISÉS VIEIRA LABRE, EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS.

REEXAME. SUSTENTAÇÃO ORAL. Processo nº 9327/2020 e Anexo(s) nº 4388 /2018 . Origem/Órgão: Prefeitura Municipal de Tupiratins - TO. **Responsável:** Weltman Ayres Veloso. **Assunto:** Pedido de Reexame - Ref. ao Proc. Nº. 4388/2018 Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas de 2017. A Secretaria do Plenário comunicou, por meio eletrônico, o advogado Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO nº 2569, que desistiu da sustentação oral requerida em nome de Weltman Ayres Veloso. **Preliminar:** O Relator, Conselheiro Substituto Moisés Vieira, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos, submeteu ao Plenário preliminar de reconhecimento e delegação de competência para funcionar como relator dos autos. O Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar manteve seu posicionamento exposto na Sessão Plenária do dia 29/09/2021, no sentido de permitir ao Conselheiro Substituto relatar Pedidos de Reexame e de Reconsideração por afastamento legal do Conselheiro titular, igual ou superior a 30 dias. O Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves indagou que tramita, na Presidência desta Corte, requerimento do Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção sobre a matéria para deliberação do Tribunal, bem como defendeu que o impedimento legal não pode mitigar a atribuição do Conselheiro Substituto. O Conselheiro Presidente esclareceu que o requerimento mencionado foi encaminhado às Relatorias, para análise, manifestação e, após, apreciação do Tribunal, na próxima Sessão Plenária. Para o Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha (Convocação nº 96/2021), a matéria deveria ser normatizada por meio de uma Resolução Normativa. O Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção, em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho (Convocação nº 95/2021) expôs entendimento sobre o tema e manifestou-se favorável à apreciação do presente processo pelo Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre. Já o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar reforçou seu posicionamento favorável ao relato e julgamento do processo por parte do Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, resguardando a decisão deliberada em Plenário. Ao final, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves defendeu que a regra de competência atribuída não pode ter o seu alcance reduzido sem norma de mesma espécie, podendo levar como consequência a nulidade por abuso de poder administrativo, no sentido de ir além da competência deliberativa e desviar o conteúdo normativo previsto em Lei. A preliminar foi APROVADA, por unanimidade, consoante o voto relatado. **Mérito:** O Relator apresentou voto pelo conhecimento do Pedido de Reexame e por seu não provimento, mantendo a rejeição das Contas Consolidadas do Município de Tupiratins/TO, exercício financeiro de 2017, sendo acompanhado pelo Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção, em substituição a Conselheira Doris de Miranda Coutinho (Convocação nº 95/2021). Abriu

divergência o Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha, pelo conhecimento do Pedido de Reexame e por seu provimento integral, de modo a reformar o Parecer Prévio, recomendando a aprovação das contas em apreço, sendo seguido pelos Conselheiros André Luiz de Matos Gonçalves, Severiano José Costandrade de Aguiar e José Wagner Praxedes. Vencido o Relator, Conselheiro Substituto Moisés Vieira, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Lavrará a Decisão, o Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha. **Resultado da Votação:** Maioria Absoluta. **Decisão Proferida:** Resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, em: **CONHECER o recurso de Pedido de Reexame, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO INTEGRAL, recomendando a APROVAÇÃO das Contas consolidadas da Prefeitura Municipal .**

EXTRAPAUTA- Processo nº 9327/2021. Origem/Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TO. **Responsável:** Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre. **Assunto:** Requerimento de nº. 3/2021 versando sobre pedido de expedição de **RECOMENDAÇÃO** e, ainda, que a **Diretoria-Geral de Controle Externo** proceda à realização de estudos visando à inclusão como escopo no Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2022 a instituição das Ouvidorias pelos Gestores Municipais do Executivo e Legislativo, apresentado para apreciação e deliberação do Plenário deste Sodalício. **Resultado da Votação:** Unanimidade. **Decisão Proferida:** Resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, em: **Recomendar** aos chefes dos poderes executivos municipais o cumprimento à Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, notadamente do seu § 3º, do art. 10 e, em consequência, instituíam, por meio de projeto de lei, as ouvidorias municipais, devendo-se, inclusive, constar a previsão orçamentária para o exercício de 2022 dos gastos necessários para instalação e funcionamento; **Recomendar** aos chefes dos poderes legislativos municipais o cumprimento à Lei 13.460, de 26 de junho de 2017, notadamente do seu § 3º, do art. 10 e, em consequência, instituíam, por meio de projeto de lei, as ouvidorias municipais, devendo-se, inclusive, constar a previsão orçamentária para o exercício de 2022 dos gastos necessários para instalação e funcionamento; **Recomendar** aos chefes dos poderes executivos e legislativos municipais que, enquanto não instituírem a Ouvidoria, seja procedida a designação de unidade responsável pelo recebimento de manifestação de usuários, em consenso com o § 3º, do art. 10, da Lei 13.460, de 26 de junho de 2017 e demais determinações de praxe constantes do voto.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS - CONSELHEIROS:

Processo nº 9014/2021

Origem/Órgão: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TO

Responsável: Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Assunto: Instrução Normativa

Projeto de Instrução Normativa que fixa o valor a partir do qual a Tomada de Contas e a Tomada de Contas Especial deve ser imediatamente encaminhada ao Tribunal de Contas, para julgamento.

Sorteado para: Sexta Relatoria, Conselheiro Alberto Sevilha.

Encerramento: Finalizada a pauta e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Presidente franqueou a palavras aos Conselheiros Substitutos, aos Conselheiros e ao Procurador-Geral de Contas, todavia não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às 15h e 09min, da qual fora lavrada a presente ata que, após lida, discutida, votada e aprovada, vai subscrita por mim, Secretária do Plenário e pelo Presidente.



Documento assinado eletronicamente por:

KELLE RAMOS RESIO, SECRETARIO DE PLENARIO, em 16/11/2021 às 09:47:33, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO (A), em 16/11/2021 às 11:09:14, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **163334** e o código CRC **97EDEC**

ATA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Presidente: Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Jose Roberto Torres Gomes

Secretária do Pleno: Kelle Ramos Rézio

À hora regimental, conforme o Ato nº 68/2021 publicado no BO nº 2729, de 26.02.2021, o Presidente invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a 46ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, por videoconferência. **QUORUM:** Conselheiros José Wagner Praxedes, Doris de Miranda Coutinho, Severiano José Costandrade de Aguiar, Manoel Pires dos Santos, André Luiz de Matos Gonçalves e Conselheiros Substitutos Moises Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos (Convocação nº 76/2021) e Leondiniz Gomes em substituição a Conselheiro Alberto Sevilha (Convocação nº 78/2021).

REGISTRO DE SUBSTITUIÇÕES/AUSÊNCIAS/PRESENCAS:

Conselheiros ausentes: Alberto Sevilha e Manoel Pires dos Santos.

Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção para relatar o processo nº 1020/2019, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos (Convocação nº 70/2021).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA:

A Ata da Sessão Plenária Ordinária - Videoconferência do dia 18.08.2021, não foi homologada pelo Tribunal Pleno, por problemas técnicos e operacionais na Secretaria do Pleno.

PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS NA INTERNET:

Os anexos desta Ata (processos nº 521/2021, 6427/2021 e 1020/2019) estão publicados na página do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (www.tce.to.gov.br).

EXPEDIENTE, COMUNICAÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS - (Art. 301, § único do RI/TCE):

Não houve.

TERCEIRA RELATORIA - CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES

SUSTENTAÇÃO ORAL. RECURSOS ORDINÁRIOS. Processo nº 521/2021 e Anexos nº 1690/2018, 4867/2018, 8344/2018 e 10648/2018. Órgão Vinculante: Prefeitura de Taboão. **Responsável:** Marcio Leandro Vieira. **Assunto:** Recurso Ordinário interposto em face do Acórdão nº 585/2020-TCE/TO-1ª Câmara, exarado nos Autos nº 1690/2018, por meio do qual este Tribunal de Contas julgou irregulares as contas decorrentes da Tomada de Contas Especial, instaurada pelo referida Prefeitura, bem como imputou débito e aplicou multa ao recorrente. Sustentou oralmente, em nome próprio, o senhor Márcio Leandro Vieira - Secretário de Finanças da Prefeitura de Taboão, à época (v. inteiro teor ao anexo I desta Ata). **Preliminar:** O Conselheiro Relator REJEITOU a preliminar de nulidade de citação arguida pelo recorrente, senhor Márcio Leandro Vieira. A preliminar foi REJEITADA, por unanimidade, conforme o voto apresentado. **Mérito:** O Conselheiro Relator apresentou voto pelo conhecimento do Recurso Ordinário e por seu não provimento, mantendo inalterados os termos do Acórdão nº 585/2021 - TCE - 1ª Câmara. **Resultado da Votação - Preliminar e Mérito:** Por unanimidade. Votaram com o Relator os Conselheiros Substitutos Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha, Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos e Conselheiros André Luiz de Matos Gonçalves, Severiano José Costandrade de Aguiar e Doris de Miranda Coutinho. **Decisão Proferida:** RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, em: **Conhecer** do Recurso Ordinário e, no mérito, que seja **negado provimento**, mantendo incólume a decisão contida no Acórdão recorrido. **SUSTENTAÇÃO ORAL. Processo nº 6427/2021 e Anexos nº 3653/2019 e 2818/2021. Órgão Vinculante:** Câmara Municipal de Carmolândia. **Responsável:** Roberto Tolentino. **Assunto:** Recurso Ordinário interposto em face do Acórdão TCE/TO nº 105/2021 - 1ª Câmara, autos nº 3653/2019, que julgou irregulares as contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Carmolândia, sob a responsabilidade do recorrente, referente ao exercício de 2018, aplicando-lhe multa no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sustentou oralmente o advogado John Kaió Moraes Leite, OAB/TO nº 9936, em nome de Roberto Tolentino (v. inteiro teor ao anexo II desta Ata). O Relator, Conselheiro José Wagner Praxedes, apresentou voto pelo conhecimento do Recurso Ordinário e por seu provimento, julgando regulares com ressalvas as Contas de Ordenador de Despesas do senhor Roberto Tolentino, enquanto gestor da Câmara Municipal de Carmolândia, relativo ao exercício de 2018, excluindo a multa aplicada. Facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, José Roberto Torres Gomes, este opinou pelo conhecimento do Recurso e por seu não provimento, conforme parecer ministerial acostado aos autos. **Resultado da Votação:** Por maioria absoluta. Abriu divergência, a Conselheira Doris de Miranda Coutinho pelo provimento parcial do Recurso Ordinário, mantendo a irregularidade das Contas de ordenador de despesas em apreço, tendo em vista o registro contábil da contribuição patronal ser inferior ao mínimo legal, sendo seguida pelo Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos (Convocação nº 76/2021). Votaram com o Relator os Conselheiros Substitutos Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha (Convocação nº 78/2021) e os Conselheiros André Luiz de Matos Gonçalves e Severiano José Costandrade de Aguiar. Vencida a divergência da Conselheira Doris de Miranda Coutinho. Lavrará a decisão, o Conselheiro José Wagner Praxedes. **Decisão Proferida:** RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, em: **Conhecer** do Recurso Ordinário e, no mérito, **dar-lhe provimento**, para julgar regulares com ressalvas as Contas de Ordenador de Despesas relativas ao exercício de 2018, excluindo a multa

aplicada e dando-lhe quitação. **REPRESENTAÇÃO. Processo nº 1203/2021. Órgão Vinculante:** Prefeitura de Itaguatins. **Representado:** Adonedes Queiroz de Souza, Gustavo Aguiar Ferreira, Jhone Sousa Negreiros e Maria Ivoneide Matos Barreto. **Assunto:** Representação interna acerca de supostas irregularidades nos Pregões Presenciais nº 01, 02, 03, 04 e 05/2021. O Conselheiro Relator apresentou voto pelo conhecimento da Representação e por sua extinção, sem julgamento de mérito, face a perda superveniente do objeto, vez que a Administração Pública Municipal revogou os procedimentos licitatórios. Facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, José Roberto Torres Gomes, este opinou pela perda superveniente do objeto. **Resultado da Votação:** Por voto de desempate do Presidente. O Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos, abriu divergência pela procedência da Representação sem aplicação de sanção aos representados, tendo em vista que o cancelamento do certame ocorreu no curso do processo, demandando a análise do mérito na Representação. Fundamentou ainda, a orientação pedagógica aos jurisdicionados, para evitar a repetição das ocorrências examinadas, sendo acompanhado pelos Conselheiros André Luiz de Matos Gonçalves e Doris de Miranda Coutinho. Votaram com o Relator o Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha (Convocação nº 78/2021) e o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar. O Conselheiro José Wagner Praxedes registrou que o Tribunal Pleno tem adotado os dois entendimentos apresentados, tanto pela extinção sem julgamento de mérito, como pela procedência da Representação sem aplicação de penalidades. O Conselheiro Presidente sugeriu a uniformização dos entendimentos. Nos termos do artigo 324, V, do RI-TCE/TO, por voto de desempate, o Conselheiro Presidente declarou voto acompanhando a divergência prolatada pelo Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos (Convocação nº 76/2021). Vencido, o Conselheiro Relator, José Wagner Praxedes. Lavrará a decisão, o Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre. **Decisão Proferida:** RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, em: **Julgar procedente** a Representação, **sem aplicação de sanção** aos Representados.

QUINTA RELATORIA - CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO

AÇÃO DE REVISÃO. Processo nº 2070/2020 e Anexos nº 2376/2017, 8902/2019 e 15970/2019. Órgão Vinculante: Câmara Municipal de Buriti do Tocantins. **Responsável:** Iris Lopes Borges. **Assunto:** Ação de Revisão interposta contra o Acórdão nº 315/2019 - TCE/TO - 2ª Câmara. Facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, José Roberto Torres Gomes, este opinou pelo provimento integral, nos termos do voto apresentado pela Conselheira Relatora. **Resultado da Votação:** Por unanimidade. Votaram com a Relatora os Conselheiros Substitutos Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha, Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos e Conselheiros André Luiz de Matos Gonçalves, Severiano José Costandrade de Aguiar e José Wagner Praxedes. **Decisão Proferida:** RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, em: **Conhecer** da Ação de Revisão para, no mérito, **dar-lhe provimento** e **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Buriti do Tocantins, exercício de 2016, dando quitação ao responsável.

QUARTA RELATORIA - CONSELHEIRO SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR

AÇÕES DE REVISÃO. Processo nº 6904/2019 e Anexos nº 12823/2012, 12746/2016, 12936/2016, 8492/2017 e 11702/2018. Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. **Responsável:** Maria Ires Cursino de Oliveira. **Assunto:** Ação de Revisão interposta em face da Resolução nº 519/2018 – TCE/TO – PLENO, decorrente do Acórdão nº 760/2016 – 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas objeto da Tomada de Contas Especial, que analisou o processo de contratação, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJ/TO), da empresa Coral Administração e Serviços LTDA, derivada do Pregão Presencial nº 30/2009, de responsabilidade da Desembargadora Willamara Leila de Almeida, ex-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e aplicou multa à recorrente no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Resultado da Votação:** Por unanimidade. Votaram com o Relator o Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha e Conselheiros André Luiz de Matos Gonçalves, Doris de Miranda Coutinho e José Wagner Praxedes. Declarou-se impedido o Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, neste ato, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos. **Decisão Proferida:** RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, em: **Não conhecer** da Ação de Revisão, indeferindo-a liminarmente. **Processo nº 10278/2019 e Anexos nº 1833/2018. Origem:** Câmara Municipal de Taguatinga. **Responsáveis:** Albino Rodrigues Pereira, Edimar Jose da Silva, Gleysson Mendes da Fonseca, Jarbas Teixeira da Silva, Joadina Nascimento da Silva e Lindoma Almeida da Silva. **Assunto:** Ação de Revisão em face do Acórdão nº 176/2019-TCE/TO-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas de ordenador de despesas da referente ao exercício de 2017. Facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, José Roberto Torres Gomes, este opinou nos termos do parecer ministerial acostado aos autos, pelo

provimento parcial aos revisionantes Lindoma Almeida da Silva e Edimar José da Silva, somente para afastar a condenação e a respectiva multa relativa à irregularidade na fixação do subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga, mantendo-se inalterados os demais termos. **Resultado da Votação:** Por maioria absoluta. Votaram com o Relator o Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha (Convocação nº 78/2021) e o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves. A Conselheira Doris de Miranda Coutinho acompanhou o Conselheiro Relator quanto ao mérito das Ações de Revisão em apreço, mas divergiu do fundamento que ressaltou a irregularidade referente a contribuição patronal, de acolhimento do Acórdão do Pleno do TCE nº 118/2020, para adotar, como razão de decidir, o percentual atingido, acima de 18%. Declarou-se impedido, o Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, nesta Sessão convocado para substituir o Conselheiro Manoel Pires dos Santos (Convocação nº 76/2021). **Decisão Proferida:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, em: **Conhecer** do Pedido de Revisão, em caráter excepcional, para, no mérito, **dar-lhe provimento**, reformando integralmente o Acórdão recorrido para julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Taguatinga, referentes ao exercício de 2017, dando-se quitação aos responsáveis, Lindoma Almeida da Silva e Edimar José da Silva; **Não conhecer** da Ação de Revisão em relação aos impetrantes Jarbas Teixeira da Silva, Joadina Nascimento da Silva, Gleysson Mendes da Fonseca e Albino Rodrigues Pereira. **Processo nº 12764/2020 e Anexos nº 3440/2019. Órgão Vinculante:** Câmara de Chapada da Natividade. **Responsável:** Vandeir Barros Nogueira. **Assunto:** Ação de Revisão interposta em desfavor do Acórdão nº 220/2020 – TCE/TO – 1ª Câmara, que julgou irregulares a prestação de contas de ordenador de despesas referente ao exercício financeiro de 2018, bem como aplicou-lhe a multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Facultada a palavra ao Procurador-Geral de Contas, José Roberto Torres Gomes, este opinou pelo não conhecimento da Ação de Revisão, conforme parecer ministerial acostado aos autos. **Resultado da Votação:** Por unanimidade. Votaram com o Relator o Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha e Conselheiros André Luiz de Matos Gonçalves, Doris de Miranda Coutinho e José Wagner Praxedes. Declarou-se impedido o Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, neste ato, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos. **Decisão Proferida:** RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, em: **Não conhecer** e, por consequência, **indeferir** a Ação de Revisão declarando, por conseguinte, a não concessão da tutela provisória de urgência e extinto o processo em apreço sem resolução do mérito, mantendo incólume o Acórdão recorrido.

SEGUNDA RELATORIA - CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

REPRESENTAÇÕES. Processo nº 15854/2019. Órgão Vinculante: Prefeitura de Axixá do Tocantins. **Representados:** Carlos Antonio Rodrigues Araujo, Damião Castro Filho e Edissanio Isaias da Rocha. **Assunto:** Representação em decorrência de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 36/2019, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de construção – Tipo Pré-moldados, visando atender as necessidades dos Fundos, Secretarias e Prefeitura. **Resultado da Votação:** Por unanimidade. Votaram com o Relator os Conselheiros Substitutos Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha, Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos e Conselheiros Severiano José Costandrade de Aguiar, Doris de Miranda Coutinho e José Wagner Praxedes. **Decisão Proferida:** RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, em: **Julgar procedente** a Representação, **excluir** a responsabilidade do senhor Carlos Antônio Rodrigues Araújo e **aplicar multa** aos senhores Damião Castro Filho e Edissanio Isaias da Rocha. **Processo nº 4973/2020. Órgão Vinculante:** Prefeitura de Praia Norte. **Representados:** Ho Che Min Silva de Araújo e Posto Augustinópolis Ltda. **Assunto:** Representação formulada diante da constatação de indícios de irregularidade concernente aos pagamentos de combustíveis e lubrificantes pelo município de Praia Norte/TO, os quais estariam acima do valor adjudicado no Pregão Presencial nº 028/2017 e contratado com a empresa vencedora do certame, nos exercícios de 2018 e 2019, sob a gestão do Sr. Ho-Che-Mim Silva de Araújo – Prefeito. **Resultado da Votação:** Por unanimidade. Votaram com o Relator o Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha e Conselheiros Severiano José Costandrade de Aguiar, Doris de Miranda Coutinho e José Wagner Praxedes. Declarou-se impedido o Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, neste ato, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos. **Decisão Proferida:** RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, em: **Conhecer** da Representação e determinar a **conversão deste processo em Tomada de Contas Especial**.

PRIMEIRA RELATORIA - CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS

SUSTENTAÇÃO ORAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Processo nº 1020/2019; Apenso nº 994/2019 e Anexos nº 2605/2015, 12235/2018 e 1487/2019. Origem: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. **Responsável:**

Perkons S/A. **Assunto:** Pedidos de Reconsideração interpostos pela empresa Perkson S/A_CNPJ: 82.646.332/0001-02, líder do Consórcio Palmas em desfavor do Acórdão de nº. 798/2018_TCE_Pleno, o qual julgou ilegal o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços de nº. 46/2014 e seus decorrentes contratos (89/2015, 329/2015 e 377/2015) aplicou multas, individuais, de R\$ 10.000,00 aos responsáveis (Secretário Municipal de Acessibilidade, Trânsito e Transporte a época, Presidente da CPL e Pregoeiro). Sustentou oralmente o advogado Cesar Roberto Simoni de Freitas, OAB/TO nº 8979, em nome de PERKONS S/A (v. inteiro teor ao anexo III desta Ata). **Preliminar:** O Relator, Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção, REJEITOU a preliminar de nulidade do Acórdão nº 798/2018, em razão da composição do quórum no julgamento do processo nº 2605/2015, suscitada pelo advogado Silson Pereira Amorim - OAB/TO nº 635-A, causídico legalmente constituído do Senhor Christian Zini Amorim. A preliminar foi REJEITADA, por unanimidade, conforme o voto apresentado. **Mérito:** O Relator apresentou voto pelo conhecimento dos Recursos de Pedidos de Reconsideração e por seu provimento integral, para revogar o Acórdão recorrido a fim de julgar formalmente legal o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços de nº 46/2014 e seus decorrentes Contratos, com exclusão das multas aplicadas. **Resultado da Votação:** Por maioria absoluta. Abriu divergência, o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar pela manutenção da decisão recorrida, considerando os seis itens detectados que fundamentaram o julgamento pela ilegalidade do edital, quais sejam: 1) violação do princípio da ampla competitividade; 2) especificidade dos equipamentos e exigências desnecessárias com restrição a competitividade; 3) delegação do poder de polícia; 4) ausência dos estudos técnicos exigidos pelo CTB e Resolução CONTRAN nº 396/2011; 5) não exigência de responsabilidade técnica assinada por profissional capacitado e habilitado no CREA; 6) justificativa genérica na elaboração do projeto básico. Acrescentou ainda ao seu voto, a exclusão da multa quanto ao recorrente, Christian Zini Amorim, contudo mantendo a ilegalidade do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 46/2014. O Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves explanou sobre a anotação de responsabilidade técnica e a delegação do poder de polícia. Votaram com o Relator os Conselheiros Substitutos Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Alberto Sevilha (Convocação nº 78/2021) e os Conselheiros André Luiz de Matos Gonçalves e Doris de Miranda Coutinho. O Conselheiro José Wagner Praxedes acompanhou a divergência apresentada pelo Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar. **Decisão Proferida:** RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, em: **Conhecer** dos Recursos de Pedido de Reconsiderações e, no mérito, **dar provimento integral** para reconsiderar a decisão e, em consequência, **revogar in totum** o Acórdão recorrido a fim de **julgar formalmente legal** o Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços de nº. 46/2014 e seus decorrentes Contratos, excluindo-se, conseqüentemente, as multas aplicadas.

Encerramento: Finalizada a pauta e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Presidente franqueou a palavras aos Conselheiros Substitutos, aos Conselheiros e ao Procurador-Geral de Contas, todavia não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às 17h e 14min, da qual fora lavrada a presente ata que, após lida, discutida, votada e aprovada, vai subscrita por mim, Secretária do Plenário e pelo Presidente.



Documento assinado eletronicamente por:

KELLE RAMOS RESIO, SECRETARIO DE PLENARIO, em 16/11/2021 às 11:39:11, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO (A), em 27/09/2021 às 10:36:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **154842** e o código CRC 3E5BF23

PAUTAS

PAUTA DA 71ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO, DE 24/11/2021, ÀS 14:30

TERCEIRA RELATORIA - CONSELHEIRO JOSÉ WAGNER PRAXEDES

1. Processo: 284/2019

Assunto: AÇÃO DE REVISÃO - REF. AO PROC. Nº 2851/2010 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2009 - EXERCÍCIO 2009

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Responsável: ANTONIO JONAS PINHEIRO BARROS

DENES JOSE TEIXEIRA

JOSE ALVES MACIEL

JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA

MAURICIO NAUAR CHAVES

WANDA MARIA SANTANA BOTELHO
ZENAIDE DIAS DA COSTA

Procurador: DAIANE DIAS DA SILVA (OAB/TO Nº 7830)
DIVINO DA SILVA LIRA (OAB/TO Nº 5082)
JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA (OAB/TO Nº 7264)

Processo Anexo: 406/2010
Assunto: AUDITORIA DE REGULARIDADE PERIODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2009.
Processo Anexo: 2355/2013
Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 2851/2010 - PRESTACAO DE CONTAS DE ORDENADOR DO EXERCICIO DE 2009.
Processo Anexo: 2851/2010
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2009
Processo Anexo: 3881/2014
Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 2851/2010 PRESTACAO DE CONTAS DE ORDENADOR 2009.
Processo Anexo: 3968/2014
Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 2851/2010 PRESTACAO DE CONTAS DE ORDENADOR- 2009
Processo Anexo: 7501/2013
Assunto: AGRAVO - REF. AO PROC. Nº 2355/2013 - RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. N 2851/2010 - PRESTACAO DE CONTAS DE ORDENADOR DO EXERCICIO DE 2009.

2. Processo: 9526/2020

Assunto: AÇÃO DE REVISÃO - REF. AO PROC. Nº 2425/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE 2016
Origem: RIVALDO BARBOSA DE SOUZA
Entidade Vinculante: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS
Responsável: RIVALDO BARBOSA DE SOUZA
Procurador: VALDENI MARTINS BRITO (OAB/TO Nº 3535)
Processo Anexo: 2425/2017
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2016
Processo Anexo: 3286/2019
Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 2425/2017 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2016

3. Processo: 13717/2020

Assunto: REPRESENTAÇÃO INTERNA CONFORME PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO 901/2020 - ACERCA DA TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 04/2020 QUE PEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PAPA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS.
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Entidade Vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS
Representado: PAULO SERGIO TORRES FERNANDES
RONYLSO PEREIRA DOS SANTOS
Procurador: Não há

QUARTA RELATORIA - CONSELHEIRO SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR

1. Processo: 10431/2019

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 2223/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2014.
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Responsável: DEMOSTENES PORTELA CRUZ
JOAQUIM MAIA LEITE NETO
Procurador: SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA (OAB/TO Nº 2433)
Processo Apenso: 10694/2019
Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 2223/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2014
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Responsável: EMERSON GONCALVES COIMBRA
Procurador: Não há
Processo Apenso: 10788/2019
Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 2223/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2014.
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Responsável: JOEL DIAS BORGES
Procurador: AMELIA SILVA PEREIRA LIMA (OAB/TO Nº 5288)
Processo Apenso: 10798/2019
Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 2223/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2014.
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Responsável: WALDSON PEREIRA SALAZAR
Procurador: Não há
Processo Apenso: 10803/2019
Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 2223/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2014
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Responsável: LUCIO CAMPELO DA SILVA
Procurador: Não há
Processo Apenso: 10841/2019
Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 2223/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2014.
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Responsável: VALDEMAR RODRIGUES LIMA JUNIOR
Procurador: Não há
Processo Apenso: 11084/2019
Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 2223/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2014.
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
Responsável: RAIMUNDO REGO DE NEGREIROS
Procurador: AMELIA SILVA PEREIRA LIMA (OAB/TO Nº 5288)
Processo Apenso: 11489/2019

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 2223/2015 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE 2014.

Origem: HIRAM MELCHIADES TORRES GOMES

Responsável: HIRAM MELCHIADES TORRES GOMES

Procurador: Não há

Processo Anexo: 2223/2015

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2014

Processo Anexo: 10472/2019

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REF. AO PROC. Nº 2223/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2014.

2. Processo: 14991/2019

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 7447/2015.

Origem: DALCI BERNARDO DA SILVA

Responsável: DALCI BERNARDO DA SILVA

Procurador: RENAN ALBERNAZ DE SOUZA (OAB/TO Nº 5365)

Processo Anexo: 7447/2015

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL POR CONVERSÃO, CONFORME ACÓRDÃO Nº 65/2018 - TCE/TO DA 1ª CÂMARA, AUDITORIA DE REGULARIDADE REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO DE 2013 A 30 DE ABRIL DE 2015.

Processo Anexo: 8800/2017

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONFORME ACÓRDÃO Nº 393/2017 - TCE/TO - 1ª CÂMARA COM OS ELEMENTOS RELATIVOS A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

Processo Anexo: 8803/2017

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONFORME ACÓRDÃO Nº 393/2017 - TCE/TO - 1ª CÂMARA COM OS ELEMENTOS RELATIVOS A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

3. Processo: 15408/2020

Assunto: REQUERIMENTO ACERCA DO CONTROLE CONCOMITANTE LICITAÇÕES/CONTRATOS DO PROCESSO DO SICAP-LCO Nº: 2032100730/2020, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE REPAROS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, NA FORMA E

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Entidade Vinculante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Responsável: AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS

NATALIA REIS DE SOUSA TAVARES

Procurador: Não há

SEGUNDA RELATORIA - CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

1. Processo: 3314/2019

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 5979/2014 - INSPEÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 748_2014 PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO E NOS PAGAMENTOS EFETUADOS NOS TERMOS DE PARCERIAS NRS. 001, 002, 003 E 004/2013 CELEBRADOS COM O INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Responsável: ADEMIR BARBOSA REGO

ANNA PAOLA OLIVEIRA MELO

ELENICE ARAUJO SANTOS LUCENA

GILBERTO SOUSA LUCENA

LIZETE DE SOUSA COELHO

MOISES NOGUEIRA AVELINO

RUI ARAUJO DE AZEVEDO

WAGNER MARINHO DE MEDEIROS

Procurador: Não há

Processo Anexo: 1480/2019

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REF. AO PROC. Nº 5979/2014 - INSPEÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 748_2014 PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO E NOS PAGAMENTOS EFETUADOS NOS TERMOS DE PARCERIAS NRS. 001,002, 003 E 004/2013 CELEBRADOS COM O INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES

Processo Anexo: 5979/2014

Assunto: INSPEÇÃO CONFORME RESOLUCAO 748_2014 PARA APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUCAO E NOS PAGAMENTOS EFETUADOS NOS TERMOS DE PARCERIAS NRS. 001, 002, 003 E 004/2013 CELEBRADOS COM O INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES

2. Processo: 4975/2019

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 2023/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2017

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ

Responsável: ADALBERTO RODRIGUES RAMALHO

Procurador: Não há

Processo Anexo: 2023/2018

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2017

3. Processo: 15956/2019

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 1557/2019.

Origem: WAGNER COELHO DE OLIVEIRA

Entidade Vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Responsável: LUIS CARLOS ALVES DO NASCIMENTO

WAGNER COELHO DE OLIVEIRA

Procurador: MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA (OAB/TO Nº 6643)

ROGERIO BEZERRA LOPES (OAB/TO Nº 4193B)

Processo Anexo: 1557/2019

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL CONFORME O ACÓRDÃO Nº 697/2018 - TCE/TO, REFERENTE A AUDITORIA DE REGULARIDADE PARA APURAÇÃO DE FATOS E ATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2016.

4. Processo: 4209/2019

Assunto: PEDIDO DE REEXAME - REF. AO PROC. Nº 10371/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS 2016

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Entidade Vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ

Responsável: EDUARDO DOS SANTOS SOBRINHO
ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

Procurador: Não há

Processo Anexo: 10371/2017

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS 2016

5. Processo: 287/2019

Assunto: AÇÃO DE REVISÃO - REF. AO PROC. Nº 1164/2013 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2012 - EXERCÍCIO 2012.

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI

Responsável: ANTONIO JONAS PINHEIRO BARROS
DENES JOSE TEIXEIRA
JOSE ALVES MACIEL
MAURICIO NAUAR CHAVES
WANDA MARIA SANTANA BOTELHO
ZENAIDE DIAS DA COSTA

Procurador: DAIANE DIAS DA SILVA (OAB/TO Nº 7830)
DIVINO DA SILVA LIRA (OAB/TO Nº 5082)
JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA (OAB/TO Nº 7264)

Sustentação Oral: JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA (OAB/TO Nº 7264), em nome de WANDA MARIA SANTANA BOTELHO

Processo Anexo: 1164/2013

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2012

Processo Anexo: 6450/2016

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 1164/2013 PRESTACAO DE CONTAS DE ORDENADOR 2012

Processo Anexo: 7078/2016

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 1164/2013 PRESTACAO DE CONTAS DE ORDENADOR 2012

6. Processo: 8825/2019

Assunto: REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA, ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA E A EMPRESA LEX CONSULTORIA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, EDITAL Nº 001/2017.

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Entidade Vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Representado: ANGELA SUSANA NEVES DE ARAUJO MACEDO
ANTONIO PEREIRA DA SILVA
GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA
LEX CONSULTORIA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
MARCIA MIRANDA AGUIAR
PAULO MACEDO DAMACENA
UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA
UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
VALDENIR LUCIANO DA SILVA

Procurador: Não há

7. Processo: 11102/2019

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 2012/24950/0002019 - PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO E COBERTURA CONTRATUAL REALIZADO PELA SECAD.

Origem: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Representante: SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA

Representado: EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
LUCIO MASCARENHAS MARTINS

Procurador: Não há

8. Processo: 4418/2020

Assunto: REPRESENTAÇÃO INTERNA, EM FACE AO PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 08/2020 -SRP OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MÉDIA E ALTO COMPLEXIDADE COM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS.

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Entidade Vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO

Representado: INACIO ALVES DA CONCEICAO
JEAN DOS ANJOS

Procurador: Não há

9. Processo: 4271/2019

Assunto: INSTRUÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO

NORMATIVA TCE/TO Nº 2, DE 14 DE JUNHO DE 2017, QUE DISCIPLINA SOBRE A FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO FISCAL NO ÂMBITO DA JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Responsável: SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR

Procurador: Não há

10. Processo: 8640/2019

Assunto: LEVANTAMENTO ACERCA DE ESTUDO SOBRE DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-ODP/2019.

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Responsável: SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR

Procurador: Não há

SEXTA RELATORIA - CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA

1. Processo: 10867/2018

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 2185/2017 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR DE 2016

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

Responsável: ITAMAR BARRACHINI

Procurador: MARCELO CESAR CORDEIRO (OAB/TO Nº 1556-B)

THAIS DE PAULA E SILVA AVILA (OAB/GO Nº 44496)

WASHINGTON JOSE LIMA FEITOSA (CRC/PI Nº 4338)

Processo Anexo: 2185/2017

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2016

2. Processo: 14279/2020

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 5424/2011.

Origem: CLEYTON MAIA BARROS

Entidade Vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Responsável: CLEYTON MAIA BARROS

GLAUCIA WANDERLEY MAIA BARROS

Procurador: VALDIVINO PASSOS SANTOS (OAB/TO Nº 4372)

Processo Anexo: 5424/2011

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL POR CONVERSÃO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 392/2018 - TCE/TO - PLENO, REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A FEVEREIRO DE 2011.

Processo Anexo: 7924/2012

Assunto: AUDITORIA DE REGULARIDADE REFERENTE AO PERÍODO DE MARO A DEZEMBRO DE 2011

3. Processo: 5271/2021

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 3919/2019 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR

Origem: PAULA NATERCIA MARQUES DE OLIVEIRA

Entidade Vinculante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PINDORAMA DO TOCANTINS

Responsável: PAULA NATERCIA MARQUES DE OLIVEIRA

Procurador: MARCIO GONCALVES MOREIRA (OAB/TO Nº 2554)

Processo Anexo: 3919/2019

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2018

4. Processo: 14248/2020

Assunto: PEDIDO DE REEXAME - REF. AO PROC. Nº 5371/2019.

Origem: SAULO SARDINHA MILHOMEM

Entidade Vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Responsável: DIEGO HENRIQUE PIRES OLIVEIRA COSTA CASTRO

SAULO SARDINHA MILHOMEM

Procurador: Não há

Processo Anexo: 5371/2019

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS 2018

5. Processo: 5952/2021

Assunto: PEDIDO DE REEXAME - REF. AO PROC. Nº 5428/2019

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEIROS

Responsável: JOAO MARTINS NETO

Procurador: Não há

Processo Anexo: 5428/2019

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS 2018

6. Processo: 2499/2021

Assunto: AÇÃO DE REVISÃO - REF. AO PROC. Nº 2872/2014.

Origem: MAGDA REGIA SILVA BORBA

Entidade Vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Responsável: MAGDA REGIA SILVA BORBA

SEBASTIAO BORBA SANTOS JUNIOR

Procurador: LILIAN ABI JAUDI BRANDAO (OAB/TO Nº 1824)

Processo Anexo: 2872/2014

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL POR CONVERSÃO ACÓRDÃO Nº 529/2018 - TCE/TO - 1ª CÂMARA - 11/09/2018 REFERENTE AUDITORIA DE REGULARIDADE DO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2014

Processo Anexo: 15562/2019

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 2872/2014.

7. Processo: 2233/2017

Assunto: INSPEÇÃO CONFORME REQUERIMENTO 001/2017 - RELT1 PARA APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUCAO E NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PARA AS CONTRATADAS:INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE ISES E FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Entidade Vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Responsável: DARIO LOUREIRO GUIMARAES
 DEUZELINA TAVARES CHAGAS
 DOUGLAS RESENDE ANTUNES
 ELDON MANOEL BARBOSA CARVALHO
 FUNDACAO EVANGELICA RESTAURAR
 INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL SOLIDARIEDADE
 JOAO PAULO ESSADO MAYA
 JOAQUIM MAIA LEITE NETO
 JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA
 MARCELIO BEZERRA MAYA
 OTONIEL ANDRADE COSTA
 OTONIEL ANDRADE COSTA FILHO
 RENATO GODINHO
 RUBENS FLAVIO BATALHA MACEDO
 TEREZINHA DAS GRACAS DE OLIVEIRA ANDRADE

Procurador: Não há

Processo Apenso: 6212/2014

Assunto: OUTROS TERMOS DE PARCERIAS FORMALIZADOS ENTRE A PREFEITURA DE PORTO NACIONAL E OSCIP INSTITUTO SOCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, CUJO O OBJETO E A PRESTACAO DE SERVICOS NAS AREAS DE SAUDE SAUDE, ASSISTENCIA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E APOIO A GESTAO PUBLICA.

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Entidade Vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Responsável: OTONIEL ANDRADE COSTA

Procurador: Não há

8. Processo: 1194/2018

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO, DO EXERCÍCIO DE 2018, EFETUADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Entidade Vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Representante: ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

Representado: CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
 CHRISTIAN ZINI AMORIM

Procurador: Não há

9. Processo: 121/2018

Assunto: OUTROS ACERCA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2017.0000319 - INQUÉRITO CIVIL PUBLICO - FUNDAÇÃO MUN DE ESPORTES DE PAMAS/TO E SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONTRATO DE EMPRESA DE CRONOMETRAGEM P/ CIRCUITO DE CORRIDAS VIRGÍLIO COEL

Origem: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Responsável: EDSON AZAMBUJA
 MARCELO WALACE DE LIMA

Interessado: GIOVANNI ALESSANDRO ASSIS SILVA

Procurador: Não há

PRIMEIRA RELATORIA - CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISES VIEIRA LABRE em Substituição ao CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS**1. Processo: 14074/2020**

Assunto: PEDIDO DE REEXAME - REF. AO PROC. Nº 6950/2018 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS DE 2017

Origem: RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA

Entidade Vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Responsável: RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA

Procurador: RAIMUNDO COSTA PARRIAO JUNIOR (OAB/TO Nº 4190)
 RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA

Processo Anexo: 6950/2018

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS 2017

PRIMEIRA RELATORIA - CONSELHEIRO SUBSTITUTO JESUS LUIZ DE ASSUNCAO em Substituição ao CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS**1. Processo: 3123/2015**

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 2053/2008 PRESTACAO DE CONTAS DE ORDENADOR

Origem: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS

Responsável: JOEL RODRIGUES MILHOMEM

Procurador: JOEL RODRIGUES MILHOMEM

Processo Anexo: 286/2015

Assunto: AGRAVO - REF. AO PROC. Nº 7051/2014 - EXPEDIENTE PEDIDO DE DEVOLUCAO DE PRAZO RECURSAL REFERENTE AO PROCESSO N 2053/2008.

Processo Anexo: 2053/2008
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2007
Processo Anexo: 8005/2018
Assunto: AGRAVO - REF. AO PROC. Nº 3123/2015 - RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 2053/2008
PRESTACAO DE CONTAS DE ORDENADOR.
Processo Anexo: 9592/2008
Assunto: AUDITORIA DE REGULARIDADE PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2007.

2. Processo: 2905/2018

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 2694/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2013
Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE GURUPI
Responsável: AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
JUDSON RODRIGUES DE SANTANA COSTA
Procurador: RENAN ALBERNAZ DE SOUZA (OAB/TO Nº 5365)
Processo Anexo: 1003/2014
Assunto: AUDITORIA DE REGULARIDADE REFERENTE AO PERIODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2013
Processo Anexo: 2694/2014
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2013
Processo Anexo: 15387/2016
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REF. AO PROC. Nº 2694/2014 PRESTACAO DE CONTAS DE ORDENADOR 2013

**** PROCESSOS PARA SORTEIO - CONSELHEIROS****1. Processo: 9003/2021**

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 3795/2020.
Origem: WAGNER SILVA SANTOS
Entidade Vinculante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MURICILÂNDIA
Responsável: WAGNER SILVA SANTOS
Procurador: Não há
Processo Anexo: 3795/2020
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2019

2. Processo: 9006/2021

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 3778/2019.
Origem: ROSANIA RODRIGUES GAMA
Entidade Vinculante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
Responsável: ROSANIA RODRIGUES GAMA
Procurador: Não há
Processo Anexo: 3778/2019
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2018

3. Processo: 9285/2021

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 6453/2008.
Origem: JOSE EDIMAR BRITO MIRANDA
Entidade Vinculante: SECRETARIA DA FAZENDA
Responsável: JOSE EDIMAR BRITO MIRANDA
SERGIO LEAO
Procurador: Não há
Processo Anexo: 5034/2009
Assunto: ADITIVO A CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 183/2008, ORIUNDO DA CONCORRENCIA PÚBLICA - EDITAL 011/2008 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO POSTO FISCAL DE TALISMÃ, NO MUNICÍPIO DE TALISMÃ/TO.
Processo Anexo: 6453/2008
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL POR CONVERSAO CONFORME RESOLUCAO Nº 790/2015 - TCE/TO - PLENO RELATIVO AO CONTRATO 183/2008, ORIUNDO DA CONCORRENCIA PUBLICA - EDITAL 011/2008 - REFORMA E AMPLIACAO DO PREDIO DO POSTO FISCAL DE TALISMA, NO MUNICIPIO DE TALISMA/TO.
Processo Anexo: 9860/2012
Assunto: INSPEÇÃO NO PREDIO DO POSTO FISCAL DO MUNICIPIO DE TALISMA/TO COM EXTENSAO A SEDE DA SECRETARIA DA FAZENDA DO EST. DO TOCANTINS, CONFORME REQUERIMENTO 02/2012 - RELT2 E RESOLUCAO 543/2012-TCE/TO.

4. Processo: 9324/2021

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 7522/2017.
Origem: JOSAFÁ PAZ DE SOUSA
Entidade Vinculante: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
Responsável: JOSAFÁ PAZ DE SOUSA
MICHELLE SOUZA MILHOMES CARVALHO
Procurador: Não há
Processo Anexo: 7522/2017
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL POR CONVERSÃO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 442/2019 - TCE/TO - PLENO, REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2017.

5. Processo: 9349/2021

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 3155/2020.
Origem: RUBENS BORGES BARBOSA
Entidade Vinculante: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
Responsável: RUBENS BORGES BARBOSA

WILLAS DANTAS DO REGO

Procurador: Não há
Processo Anexo: 3155/2020
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2019

6. Processo: 9355/2021

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 3877/2020.
Origem: JOSILTON NUNES RODRIGUES
Entidade Vinculante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS
Responsável: JOSILTON NUNES RODRIGUES
Procurador: Não há
Processo Anexo: 3877/2020
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2019

7. Processo: 9402/2021

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 3712/2020.
Origem: OLGA VIEIRA PAIVA
Entidade Vinculante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Responsável: OLGA VIEIRA PAIVA
Procurador: Não há
Processo Anexo: 3712/2020
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2019

8. Processo: 9462/2021

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 12616/2019.
Origem: ERINALVA ALVES BRAGA
Entidade Vinculante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
Responsável: ERINALVA ALVES BRAGA
SILVANIA TORRES PEREIRA
Procurador: Não há
Processo Anexo: 12616/2019
Assunto: AUDITORIA DE REGULARIDADE JANEIRO A AGOSTO DE 2019.

9. Processo: 9463/2021

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 12620/2019.
Origem: AMERICO DOS REIS BORGES
Entidade Vinculante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI DO TOCANTINS
Responsável: AMERICO DOS REIS BORGES
JOSE DE ARIMATEA LIMA CHAVES
Procurador: Não há
Processo Anexo: 12620/2019
Assunto: AUDITORIA DE REGULARIDADE JANEIRO A AGOSTO DE 2019.

10. Processo: 9490/2021

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 3205/2020.
Origem: ILTON OLIVEIRA DE SA
Entidade Vinculante: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM
Responsável: ILTON OLIVEIRA DE SA
JOSE FELIX DIAS DA SILVA
Procurador: Não há
Processo Anexo: 3205/2020
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2019

11. Processo: 9593/2021

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 12623/2019.
Origem: INACIO ALVES DA CONCEICAO
Entidade Vinculante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARRASCO BONITO - FMSCB DE CARRASCO BONITO
Responsável: INACIO ALVES DA CONCEICAO
Procurador: Não há
Processo Anexo: 12623/2019
Assunto: AUDITORIA DE REGULARIDADE JANEIRO A AGOSTO DE 2019.

12. Processo: 9879/2021

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 10162/2018.
Origem: ERASMO MIRANDA DE SOUSA
Entidade Vinculante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE WANDERLÂNDIA
Responsável: ERASMO MIRANDA DE SOUSA
Procurador: Não há
Processo Apenso: 9867/2021
Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 10162/2018
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Responsável: FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA FONSECA
Procurador: Não há
Processo Anexo: 10162/2018
Assunto: AUDITORIA DE REGULARIDADE REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2018.

13. Processo: 10179/2021

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 3741/2020.
 Origem: SHYRLEIDE MARIA MAIA BARROS
 Entidade Vinculante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PORTO NACIONAL
 Responsável: SHYRLEIDE MARIA MAIA BARROS
 Procurador: Não há
 Processo Anexo: 3741/2020
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2019

14. Processo: 10349/2021

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 12626/2019.
 Origem: GEDEAO ALVES FILHO
 Entidade Vinculante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS
 Responsável: GEDEAO ALVES FILHO
 Procurador: Não há
 Processo Anexo: 12626/2019
 Assunto: AUDITORIA DE REGULARIDADE JANEIRO A AGOSTO DE 2019.

15. Processo: 10214/2021

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 3262/2020,
 Origem: MARCELO SANTANA DE SOUSA
 Entidade Vinculante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MONTE SANTO DO TOCANTINS
 Responsável: MARCELO SANTANA DE SOUSA
 Procurador: Não há
 Processo Anexo: 3262/2020
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR 2019

16. Processo: 10346/2021

Assunto: RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº 8275/2018.
 Origem: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
 Entidade Vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
 Responsável: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
 Procurador: Não há
 Processo Anexo: 8275/2018
 Assunto: AUDITORIA DE REGULARIDADE REFERENTE AO PERIODO DE JANEIRO A AGOSTO DE 2018.

DECISÕES**08/11/2021****- 66ª SESSÃO ORDINÁRIA - VIRTUAL -**

O Tribunal de Contas do Estado, no exercício de suas competências constitucionais e legais, ao apreciar e/ou julgar as matérias sob sua jurisdição, proferiu as decisões abaixo identificadas, acerca das quais ficam os responsáveis, interessados e seus procuradores, no que couber, devidamente intimados e/ou citados para os fins de comunicação dos atos processuais, previstos no artigo 27 da Lei nº 1.284/2001, inclusive para interposição de Recursos, aprovada pelas Resoluções nº 341 e 342/2013. A publicação eletrônica no Boletim Oficial substitui qualquer outro meio de ciência que não esta, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que por lei, exigem a intimação ou vista pessoal.

RESOLUÇÃO Nº 971/2021-PLENO

- 1. Processo nº:** 8334/2021
1.1. Anexo(s): 5382/2019, 3481/2021
2. Classe/Assunto: 1.RECURSO
 4.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REF. AO PROC. Nº - 3481/2021.
3. Embargante(s): EZEQUIEL GUIMARAES COSTA - CPF: 62889001253
4. Interessado(s): NAO INFORMADO
5. Origem: EZEQUIEL GUIMARAES COSTA
6. Órgão vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES
7. Relator: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
8. Distribuição: 5ª RELATORIA
9. Relator(a) da decisão recorrida: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
10. SILVIO MARCOS HUIDA
Proc.Const.Autos:
11. Representante do MPC: Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. REGISTRO CONTÁBIL ABAIXO DO LIMITE PERMITIDO POR ESTE TRIBUNAL. OPOSIÇÃO DE EMBARGO DE DECLARAÇÃO. SUPOSTA CONTRADIÇÃO NA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO IMPROVIDO. INAPTIDÃO PARA ALTERAÇÃO DO MÉRITO DA DECISÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO NEGADO.

12. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de nº 8334/2021 que versam sobre embargos de declaração opostos pelo senhor Ezequiel Guimarães Costa, prefeito à época do município de Couto Magalhães - TO, representado pelo procurador constituído nos autos, senhor Silvio Marcos Huida, inscrita na OAB-TO nº 5196-A, contra a Resolução nº 710/2021 - Pleno, publicado no Boletim Oficial nº 2841, em 19/08/2021, decisão na qual este Tribunal rejeitou as alegações recursais, mantendo a rejeição das contas consolidadas do município de Couto Magalhães, exercício de 2018, nos termos do Parecer Prévio nº 03/2021-TCE/TO-1ª Câmara.

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a este Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, acolhendo as razões expostas pela Relatora, em:

12.1. Conhecer os presentes **Embargos de Declaração** opostos pelo senhor Ezequiel Guimarães Costa, prefeito à época do município de Couto Magalhães - TO, representado pelo procurador constituído nos autos, senhor Silvio Marcos Huida, inscrita na OAB-TO nº 5196-A, arguindo contradição na Resolução nº 710/2021 - Pleno, para, no mérito, negar-lhe provimento.

12.2. Determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c o art. 341, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surtam os efeitos legais e necessários.

12.3. Determinar à Secretaria do Pleno que dê ciência da decisão ao responsável e aos advogados que atuaram nos autos, por meio processual adequado, em conformidade com o artigo 10, da Instrução Normativa TCE/TO nº 001/2012.

12.4. Após atendimento das determinações supra e a ocorrência do trânsito em julgado, sejam estes autos enviados à Coordenadoria de Protocolo Geral para arquivamento, com as cautelas de praxe.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO. Votaram com a Relatora os Conselheiros Alberto Sevilha, André Luiz de matos Gonçalves, Manoel Pires dos Santos e Severiano José Costandrade de Aguiar, com exceção do Conselheiro José Wagner Praxedes que divergiu. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador-Geral JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por maioria absoluta.



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:54:05, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 18:15:50, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 12/11/2021 às 16:14:56, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **163955** e o código CRC A21F266

RESOLUÇÃO Nº 969/2021-PLENO

1. **Processo nº:** 8349/2021
1.1. Anexo(s) 5339/2019
2. **Classe/Assunto:** 1.RECURSO
4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REF. AO PROC. Nº - 5339/2019.
3. **Embargante(s):** ANTONIO WAGNER BARBOSA GENTIL - CPF: 42350905187
4. **Interessado(s):** NAO INFORMADO
5. **Origem:** ANTONIO WAGNER BARBOSA GENTIL
6. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS
7. **Relator:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
8. **Distribuição:** 5ª RELATORIA
9. **Relator(a) da decisão recorrida:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
10. MARCIO GONCALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (OAB/TO Nº 273)
Proc.Const.Autos:
11. **Representante** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

do MPC:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO E DE ERRO MATERIAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO NEGADO.

12. Decisão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos pelo senhor Antônio Wagner Barbosa Gentil, ex-prefeito do município de Arrais - TO, representado por seu advogado, que arguiu omissão e erro material no Voto condutor do Parecer Prévio nº 31/2021 – Primeira Câmara, exarado nos autos da Prestação de Contas Consolidadas nº 5339/2019.

Considerando a legitimidade do embargante, a tempestividade e a propriedade do recurso;

Considerando que o arresto ora atacado está desprovido de qualquer omissão;

Considerando que não há erro material na decisão embargada;

Considerando tudo que há nos autos.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pela Relatora, em:

12.1. **CONHECER** os presentes Embargos de Declaração opostos pelo senhor Antônio Wagner Barbosa Gentil, ex-prefeito do município de Arrais - TO, representado por seu advogado, que arguiu omissão e erro material no Voto condutor do Parecer Prévio nº 31/2021 – Primeira Câmara, exarado nos autos da Prestação de Contas Consolidadas nº 5339/2019, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

12.2. Determinar a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c o art. 341, § 3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surtam os efeitos legais e necessários.

12.3. Determinar à Secretaria do Pleno que dê ciência da decisão ao responsável e ao advogado que atuou nos autos, por meio processual adequado, em conformidade com o artigo 10, da Instrução Normativa TCE/TO nº 001/2012.

12.4. Após atendimento das determinações supra, sejam estes autos enviados à Coordenadoria do Cartório de Contas para as providências de sua alçada e, em seguida, envie à Coordenadoria de Protocolo Geral para arquivamento, com as cautelas de praxe.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO. Votaram com a Relatora os Conselheiros Alberto Sevilha, André Luiz de Matos Gonçalves, Manoel Pires dos Santos e Severiano José Costandrade de Aguiar, com exceção do Conselheiro José Wagner Praxedes que divergiu. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador-Geral JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por maioria absoluta.



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:54:05, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 18:15:50, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 12/11/2021 às 16:14:55, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **163001** e o código CRC 4405C42

RESOLUÇÃO Nº 970/2021-PLENO

1. **Processo nº:** 6948/2021
 1.1. **Anexo(s)** 3484/2019
 2. **Classe/Assunto:** 1.RECURSO
 1.RECURSO ORDINARIO - REF. AO PROC. Nº - 3484/2019.
 3. **Recorrente(s):** OZEIAS PINTO CIRQUEIRA - CPF: 90832698172
 4. **Interessado(s):** NAO INFORMADO
 5. **Origem:** OZEIAS PINTO CIRQUEIRA
 6. **Órgão vinculante:** CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÃ
 7. **Relator:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
 8. **Distribuição:** 5ª RELATORIA
 9. **Relator(a) da decisão recorrida:** Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR

10. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA SANTANA (OAB/TO Nº 2674)

Proc.Const.Autos:

11. **Representante** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

do MPC:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINARIO. SUBSÍDIO DE VEREADOR. VALOR SUPERIOR AO LIMITE CONSTITUCIONAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO NEGADO MANUTENÇÃO DO DÉBITO E MULTA..

12. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de nº 6948/2021 de recurso ordinário interposto pelo senhor Ozéias Pinto Cirqueira, presidente à época da Câmara Municipal de Paranã - TO, representado pela procuradora constituída nos autos, senhora Juliana Bezerra de Melo Santana, inscrita na OAB-TO nº 2674, contra o Acórdão nº 423/2021 - 2ª Câmara, publicado no Boletim Oficial nº 2805, em 24/06/2021, decisão na qual este Tribunal julgou irregulares as contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Paranã - TO, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Ozéias Pinto Cirqueira, gestor à época, bem como lhe imputou débito e multa.

Considerando o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 46 e ss da Lei nº 1.284/2001 c/c artigos 228 a 230 do Regimento Interno deste TCE;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a este Tribunal;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, acolhendo as razões expostas pela Relatora, em:

12.1. CONHECER do presente recurso ordinário interposto pelo senhor Ozéias Pinto Cirqueira, presidente à época da Câmara Municipal de Paranã - TO, contra o Acórdão nº 423/2021 - 2ª Câmara, publicado no Boletim Oficial nº 2805, em 24/06/2021, decisão na qual este Tribunal julgou irregulares as contas de ordenador de despesas da Câmara Municipal de Paranã - TO, relativas ao exercício de 2018, bem como lhe imputou débito e multa, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão recorrida.

12.2. Determinar à Secretaria do Pleno que, desde logo:

i) encaminhe aos responsáveis, ao advogado constituído nos autos e ao atual gestor cópia desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, por meio processual adequado, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2012, esclarecendo-se que o prazo recursal se inicia com a publicação da decisão no Boletim Oficial deste Tribunal;

ii) publique esta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade com o artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários, advertindo-se os responsáveis de que o prazo recursal inicia sua contagem na data da publicação;

iii) vincule cópia da presente decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, nos autos nº 3484/2019 (Prestação de Contas de Ordenador, referente ao exercício de 2018).

12.3. Após o atendimento das determinações supra e ocorrido o trânsito em julgado com a certificação nos autos, sejam estes autos enviados à Coordenadoria do Cartório de Contas para as providências e, em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para que, com as cautelas de praxe, proceda o arquivamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO. Votaram com a Relatora os Conselheiros Alberto Sevilla, Manoel Pires dos Santos, Severiano José Costandrade de Aguiar e José Wagner Praxedes, com exceção do Conselheiro André Luiz de matos Gonçalves que divergiu. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador-Geral JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por maioria absoluta.



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:54:05, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 18:15:50, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 12/11/2021 às 16:14:55, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador 163714 e o código CRC 48F4501

10/11/2021**- 67ª SESSÃO ORDINÁRIA - VIDEOCONFERÊNCIA -**

O Tribunal de Contas do Estado, no exercício de suas competências constitucionais e legais, ao apreciar e/ou julgar as matérias sob sua jurisdição, proferiu as decisões abaixo identificadas, acerca das quais ficam os responsáveis, interessados e seus procuradores, no que couber, devidamente intimados e/ou citados para os fins de comunicação dos atos processuais, previstos no artigo 27 da Lei nº 1.284/2001, inclusive para interposição de Recursos, aprovada pelas Resoluções nº 341 e 342/2013. A publicação eletrônica no Boletim Oficial substitui qualquer outro meio de ciência que não esta, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que por lei, exigem a intimação ou vista pessoal.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 5/2021-PLENO,**de 10 de novembro de 2021.**

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ART. 2º E ACRESCE O INCISO IV AO ART. 11 E O INCISO VII AO ART. 15 À RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI A POLÍTICA DE GOVERNANÇA ORGANIZACIONAL E COMPLIANCE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no usos de suas atribuições, com fundamento no art. 3º e inciso IV do art. 4º da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c artigos 276 a 286 e inciso II do art. 340 do Regimento Interno, e

Considerando a necessidade de revisão de literatura e atualização da Resolução Administrativa nº 06, de 20 de novembro 2019 - TCE/TO;

Considerando o referencial teórico que dispõe sobre a importância das organizações estabelecerem mecanismos de accountability – a responsabilização, que possibilitem a instauração dos procedimentos necessários à apuração de irregularidades e a aplicação de sanções nos casos pertinentes;

Considerando o referencial teórico que dispõe sobre a importância da integração das macro funções do Controle Interno (controladoria, auditoria interna, corregedoria e ouvidoria);

Considerando a importância do Conselheiro Corregedor integrar o Comitê Institucional de Governança (CIG), conforme informações constantes no Processo SEI nº 20.000465-4, referente as reuniões do CIG.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do inciso IX do art. 2º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 06, de 20 de novembro de 2019, que passará a ter os seguintes termos:

“Art. 2º (...):

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

VII - (...);

VIII - (...);

IX - integridade: diz respeito às ações organizacionais e ao comportamento do agente público, referindo-se à adesão e alinhamento consistente aos valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados. (NR)

X - (...).”

Art. 2º Acrescer o inciso IV ao art. 11 da Resolução Administrativa TCE/TO nº 06, de 20 de novembro de 2019, que passará a ter os seguintes termos:

“Art. 11. (...):

I - (...);

II - (...);

III - (...); e,

IV - padronizar procedimentos para orientar a apuração e tratamento de desvios éticos, de ilícitos administrativos e de atos lesivos. (AC)”

Art. 3º Acrescer o inciso VII ao art. 15 da Resolução Administrativa TCE/TO nº 06, de 20 de novembro de 2019, que passará a ter os seguintes termos:

“Art. 15. (...):

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

VII - Conselheiro-Corregedor. (AC)”

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 10 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO. Votaram com o Relator os Conselheiros Substitutos Márcio Aluizio Moreira Gomes, em substituição ao Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves, Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos, Conselheiros Alberto Sevilha, Doris de Miranda Coutinho e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSE ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, PRESIDENTE (A), em 10/11/2021 às 17:20:19, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

LEONDINIZ GOMES, RELATOR (A), em 10/11/2021 às 16:43:41, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 10/11/2021 às 16:07:14, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 10/11/2021 às 17:31:11, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 10/11/2021 às 17:51:01, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 10/11/2021 às 17:58:58, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MOISES VIEIRA LABRE, CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A), em 11/11/2021 às 17:11:45, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES, CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A), em 11/11/2021 às 17:18:37, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **167130** e o código CRC A966CE0

PRIMEIRA CÂMARA

ATAS**ATA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

Presidente: Conselheiro José Wagner Praxedes.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Marcos Antônio da Silva Modes.

Secretário da Primeira Câmara: Walfredo Ferreira M.Junior.

À hora regimental, o Presidente, invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a 58ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara.

QUÓRUM: Conselheiro José Wagner Praxedes, Conselheiro substituto Jesus Luiz de Assunção em substituição à Conselheira Doris de Miranda Coutinho, Conselheiro substituto Moisés Vieira Labre em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos e o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes.

REGISTRO DE SUBSTITUIÇÕES/AUSÊNCIAS/PRESENCAS:

Ausências justificadas da Conselheira Doris de Miranda Coutinho e do Conselheiro Manoel Pires dos Santos.

Conselheiro Substituto Orlando Alves da Silva para relatar Proposta de Decisão.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA: As Atas da 55ª e 57ª Sessões Ordinárias Virtuais dos dias 06/10/2021 e 13/10/2021, foram homologadas pela Primeira Câmara por unanimidade.

EXPEDIENTE, COMUNICAÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS - (Art. 301, § único do RI/TCE): Não houve.

PRIMEIRA RELATORIA - CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISÉS VIEIRA LABRE EM SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO MANOEL PIRES DOS SANTOS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. Processo nº 3097/2020. Origem: Câmara Municipal de Abreulândia - TO. **Responsável:** Francisco de Assis Santos Sousa. **Assunto:** Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2019. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator, o Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção, em substituição à Conselheira Doris de Miranda Coutinho e o Conselheiro José Wagner Praxedes. **Decisão Proferida:** Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em: Julgar regulares com ressalvas as contas, dando-se quitação ao responsável.

CORPO ESPECIAL DE AUDITORES - CONSELHEIRO SUBSTITUTO ORLANDO ALVES DA SILVA.

REPRESENTAÇÃO. Processo nº 1646/2021. Origem: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TO. **Entidade:** Prefeitura Municipal de Ananás - TO. **Representado:** Valdemar Batista Nepomoceno. **Assunto:** Representação. "anônima" em face de possíveis irregularidades na gestão de pessoal da Prefeitura de Ananás relativas a desvio de função e ausência de pagamento de remuneração de servidores. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator, o Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos e o Conselheiro José Wagner Praxedes. O Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção, convocado para substituir a Conselheira Doris de Miranda Coutinho, declarou-se impedido. **Decisão Proferida:** Resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em: Conhecer da presente representação nos termos dos arts. 142-A e seguintes do Regimento Interno desta Corte, para no mérito, considerá-la improcedente, tendo em vista as informações prestadas pelo responsável e confirmadas pela equipe técnica, considerando sanadas as ocorrências, determinando, de consequência, o seu arquivamento.

Encerramento: Finalizada a pauta e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, foi encerrada a Sessão às 16:00h, do dia 22/10/2021, da qual fora lavrada a presente ata que, votada e aprovada, vai subscrita por mim, Secretário da Primeira Câmara e pelo Presidente.



Documento assinado eletronicamente por:
WALFREDO FERREIRA DE MEDEIROS JUNIOR, SECRETARIO DE CAMARA, em 09/11/2021 às 15:40:52, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 08/11/2021 às 14:18:28, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165749** e o código CRC **8AB3BFE**

DECISÕES**08/11/2021**

- 62ª SESSÃO ORDINÁRIA - VIRTUAL -

O Tribunal de Contas do Estado, no exercício de suas competências constitucionais e legais, ao apreciar e/ou julgar as matérias sob sua jurisdição, proferiu as decisões abaixo identificadas, acerca das quais ficam os responsáveis, interessados e seus procuradores, no que couber, devidamente intimados e/ou citados para os fins de comunicação dos atos processuais, previstos no artigo 27 da Lei nº 1.284/2001, inclusive para interposição de Recursos, aprovada pelas Resoluções nº 341 e 342/2013. A publicação eletrônica no Boletim Oficial substitui qualquer outro meio de ciência que não esta, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que por lei, exigem a intimação ou vista pessoal.

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 794/2021-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 9740/2021
2. 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
3. DIOGENES PATRICIO DOS SANTOS - CPF: 87756722191
Responsável(eis): SERGIANA GOMES BARROS FONSECA - CPF: 80067735134
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E LAZER DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
6. Relator: Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer de Sítio Novo do Tocantins - CNPJ: 06.092.420/0001-21, Srs. Sergiana Gomes Barros Fonseca – Gestora, CPF: 800.677.351-34 e Diógenes Patrício dos Santos – Controle Interno, CPF: 877.567.221-91, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa a 1ª Remessa de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº IN nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer de Sítio Novo do Tocantins - CNPJ: 06.092.420/0001-21, Srs. Sergiana Gomes Barros Fonseca – Gestora, CPF: 800.677.351-34 e Diógenes Patrício dos Santos – Controle Interno, CPF: 877.567.221-91, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa a 1ª Remessa de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº IN nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:15:22, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:27, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:15, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165212** e o código CRC 51F8A59

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 802/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9706/2021
 2. **Classe/Assunto:** 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
 3. **Responsável(eis):** CLAYTON PAULO RODRIGUES - CPF: 49359428353
 CLEYDSON COSTA COIMBRA - CPF: 70983780110
 ROSELEIA LOPEZ PIMENTEL - CPF: 82536180182
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Nazaré - CNPJ: 00.766.691/0001-39, Srs. Clayton Paulo Rodrigues – Gestor, CPF: 493.594.283-53, Claydson Costa Coimbra – Contador, CPF: 709.837.801-10 e Roseleia Lopes Pimentel – Controle Interno, CPF: 825.361.801-82, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativa a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Nazaré - CNPJ: 00.766.691/0001-39, Srs. Clayton Paulo Rodrigues – Gestor, CPF: 493.594.283-53, Claydson Costa Coimbra – Contador, CPF:

709.837.801-10 e Roseleia Lopes Pimentel – Controle Interno, CPF: 825.361.801-82, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercute no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:15:24, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:54, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:35, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165320** e o código CRC DA2EC90

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 799/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9684/2021
2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
- Classe/Assunto:** 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
3. **Responsável(eis):** MARIA NUBIA COELHO DA COSTA SILVA - CPF: 94721548168
- RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS - CPF: 05555705174**
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo Municipal de Educação de Carrasco Bonito - CNPJ: 31.107.239/0001-99, Srs. Maria Núbia Coelho da Costa Silva – Gestora, CPF: 947.215.481-68 e Rodrigo Teixeira dos Santos – Controle Interno, CPF: 055.557.051-74, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativa a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo Municipal de Educação de Carrasco Bonito - CNPJ: 31.107.239/0001-99, Srs. Maria Núbia Coelho da Costa Silva – Gestora, CPF: 947.215.481-68 e Rodrigo Teixeira dos Santos – Controle Interno, CPF: 055.557.051-74, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativa a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:15:23, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:28, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:34, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165290** e o código CRC 06A6C74



ACÓRDÃO TCE/TO Nº 795/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9683/2021
 2. **Classe/Assunto:** 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
 3. **Responsável(eis):** MISSIANA DE JESUS COSTA BANDEIRA - CPF: 02921135108
 4. **Origem:** RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS - CPF: 05555705174
 5. **Órgão vinculante:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 6. **Relator:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CARRASCO BONITO
 Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo Municipal de Assistência Social de Carrasco Bonito - CNPJ: 17.916.353/0001-39, Srs. Missiana de Jesus Costa Bandeira – Gestora, CPF: 029.211.351-08 e Rodrigo Teixeira dos Santos – Controle Interno, CPF: 055.557.051-74, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativa a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo Municipal de Assistência Social de Carrasco Bonito - CNPJ: 17.916.353/0001-39, Srs. Missiana de Jesus Costa Bandeira – Gestora, CPF: 029.211.351-08 e Rodrigo Teixeira dos Santos – Controle Interno, CPF: 055.557.051-74, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:15:22, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:28, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:15, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165236** e o código CRC 263678D

ACÓRDÃO TCE/TO N° 801/2021-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo n°:** 9730/2021
2. 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
3. ELIANA DE SOUSA SILVA - CPF: 00067532136
Responsável(eis):
 PAULO VIEIRA LABRE - CPF: 25144464149
 SALVADOR BORGES DOS SANTOS FILHO - CPF: 00797416145
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS
6. Relator: Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos da Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - CNPJ n°: 02.496.074/0001-96, Srs. Salvador Borges dos Santos Filho – Gestor – CPF n°: 00797416145; Paulo Vieira Labre – Contador - CPF n°: 25144464149 e Eliana de Sousa Silva – Controle Interno – CPF n°: 00067532136, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 1ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa n° 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei n° 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos da Câmara Municipal de Santa Terezinha do Tocantins - CNPJ n°: 02.496.074/0001-96, Srs. Salvador Borges dos Santos Filho – Gestor – CPF n°: 00797416145; Paulo Vieira Labre – Contador - CPF n°: 25144464149 e Eliana de Sousa Silva – Controle Interno – CPF n°: 00067532136, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 1ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa n° 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei n° 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do RI e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:15:24, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:29, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:35, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165318** e o código CRC 09C939E

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 798/2021-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 9698/2021
2. Classe/Assunto: 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
3. Responsável(eis): FERNANDA DO CARMO SOUSA - CPF: 99631407187
 KEILANE SILVA ALVES - CPF: 06700749182
 PAULO VIEIRA LABRE - CPF: 25144464149
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
6. Relator: Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos da Câmara Municipal de Itaguatins - CNPJ nº: 25.064.502/0001-07, Srs. Fernanda do Carmo Sousa – Gestor (a) – CPF nº: 99631407187; Paulo Vieira Labre – Contador - CPF nº: 25144464149 e Keilane Silva Alves – Controle Interno – CPF nº: 06700749182, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 1ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos da Câmara Municipal de Itaguatins - CNPJ nº: 25.064.502/0001-07, Srs. Fernanda do Carmo Sousa – Gestor (a) – CPF nº: 99631407187; Paulo Vieira Labre – Contador - CPF nº: 25144464149 e Keilane Silva Alves – Controle Interno – CPF nº: 06700749182, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 1ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:15:23, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:28, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:34, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165287** e o código CRC 9A14B37

ACÓRDÃO TCE/TO N° 796/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9737/2021
 2. **Classe/Assunto:** 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
 3. **Responsável(eis):** DIOGENES PATRICIO DOS SANTOS - CPF: 87756722191
 LUCIELTON FERREIRA CRUZ - CPF: 00584823185
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo Municipal de Assistência Social de Sítio Novo do Tocantins - CNPJ: 14.903.055/0001-16, Srs. Lucielton Ferreira Cruz – Gestor, CPF: 005.848.231-85 e Diógenes Patrício dos Santos – Controle Interno, CPF: 877.567.221-91, em virtude do

descumprimento do prazo no envio dos dados relativa a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa de individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo Municipal de Assistência Social de Sítio Novo do Tocantins - CNPJ: 14.903.055/0001-16, Srs. Lucielton Ferreira Cruz – Gestor, CPF: 005.848.231-85 e Diógenes Patrício dos Santos – Controle Interno, CPF: 877.567.221-91, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativa a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:15:23, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:28, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:34, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165267** e o código CRC C0B58C9

- 1. Processo nº:** 9649/2021
2. 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
3. JACOB NETO BARBOSA DA SILVA - CPF: 01107317193
Responsável(eis): JACQUELINE ADRIANE MACEDO COSTA - CPF: 03708646118
PAULO ALVES PARREIRA JUNIOR - CPF: 00356257169
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUATINS
6. Relator: Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Araguatins - CNPJ: 09.633.925/0001-44, Srs. Jacqueline Adriane Macedo Costa – Gestora, CPF: 037.086.461-18, Paulo Alves Parreira Júnior – Contador, CPF: 003.562.571-69 e Jacob Neto Barbosa da Silva – Controle Interno, CPF: 034.181.121-10, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos relativa a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Araguatins - CNPJ: 09.633.925/0001-44, Srs. Jacqueline Adriane Macedo Costa – Gestora, CPF: 037.086.461-18, Paulo Alves Parreira Júnior – Contador, CPF: 003.562.571-69 e Jacob Neto Barbosa da Silva – Controle Interno, CPF: 034.181.121-10, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos relativa a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercute no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:37, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:05, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:40:16, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164904** e o código CRC **BBBDEEF**

ACÓRDÃO TCE/TO N° 765/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo n°:** 9616/2021
 2. **Classe/Assunto:** 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 0/2021
 3. **Responsável(eis):** JACOB NETO BARBOSA DA SILVA - CPF: 01107317193
 JACQUELINE ADRIANE MACEDO COSTA - CPF: 03708646118
 PAULO ALVES PARREIRA JUNIOR - CPF: 00356257169
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUATINS
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Araguatins - CNPJ: 09.633.925/0001-44, Srs. Jacqueline Adriane Macedo Costa – Gestora, CPF: 037.086.461-18, Paulo Alves Parreira Júnior – Contador, CPF: 003.562.571-69 e Jacob Neto Barbosa da Silva – Controle Interno, CPF: 034.181.121-10, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos ao orçamento de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa n° 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei n° 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Araguatins - CNPJ: 09.633.925/0001-44, Srs. Jacqueline Adriane Macedo Costa – Gestora, CPF: 037.086.461-18, Paulo Alves Parreira Júnior – Contador, CPF: 003.562.571-69 e Jacob Neto Barbosa da Silva – Controle Interno, CPF: 034.181.121-10, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos ao orçamento de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa n° 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1° do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:37, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:05, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:40:16, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164889** e o código CRC 74096FE

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 809/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9679/2021
 2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
 3. **3.** ELAINE DE DEUS DOS SANTOS - CPF: 03926071150
Responsável(eis):
 PATRESE DE CARVALHO CARDOSO - CPF: 02060915163
 RITA DOS SANTOS BRANDAO - CPF: 85620327191
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO DE CACHOEIRINHA
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Cachoeirinha - CNPJ nº: 29.858.497/0001-65, Srs. Rita dos Santos Brandão – Gestor(a) - CPF: : 85620327191; Elaine de Deus dos Santos – Contador – CPF nº: 03926071150 e Patrese de Carvalho Cardoso - Controle Interno - CPF: 02060915163, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 1ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Cachoeirinha - CNPJ nº: 29.858.497/0001-65, Srs. Rita dos Santos Brandão – Gestor(a) - CPF: : 85620327191; Elaine de Deus dos Santos – Contador – CPF nº: 03926071150 e Patrese de Carvalho Cardoso - Controle Interno - CPF: 02060915163, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 1ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:15:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:55, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:36, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165459** e o código CRC **0DDC757**

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 808/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 9745/2021
 2. Classe/Assunto: 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
 3. Responsável(eis): MYLENA DIAS BERNARDO - CPF: 05092730170
 PEDRO LOPES BARROS - CPF: 04241002153
 RONEY BRITO BARROSO - CPF: 98756338104
 4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. Órgão vinculante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE WANDERLÂNDIA
 6. Relator: Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo Municipal de Assistência Social de Wanderlândia - CNPJ nº: 14.865.572/0001-48, Srs. Mylena Dias Bernardo – Gestor(a) - CPF: 05092730170; Roney Brito Barroso – Contador – CPF nº: 98756338104 e Pedro Lopes Barros - Controle Interno - CPF: 04241002153, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 1ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo Municipal de Assistência Social de Wanderlândia - CNPJ nº: 14.865.572/0001-48, Srs. Mylena Dias Bernardo – Gestor(a) - CPF: 05092730170; Roney Brito Barroso – Contador – CPF nº: 98756338104 e Pedro Lopes Barros - Controle Interno - CPF: 04241002153, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 1ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:15:26, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:55, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:36, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165440** e o código CRC 6083B26

ACÓRDÃO TCE/TO N° 797/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 9625/2021
2. 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO

- Classe/Assunto:** 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 0/2021
- 3. Responsável(eis):** FERNANDA DO CARMO SOUSA - CPF: 99631407187
KEILANE SILVA ALVES - CPF: 06700749182
PAULO VIEIRA LABRE - CPF: 25144464149
- 4. Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
- 5. Órgão vinculante:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS
- 6. Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos da Câmara Municipal de Itaguatins - CNPJ nº: 25.064.502/0001-07, Srs. Fernanda do Carmo Sousa – Gestor (a) – CPF nº: 99631407187; Paulo Vieira Labre – Contador - CPF nº: 25144464149 e Keilane Silva Alves – Controle Interno – CPF nº: 06700749182, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa a Remessa 0, correspondente ao Orçamento do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos da Câmara Municipal de Itaguatins - CNPJ nº: 25.064.502/0001-07, Srs. Fernanda do Carmo Sousa – Gestor (a) – CPF nº: 99631407187; Paulo Vieira Labre – Contador - CPF nº: 25144464149 e Keilane Silva Alves – Controle Interno – CPF nº: 06700749182, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa a Remessa 0, correspondente ao Orçamento do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:15:23, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:28, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador 165270 e o código CRC D4A9980

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 807/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9685/2021
 2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
 3. **JOSIANE LIMA DOS SANTOS - CPF: 04788255448**
Responsável(eis): RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS - CPF: 05555705174
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CARRASCO BONITO
6. Relator: Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Carrasco Bonito - CNPJ nº: 122.562.739/0001-20, Srs. Josiane Lima dos Santos– Gestor(a) - CPF: 04788255448 e Rodrigo Teixeira dos Santos – Controle Interno - CPF: 05555705174, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 1ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Carrasco Bonito - CNPJ nº: 122.562.739/0001-20, Srs. Josiane Lima dos Santos– Gestor(a) - CPF: 04788255448 e Rodrigo Teixeira dos Santos – Controle Interno - CPF: 05555705174, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 1ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercute no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:15:25, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:55, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:36, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165424** e o código CRC 9F5D56C

ACÓRDÃO TCE/TO N° 806/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo n°:** 9680/2021
 2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
 3. **3.** ELAINE DE DEUS DOS SANTOS - CPF: 03926071150
Responsável(eis):
 GEANDRO PAIVA DE OLIVEIRA - CPF: 02690363186
 PATRESE DE CARVALHO CARDOSO - CPF: 02060915163
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha - CNPJ: 11.337.082/0001-80, Srs. Geandro Paiva de Oliveira – Gestor, CPF: 026.903.631-86, Elaine de Deus dos Santos – Contadora, CPF: 039.260.711-50 e Patrício de Carvalho Cardoso – Controle Interno, CPF: 020.609.151-63, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativa a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa n° 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei n° 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeirinha - CNPJ: 11.337.082/0001-80, Srs. Geandro Paiva de Oliveira – Gestor, CPF: 026.903.631-86, Elaine de Deus dos Santos – Contadora, CPF: 039.260.711-50 e Patrício de Carvalho Cardoso – Controle Interno, CPF: 020.609.151-63, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa n° 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei n° 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:15:25, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:55, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:36, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165407** e o código CRC 94F862E

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 803/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9779/2021
 2. **Classe/Assunto:** 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 2/2021
 3. **Responsável(eis):** WAL PEDRO FERNANDES BARBOSA - CPF: 90620119349
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor do agente público da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins - CNPJ nº: 25.064.130/0001-19, Sr. Wal Pedro Fernandes Barbosa – Gestor – CPF nº: 90620119349, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 2ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) ao agente público da Câmara Municipal de Maurilândia do Tocantins - CNPJ nº: 25.064.130/0001-19, Sr. Wal Pedro Fernandes Barbosa – Gestor – CPF nº: 90620119349, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 2ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercute no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:15:24, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:54, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:35, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165336** e o código CRC **4E9B5AA**

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 805/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9686/2021
 2. **Classe/Assunto:** 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
 3. **Responsável(eis):** INACIO ALVES DA CONCEICAO - CPF: 97244287100
 RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS - CPF: 05555705174
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARRASCO BONITO
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito - CNPJ: 25.064.023/0002-71, Srs. Inácio Alves da Conceição – Gestor, CPF: 972.442.871-00 e Rodrigo Teixeira dos Santos – Controle Interno, CPF: 055.557.051-74, em virtude do descumprimento do prazo no

envio dos dados relativa a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito - CNPJ: 25.064.023/0002-71, Srs. Inácio Alves da Conceição – Gestor, CPF: 972.442.871-00 e Rodrigo Teixeira dos Santos – Controle Interno, CPF: 055.557.051-74, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:15:25, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:54, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:36, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165387** e o código CRC 48738E2

1. **Processo nº:** 9738/2021
2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
3. **Responsável(eis):** DIOGENES PATRICIO DOS SANTOS - CPF: 87756722191
4. **Origem:** MARIA DAS DORES ABREU FARIAS - CPF: 46707131320
5. **Órgão vinculante:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
6. **Relator:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo Municipal de Saúde de Sítio Novo do Tocantins - CNPJ: 11.262.636/0001-28, Srs. Maria das Dores Abreu Farias – Gestora, CPF: 467.071.313-20 e Diógenes Patrício dos Santos – Controle Interno, CPF: 877.567.221-91, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativa a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo Municipal de Saúde de Sítio Novo do Tocantins - CNPJ: 11.262.636/0001-28, Srs. Maria das Dores Abreu Farias – Gestora, CPF: 467.071.313-20 e Diógenes Patrício dos Santos – Controle Interno, CPF: 877.567.221-91, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativa a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercute no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:15:25, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:54, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:35, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165369** e o código CRC 5BA210B

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 800/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9786/2021
 2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 2/2021
 3. **Responsável(eis):** CLAYTON PAULO RODRIGUES - CPF: 49359428353
 CLEYDSON COSTA COIMBRA - CPF: 70983780110
 ROSELEIA LOPES PIMENTEL - CPF: 82536180182
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Nazaré - CNPJ: 00.766.691/0001-39, Srs. Clayton Paulo Rodrigues – Gestor, CPF: 493.594.283-53, Claydson Costa Coimbra – Contador, CPF: 709.837.801-10 e Roseleia Lopes Pimentel – Controle Interno, CPF: 825.361.801-82, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativa a 2ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Nazaré - CNPJ: 00.766.691/0001-39, Srs. Clayton Paulo Rodrigues – Gestor, CPF: 493.594.283-53, Claydson Costa Coimbra – Contador, CPF: 709.837.801-10 e Roseleia Lopes Pimentel – Controle Interno, CPF: 825.361.801-82, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 2ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo

devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:15:24, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:29, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:34, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165306** e o código CRC BB7354F

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 774/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9716/2021
 2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
 3. **3. SONIA REGINA BARBOSA DA COSTA NOLETO - CPF: 40275965368**
Responsável(eis): WANDERLEY LOPES DE BRITO - CPF: 90762720182
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeiras do Tocantins - CNPJ nº: 15.427.697/0001-59, Srs. Sonia Regina Barbosa da Costa Noletto – Gestor - CPF: 40275965368 e Wanderley Lopes de Brito – Controle Interno - CPF: 90762720182, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 1ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeiras do Tocantins - CNPJ nº: 15.427.697/0001-59, Srs. Sonia Regina Barbosa da Costa Noleto – Gestor - CPF: 40275965368 e Wanderley Lopes de Brito – Controle Interno - CPF: 90762720182, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTABIL, relativa à 1ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:52, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:07, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:13, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165120** e o código CRC 067D853

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 771/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9761/2021
 2. **Classe/Assunto:** 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 2/2021
 3. **Responsável(eis):** ALCIDES MARTINS GUIMARAES JUNIOR - CPF: 03418112110
 CARLOS RICARDO RODRIGUES - CPF: 79472915272
 ULISSEVANIA SALES DA SILVA - CPF: 77409779187
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos da Secretaria Municipal de Educação de Araguatins - CNPJ: 30.910.524/0001-80, Srs. Ulissevania Sales da Silva – Gestora, CPF: 774.097.791-87, Carlos Ricardo Rodrigues – Contador, CPF: 794.729.152-72 e Alcides Martins Guimarães Júnior – Controle

Interno, CPF: 034.181.121-10, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 2ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos da Secretaria Municipal de Educação de Araguatins - CNPJ: 30.910.524/0001-80, Srs. Ulissevania Sales da Silva – Gestora, CPF: 774.097.791-87, Carlos Ricardo Rodrigues – Contador, CPF: 794.729.152-72 e Alcides Martins Guimarães Júnior – Controle Interno, CPF: 034.181.121-10, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 2ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercute no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:06, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:40:17, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164964** e o código CRC 9963090

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 772/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9810/2021
 2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 3/2021
 3. **Responsável(eis):** EDILSON ALVES FEITOSA - CPF: 84907614187
 JACIRA DIAS COSTA - CPF: 81334931100
 SILVESTRE GOMES JUNIOR - CPF: 07707010434
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo Municipal de Assistência Social de Axixá do Tocantins - CNPJ nº: 20.654.049/0001-75, Srs. Jacira Dias Costa – Gestor - CPF: 81334931100; Edilson Alves Feitosa – Contador - CPF: 84907614187 e Silvestre Gomes Junior – Controle Interno - CPF: 07707010434, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 3ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo Municipal de Assistência Social de Axixá do Tocantins - CNPJ nº: 20.654.049/0001-75, Srs. Jacira Dias Costa – Gestor - CPF: 81334931100; Edilson Alves Feitosa – Contador - CPF: 84907614187 e Silvestre Gomes Junior – Controle Interno - CPF: 07707010434, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 3ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:52, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:06, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:12, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165101** e o código CRC 8EFEDEB

ACÓRDÃO TCE/TO N° 776/2021-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo n°:** 9621/2021
2. 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 0/2021
3. ALCIDES MARTINS GUIMARAES JUNIOR - CPF: 03418112110
Responsável(eis): CARLOS RICARDO RODRIGUES - CPF: 79472915272
RAFAEL DE ASSUNCAO OLIVEIRA - CPF: 06342484139
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ARAGUATINS
6. Relator: Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins - CNPJ: 00.007.153/0001-60, Srs. Rafael de Assunção Oliveira – Gestor, CPF: 063.424.841-39, Carlos Ricardo Rodrigues – Contador, CPF: 794.729.152-72 e Alcides Martins Guimarães Júnior – Controle Interno, CPF: 034.181.121-10, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa ao orçamento de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa n° IN n° 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei n° 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins - CNPJ: 00.007.153/0001-60, Srs. Rafael de Assunção Oliveira – Gestor, CPF: 063.424.841-39, Carlos Ricardo Rodrigues – Contador, CPF: 794.729.152-72 e Alcides Martins Guimarães Júnior – Controle Interno, CPF: 034.181.121-10, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa ao orçamento de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa n° IN n° 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei n° 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei n° 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO n° 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art.

12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercute no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:07, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:13, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165134** e o código CRC F0F762E

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 770/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9655/2021
 2. **Classe/Assunto:** 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
 3. **Responsável(eis):** ALCIDES MARTINS GUIMARAES JUNIOR - CPF: 03418112110
 CARLOS RICARDO RODRIGUES - CPF: 79472915272
 ULISSEVANIA SALES DA SILVA - CPF: 77409779187
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos da Secretaria Municipal de Educação de Araguatins - CNPJ: 30.910.524/0001-80, Srs. Ulissevania Sales da Silva – Gestora, CPF: 774.097.791-87, Carlos Ricardo Rodrigues – Contador, CPF: 794.729.152-72 e Alcides Martins Guimarães Júnior – Controle Interno, CPF: 034.181.121-10, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos da Secretaria Municipal de Educação de Araguatins - CNPJ: 30.910.524/0001-80, Srs. Ulissevania Sales da Silva – Gestora, CPF: 774.097.791-87, Carlos Ricardo Rodrigues – Contador, CPF: 794.729.152-72 e Alcides Martins Guimarães Júnior – Controle Interno, CPF: 034.181.121-10, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:06, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:40:17, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164957** e o código CRC F34BCCE

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 747/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 3869/2020
 2. **Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
 3. **Responsável:** CLEIODALVA PINHEIRO DE SOUZA TEIXEIRA LIMA - CPF: 91721792104
Responsável(eis):
 4. **Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RECURSOLÂNDIA
 5. **Relator:** Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
 6. **Distribuição:** 1ª RELATORIA
 7. **Representante do MPC:** Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. IMPROPRIEDADE(S)

RESSALVADA(S). REFERENTE AO PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DE DESPESAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de nº 3869/2020, que versam sobre a prestação de contas de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Recursolândia - TO, exercício de 2019, gestão da Senhora Cleiodalva Pinheiro de Souza Teixeira Lima, encaminhada a esta Corte para fins do disposto no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso II da Lei Estadual nº 1.284/2001, artigo 37 do Regimento Interno, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO nº 07/2013.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta;

Considerando a análise da equipe técnica e os Pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1. Julgar regulares com ressalvas as presentes contas de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Recursolândia - TO, exercício de 2019, sob a responsabilidade da Senhora Cleiodalva Pinheiro de Souza Teixeira Lima, dando-se quitação à responsável, ressalvando-se a impropriedade indicada no item 8.5.1 do Voto;

8.2. Determinar à atual gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Recursolândia - TO que adote as medidas necessárias para que as impropriedades apontadas nos autos não voltem a ocorrer, conforme itens 8.5.1 a 8.5.3 do voto;

8.3. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que:

- a. dê ciência da Decisão à Senhora Cleiodalva Pinheiro de Souza Teixeira Lima, gestora à época, bem como à atual gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Recursolândia - TO para ciência das determinações de modo a evitar reincidir nas falhas apontadas nas contas;
- b. Proceda a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 5º da IN nº 01/2012, para que surtam os efeitos legais necessários.

8.4. Alertar aos responsáveis que a decisão emitida nas presentes contas não interfere na apuração dos demais atos de gestão em tramitação neste Tribunal, tampouco na cobrança e/ou execução das multas e/ou débitos já imputados ou a serem imputados, cuja tramitação segue o rito regimental e regulamentar nos termos do disposto no art. 91, III, "b", da Lei Estadual nº 1.284/2001.

8.5. Após o atendimento das determinações supracitadas, sejam estes autos emitidos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e o Conselheiro José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:18, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:33:11, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:39:52, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164477** e o código CRC E835A9F

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 749/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9617/2021
2. **Classe/Assunto:** 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 0/2021
3. **Responsável(eis):** ALCIDES MARTINS GUIMARAES JUNIOR - CPF: 03418112110
IVONETE MONTEIRO DA SILVA - CPF: 79137490168
PAULO ALVES PARREIRA JUNIOR - CPF: 00356257169
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAGUATINS
6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo Municipal de Saúde de Araguatins - CNPJ: 11.406.326/0001-30, Srs. Simydarkuia Araújo da Silva - Gestora - CPF: 565.639.651-72, Paulo Alves Parreira Júnior – Contador - CPF: 003.562.571-69 e João Carlos Barroso – Controle Interno - CPF: 329.400.092-87, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos ao orçamento de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012; .

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo Municipal de Saúde de Araguatins - CNPJ: 11.406.326/0001-30, Srs. Simydarkuia Araújo da Silva - Gestora - CPF: 565.639.651-72, Paulo Alves Parreira Júnior – Contador - CPF: 003.562.571-69 e João Carlos Barroso – Controle Interno - CPF: 329.400.092-87, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos ao orçamento de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:18, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:50:36, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:39:52, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164599** e o código CRC 1971A6A

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 810/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 3470/2020
 2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
 3. **Responsável(eis):** 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
 DANIEL SCHULLER DOS SANTOS - CPF: 81420277120
 JODIVALDO SOUZA GOMES - CPF: 99357178104
 4. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS
 5. **Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
 6. **Distribuição:** 3ª RELATORIA
 7. **Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. SUPERÁVIT PATRIMONIAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. IMPROPRIEDADE(S) RESSALVADA(S). CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

8. **Decisão:**

DECISÃO: VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas de responsabilidade do senhor Jodivaldo Souza Gomes, enquanto gestor da Câmara de Santa Rosa do Tocantins/TO, relativo ao exercício de 2019, encaminhado a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1284/2001 e art. 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante disposto no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual e artigo 71, II, da Constituição Federal.

Considerando a verificação técnica feita pela Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, e as manifestações dos representantes do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas.

8.1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS as contas anuais prestadas por Jodivaldo Souza Gomes, na condição de ordenador de despesa da Câmara de Santa Rosa do Tocantins/TO, exercício financeiro de 2019, dando-se quitação ao responsável, com fundamento no art. 85, inc. II e art. 87 da Lei n.º 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c o art. 76 do Regimento Interno - RITCE/TO.

8.2. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que dê ciência aos responsáveis nos autos por meio processual adequado, alertando que o prazo recursal deve ser contado na forma da Lei Orgânica nº 1.284/2001, e não a partir do recebimento das cópias.

8.3. Recomendar ao atual responsável pela gestão da Câmara Santa Rosa do Tocantins/TO empregue as medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados de modo a prevenir a ocorrência das impropriedades semelhantes.

8.4. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 341, §3º do RI/TCE-TO, para que surta os necessários e legais efeitos.

8.5. Certificado o Trânsito em Julgado da Decisão, remeter o processo à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator o Conselheiro Manoel Pires dos Santos e a Conselheira Doris de Miranda Coutinho. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:
 JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:15:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:39:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **158896** e o código CRC 544DCBB



ACÓRDÃO TCE/TO Nº 745/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 1668/2020
2. **Classe/Assunto:** 5. TOMADA DE CONTAS OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - POR CONVERSÃO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 389/2021 - SEPLE, ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 002/2020/FMECO ORIGINÁRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A MINISTRAR O CURSO LÍDERA
ODILON COSTA MONTEIRO - CPF: 88720098120
3. **Responsável(eis):**
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS
6. **Relator:** Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
7. **Distribuição:** 5ª RELATORIA
8. **Proc. Const. Autos:** FERNANDO REZENDE DE CARVALHO (OAB/TO Nº 1320)
MARIA ALICE FRANCO LOGRADO (OAB/TO Nº 9555)
RAIMUNDO COSTA PARRIAO JUNIOR (OAB/TO Nº 4190)
9. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ALIMENTAÇÃO INTEMPESTIVA E INCOMPLETA DO SISTEMA SICAP-LCO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO. AUTORIDADE COMPETENTE PARA BUSCAR O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELO DANO.. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

10. **Decisão:**

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de nº 1668/2020 que versam sobre Tomada de Contas Especial por conversão determinada pela Resolução nº 389/2021 – Pleno, em que o Colegiado deste Tribunal de Contas conheceu a representação decorrente de denúncia anônima formulada pelo sistema da Ouvidoria deste TCE, registrada sob o nº 201.151.665.245, relatando possível irregularidade na contratação de empresa para ministrar capacitação de liderança e gestão em sala de aula para profissionais da educação da rede pública municipal de ensino do município de Colinas do Tocantins - TO, dando continuidade no feito na forma de TCE e determinando a citação dos responsáveis para que apresentassem justificativas ao eventual dano ao erário e/ou comprovassem o recolhimento do valor apurado.

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, acolhendo as razões expostas pela Relatora, em:

10.1. Julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso III, 85, inciso III, alíneas “b”, §2º, c/c art. 88, parágrafo único da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 37, 77, incisos II e III, 78, §2º, e 83, §1º e 2º do RI-TCE/TO, as contas do responsável **Odilon Costa Monteiro** (CPF nº 887.200.981-20), gestor do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins - TO, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 42.163,52 (quarenta e dois mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante este Tribunal (artigos 91, III, “a” da Lei nº 1.284/2001 e do art. 83, do Regimento Interno deste TCE), o recolhimento das dívidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins – TO.

10.2. Aplicar ao responsável, senhor **Odilon Costa Monteiro** (CPF nº 887.200.981-20), gestor do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins - TO, com fundamento no art. 38 da Lei nº 1.284/2001, a multa proporcional ao dano no valor de R\$ 4.216,35 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal de Contas (art. 167, 168, III e 169 da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 83, §3º, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

10.3. Aplicar ao responsável, senhor **Odilon Costa Monteiro** (CPF nº 887.200.981-20), gestor do Fundo Municipal de Educação de Colinas do Tocantins - TO, a multa prevista no art. 39, inciso IV, da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 159, IV, do Regimento Interno e art. 14 da IN-TCE/TO nº 03/2017, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas (art. 167, 168, III e 169 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 83, §3º do R.I./TCE-TO), atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor, em razão das irregularidades constantes dos itens 11.4 a 11.5 deste Voto.

10.4. Autorizar, desde já, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RITCE, o parcelamento da dívida, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, §§1º e 2º), observadas as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

10.5. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que:

- a) dê ciência da Decisão aos responsáveis por meio processual adequado, em conformidade com o art. 10, da Instrução Normativa nº 01/2012;
- b) proceda a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e artigo 341, §3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

10.6. Após atendimento das determinações supra e trânsito em julgado da decisão, sejam os autos, enviados ao Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada e à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO para que, com as cautelas de praxe, sejam arquivados os presentes autos.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com a Relatora os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:17, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 18:15:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:39:52, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **163476** e o código CRC 12F57DC

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 778/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9656/2021
2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
- Classe/Assunto:** 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
3. **Responsável(eis):** ALCIDES MARTINS GUIMARAES JUNIOR - CPF: 03418112110
- 4. Origem:** CARLOS RICARDO RODRIGUES - CPF: 79472915272
RAFAEL DE ASSUNCAO OLIVEIRA - CPF: 06342484139
- 5. Órgão vinculante:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ARAGUATINS
- 6. Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins - CNPJ: 00.007.153/0001-60, Srs. Rafael de Assunção Oliveira – Gestor, CPF: 063.424.841-39, Carlos Ricardo Rodrigues – Contador, CPF: 794.729.152-72 e Alcides Martins Guimarães Júnior – Controle Interno, CPF: 034.181.121-10, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins - CNPJ: 00.007.153/0001-60, Srs. Rafael de Assunção Oliveira – Gestor, CPF: 063.424.841-39, Carlos Ricardo Rodrigues – Contador, CPF: 794.729.152-72 e Alcides Martins Guimarães Júnior – Controle Interno, CPF: 034.181.121-10, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:26, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:13, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165146** e o código CRC 9191CFE

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 782/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9661/2021
 2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
 3. **AURI WULANGE RIBEIRO JORGE - CPF: 66334748149**
Responsável(eis):
 EDILSON ALVES FEITOSA - CPF: 84907614187
 SILVESTRE GOMES JUNIOR - CPF: 07707010434
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS

6. Relator: Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins - CNPJ nº: 00.766.725/0001-95, Srs. Auri Wulange Ribeiro Jorge – Gestor - CPF: 66334748149; Edilson Alves Feitosa – Contador - CPF: 84907614187 e Silvestre Gomes Junior – Controle Interno - CPF: 07707010434, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 1ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins - CNPJ nº: 00.766.725/0001-95, Srs. Auri Wulange Ribeiro Jorge – Gestor - CPF: 66334748149; Edilson Alves Feitosa – Contador - CPF: 84907614187 e Silvestre Gomes Junior – Controle Interno - CPF: 07707010434, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 1ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:54, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:27, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:15, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165172** e o código CRC E4700A4

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 784/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9739/2021
2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
3. **Responsável(eis):** ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS - CPF: 03077194139
DIOGENES PATRICIO DOS SANTOS - CPF: 87756722191
MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA - CPF: 48505900120
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins - CNPJ: 00.766.717/0001-49, Srs. Alexandre Sousa Abreu Farias – Gestor, CPF: 030.771.941-39, Marcos Antônio Feitoza da Costa – Contador, CPF: 485.059.001-20 e Diogenes Patrício dos Santos – Controle Interno, CPF: 877.567.221-91, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa a 1ª Remessa de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº IN nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Sítio Novo do Tocantins - CNPJ: 00.766.717/0001-49, Srs. Alexandre Sousa Abreu Farias – Gestor, CPF: 030.771.941-39, Marcos Antônio Feitoza da Costa – Contador, CPF: 485.059.001-20 e Diogenes Patrício dos Santos – Controle Interno, CPF: 877.567.221-91, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa a 1ª Remessa de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº IN nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:55, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:27, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:15, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165186** e o código CRC E529074

ACÓRDÃO TCE/TO N° 780/2021-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo n°:** 9762/2021
2. 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 2/2021
3. ALCIDES MARTINS GUIMARAES JUNIOR - CPF: 03418112110
Responsável(eis): CARLOS RICARDO RODRIGUES - CPF: 79472915272
 RAFAEL DE ASSUNCAO OLIVEIRA - CPF: 06342484139
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO DE ARAGUATINS
6. Relator: Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins - CNPJ: 00.007.153/0001-60, Srs. Rafael de Assunção Oliveira – Gestor, CPF: 063.424.841-39, Carlos Ricardo Rodrigues – Contador, CPF: 794.729.152-72 e Alcides Martins Guimarães Júnior – Controle Interno, CPF: 034.181.121-10, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 2ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa n° 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei n° 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Serviço Municipal de Saneamento de Araguatins - CNPJ: 00.007.153/0001-60, Srs. Rafael de Assunção Oliveira – Gestor, CPF: 063.424.841-39, Carlos Ricardo Rodrigues – Contador, CPF: 794.729.152-72 e Alcides Martins Guimarães Júnior – Controle Interno, CPF: 034.181.121-10, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 2ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa n° 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:54, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:26, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:14, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165159** e o código CRC 08D831D

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 781/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9813/2021
 2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 3/2021
 3. **AURI WULANGE RIBEIRO JORGE - CPF: 66334748149**
Responsável(eis):
 EDILSON ALVES FEITOSA - CPF: 84907614187
 SILVESTRE GOMES JUNIOR - CPF: 07707010434
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins - CNPJ nº: 00.766.725/0001-95, Srs. Auri Wulange Ribeiro Jorge – Gestor - CPF: 66334748149; Edilson Alves Feitosa – Contador - CPF: 84907614187 e Silvestre Gomes Junior – Controle Interno - CPF: 07707010434, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 3ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins - CNPJ nº: 00.766.725/0001-95, Srs. Auri Wulange Ribeiro Jorge – Gestor - CPF: 66334748149; Edilson Alves Feitosa – Contador - CPF: 84907614187 e Silvestre Gomes Junior – Controle Interno - CPF: 07707010434, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 3ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercute no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:54, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:27, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:14, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165163** e o código CRC 1E5741E

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 773/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9731/2021
 2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
 3. **ELIEZER SOUSA COSTA - CPF: 05656072193**
Responsável(eis): FRANCISCO ANILTON FEITOSA DA COSTA - CPF: 59044411187
 PAULO WANDERSON DE SOUSA DAMASCENO - CPF: 01880363186
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins - CNPJ: 25.063.983/0001-36, Srs. Paulo Wanderson de Sousa Damasceno – Gestor, CPF: 018.803.631-86, Francisco Anilton Feitosa da Costa – Contador, CPF: 590.444.111-87 e Eliezer Sousa Costa – Controle Interno, CPF: 056.560.721-93, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins - CNPJ: 25.063.983/0001-36, Srs. Paulo Wanderson de Sousa Damasceno – Gestor, CPF: 018.803.631-86, Francisco Anilton Feitosa da Costa – Contador, CPF: 590.444.111-87 e Eliezer Sousa Costa – Controle Interno, CPF: 056.560.721-93, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:52, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:07, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:12, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador 165115 e o código CRC E5ADADF

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 779/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 9719/2021
2. Classe/Assunto: 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
3. Responsável(eis): ANDREA DE MOURA BANDEIRA - CPF: 00404878148
WANDERLEY LOPES DE BRITO - CPF: 90762720182
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
6. Relator: Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos da Secretaria Municipal de Educação de Palmeiras do Tocantins - CNPJ nº: 06.073.458/0001-57, Srs. Andrea de Moura Bandeira – Gestor - CPF: 00404878148 e Wanderley Lopes de Brito – Controle Interno - CPF: 90762720182, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 1ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos da Secretaria Municipal de Educação de Palmeiras do Tocantins - CNPJ nº: 06.073.458/0001-57, Srs. Andrea de Moura Bandeira – Gestor - CPF: 00404878148 e Wanderley Lopes de Brito – Controle Interno - CPF: 90762720182, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 1ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:26, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:14, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165154** e o código CRC A44AAB0

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 775/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9717/2021
 2. **Classe/Assunto:** 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
 3. **Responsável(eis):** GEFFESOM ARAUJO NOLETO - CPF: 03018372107
 WANDERLEY LOPES DE BRITO - CPF: 90762720182
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras do Tocantins - CNPJ nº: 11.298.607/0001-16, Srs. Geferson Araújo Noletto – Gestor - CPF: 03018372107 e Wanderley Lopes de Brito – Controle Interno - CPF: 90762720182, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 1ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras do Tocantins - CNPJ nº: 11.298.607/0001-16, Srs. Geferson Araújo Noletto – Gestor - CPF: 03018372107 e Wanderley Lopes de Brito – Controle Interno - CPF: 90762720182, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 1ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:52, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:07, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:13, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165130** e o código CRC B02D137

ACÓRDÃO TCE/TO N° 777/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9718/2021
 2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
 3. **Classe/Assunto:** 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
 4. **Francisco Noletto Junior - CPF: 57674507300**
 5. **Responsável(eis):** WANDERLEY LOPES DE BRITO - CPF: 90762720182
 6. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 7. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS
 8. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins - CNPJ nº: 25.064.056/0001-30, Srs. Francisco Noletto Junior – Gestor - CPF: 57674507300 e Wanderley Lopes de Brito – Controle Interno - CPF: 90762720182, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 1ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de de Palmeiras do Tocantins - CNPJ nº: 25.064.056/0001-30, Srs. Francisco Noletto Junior – Gestor - CPF: 57674507300 e Wanderley Lopes de Brito – Controle Interno - CPF: 90762720182, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 1ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:07, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:13, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165145** e o código CRC 34F81E5

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 783/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9766/2021
2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
- Classe/Assunto:** 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 2/2021
3. **AURI WULANGE RIBEIRO JORGE - CPF: 66334748149**
- Responsável(eis):** EDILSON ALVES FEITOSA - CPF: 84907614187
SILVESTRE GOMES JUNIOR - CPF: 07707010434
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins - CNPJ nº: 00.766.725/0001-95, Srs. Auri Wulange Ribeiro Jorge – Gestor - CPF: 66334748149; Edilson Alves Feitosa – Contador - CPF: 84907614187 e Silvestre Gomes Junior – Controle Interno - CPF: 07707010434, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e

Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 2ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Axixá do Tocantins - CNPJ nº: 00.766.725/0001-95, Srs. Auri Wulange Ribeiro Jorge – Gestor - CPF: 66334748149; Edilson Alves Feitosa – Contador - CPF: 84907614187 e Silvestre Gomes Junior – Controle Interno - CPF: 07707010434, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 2ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:55, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:27, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:15, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165185** e o código CRC 75883C3

ACÓRDÃO TCE/TO N° 763/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo n°:** 9812/2021
 2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 3/2021
 3. **ANDRE ALVES RODRIGUES - CPF: 00091104106**
Responsável(eis):
 EDILSON ALVES FEITOSA - CPF: 84907614187
 SILVESTRE GOMES JUNIOR - CPF: 07707010434
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

5. Órgão vinculante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ DO TOCANTINS
6. Relator: Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo Municipal de Saúde de Axixá do Tocantins - CNPJ nº: 11.326.203/0001-99, Srs. Andre Alves Rodrigues – CPF: 00091104106 – Gestor; Edilson Alves Feitosa – CPF: 84907614187 – Contador e Silvestre Gomes Junior – CPF: 07707010434, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, referente a 3ª remessa de 2021, conforme estabelecido na Instrução Normativa TCE-TO nº 11, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo Municipal de Saúde de Axixá do Tocantins - CNPJ nº: 11.326.203/0001-99, Srs. Andre Alves Rodrigues – CPF: 00091104106 – Gestor; Edilson Alves Feitosa – CPF: 84907614187 – Contador e Silvestre Gomes Junior – CPF: 07707010434, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, referente a 3ª remessa de 2021, conforme estabelecido na Instrução Normativa TCE-TO nº 11, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:37, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:05, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:40:16, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador 164877 e o código CRC 340E1D2

ACÓRDÃO TCE/TO N° 759/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo n°: 9811/2021
2. 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 3/2021
3. CLEOMISON ALVES DE ANDRADE - CPF: 26000409869
Responsável(eis): EDILSON ALVES FEITOSA - CPF: 84907614187
SILVESTRE GOMES JUNIOR - CPF: 07707010434
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AXIXÁ DO TOCANTINS
6. Relator: Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo Municipal de Educação de Axixá do Tocantins - CNPJ n°: 31.106.911/0001-21, Srs. Cleomison Alves de Andrade- Gestor - CPF: 26000409869; Edilson Alves Feitosa - Contador - CPF: 84907614187 e Silvestre Gomes Junior - Controle Interno - CPF: 07707010434, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL, relativa à 3ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa n° 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei n° 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo Municipal de Educação de Axixá do Tocantins - CNPJ n°: 31.106.911/0001-21, Srs. Cleomison Alves de Andrade- Gestor - CPF: 26000409869; Edilson Alves Feitosa - Contador - CPF: 84907614187 e Silvestre Gomes Junior - Controle Interno - CPF: 07707010434, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL, relativa à 3ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa n° 11/2012, de 05/12/2012.

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal - BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei n° 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei n° 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO n° 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO n° 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:35, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:50:49, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:40:15, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164812** e o código CRC 465FE86

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 764/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9765/2021
 2. **Classe/Assunto:** 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 2/2021
 3. **Responsável(eis):** ANDRE ALVES RODRIGUES - CPF: 00091104106
 EDILSON ALVES FEITOSA - CPF: 84907614187
 SILVESTRE GOMES JUNIOR - CPF: 07707010434
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AXIXÁ DO TOCANTINS
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo Municipal de Saúde de Axixá do Tocantins - CNPJ nº: 11.326.203/0001-99, Srs. Andre Alves Rodrigues – CPF: 00091104106 – Gestor; Edilson Alves Feitosa – CPF: 84907614187 – Contador e Silvestre Gomes Junior – CPF: 07707010434, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, referente a 2ª remessa de 2021, conforme estabelecido na Instrução Normativa TCE-TO nº 11, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo Municipal de Saúde de Axixá do

Tocantins - CNPJ nº: 11.326.203/0001-99, Srs. Andre Alves Rodrigues – CPF: 00091104106 – Gestor; Edilson Alves Feitosa – CPF: 84907614187 – Contador e Silvestre Gomes Junior – CPF: 07707010434, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, referente a 2ª remessa de 2021, conforme estabelecido na Instrução Normativa TCE-TO nº 11, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercute no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:
JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:37, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:05, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:40:16, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164885** e o código CRC AF9BE3E

RESOLUÇÃO Nº 975/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 4606/2020
 2. 8.ATO DE PESSOAL
 Classe/Assunto: 8.PENSÃO - CONFORME PORTARIA: 000004/2020 DE: 27/01/2020
 3. SANDRA ALVES CORDEIRO GOMES GASPAS - CPF: 92881998100
 Responsável(eis):
 4. Interessado(s): ANNTONNYO GEFERSSON BARBOSA DA SILVA - CPF: 10564242144
 JULIA VITORIA BARBOSA DA SILVA - CPF: 55532221847
 MONALYSA BARBOSA DA SILVA - CPF: 10564221147
 5. Origem: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PORTO NACIONAL
 6. Órgão vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
 7. Relator: Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA
 8. Instituidor: SAMUEL BARBOSA DA SILVA - CPF: 01267289171
 9. Representante do MPC: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. ATO DE PESSOAL. PENSÃO. LEGAL. DETERMINAR REGISTRO.

10. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos os autos que tratam sobre a análise do ato administrativo materializado por meio Portaria nº 004, de 27 de janeiro de 2020, do Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Porto Nacional – TO - PREVIPORTO, publicada no Placar do PREVIPORTO em 27/01/2020, em que concedeu o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do segurado Sr. Samuel Barbosa da Silva, efetivo no cargo de Operador de Máquina Leve, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobiliário de Porto Nacional, em favor de Anntonnyo Gefersson Barbosa da Silva, filho menor nascido em 08/06/2012, até 08/06/2030; Julia Vitória Barbosa da Silva, filha menor, nascida em 29/04/2018 até 29/04/2036 e Monalysa Barbosa da Silva, filha menor, nascida em 15/02/2009, até 15/03/2027, retificada pela Portaria nº 10/2021, de 24 de agosto de 2021, publicada no Placar do PREVIPORTO em 24/08/2021.

Considerando as conclusões do Corpo Técnico - Parecer Técnico (evento 10), do Corpo Especial de Conselheiro Substituto - Parecer (evento 11), e do Ministério Público de Contas, (evento 12), que, respectivamente, concluíram pela legalidade do ato concessório da pensão pleiteada, sugerindo o registro do referido ato nos termos do art. 1º inciso IV, da Lei Estadual nº 1.284/2001.

10.1. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante a proposta de decisão exposta pelo Conselheiro Substituto atuando como Relator, em:

I – Considerar legal o ato administrativo materializado pela Portaria nº 004, de 27 de janeiro de 2020, do Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos servidores de Porto Nacional – TO - PREVIPORTO, publicada Placar do PREVIPORTO em 27/01/2020, em que concedeu o benefício de pensão por morte, em decorrência do falecimento do segurado Sr. Samuel Barbosa da Silva, efetivo no cargo de operador de Máquina Leve, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobiliário de Porto Nacional, em favor de Anntonnyo Gefersson Barbosa da Silva, filho menor nascido em 08/06/2012, até 08/06/2030; Julia Vitória Barbosa da Silva, filha menor, nascida em 29/04/2018 até 29/04/2036 e Monalysa Barbosa da Silva, filha menor, nascida em 15/02/2009, até 15/03/2027, retificada pela Portaria nº 10/2021, de 24 de agosto de 2021, publicada no Placar do PREVIPORTO em 24/08/2021;

II – Determinar a publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do art. 27, caput, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação;

III – Determinar o registro do referido ato administrativo no setor competente para que surta os efeitos direito;

IV - Determinar que, após o devido registro, sejam os presentes autos remetidos a Coordenadoria de Protocolo-Geral – COPRO para que adote as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:15:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:55, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:42:37, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165682** e o código CRC A43E3D0

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 768/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9763/2021
 2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 2/2021
 3. **Responsável(eis):** EDILSON ALVES FEITOSA - CPF: 84907614187
 JACIRA DIAS COSTA - CPF: 81334931100
 SILVESTRE GOMES JUNIOR - CPF: 07707010434
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

5. Órgão vinculante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS
6. Relator: Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo Municipal de Assistência Social de Axixá do Tocantins - CNPJ nº: 20.654.049/0001-75, Srs. Jacira Dias Costa – Gestor - CPF: 81334931100; Edilson Alves Feitosa – Contador - CPF: 84907614187 e Silvestre Gomes Junior – Controle Interno - CPF: 07707010434, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 2ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo Municipal de Assistência Social de Axixá do Tocantins - CNPJ nº: 20.654.049/0001-75, Srs. Jacira Dias Costa – Gestor - CPF: 81334931100; Edilson Alves Feitosa – Contador - CPF: 84907614187 e Silvestre Gomes Junior – Controle Interno - CPF: 07707010434, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 2ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:38, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:06, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:40:17, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador 164931 e o código CRC 342B318

ACÓRDÃO TCE/TO N° 757/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo n°: 9681/2021
2. 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
3. ELAINE DE DEUS DOS SANTOS - CPF: 03926071150
Responsável(eis): PATRESE DE CARVALHO CARDOSO - CPF: 02060915163
PAULO MACEDO DAMACENA - CPF: 84215542120
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
6. Relator: Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - CNPJ: 25.064.064/0001-87, Srs. Paulo Macedo Damacena – Gestor, CPF: 842.155.421-20, Elaine de Deus dos Santos – Contadora, CPF: 039.260.711-50 e Patrese de Carvalho Cardoso – Controle Interno, CPF: 020.609.151-63, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa n° 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei n° 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - CNPJ: 25.064.064/0001-87, Srs. Paulo Macedo Damacena – Gestor, CPF: 842.155.421-20, Elaine de Deus dos Santos – Contadora, CPF: 039.260.711-50 e Patrese de Carvalho Cardoso – Controle Interno, CPF: 020.609.151-63, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa n° 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei n° 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei n° 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO n° 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO n° 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:35, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:50:49, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:40:14, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164783** e o código CRC 4749898

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 762/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9682/2021
 2. **Classe/Assunto:** 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
 3. **Responsável(eis):** JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES - CPF: 88704874153
 MANOEL MESSIAS DA SILVA - CPF: 02872556117
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos da Câmara Municipal de Carrasco Bonito - CNPJ: 04.502.733/0001-85, Srs. Johnnatan Rodrigues Guimarães – Gestor, CPF: 887.048.741-53 e Manoel Messias da Silva – Controle Interno, CPF: 028.725.561-17, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos da Câmara Municipal de Carrasco Bonito - CNPJ: 04.502.733/0001-85, Srs. Johnnatan Rodrigues Guimarães – Gestor, CPF: 887.048.741-53 e Manoel Messias da Silva – Controle Interno, CPF: 028.725.561-17, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 1ª Remessa de 2021, por meio do

Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercute no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:37, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:50:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:40:15, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164842** e o código CRC 85ABA47

RESOLUÇÃO Nº 966/2021-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 12573/2019
- 2. 8.ATO DE PESSOAL**
- Classe/Assunto:** 1.REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO - CONFORME RESOLUÇÃO Nº 600/2019-PRIMEIRA CÂMARA PROFERIDA NO PROCESSO Nº 8379/2016.
- 3. FRANCIVANIA MATOS DA SILVA - CPF: 00760240167**
- Responsável(eis):**
 MARCIA DA COSTA REIS CARVALHO - CPF: 37285483320
 SANDRA REGINA DE SOUZA COLI - CPF: 13368253832
 TERCIO DIAS MELQUIADES NETO - CPF: 69285918115
 VALERIA SILVA PARANAGUA - CPF: 36422568134
- 4. Interessado(s):**
 ADAELTON RODRIGUES MACIEL - CPF: 92264549149
 ADELIA BEZERRA DA SILVA - CPF: 32849311120
 ADJUNYO JACO DE ARAUJO - CPF: 02463897104
 ADRIANA BARBOSA CAVALCANTE - CPF: 95509470178
 ALCIONE CARVALHO DA SILVA - CPF: 81489129120
 ALESSANDRA PEREIRA DE AGUIAR - CPF: 94899576153
 ALESSANDRO CALDEIRA RODRIGUES - CPF: 94103356120
 ALINY COELHO BRITO - CPF: 00776810103
 ALMERE PARENTE DE SOUSA - CPF: 84732741134

ALMERIZA SANTANA PARENTE AGUIAR - CPF: 59851210110
ALZIRENE DE SOUSA VIEIRA - CPF: 88416933120
AMUJACI SOARES FARIAS - CPF: 60479299153
ANDRE CARLOS FURTADO DA SILVA - CPF: 02365549136
ANTONIO FAUSTO BATISTA - CPF: 86396218704
ANTONIO GRANGEIRO SARAIVA - CPF: 06791182172
ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA - CPF: 00282664122
ANTONIO PEREIRA DA ROCHA - CPF: 00177471123
AURISA RIBEIRO NUNES - CPF: 90950186104
CARIOLANO GOMES NETO - CPF: 55726119134
CARLOS RIBEIRO LOPES - CPF: 07104243100
CHANDLER RODRIGUES BOHM - CPF: 04765526135
CINTHIA COSTA SOUZA DALMEIDA - CPF: 02944078127
CLAUDIA BETANIA NUNES MACIEL - CPF: 02890362167
CLAUDIA MARIA FERREIRA CARVALHO - CPF: 91918766134
CRISTINA RIBEIRO DA SILVA - CPF: 77467639104
DALVA ALVES DA CONCEICAO - CPF: 60033711100
DANIELA REMPEL DE OLIVEIRA - CPF: 00167708112
DAYANNE VIEIRA LOPES - CPF: 00544570170
DENIO DE JESUS PINTO - CPF: 80975178172
DEUSAMARA GOMES ALVES ARAUJO - CPF: 97763241187
DEUSIRENE BEZERRA DE SOUZA - CPF: 11297970829
DIMARES GOMES DOS SANTOS - CPF: 62657313191
DORCELINA PIRES MACHADO - CPF: 59044969153
DORISVAN SALES PINHO - CPF: 82085595391
EDINEIDE LIMA DE SOUSA - CPF: 00976799170
EDIVARDES SOUZA PARENTE - CPF: 85011690130
EDUARDO CALDEIRA FILHO - CPF: 62667637100
EDUARDO SOARES FARIAS - CPF: 89210085191
ELDY DE SOUZA PARENTE BORGES - CPF: 32849834149
ELEUZA DE FATMA SOARES - CPF: 34858750159
ELIENE CANDIDO DA SILVA - CPF: 80346960134
ELIETE NUNES DA SILVA - CPF: 01649764189
ELONEIDE DE SOUSA LIMA - CPF: 62337726134
ELY DE SOUZA PARENTE - CPF: 93846924172
EMIVAL DE SOUZA PARENTE - CPF: 32849460125
ERICA GOMES LEAL BRASIL - CPF: 70152705104
EUNICE BORGES SOARES - CPF: 77078985168
EVA LIMA REIS - CPF: 88842371149
EVA VIEIRA GONCALVES - CPF: 54665868115
EVANDRO DAMACENO NUNES - CPF: 99212668100
EVERLANIA RODRIGUES DE SANTANA SILVA - CPF: 71787585115
FELIPPE NEPOMUCENO DIONIZIO CAVALCANTI - CPF: 03717711105
FLAVIO ROGERIO RODRIGUES ROSA - CPF: 00007086156
FLORISMAR FONSECA CAPISTRANO - CPF: 64316513168
FRANCILEIA PEREIRA DA SILVA PARENTE - CPF: 88427315104
FRANCISCO ROSEVELT LOPES - CPF: 04752732220
FREDSON PARENTE ALVES - CPF: 84239271134
GENISVALDO ROMERIO RAMOS RIBEIRO - CPF: 03155105100
GILDECI LEMOS DA SILVA - CPF: 38801086687
GILSON DOS SANTOS AIRES - CPF: 02158559144
GISELE VIEIRA LOPES - CPF: 00640593160
GISLAINE DA SILVA SOUZA - CPF: 61342084268
GRECIA REGINA CORREA AIRES - CPF: 61884421172
ILZETH COELHO LIMA SOBRINHO - CPF: 00564243108
IVANILDE SILVA RIBEIRO - CPF: 00021418179
JACKELINE ALVES ARAUJO - CPF: 02325089177
JAIR BARBOSA PARENTE - CPF: 70223831115
JAIRO FERNANDES DA SILVA - CPF: 45141908100
JAKSON LUIZ VIANA DA SILVA - CPF: 49923480178
JOATAN DE OLIVEIRA FERREIRA - CPF: 49318810768
JOSE BORGES - CPF: 54672791149
JOSE BORGES - CPF: 54672791149
JOSE PARENTE AGUIAR - CPF: 08225265149
JOSE PINHEIRO PORTILHO - CPF: 59100753149
JOSE PINHEIRO PORTILHO - CPF: 59100753149
JOSEVALDO SANTANA COELHO - CPF: 62336215268
JOSIAS PEREIRA DA SILVA - CPF: 80986544191
JULIANA MARTINS DA SILVA BARREIRA - CPF: 85711179187
JUSCELINO RIBEIRO VIANA - CPF: 78872570859
LAUDELICE GONCALVES DA SILVA - CPF: 50016113187
LAURIANE BRITO ROCHA - CPF: 01269791117
LAYLA REGIA PEREIRA DA COSTA - CPF: 00859077152
LEANTERIA FERREIRA DE CARVALHO - CPF: 85399531100
LEIDIVAN LIMA DOS SANTOS - CPF: 02102759105
LEILA MARCIA ASCENSO GAMA - CPF: 00183957164
LEONICE FRANCA NUNES - CPF: 54682827120
LINDALVA GOMES DOS SANTOS - CPF: 77055063191
LUCIANA ALVES PARENTE - CPF: 99673134120
LUCILENE RODRIGUES LEMES - CPF: 02005572110
LUIZA MARIA ARAUJO DE SANTANA - CPF: 37499750353
LUIZA RODRIGUES DE SOUZA BRASILEIRO - CPF: 54804019120

LUZIA CARDOSO NUNES - CPF: 80378005120
MAGNOLIA SOARES PARENTE - CPF: 58673350115
MANOEL BANDEIRA LIMA - CPF: 45026157149
MANOEL PEREIRA GOMES - CPF: 93810431168
MANOEL TEIXEIRA BARBOSA - CPF: 17987709387
MARCELO DO NASCIMENTO TRANQUEIRA - CPF: 93937040153
MARCILIO DO NASCIMENTO TRANQUEIRA - CPF: 92865402134
MARIA ALDERIDES FERREIRA NUNES - CPF: 85084069168
MARIA BARROS DE ARAUJO - CPF: 91032571187
MARIA BONFIM ALVES NUNES - CPF: 88395928149
MARIA DA CONSOLACAO DA COSTA CHAGAS - CPF: 01766424120
MARIA DA PAZ FREITAS DE ARAUJO - CPF: 85880795187
MARIA DAS DORES LEITE DE SOUZA SILVA - CPF: 00651722136
MARIA DAS DORES REIS ABREU AGUIAR - CPF: 30079624120
MARIA DAS GRACAS GOMES SOBRINHO - CPF: 44901771191
MARIA DE FATIMA COELHO DA SILVA - CPF: 32334400149
MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA FURTADO - CPF: 35520949115
MARIA DE JESUS ARAUJO E SILVA - CPF: 56062966168
MARIA DE LOURDES DA LUZ CALDEIRA - CPF: 87050099104
MARIA DE OLIVEIRA SANTOS - CPF: 80387381104
MARIA DOLORES BEZERRA DOS SANTOS SOUZA - CPF: 25613855153
MARIA DOS ANJOS PEREIRA GOMES - CPF: 61274828104
MARIA EVA PEREIRA DOS SANTOS - CPF: 64324389187
MARIA HELENA DA SILVA LUSTOSA - CPF: 00187603170
MARIA JOSE BARBOSA PARENTE - CPF: 58880186191
MARIA LUCELIA BEZERRA DA SILVA PORTILHO - CPF: 00884647170
MARIA MADALENA GONCALVES DA SILVA - CPF: 86424718168
MARIA MILVA GONCALVES COSTA - CPF: 64329453134
MARIA MIRTES PEREIRA AGUIAR - CPF: 59233893120
MARIA RAIMUNDA PEREIRA SILVA - CPF: 59850426187
MARIA ROSILENE DA SILVA AGUIAR - CPF: 54665884153
MARIETE GOMES DA SILVA - CPF: 01023168138
MARINALVA PINHEIRO PORTILHO GOMES - CPF: 32335210149
MARIVANIA PEREIRA GOMES - CPF: 90147847168
MARLENE RIBEIRO FERNANDES - CPF: 28612850100
MARLETE SOARES DE BRITO - CPF: 71339272172
MARTA REGINA AIRES DA SILVA - CPF: 85116629104
MEIRE ANGELA TRANQUEIRA COSTA PARENTE - CPF: 01925694143
MILENA SOARES PARENTE - CPF: 00102702136
MOISES COSTA CIRQUEIRA - CPF: 00286250136
MORGANA BARBOSA DE CASTRO - CPF: 03585667112
NAZINHA FRANCELINA DE SOUSA - CPF: 83343415120
NEYVA DA SILVA MORAES - CPF: 02280100126
NILZA BARBOSA DOS SANTOS - CPF: 00470811129
PALOMA BORGES SOARES - CPF: 04019207127
PAULO AFONSO FURTADO MACIEL - CPF: 27784410182
PAULO FERREIRA DE MENEZES - CPF: 01902254163
PERPETUA DO NASCIMENTO CARVALHO - CPF: 60156520125
PRISCILA DA SILVA LUSTOSA - CPF: 03016150123
RAIMUNDA ALVES DE BRITO - CPF: 77749553134
RAIMUNDA DE FATIMA ALENCAR B DE BRITO - CPF: 32849303100
RAIMUNDA DOS SANTOS CARVALHO - CPF: 52082156168
RAIMUNDA TAVARES DE MACEDO BEZERRA - CPF: 78788668134
RAIMUNDO DOS SANTOS MOURA - CPF: 69638390344
RAIMUNDO SOUSA FERNANDES - CPF: 25703013372
REGINA CELIA DE MENEZES BARBOSA - CPF: 18957633391
REGINALDO BARREIRA DE FRANCA - CPF: 82612501134
RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 02327877199
ROSARIA DE SOUZA PARENTE GOMES - CPF: 55615635134
ROSEMERE AIRES PORTIL DA ROCHA - CPF: 58887385149
ROSIANE GONCALVES DOS REIS FERREIRA - CPF: 00131949179
SALVADENE FERREIRA DA SILVA - CPF: 80661041115
SANDRO EVERTON FERREIRA DE ARAUJO - CPF: 01601003137
SAULO FERNANDO GUEDES DA SILVA - CPF: 46686797472
SELMA BEZERRA DE SOUZA - CPF: 77490282187
SEVERINO JOSE DE PAULO NETO - CPF: 07741736450
SHEILA SANTANA PARENTE - CPF: 70544972104
SILMA GOMES DE SOUZA - CPF: 37231693253
SIRLEIDE ALVES PARENTE - CPF: 84263296168
TEILLA ROCHA ALVES - CPF: 00541629123
TEREZA ALVES FERREIRA BATISTA - CPF: 77458923172
TEREZA BARROS DE ARAUJO - CPF: 95864580163
TOME CARVALHO DOS SANTOS - CPF: 83556516187
VALDENIR PEREIRA GOMES - CPF: 61259144100
VALDIRENE GOMES ALVES DE SOUZA - CPF: 58675175191
VANEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO - CPF: 94663270115
VILSON AIRES DA SILVA - CPF: 17023300104
WENDELL HERLES NOGUEIRA LIRA - CPF: 02508398144
ZAIDA DIAS BAYLAO CABRAL - CPF: 00304155195

5. Origem:

6. Órgão

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

vinculante:**7. Relator:** Conselheiro Substituto WELLINGTON ALVES DA COSTA**8. Representante** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES**do MPC:****EMENTA:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. ATO DE PESSOAL. REGISTRO DE PESSOAL EFETIVO. LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.**9. Decisão:**

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da análise do Registro de Pessoal Efetivo decorrente das admissões resultantes dos Concursos Públicos regidos pelos Editais n°s **001/1994**, **001/1997**(considerado legal pela Resolução n° 9164/1999, Processo n° 11.946/1997); **007/2001**(considerado legal pelo Ato de Deliberação 3/2010, Processo n° 55/2002); **039/2003**(considerado legal pela Resolução n° 047/2006, Processo n° 11983/2003); **001/2005**(considerado legal pela Resolução n° 1108/2007, Processo n° 5103/2005); e **001/2014**(considerado legal pela Resolução n° 512/2017, Processo n° 5904/2014), realizados pela Prefeitura de Lajeado-TO.

Considerando a competência deste Tribunal de Contas para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, conforme preconiza o art. 71, inciso III da Constituição Republicana de 1988, reproduzido pelo art. 33, inciso XII da Constituição do Estado do Tocantins;

Considerando que os atos inerentes ao registro de pessoal efetivo decorrente dos Editais n°s 001/1994, 001/1997, 007/2001, 039/2003, 001/2005 e 001/2014, destinados ao provimento de cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Lajeado - TO encontram-se revestidos de legalidade, conforme detalhado na Proposta de Decisão que a acompanha esta Resolução;

Considerando que a análise dos atos de pessoal da Prefeitura de Lajeado - TO decorreu de determinação contida na Resolução n° 600/2019 - Primeira Câmara, a partir da réplica de documentos extraídos do processo de Auditoria de Regularidade n° 8379/2016, no qual foram realizados procedimentos legais e regimentais específicos de fiscalização, cuja conclusão foi pelo registro dos atos de pessoal mencionados Relatório de Auditoria de Regularidade, contido nos autos n° 8379/2016.

Considerando não terem sido constatados atos e fatos impeditivos à efetivação do registro, em face do atendimento às normas legais vigentes relativas à matéria, sobretudo ao disposto na IN-TCE/TO n° 003/2016, vindo a demonstrar a regularidade formal dos procedimentos efetivados com vistas ao alcance de sua finalidade.

Considerando, ainda, os pareceres da Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal, do Corpo Especial de Auditores e da Procuradoria de Contas, e tudo mais que consta dos autos.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 37, II c/c 71, III da Constituição Federal, 33, XII da Constituição Estadual, 1º, III, 10, II e 109, I, da Lei Estadual n° 1.284, de 17 de dezembro de 2001, c/c art. 106 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. **Considerar legal**, para fins de registro, os procedimentos de nomeação e posse das admissões efetivadas em decorrência dos Concursos Públicos resultantes dos Editais n°s 001/1994, 001/1997, 007/2001, 039/2003, 001/2005 e 001/2014, cuja relação nominal dos admitidos encontra-se disposta em anexo a esta Resolução, tendo por base a documentação anexada aos autos, devendo proceder ao devido **registro dos Atos** nesta Corte de Contas;

9.2. **Determinar** à Secretaria da Primeira Câmara a publicação da presente Decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 27 da Lei Estadual n° 1.284/2001 c/c art. 341, § 3º do Regimento Interno desta Corte, para que surtam os efeitos legais;

9.3. **Determinar** que seja devidamente informado o teor desta decisão ao responsável;

9.4. **Determinar** o encaminhamento dos autos à Divisão de Registro de Atos de Pessoal para os procedimentos de registro dos atos admissionais supracitados, e em seguida, cumpridas as formalidades legais e regimentais, sejam os autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral-COPRO para procedimentos de praxe.

ANEXO A RESOLUÇÃO – TABELAS DE SERVIDORES APTOS PARA REGISTRO**I - Admissões decorrentes do Concurso regido pelo Edital n° 001/1994**

RELAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS						
	NOME	CPF	ATO DE NOMEAÇÃO	DATA DO ATO DE NOMEAÇÃO	CARGO	DATA DA POSSE
1	ADELIA BEZERRA DA SILVA	328.493.111-20	PORTARIA N° 001-A/1994	02/02/1994	PROFESSOR P I 40h	02/02/1994
2	EVA VIEIRA GONCALVES	546.658.681-15	PORTARIA N° 001-A/1994	01/02/1994	AUX DE ENFERMAGEM	01/02/1994
3	FLORISMAR FONSECA CAPISTRANO	643.165.131-68	PORTARIA N° 001-A/1996	09/08/1994	ESCRITURÁRIO	09/08/1994
4	JOSÉ PINHEIRO PORTILHO	591.007.531-49	PORTARIA N° 001-A/1994	01/02/1994	ESCRITURÁRIO	01/02/1994
5	LEONICE FRANCA NUNES	546.828.271-20	PORTARIA N° 001-A/1994	17/02/1994	PORTEIRO SERVENTE	17/02/1994
6	MAGNOLIA SOARES PARENTE	586.733.501-15	PORTARIA N° 001-A/1994	07/02/1994	PROFESSOR PII	07/02/1994
7	MARIA DOS ANJOS PEREIRA GOMES	612.748.281-04	PORTARIA N° 001-A/1994	18/02/1994	AUX SERVICOS GERAIS	18/02/1994
8	RAIMUNDA TAVARES DE MACEDO BEZERRA	787.886.681-34	PORTARIA N° 001-A/1994	04/05/1995	PORTEIRO SERVENTE	04/05/1995
9	TEREZA ALVES FERREIRA BATISTA	774.589.231-72	PORTARIA N° 001-A/1994	17/02/1994	PORTEIRO SERVENTE	17/02/1994

II - Admissões decorrentes do Concurso regido pelo Edital n° 001/1997

RELAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS						

	NOME	CPF	ATO DE NOMEAÇÃO	DATA DO ATO DE NOMEAÇÃO	CARGO	DATA DA POSSE
1	DIMARES GOMES DOS SANTOS	626.573.131-91	CONVOCAÇÃO Nº 001/98	01/03/1998	PROFESSOR P III	01/03/1998
2	EDIVARDES SOUZA PARENTE	850.11.6901-30	CONVOCAÇÃO Nº 001/98	05/02/1998	ALMOXARIFE	05/02/1998
3	ELONEIDE DE SOUSA LIMA	6233.77.261-34	CONVOCAÇÃO Nº 001/98	09/02/1998	AUX SERVICOS GERAIS	09/02/1998
4	EUNICE BORGES SOARES	770.789.851-68	CONVOCAÇÃO Nº 001/98	01/03/1998	AUX SERVICOS GERAIS	01/03/1998
5	FRANCILEIA PEREIRA DA SILVA PARENTE	884.273.151-04	CONVOCAÇÃO Nº 001/98	01/02/1999	PROFESSORA PI	01/02/1999
6	JOSE PARENTE AGUIAR	082.252.651-49	CONVOCAÇÃO Nº 001/98	02/03/1998	PROFESSOR PI	02/03/1998
7	JOSE PINHEIRO PORTILHO	591.007.531-49	CONVOCAÇÃO Nº 001/98	04/02/1998	MOTORISTA	04/02/1998
8	LAUDELICE GONCALVES DA SILVA	500.1611-.31-87	CONVOCAÇÃO Nº 001/98	01/03/1998	PROFESSORA PI	01/03/1998
9	LINDALVA GOMES DOS SANTOS	770.550.631-91	CONVOCAÇÃO Nº 001/98	01/05/1998	FISCAL DE ARRECADAÇÃO	01/05/1998
10	MARIA BONFIM ALVES NUNES CAMPOS	883.959.281-49	CONVOCAÇÃO Nº 001/98	02/02/1999	AUX SERVICOS GERAIS	02/02/1999
11	MARIA DAS DORES REIS ABREU AGUIAR	300.796.241-20	CONVOCAÇÃO Nº 001/98	01/02/1998	PROFESSORA PI	01/02/1998
12	MARIA DE JESUS ARAUJO E SILVA	560.629.661-68	CONVOCAÇÃO Nº 001/98	01/02/1998	PROFESSOR PI	01/02/1998
13	MARIA DOLORES BEZERRA DOS SANTOS SOUZA	256.138.551-53	CONVOCAÇÃO Nº 001/98	28/01/2000	AUX SERVICOS GERAIS	28/01/2000
14	MARIA MADALENA GONCALVES DA SILVA	864.247.181-68	CONVOCAÇÃO Nº 001/98	02/01/1998	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/01/1998
15	MARIA MIRTES PEREIRA AGUIAR	592.338.931-20	CONVOCAÇÃO Nº 001/98	05/01/1998	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	05/01/1988
16	MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA	598.504.261-87	CONVOCAÇÃO Nº 001/98	06/04/1998	PORTEIRO SERVENTE	06/04/1998
17	RAIMUNDA ALVES DE BRITO	777.495.531-34	CONVOCAÇÃO Nº 001/98	10/04/1998	PORTEIRO SERVENTE	10/04/1998
18	RAIMUNDA DE FATIMA ALENCAR BEZERRA DE BRITO	328.493.031-00	CONVOCAÇÃO Nº 001/98	12/03/1999	PROFESSORA PI	12/03/1999
19	SELMA BEZERRA DE SOUZA	774.902.821-87	CONVOCAÇÃO Nº 001/98	02/01/1998	PROFESSORA PI	02/01/1998
20	VALDIRENE GOMES ALVES DE SOUZA	586.751.751-91	CONVOCAÇÃO Nº 001/98	02/02/1998	PROFESSORA PI	02/02/1998
21	VILSON AIRES DA SILVA	170.233.001-04	CONVOCAÇÃO Nº 001/98	03/03/1998	VIGIA	03/03/1998

III - Admissões decorrentes do concurso regido pelo Edital nº 007/2001

RELAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS						
	NOME	CPF	ATO DE NOMEAÇÃO	DATA DO ATO DE NOMEAÇÃO	CARGO	DATA DA POSSE
1	ADRIANA BARBOSA CAVALCANTE	955.094.701-78	DEC 28-B/2002	10/03/2002	PROFESSOR P I 40h	12/03/2002
2	ALMERE PARENTE DE SOUSA	847.327.411-34	DEC 28/2002	19/02/2002	PORTEIRO SERVENTE	19/02/2002
3	ALMERIZA SANTANA PARENTE AGUIAR	598.512.101-10	DEC 28/2002	19/02/2002	AUX SERVICOS GERAIS	19/02/2002
4	ALZIRENE DE SOUSA VIEIRA	884.169.331-20	DEC 28/2002	19/02/2002	PROFESSOR PI	19/02/2002
5	AMUJACI SOARES FARIAS	604.792.991-53	DEC 28/2002	19/02/2002	AUX SERVICOS GERAIS	19/02/2002
6	AURISA RIBEIRO NUNES	909.501.861-04	DEC 28/2002	19/02/2002	PROFESSOR P III	19/02/2002
7	CARLOS RIBEIRO LOPES	071.042.431-00	DEC 28-B/2002	10/03/2002	PROFESSOR P I 40h	13/03/2002
8	CRISTINA RIBEIRO DA SILVA	774.676.391-04	DEC 28/2002	19/02/2002	AUX DE BIBLIOTECA	19/02/2002
9	DALVA ALVES DA CONCEICAO	600.337.111-00	DEC 28/2002	19/02/2002	MERENDEIRA	19/02/2002
10	DEUSAMARA GOMES ALVES ARAUJO	977.632.411-87	DEC 28/2002	19/02/2002	AUX SERVICOS GERAIS	19/02/2002
11	EDUARDO SOARES FARIAS	892.100.851-91	DEC 28/2002	19/02/2002	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	01/04/2002
12	ELDY DE SOUZA PARENTE BORGES	328.498.341-49	DEC 28/2002	19/02/2002	PROFESSOR PI	19/02/2002
13	ELIENE CANDIDO DA SILVA	803.469.601-34	DEC 28/2002	19/02/2002	PROFESSOR PI	01/03/2002
14	ELY DE SOUZA PARENTE	938.469.241-72	DEC 28/2002	19/02/2002	AUX DE BIBLIOTECA	19/02/2002
15	EMIVAL DE SOUZA PARENTE	328.494.601-25	DEC 28/2002	19/02/2002	PORTEIRO SERVENTE	01/03/2002
16	EVERLANIA RODRIGUES DE SANTANA	717.875.851-15	DEC 28/2002	19/02/2002	PROFESSOR P I 40h	19/02/2002
17	FREDSON PARENTE ALVES	842.392.711-34	DEC 28/2002	19/02/2002	MOTORISTA	01/03/2002
18	GRECIA REGINA CORREA AIRES	618.844.211-72	DEC 28/2002	19/02/2002	PROFESSOR P III 40 HORAS	19/02/2002
19	IVANILDE SILVA RIBEIRO	000.214.181-79	DEC 28/2002	19/02/2002	AUX SERVICOS GERAIS	20/02/2002
20	JAIR BARBOSA PARENTE	702.238.311-15	DEC 28/2002	19/02/2002	PROFESSOR P I 40h	19/02/2002
21	JOSE BORGES	546.727.911-49	DEC 28/2002	19/02/2002	MOTORISTA CATEGORIA D	19/02/2002
22	JOSIAS PEREIRA DA SILVA	809.865.441-91	DEC 28/2002	19/02/2002	PROFESSOR PII-PROFESSOR PI	19/02/2002
23	LUIZA RODRIGUES SOUZA BRASILEIRO	548.040.191-20	DEC 28/2002	19/02/2002	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	19/02/2002
24	MANOEL BANDEIRA LIMA	450.261.571-49	DEC 28/2002	19/02/2002	VIGIA	01/03/2002
25	MARCELO DO NASCIMENTO TRANQUEIRA	939.370.401-53	DEC 28/2002	19/02/2002	PROFESSOR PII	19/02/2002
26	MARIA ALDERIDES FERREIRA NUNES SOARES	850.840.691-68	DEC 28/2002	19/02/2002	PORTEIRO SERVENTE	19/02/2002
27	MARIA BARROS DE ARAUJO	910.325.711-87	DEC 28/2002	19/02/2002	AUX SERVICOS GERAIS	01/03/2002
28	MARIA DA PAZ FREITAS DE ARAUJO	858.807.951-87	DEC 28/2002	19/02/2002	AUX SERVICOS GERAIS	25/02/2002
29	MARIA DAS GRACAS GOMES SOBRINHO	449.017.711-91	PORTARIA 002/2000	28/01/2000	AUX SERVICOS GERAIS	28/01/2000

30	MARIA DE FATIMA COELHO DA SILVA	323.344.001-49	DEC 44/2003	31/01/2003	AUX SERVICOS GERAIS	05/02/2003
31	MARIA DE LOURDES DA LUZ CALDEIRA SILVA	870.500.991-04	DEC 28/2002	19/02/2002	PROFESSORA PI	19/02/2002
32	MARIA EVA PEREIRA DOS SANTOS	643.243.891-87	DEC 28/2002	19/02/2002	PROFESSORA PI	01/03/2002
33	MARIA MILVA GONCALVES COSTA	643.294.531-34	DEC 28/2002	19/02/2002	MERENDEIRA	19/02/2002
34	MARIA ROSILENE DA SILVA AGUIAR	546.658.841-53	DEC 28/2002	19/02/2002	PROFESSORA PI	01/03/2002
35	MARIVANIA PEREIRA GOMES DE SOUSA	901.478.471-68	DEC 28/2002	19/02/2002	AUX SERVICOS GERAIS	19/02/2002
36	MARLENE RIBEIRO FERNANDES	286.128.501-00	DEC 28/2002	19/02/2002	MERENDEIRA	01/03/2002
37	MARTA REGINA AIRES DA SILVA	851.166.291-04	DEC 28/2002	19/02/2002	FISCAL DE OBRAS	20/02/2002
38	RAIMUNDA DOS SANTOS CARVALHO	520.821.561-68	DEC 28-B/2002	10/03/2002	PROFESSORA PI	01/04/2002
39	ROSARIA DE SOUZA PARENTE GOMES	556.156.351-34	DEC 28/2002	19/02/2002	PORTEIRO SERVENTE	19/02/2002
40	SHEILA SANTANA PARENTE	705.449.721-04	DEC 28-B/2002	10/03/2002	PROFESSOR PI	11/03/2002
41	TEREZA BARROS DE ARAUJO	958.645.801-63	DEC 44/2003	31/01/2003	MERENDEIRA	11/02/2003
42	VANEIDE PEREIRA DO NASCIMENTO	946.632.701-15	DEC 28/2002	19/02/2002	TRATORISTA	19/02/2002

IV - Admissões decorrentes do Concurso regido pelo Edital nº 039/2003

RELAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS						
	NOME	CPF	ATO DE NOMEAÇÃO	DATA DO ATO DE NOMEAÇÃO	CARGO	DATA DA POSSE
1	ALESSANDRA PEREIRA DE AGUIAR	948.995.761-53	DEC 65/2004	30/01/2004	MERENDEIRA	13/02/2004
2	DEUSIRENE BEZERRA DE SOUZA	112.979.708-29	DEC 67/2004	02/03/2004	FISCAL DE OBRAS	02/03/2004
3	FRANCISCO ROSEVELT LOPES	047.527.322-20	DEC 64/2004	30/01/2004	AGENTE DE UTC	09/02/2004
4	MARIA DA CONSOLACAO DA COSTA CHAGAS	017.664.241-20	DEC 64/2004	30/01/2004	GARI	06/02/2004
5	MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	803.873.811-04	DEC 64/2004	30/01/2004	GARI	09/02/2004
6	NAZINHA FRANCELINA DE SOUSA	833.434.151-20	DEC 64/2004	30/01/2004	GARI	09/02/2004

V - Admissões decorrentes do Concurso regido pelo Edital nº 001/2005

RELAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS						
	NOME	CPF	ATO DE NOMEAÇÃO	DATA DO ATO DE NOMEAÇÃO	CARGO	DATA DA POSSE
17	ILZETH COELHO DA SILVA SOBRINHO	005.642.431-08	DEC 99-2006	01/08/2006	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/08/2006
41	ZAIDA DIAS BAYLAO	003.041.551-95	DEC 85/2005	15/07/2005	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/08/2005

VI – Admissões decorrentes do Concurso regido pelo Edital nº 001/2014

RELAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS						
	NOME	CPF	ATO DE NOMEAÇÃO	DATA DO ATO DE NOMEAÇÃO	CARGO	DATA DA POSSE
1	CLAUDIA BETANIA NUNES MACIEL	289.036.21-67	DEC 002/2015	28/01/2015	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	23/02/2015
2	ANDRE CARLOS FURTADO DA SILVA	023.655.491-36	DEC 002/2015	28/01/2015	AGENTE DE ENDEMIAS	16/07/2015
3	PRISCILA DA SILVA LUSTOSA	030.161.501-23	DEC 030/2015	18/01/2015	AGENTE DE ENDEMIAS	11/02/2015
4	SAULO FERNANDO GUEDES DA SILVA	466.867.974-72	DEC 051/2015	29/05/2015	ANALISTA JURIDICO	03/03/2015
5	GISELE VIEIRA LOPES	006.405.931-60	DEC 002/2015	28/01/2015	ASSIST ADMINISTRATIVO	11/02/2015
6	JACKELINE ALVES ARAUJO	023.250.891-77	DEC 002/2015	28/01/2015	ASSIST ADMINISTRATIVO	26/02/2016
7	ANTONIO PEREIRA DA ROCHA	001.774.711-23	DEC 002/2015	28/01/2015	ASSISTENTE SOCIAL	23/02/2015
8	ELIETE NUNES DA SILVA	016.497.641-89	DEC 028/2016	16/02/2016	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	03/03/2015
9	PALOMA BORGES SOARES	401.92.071-27	DEC 028/2016	16/02/2016	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	23/02/2015
10	DEBORA DE SOUZA MELO	121.862.296-25	DEC 002/2015	28/01/2015	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	18/02/2016
11	MORGANA BARBOSA DE CASTRO	035.856.671-12	DEC 002/2015	29/01/2015	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	23/02/2015
12	MARIETE GOMES DA SILVA	010.231.681-38	DEC 002/2015	29/01/2015	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	11/02/2015
13	TEILLA ROCHA ALVES	005.416.291-23	DEC 002/2015	28/01/2015	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/2016
14	WENDELL HERLES NOGUEIRA LIRA	025.083.981-44	DEC 051/2015	29/05/2015	AUX DE SERVIÇOS GERAIS	11/02/2015
15	FLAVIO ROGERIO RODRIGUES ROSA	000.070.861-56	DEC 002/2015	28/01/2015	AUXILIAR DE PROFESSOR	11/02/2015
16	MARIA DAS DORES CONCEIÇÃO SILVA	006.517.221-36	DEC 002/2015	28/01/2015	AUXILIAR DE PROFESSOR	03/03/2015
17	MARIA DE FATIMA CONCEIÇÃO CUNHA FURTADO	355.209.491-15	DEC 002/2015	28/01/2015	AUXILIAR DE PROFESSOR	23/02/2015
18	CINTHIA COSTA SOUZA	029.440.781-27	DEC 002/2015	29/01/2015	ENFERMEIRA	11/02/2015
19	NEYVA DA SILVA MORAIS	022.801.001-26	DEC 002/2015	28/01/2015	FARMACEUTICA	03/03/2015

20	CHANDLER RODRIGUES BOHM	047.655.261-35	DEC 002/2015	28/01/2015	FISCAL DA VIGILANCIA SANITARIA	11/02/2015
21	JULIANA MARTINS DA SILVA BARREIRA	857.111.791-87	DEC 030/2015	18/01/2015	FISIOTERAPEUTA	22/04/2015
22	SEVERINO JOSE DE PAULO NETO	007.741.736.450	DEC 051/2015	29/05/2015	MEDICO VETERINARIO	16/04/2015
23	LUCILENE RODRIGUES LEMES	020.055.721-10	DEC 002/2015	28/01/2015	MERENDEIRA	22/06/2015
24	REGINA CÉLIA DE MENEZES C. BARBOSA	189.576.333-91	DEC 017/2016	03-02/2016	MERENDEIRA	23/07/2015
25	REGINALDO BARREIRA DE FRANCA	826.125.011-34	DEC 002/2015	29/01/2015	MOTORISTA CAT D	03/03/2015
26	JOSE BORGES	546.727.911-49	DEC 017/2016	03/02/2016	MOTORISTA CAT D	23/02/2015
27	ADAELTON RODRIGES MACIEL	922.654.491-49	DEC 017/2016	03/02/2016	MOTORISTA CAT D	11/02/2015
28	JAKSON LUIZ VIANNA DA SILVA	499.234.801-78	DEC 30/2015	18/03/2015	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	11/02/2015
29	MOISES COSTA CIRQUEIRA	002.862.501-36	DEC 30/2015	18/03/2015	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	03/03/2015
30	SANDRO EVERTON FERREIRA DE ARAUJO	016.010.031-37	DEC 055/2016 (Dec. JUDICIAL)	01/04/2016	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	28/04/2015
31	FELIPE NEPOMUCENO DIONIZIO	037.177.111-05	DEC 002/2015	28/01/2015	ODONTOLOGO	11/02/2015
32	ERICA GOMES LEAL BRASIL	701.527.051-04	DEC 002/2015	11/02/2015	OPERADOR DE MAQ. PESADA	26/02/2016
33	DENIO DE JESUS PINTO	809.751.781-72	DEC 002/2015	29/01/2015	ORIENTADOR EDUCACIONAL	18/02/2016
34	ANTONIO MARCOS FERREIRA DA SILVA	563.330.941-58	DEC 017/2016	03/02/2016	PORTEIRO SERVENTE	11/02/2015
35	PERPETUA DO NASCIMENTO CARVALHO	601.565.201-25	DEC 002/2015	28/01/2015	PORTEIRO SERVENTE	11/02/2015
36	RAIMUNDO SOUSA FERNANDES	257.030.133-72	DEC 051/2015	29/05/2015	PORTEIRO SERVENTE	19/06/2015
37	JOSEVALDO SANTANA COELHO	623.362.152-68	DEC 30/2015	18/03/2015	PROFESSOR NIVEL-III GEOGRAFIA	25/02/2016
38	ADJUNYO JACO DE ARAUJO	024.638.971.04	DEC 002/2015	28/01/2015	PROFESSOR P III - MATEMATICA	11/02/2015
39	GILDECI LEMOS DA SILVA	388.010.866-87	DEC 017/2016	03/02/2016	PROFESSOR PII	11/02/2015
40	PAULO AFONSO FURTADO MACIEL	277.844.101-02	DEC 017/2016	03/02/2016	PROFESSOR PII	24/02/2016
41	ROSEMERE AIRES PORTIL DA ROCHA	588.873.851-49	DEC 002/2015	29/01/2015	PROFESSOR PII	08/06/2015
42	SALVADENE FERREIRA DA SILVA	806.610.411-15	DEC 017/2016	03/02/2016	PROFESSOR PII	09/06/2015
43	RODRIGO MONTEIRO DE OLIVEIRA	023.278.771-99	DEC 002/2015	28/01/2015	PSICOLOGO	23/02/2015
44	JAIRO FERNANDES DA SILVA	451.419.081-00	DEC 002/2015	28/01/2015	SALVA VIDAS	29/06/2015
45	LEIDIVAN LIMA DOS SANTOS	021.027.591-05	DEC 002/2015	28/01/2015	SALVA VIDAS	11/02/2015
46	ALINY COELHO BRITO	007.768.101-03	DEC 002/2015	28/01/2015	SUPERVISOR ESCOLAR	11/02/2015
47	LAURIANE BRITO ROCHA	012.697.911-17	DEC 051/2015	29/05/2015	TEC ENFERMAGEM	11/02/2015
48	LAYLA REGIA PEREIRA DA COSTA	008.590.771-52	DEC 051/2015	29/05/2015	TEC ENFERMAGEM	11/02/2015
49	ALESSANDRO CALDEIRA RODRIGUES	941.033.561-20	DEC 051/2015	29/05/2005	VIGIA	06/04/2015
50	ANTONIO GRANGEIRO SARAIVA	067.911.821-72	DEC 002/2015	28/01/2015	VIGIA	31/03/2015
51	GENISVALDO ROMERIO RAMOS RIBEIRO	031.551.051-00	DEC 002/2015	28/01/2015	VIGIA	31/03/2015
52	MARCILIO DO NASCIMENTO TRANQUEIRA	928.654.021-34	DEC 002/2015	29/01/2015	VIGIA	31/03/2015
53	PAULO FERREIRA DE MENEZES	019.022.541-63	DEC 002/2015	28/01/2015	VIGIA	26/02/2016
54	VICTOR MARCOS LEAL ARAUJO	054.652.751-54	DEC 030/2015	18/01/2015	VIGIA	26/02/2016

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:17, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

WELLINGTON ALVES DA COSTA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 18:38:00, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:39:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **161418** e o código CRC 1150552

RESOLUÇÃO N° 967/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo n°: 14508/2020 e Outros
2. 8.ATO DE PESSOAL
- Classe/Assunto: 7.APOSENTADORIA - Conforme DECRETO: 000351/2020 De: 28/08/2020

3. SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA - CPF: 58602640110
Responsável(eis):
 4. **Interessado(s):** LUZANIRA MARIA DA SILVA XAVIER - CPF: 29265142120
 5. **Origem:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGPREV TOCANTINS
 6. **Órgão vinculante:** TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 7. **Relator:** Conselheiro Substituto WELLINGTON ALVES DA COSTA
 8. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. LEGAL. DETERMINAR REGISTRO. ARQUIVAR.

9. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos, que doravante integram a presente decisão, relativos aos atos de concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, encaminhados a esta Egrégia Corte de Contas pelo Instituto de Previdência Social de Miranorte – ISPM para fins de apreciação da legalidade e registro dos respectivos atos concessórios, conforme consta da relação anexa a esta Decisão.

Considerando a competência deste Tribunal de Contas para apreciar e julgar os atos de concessão de aposentadoria, conforme previsto no art. 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil e por simetria o disposto no art. 33, inciso III da Constituição do Estado do Tocantins;

Considerando a legitimidade dos requerentes;

Considerando que os interessados cumpriram os requisitos necessários para as concessões do benefício de aposentadoria, conforme previsto no art. 40, da Constituição da República e na Lei Estadual nº 1.614/2005;

Considerando os pareceres da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, do Corpo Especial de Conselheiros Substitutos e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, IV; art. 10, II, e art. 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 e arts. 112, 113 e 114 do Regimento Interno deste Tribunal em:

9.1. Considerar LEGAIS os atos concessórios de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição aos servidores constantes da relação em anexo, e **determinar** os devidos registros nesta Corte de Contas.

9.2. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara que dê ciência da Decisão aos responsáveis, por meio processual adequado.

9.3. Determinar a publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, na conformidade do art. 27, caput da Lei nº 1.284/2001 e do artigo 341, §3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários.

9.4. Determinar o encaminhamento à Divisão de Registro de Atos de Pessoal e em seguida, cumpridas as formalidades legais e regimentais, sejam os presentes autos remetidos à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para arquivamento.

1. RELAÇÃO ANEXA

Nº	PROCESSO	INTERESSADO (A)	CARGO	ÓRGÃO	BENEFÍCIO	PROVENTOS	ATO CONCESSÓRIO
1	14508/2020	Luzanira Maria da Silva Xavier	Técnica Judiciária, Classe "C", Padrão 15	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição	Proventos integrais no valor de R\$ 14.479,23 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos)	Decreto Judiciário nº 351, de 01 de setembro de 2020;
2	14534/2020	Ilupitrandu Soares Neto	Juiz de Direito de 3ª Entrância	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição	Proventos integrais no valor de R\$ 33.689,11 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos)	Decreto Judiciário nº 363, de 11 de setembro de 2020;

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:17, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2012.

WELLINGTON ALVES DA COSTA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 18:38:00, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:39:51, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **163198** e o código CRC EE1FAB6

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 750/2021-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 9618/2021
2. 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 0/2021
3. JOAO CARLOS BARROSO - CPF: 32940009287
Responsável(eis): PAULO ALVES PARREIRA JUNIOR - CPF: 00356257169
 SIMYDARKUIA ARAUJO DA SILVA - CPF: 56563965172
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUATINS
6. Relator: Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo Municipal de Saúde de Araguatins - CNPJ: 11.406.326/0001-30, Srs. Simydarkuia Araújo da Silva - Gestora - CPF: 565.639.651-72, Paulo Alves Parreira Júnior - Contador - CPF: 003.562.571-69 e João Carlos Barroso - Controle Interno - CPF: 329.400.092-87, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos ao orçamento de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012. .

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo Municipal de Saúde de Araguatins - CNPJ: 11.406.326/0001-30, Srs. Simydarkuia Araújo da Silva - Gestora - CPF: 565.639.651-72, Paulo Alves Parreira Júnior - Contador - CPF: 003.562.571-69 e João Carlos Barroso - Controle Interno - CPF: 329.400.092-87, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos ao orçamento de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal - BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:19, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:50:36, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:39:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164619** e o código CRC E8B93C0

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 746/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 8379/2016
 2. **Classe/Assunto:** 5.TOMADA DE CONTAS OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
 2.TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - POR CONVERSÃO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 600/2019-PRIMEIRA CÂMARA, PERODO DE JANEIRO A ABRIL DE 2016 - ABRANGENDO OS ATOS DE PESSOAL ADELTO SOARES DE ARAGAO - CPF: 83969225191
 3. **Responsável(eis):** FRANCIVANIA MATOS DA SILVA - CPF: 00760240167
 JOSE NUNES OLIVEIRA - CPF: 95110186120
 MANOEL FERREIRA FAUSTINO - CPF: 00158360109
 MARCIA DA COSTA REIS CARVALHO - CPF: 37285483320
 SANDRA REGINA DE SOUZA COLI - CPF: 13368253832
 TERCIO DIAS MELQUIADES NETO - CPF: 69285918115
 VALERIA SILVA PARANAGUA - CPF: 36422568134
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto WELLINGTON ALVES DA COSTA
 7. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. ARQUIVAR.

8. DECISÃO

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos que tratam de Tomada de Contas Especial, constituída a partir de determinação contida no item 8.3, da Resolução nº 600/2019 - Primeira Câmara, de 24/09/2019, publicada no Boletim Oficial do Tribunal de Contas nº 2397, em 25/09/2019, em razão da Auditoria de Regularidade realizada na Prefeitura Municipal de Lajeado, abrangendo os atos de pessoal, referentes ao período de janeiro de 2014 a abril de 2016, ter evidenciado a prática de atos administrativos em afronta às disposições legais vigentes, e que ensejaram prejuízo ao erário.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, inciso II da Constituição Federal e, por simetria, o art. 33, inciso II da Constituição Estadual.

Considerando que os responsáveis pela Prefeitura Municipal de Lajeado praticaram atos administrativos contrariando disposições legais vigentes, e que tais condutas ensejaram prejuízo ao erário.

Considerando que as justificativas apresentadas não elidiram as ocorrências apontadas na Tomada de Contas Especial.

Considerando os entendimentos uniformes da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas quanto as responsabilizações dos agentes citados nesta Tomada de Contas Especial, por restarem comprovadas as condutas dos agentes, bem como quantificados os danos causados.

Considerando, finalmente, os argumentos e a fundamentação constante do Voto do Conselheiro Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

8.1. Julgar irregulares as contas decorrentes desta Tomada de Contas Especial, em cotejo com os arts. 85, III, 'b' e 'c' da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 77, II do Regimento Interno deste Tribunal;

8.2. Imputar débito a senhora **Márcia da Costa Reis Carvalho**, CPF: 372.854.833-20, Prefeita, responsável pelo dano no valor de R\$ 713.347,31(setecentos e treze mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), em virtude da Concessão e pagamento de Gratificação sem amparo Legal ou Judicial a servidores da Prefeitura, do Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, no período de 2014 a 2016, em relação aos Achados 2.2.1, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.5 e 2.2.6 do Relatório de Auditoria nº 001/2016 (evento 2);

8.3. Imputar débito solidariamente a senhora **Sandra Regina de Souza Coli**, CPF: 133.682.538-32, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, responsável solidária pelo dano no valor de R\$ 317.352,66(trezentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e seis centavos) em virtude da Concessão e pagamento de gratificação sem amparo Legal ou Judicial a servidores do Fundo Municipal de Saúde, no período de Janeiro de 2014 a dezembro de 2015, conforme Achado 2.2.3, do Relatório de Auditoria nº 001/2016 (evento 2);

8.4. Imputar débito solidariamente a senhora **Francivânia Matos da Silva**, CPF: 007.602.401.-67, Gestora do Fundo Municipal de Saúde, responsável solidária pelo dano no valor de R\$ 65.237,38(sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e outro centavos) em virtude da Concessão e pagamento de gratificação sem amparo Legal ou Judicial a servidores do Fundo de Saúde, no período de janeiro de 2016 a abril/2016, conforme achado 2.2.3, do Relatório de Auditoria nº 001/2016 (evento 2);

8.5. Aplicar, com fundamento no art. 38, da Lei nº 1.284/2001, as responsáveis **Márcia da Costa Reis Carvalho** - CPF: 372.854.833-20, **Sandra Regina de Souza Coli** - CPF: 133.682.538-32, e **Francivânia Matos da Silva** - CPF: 007.602.401.-67, as multas individuais de **10% (dez por cento) sobre o montante do débito**, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 167, 168, III e 169 da Lei nº1.284/2001 c/c artigo 83, §3º, do R.I./TCE-TO) o recolhimento da dívida ao Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a data dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

8.6. Aplicar multa individualmente aos revéis, senhores **Tercio Dias Melquiades Neto** - CPF: 692.859.181-15, **José Nunes de Oliveira** - CPF: 951.101.861-20, **Adelto Soares de Aragão** - CPF: 839.692.251-91 e **Manoel Ferreira Faustino**, CPF: 001.583.601-09, no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, nos termos do art. 39, IV da Lei 1.284/2004 e inciso I, do art.159, IV do Regimento Interno.

8.7. Autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 96, II, da Lei nº1.284/2001, caso não seja atendida a notificação;

8.8. Autorizar, desde já, com amparo no art. 94 da Lei nº1.284/2001 c/c o art. 84 do RITCE, o parcelamento da dívida, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, §§1º e 2º), observadas as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

8.9. Determinar à Secretaria da 1ª Câmara que, após o trânsito em julgado, dê ciência desta Decisão aos responsáveis;

8.10. Determinar no âmbito interno, a publicação do Acórdão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 341, §3º, do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários;

8.11. Após atendimento das determinações supra e trânsito em julgado da decisão, sejam os autos, enviados ao Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada e à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO para que, com as cautelas de praxe sejam arquivados.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:
JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:18, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

WELLINGTON ALVES DA COSTA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 18:38:01, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:39:52, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador 164132 e o código CRC E962742

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 754/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9760/2021
2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 2/2021
3. **Responsável(eis):** ALCIDES MARTINS GUIMARAES JUNIOR - CPF: 03418112110
AQUILES PEREIRA DE SOUSA - CPF: 21514909120
CARLOS RICARDO RODRIGUES - CPF: 79472915272
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Araguatins - CNPJ: 01.237.403/0001-11, Srs. Aquiles Pereira de Sousa - Gestor - CPF: 215.149.091-20 – Carlos Ricardo Rodrigues - Contador – CPF: 794.729.152-72 e Alcides Martins Guimarães Júnior - Controle Interno – CPF: 034.181.121-10, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 2ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Araguatins - CNPJ: 01.237.403/0001-11, Srs. Aquiles Pereira de Sousa - Gestor - CPF: 215.149.091-20; Carlos Ricardo Rodrigues - Contador – CPF: 794.729.152-72 e Alcides Martins Guimarães Júnior – Controle Interno – CPF: 034.181.121-10, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 2ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:20, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:50:43, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:39:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164735** e o código CRC 0D27180

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 758/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9764/2021
 2. **Classe/Assunto:** 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 2/2021
 3. **Responsável(eis):** CLEOMISON ALVES DE ANDRADE - CPF: 26000409869
 EDILSON ALVES FEITOSA - CPF: 84907614187
 SILVESTRE GOMES JUNIOR - CPF: 07707010434
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AXIXÁ DO TOCANTINS
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo Municipal de Educação de Axixá do Tocantins - CNPJ nº: 31.106.911/0001-21, Srs. Cleomison Alves de Andrade– Gestor - CPF: 26000409869; Edilson Alves Feitosa – Contador - CPF: 84907614187 e Silvestre Gomes Junior – Controle Interno - CPF: 07707010434, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública – SICAP/CONTÁBIL, relativa à 2ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo Municipal de Educação de Axixá do

Tocantins - CNPJ nº: 31.106.911/0001-21, Srs. Cleomison Alves de Andrade- Gestor - CPF: 26000409869; Edilson Alves Feitosa - Contador - CPF: 84907614187 e Silvestre Gomes Junior - Controle Interno - CPF: 07707010434, em virtude do descumprimento do prazo para apresentação das informações concernentes ao Sistema de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL, relativa à 2ª Remessa do exercício financeiro de 2021, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal - BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercute no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral - COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:
JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:35, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:50:49, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:40:15, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164792** e o código CRC 127AFC0

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 753/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9652/2021
 2. **Classe/Assunto:** 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
 3. **Responsável(eis):** JOAO CARLOS BARROSO - CPF: 32940009287
 PAULO ALVES PARREIRA JUNIOR - CPF: 00356257169
 SIMYDARKUIA ARAUJO DA SILVA - CPF: 56563965172
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUATINS
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo Municipal de Saúde de Araguatins - CNPJ: 11.406.326/0001-30, Srs. Simydarkuia Araújo da Silva – Gestora, CPF: 565.639.651-72, Paulo Alves Parreira Júnior – Contador, CPF: 003.562.571-69 e João Carlos Barroso – Controle Interno, CPF: 329.400.092-87, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo Municipal de Saúde de Araguatins - CNPJ: 11.406.326/0001-30, Srs. Simydarkuia Araújo da Silva – Gestora, CPF: 565.639.651-72, Paulo Alves Parreira Júnior – Contador, CPF: 003.562.571-69 e João Carlos Barroso – Controle Interno, CPF: 329.400.092-87, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercute no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:19, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:50:36, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:39:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador 164727 e o código CRC 29E1F37

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 756/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 9759/2021
2. Classe/Assunto: 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 2/2021
3. Responsável(eis): JOAO CARLOS BARROSO - CPF: 32940009287
PAULO ALVES PARREIRA JUNIOR - CPF: 00356257169
SIMYDARKUIA ARAUJO DA SILVA - CPF: 56563965172
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUATINS
6. Relator: Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo Municipal de Saúde de Araguatins - CNPJ: 11.406.326/0001-30, Srs. Simydarkuia Araújo da Silva – Gestora, CPF: 565.639.651-72, Paulo Alves Parreira Júnior – Contador, CPF: 003.562.571-69 e João Carlos Barroso – Controle Interno, CPF: 329.400.092-87, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 2ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo Municipal de Saúde de Araguatins - CNPJ: 11.406.326/0001-30, Srs. Simydarkuia Araújo da Silva – Gestora, CPF: 565.639.651-72, Paulo Alves Parreira Júnior – Contador, CPF: 003.562.571-69 e João Carlos Barroso – Controle Interno, CPF: 329.400.092-87, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 2ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:35, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:50:49, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:39:54, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164747** e o código CRC 649921F

ACÓRDÃO TCE/TO N° 769/2021-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo n°:** 9620/2021
2. 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 0/2021
3. ALCIDES MARTINS GUIMARAES JUNIOR - CPF: 03418112110
Responsável(eis): CARLOS RICARDO RODRIGUES - CPF: 79472915272
 ULISSEVANIA SALES DA SILVA - CPF: 77409779187
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS
6. Relator: Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos da Secretaria Municipal de Educação de Araguatins - CNPJ: 30.910.524/0001-80, Srs. Ulissevania Sales da Silva – Gestora, CPF: 774.097.791-87, Carlos Ricardo Rodrigues – Contador, CPF: 794.729.152-72 e Alcides Martins Guimarães Júnior – Controle Interno, CPF: 034.181.121-10, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos ao orçamento de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa n° 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei n° 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos da Secretaria Municipal de Educação de Araguatins - CNPJ: 30.910.524/0001-80, Srs. Ulissevania Sales da Silva – Gestora, CPF: 774.097.791-87, Carlos Ricardo Rodrigues – Contador, CPF: 794.729.152-72 e Alcides Martins Guimarães Júnior – Controle Interno, CPF: 034.181.121-10, em virtude do

descumprimento do prazo no envio dos dados relativos ao orçamento de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercute no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:38, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:06, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:40:17, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164940** e o código CRC B5D5493

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 748/2021-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 9619/2021
2. 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 0/2021
3. ALCIDES MARTINS GUIMARAES JUNIOR - CPF: 03418112110
Responsável(eis): AQUILES PEREIRA DE SOUSA - CPF: 21514909120
CARLOS RICARDO RODRIGUES - CPF: 79472915272
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
6. Relator: Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Araguatins - CNPJ: 01.237.403/0001-11, Srs. Aquiles Pereira de Sousa - Gestor - CPF: 215.149.091-20 – Carlos Ricardo Rodrigues - Contador – CPF: 794.729.152-72 e Alcides Martins Guimarães Júnior – Controle Interno – CPF: 034.181.121-10, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos ao orçamento de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Araguatins - CNPJ: 01.237.403/0001-11, Srs. Aquiles Pereira de Sousa - Gestor - CPF: 215.149.091-20; Carlos Ricardo Rodrigues - Contador – CPF: 794.729.152-72 e Alcides Martins Guimarães Júnior – Controle Interno – CPF: 034.181.121-10, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos ao orçamento de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:18, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:50:30, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:39:52, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164585** e o código CRC D07C1DF

**ACÓRDÃO TCE/TO Nº 751/2021-PRIMEIRA CÂMARA**

- 1. Processo nº:** 9653/2021
2. Classe/Assunto: 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
3. Responsável(eis): ALCIDES MARTINS GUIMARAES JUNIOR - CPF: 03418112110
AQUILES PEREIRA DE SOUSA - CPF: 21514909120
CARLOS RICARDO RODRIGUES - CPF: 79472915272
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
6. Relator: Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas em face ao gestor e agentes públicos: Aquiles Pereira de Sousa – Gestor, CPF: 215.149.091-20, Carlos Ricardo Rodrigues – Contador, CPF: 794.729.152-72 e Alcides Martins Guimarães Júnior – Controle Interno, CPF: 034.181.121-10, responsáveis pelos registros contábeis da Prefeitura Municipal de Araguatins - CNPJ: 11.406.326/0001-30, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) a: Aquiles Pereira de Sousa – Gestor, CPF: 215.149.091-20, Carlos Ricardo Rodrigues – Contador, CPF: 794.729.152-72 e Alcides Martins Guimarães Júnior – Controle Interno, CPF: 034.181.121-10, responsáveis pelos registros contábeis da Prefeitura Municipal de Araguatins - CNPJ: 11.406.326/0001-30, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:19, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:50:36, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:39:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164654** e o código CRC A652EA0

ACÓRDÃO TCE/TO N° 752/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo n°:** 9651/2021
 2. **Classe/Assunto:** 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
 3. **Responsável(eis):** ALCIDES MARTINS GUIMARAES JUNIOR - CPF: 03418112110
 IVONETE MONTEIRO DA SILVA - CPF: 79137490168
 PAULO ALVES PARREIRA JUNIOR - CPF: 00356257169
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAGUATINS
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo Municipal de Assistência Social de Araguatins - CNPJ: 15.547.010/0001-19, Srs. Ivonete Monteiro da Silva – Gestora, CPF: 791.374.901-68, Paulo Alves Parreira Júnior – Contador, CPF: 003.562.571-69 e Alcides Martins Guimarães Júnior – Controle Interno, CPF: 034.181.121-10, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa n° 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei n° 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo Municipal de Assistência Social de Araguatins - CNPJ: 15.547.010/0001-19, Srs. Ivonete Monteiro da Silva – Gestora, CPF: 791.374.901-68, Paulo Alves Parreira Júnior – Contador, CPF: 003.562.571-69 e Alcides Martins Guimarães Júnior – Controle Interno, CPF: 034.181.121-10, em virtude do

descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercute no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:19, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:50:36, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:39:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164716** e o código CRC 6B044E7

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 760/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9666/2021
 2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
 3. **Classe/Assunto:** 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
 3. **EDIVALDO GOMES MARQUES - CPF: 50799479349**
 3. **Responsável(eis):** ELAINE DE DEUS DOS SANTOS - CPF: 03926071150
 ELIEUDE PEREIRA DA COSTA - CPF: 52218864304
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos da Câmara Municipal de Cachoeirinha - CNPJ: 01.006.870/0001-30, Srs. Edivaldo Gomes Marques – Gestor, CPF: 507.994.793-49, Elaine de Deus dos Santos – Contadora, CPF: 039.260.711-50 e Elieude Pereira da Costa – Controle Interno, CPF: 522.188.643-04, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos da Câmara Municipal de Cachoeirinha - CNPJ: 01.006.870/0001-30, Srs. Edivaldo Gomes Marques – Gestor, CPF: 507.994.793-49, Elaine de Deus dos Santos – Contadora, CPF: 039.260.711-50 e Elieude Pereira da Costa – Controle Interno, CPF: 522.188.643-04, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:36, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:50:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:40:15, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164814** e o código CRC 969A6A9



ACÓRDÃO TCE/TO Nº 767/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9757/2021
 2. **Classe/Assunto:** 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 2/2021
 3. **Responsável(eis):** JACOB NETO BARBOSA DA SILVA - CPF: 01107317193
 JACQUELINE ADRIANE MACEDO COSTA - CPF: 03708646118
 PAULO ALVES PARREIRA JUNIOR - CPF: 00356257169
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUATINS
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Araguatins - CNPJ: 09.633.925/0001-44, Srs. Jacqueline Adriane Macedo Costa – Gestora, CPF: 037.086.461-18, Paulo Alves Parreira Júnior – Contador, CPF: 003.562.571-69 e Jacob Neto Barbosa da Silva – Controle Interno, CPF: 034.181.121-10, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos relativa a 2ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Araguatins - CNPJ: 09.633.925/0001-44, Srs. Jacqueline Adriane Macedo Costa – Gestora, CPF: 037.086.461-18, Paulo Alves Parreira Júnior – Contador, CPF: 003.562.571-69 e Jacob Neto Barbosa da Silva – Controle Interno, CPF: 034.181.121-10, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos relativa a 2ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:38, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:51:05, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:40:16, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164920** e o código CRC **2CBB8E**

ACÓRDÃO TCE/TO N° 755/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo n°:** 9758/2021
 2. **Classe/Assunto:** 12.PROCESSO ADMINISTRATIVO
 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 2/2021
 3. **Responsável(eis):** ALCIDES MARTINS GUIMARAES JUNIOR - CPF: 03418112110
 IVONETE MONTEIRO DA SILVA - CPF: 79137490168
 PAULO ALVES PARREIRA JUNIOR - CPF: 00356257169
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ARAGUATINS
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos do Fundo Municipal de Assistência Social de Araguatins - CNPJ: 15.547.010/0001-19, Srs. Ivonete Monteiro da Silva – Gestora, CPF: 791.374.901-68, Paulo Alves Parreira Júnior – Contador, CPF: 003.562.571-69 e Alcides Martins Guimarães Júnior – Controle Interno, CPF: 034.181.121-10, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 2ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa n° 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei n° 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos do Fundo Municipal de Assistência Social de Araguatins - CNPJ: 15.547.010/0001-19, Srs. Ivonete Monteiro da Silva – Gestora, CPF: 791.374.901-68, Paulo Alves Parreira Júnior – Contador, CPF: 003.562.571-69 e Alcides Martins Guimarães Júnior – Controle Interno, CPF: 034.181.121-10, em virtude do

descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 2ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercute no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:34, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:50:44, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:39:54, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164742** e o código CRC C66AC40

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 761/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9687/2021
 2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
 3. **Classe/Assunto:** 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
 3. **GILVAN BANDEIRA DA SILVA - CPF: 00081120109**
 3. **Responsável(eis):** MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA - CPF: 48505900120
 RODRIGO TEIXEIRA DOS SANTOS - CPF: 05555705174
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. DESCUMPRIMENTO DE PRAZO LEGAL. MULTA.

7. DECISÃO:

Versam os presentes autos sobre processo administrativo instaurado por esta Corte de Contas, em desfavor dos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - CNPJ: 25.064.023/0001-90, Srs. Gilvan Bandeira da Silva – Gestor, CPF: 000.811.201-09, Marcos Antônio Feitoza da Costa – Contador, CPF: 485.059.001-20 e Rodrigo Teixeira dos Santos – Controle Interno, CPF: 055.557.057-74, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante da Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012.

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva possui sua medida delimitada por juízo de valor, a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em lei;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro na Constituição Federal e Estadual, nas normativas da Casa e no art. 39, IV, da Lei nº 1.284/2001 (Lei Orgânica do TCE), combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa individualizada de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - CNPJ: 25.064.023/0001-90, Srs. Gilvan Bandeira da Silva – Gestor, CPF: 000.811.201-09, Marcos Antônio Feitoza da Costa – Contador, CPF: 485.059.001-20 e Rodrigo Teixeira dos Santos – Controle Interno, CPF: 055.557.057-74, em virtude do descumprimento do prazo no envio dos dados relativos a 1ª Remessa de 2021, por meio do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP-CONTABIL, consoante determinação constante na Instrução Normativa nº 11/2012, de 05/12/2012;

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, Parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/com art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO;

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação;

7.4. Autorizar, com amparo no art. 94 da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, § 2º do R.I e 94, Parágrafo único da L.O) observado as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno;

7.5. Autorizar o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO nº 03/2013;

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários do trânsito em julgado da decisão;

7.7. Determinar à Secretaria da Primeira Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das Contas de Ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercuta no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada;

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para as providências de seu mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro José Wagner Praxedes. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão a Conselheira Doris de Miranda Coutinho e os Conselheiros Manoel Pires dos Santos e José Wagner Praxedes. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador Marcos Antônio da Silva Modes. O resultado proclamado foi por Unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

JOSE WAGNER PRAXEDES, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:14:36, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ORLANDO ALVES DA SILVA, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:50:53, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 12/11/2021 às 19:40:15, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164830** e o código CRC 27D5803



SEGUNDA CÂMARA

ATAS

ATA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Presidente: Conselheiro Alberto Sevilha.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-Geral José Roberto Torres Gomes.

Secretária da Segunda Câmara: Eurazia Fernandes Barros.

À hora regimental, conforme o Ato nº 68/2021 publicado no BO nº 2729, de 26.02.2021, o Presidente, invocando as bênçãos de Deus, declarou aberta a 54ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, por videoconferência. **QUÓRUM:** Conselheiros Severiano José Costandrade de Aguiar e André Luiz de Matos Gonçalves.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA:

A Ata 52ª da Sessão Ordinária por Videoconferência do dia 14.09.2021 não foi apresentada por problemas técnicos e operacionais na Secretaria da Segunda Câmara.

PUBLICAÇÃO DOS ANEXOS NA INTERNET:

O anexo I desta Ata está publicado na página do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (www.tce.to.gov.br).

O anexo II da discussão, referente ao processo nº 12055/2012) está publicado na página do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (www.tce.to.gov.br).

EXPEDIENTE, COMUNICAÇÕES, INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS - (Art. 301, § único do RI/TCE):

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA - (Art. 303 do RI/TCE):

4ª RELT - Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar. Processo nº 3835/2020 - Prestação de Contas de Ordenador 2019. Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer de Lagoa da Confusão.

PEDIDO DE VISTA – (Art. 312 do RI-TCE/TO).

2ª RELT - Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves. SUSTENTAÇÃO ORAL. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Processo nº 12055/2012 - Tomada de Contas Especial Por Conversão Conforme a Resolução nº 350/2018 - TCE/TO - Pleno referente a Auditoria de Regularidade do Período de janeiro a setembro de 2012. **Origem: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. **Entidade:** Prefeitura de Itaguatins - TO. **Responsáveis:** Amaurilio Cândido de Oliveira, Deuzimar Gomes da Cruz, Homero Barreto Júnior, Jerônimo Cardoso da Silva, José Dias Saraiva Filho, Odagilson Cardoso Marinho, Wilson Soares Marinho. Sustentou oralmente o Advogado Wesley Samuell Rodrigues Moraes, OAB/TO nº 10533, em nome de Homero Barreto Júnior, (v. inteiro teor ao anexo II desta Ata), que aduziu a prescrição da pretensão punitiva e a conexão da Tomada de Contas Especial nº 12055/2012 com a Prestação de Contas do Ordenador de despesas nº 7223/2013 e a Tomada de Contas Especial nº 6855/2013, sustentando também a competência para julgamento das contas de governo e de gestão pelo Legislativo Municipal, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal. Após a defesa oral, o Conselheiro Relator REJEITOU a preliminar de ausência de notificação do contador e do ex-gestor, suscitada pelos senhores Amaurilio Cândido de Oliveira e Homero Barreto Júnior. Esclareceu ainda, que consta no item 9.1.9 do voto os marcos interruptivos da prescrição. Quanto à prescrição, a discussão foi direcionada pelo Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar e pelo Conselheiro Presidente da Câmara, Alberto Sevilha no sentido de rejeitar, considerando as interrupções apontadas no voto apresentado pelo Conselheiro Relator. Quanto à competência e conexão dos processos, o Conselheiro Relator ponderou que os objetos dos processos de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial são distintos, bem como entende que a decisão do Supremo Tribunal Federal não englobou o julgamento das TCE's, mas ressaltou que há posicionamento diverso. Facultada a palavra ao Procurador Geral de Contas, José Roberto Torres Gomes, este opinou que o objeto da Tomada de Contas Especial é único e específico e que seu julgamento deve ser administrativo e não pelo Legislativo Municipal. Posta em votação as preliminares, pediu vista o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar.**

Houve a inversão da ordem da pauta para que o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, relatasse o processo nº 4382/2018, com pedido de sustentação oral, o Senhor João Gomes de Amorim, Contador – CRC/TO Nº 000358, desistiu de produzir a sustentação oral requerida em nome de André Miguel Ribeiro dos Santos, tendo em vista o resultado ser favorável ao recorrente, conforme informado pelo Relator. Em seguida, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves apresentou o processo nº 12055/2012, após a leitura do relatório, sustentou oralmente o Advogado Wesley Samuell Rodrigues Moraes, OAB/TO nº 10533, em nome de Homero Barreto Júnior.

QUARTA RELATORIA - CONSELHEIRO SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. Processo nº 4382/2018. Origem: Prefeitura de São Salvador do Tocantins - TO. **Responsável:** André Miguel Ribeiro dos Santos. **Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas, exercício de 2017. Facultada a palavra ao Procurador Geral de Contas, José Roberto Torres Gomes, este opinou de acordo com o parecer ministerial acostado aos autos. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. **Decisão Proferida:** Resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em: Recomendar a aprovação das Contas Anuais Consolidadas. **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. Processo nº 3205/2020. Origem:** Câmara Municipal de Pium - TO. **Responsáveis:** Eunice Alves Putencio, Ilton Oliveira de Sá, José Félix Dias da Silva. **Assunto:** Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2019. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. **Decisão Proferida:** Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em: Julgar regulares com ressalva as contas, aplicar multa aos responsáveis. **Processo nº 3373/2019. Origem:** Câmara Municipal de Formoso do Araguaia - TO. **Responsável:** Josafa Paz de Sousa. **Assunto:** Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2018. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. **Decisão Proferida:** Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em: Julgar regulares as contas. **Processo nº 2066/2018. Origem:** Câmara Municipal de Nova Rosalândia - TO. **Responsáveis:** Ailton Martins Brito, Cícero da Silva e Marcia Bezerra Lira. **Assunto:** Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2017. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. **Decisão Proferida:** Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em: Julgar regulares com ressalvas as contas. **Processo nº 3156/2020. Origem:** Câmara Municipal de Crixás do Tocantins - TO. **Responsáveis:** Deborah Aquino Damasceno Oliveira, Paulo Silas Silva Viana e Rubens Borges Barbosa. **Assunto:** Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2019. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. **Decisão Proferida:** Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em: Julgar regulares com ressalvas as contas, aplicar multa aos responsáveis. **Processo nº 1800/2018; apenso nº 11828/2017. Origem:** Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - TO. **Responsáveis:** Edivan Pereira da Conceição, Joades Xavier de Oliveira e Valdecon Raimundo do Nascimento. **Assunto:** Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2017. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. **Decisão Proferida:** Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em: Acolher o relatório de auditoria, julgar regulares com ressalvas as contas. **Processo nº 3707/2020. Origem:** Fundo Municipal de Manutenção da Iluminação Pública de Nova Rosalândia - TO. **Responsáveis:** Ailton Martins Brito, Marcos Antônio Oliveira da Cruz e Sara Sammer Rodrigues Dias de Souza. **Assunto:** Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2019. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. **Decisão Proferida:** Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em: Julgar irregulares as contas, aplicar multa a responsável. **Processo nº 3876/2019. Origem:** Fundo Municipal de Assistência Social de São Valério da Natividade - TO. **Responsáveis:** Cleone Dias Wanderley, Iseni Arraes de Sousa e Wesley Martins Maia. **Assunto:** Prestação de Contas de Ordenador, exercício de 2018. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. **Decisão Proferida:** Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em: Julgar regulares com ressalvas as contas. **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Processo nº 6425/2019. Origem:** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TO. **Órgão:** Prefeitura de Alvorada - TO. **Responsáveis:** Eduardo Delleon Neponuceno Silva e Paulo Antônio de Lima Segundo. **Assunto:** Tomada de Contas Especial - Por Conversão conforme Resolução nº 1000/2020-Pleno referente Auditoria de Regularidade do período de janeiro a maio de 2019. Facultada a palavra ao Procurador Geral de Contas, José Roberto Torres Gomes, este opinou de acordo com o parecer ministerial acostado aos autos. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. **Decisão Proferida:** Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em: Determinar o arquivamento da presente Tomada de Contas Especial.

SEGUNDA RELATORIA - CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. Processo nº 4282/2018; apenso nº 1719/2018. Origem: Prefeitura de Nazaré - TO. **Responsável:** Maria Elvira Chagas de Araújo. **Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas, exercício de 2017. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. **Decisão Proferida:** Resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em: Recomendar a rejeição das Contas Anuais Consolidadas. **Processo nº 4299/2018; apenso nº 1747/2018. Origem:** Prefeitura de Itaguatins - TO. **Responsável:** Maria Ivoneide Matos Barreto. **Assunto:** Prestação de Contas do Prefeito - Consolidadas, exercício de 2017. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. **Decisão Proferida:** Resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em: Recomendar a rejeição das Contas Anuais Consolidadas. **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Processo nº 6453/2008; apensos nºs 5034/2009, 9860/2012. Origem:** Secretaria da Fazenda - TO. **Responsáveis:** André Roriz Jardim, Dario Jardim Engenharia e Construção Ltda, José Edimar Brito Miranda, Luiz Antônio Flores Resstel, Mário Sérgio Araújo Caiafa, Orival Costa Junior e Sérgio Leão. **Assunto:** Tomada de Contas Especial - Por Conversão conforme Resolução nº 790/2015 - TCE/TO - Pleno relativo ao Contrato 183/2008, oriundo da Concorrência Pública - Edital 011/2008 -

reforma e Ampliação do Prédio do Posto Fiscal de Talismã, no Município de Talismã/TO. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. **Decisão Proferida:** Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em: Acolher o relatório de defesa, julgar irregulares as contas, imputar débito e aplicar multa aos responsáveis. **Processo nº 1920/2012. Origem:** Controladoria Geral do Estado - TO. **Órgão:** Secretaria da Fazenda - TO. **Responsáveis:** Iguatemi Esteve Lins e Marcelo Olimpio Carneiro Tavares. **Assunto:** Tomada de Contas Especial - Apuração de Possíveis danos ao erário ref. pagamento efetuados por meio dos Processos: 2009.2529.000278 e 000445 - Contrato 028/2009 Pregão Presencial Srp nº 116/2008 - Prestação de Serviços de Marketing e Operacional e Central de Ouvidoria. **Resultado da Votação:** Unanimidade. Votaram com o Relator o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. **Decisão Proferida:** Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em: Julgar irregulares, consoante os termos do artigo 85, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c o art. 77, II e III, do Regimento Interno TCE/TO, as contas objeto da Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria SEFAZ nº 45, de 17 de janeiro de 2012, exarada pelo Secretário da Fazenda à época, Sr. José Jamil Fernandes Martins, com a finalidade de apurar os fatos, identificação dos responsáveis e quantificar o dano decorrente de pagamentos efetuados em favor da empresa Tocantins Market – Análise e Investigação de Mercado Ltda., por meio dos processos nº 2009/2529/000207 e 00045, pela prestação de serviços de marketing e operação de central de ouvidoria. **AUDITORIA DE REGULARIDADE. Processo nº 5841/2012. Origem:** Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TO. **Órgão:** Prefeitura de Arraias - TO. **Responsáveis:** Alessandro Abreu Lopes, Antônio Wagner Barbosa Gentil e Claudio de Araújo Schuller. **Assunto:** Auditoria de Regularidade - Referente ao período de janeiro a dezembro de 2011. O Relator do voto vista, Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves acompanhou o voto originário posto pela 4ª Relatoria à época, bem como o Conselheiro Alberto Sevilha. **Resultado da Votação:** unanimidade. **Decisão Proferida:** Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em: Acolher o relatório de auditoria, aplicar multa aos responsáveis.

Encerramento:

Finalizada a pauta e assinados os atos formalizadores das decisões proferidas, o Presidente franqueou a palavras aos Conselheiros e ao Procurador Geral de Contas, todavia não houve manifestações. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão às 17h e 14min, da qual fora lavrada a presente ata que, após lida, discutida, votada e aprovada, vai subscrita por mim, Secretária da Segunda Câmara e pelo Presidente.



Documento assinado eletronicamente por:

EURAZIA FERNANDES BARROS, SECRETARIA DE CAMARA, em 16/11/2021 às 17:19:18, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ALBERTO SEVILHA, CONSELHEIRO (A), em 16/11/2021 às 16:51:40, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador 158865 e o código CRC 984D087

DECISÕES

08/11/2021

- 64ª SESSÃO ORDINÁRIA - VIRTUAL -

O Tribunal de Contas do Estado, no exercício de suas competências constitucionais e legais, ao apreciar e/ou julgar as matérias sob sua jurisdição, proferiu as decisões abaixo identificadas, acerca das quais ficam os responsáveis, interessados e seus procuradores, no que couber, devidamente intimados e/ou citados para os fins de comunicação dos atos processuais, previstos no artigo 27 da Lei nº 1.284/2001, inclusive para interposição de Recursos, aprovada pelas Resoluções nº 341 e 342/2013. A publicação eletrônica no Boletim Oficial substitui qualquer outro meio de ciência que não esta, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que por lei, exigem a intimação ou vista pessoal.

RESOLUÇÃO Nº 972/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 15825/2019
2. **Classe/Assunto:** 5.TOMADA DE CONTAS OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2.TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REALIZADA NO ÂMBITO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS.
3. **Responsável(eis):** ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA - CPF: 09581146172
JOSE DOS SANTOS FREIRE JUNIOR - CPF: 74022024887
MAURILIO RICARDO ARAUJO DE LIMA - CPF: 00365377139
SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA - CPF: 47526459391
4. **Origem:** CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
5. **Órgão vinculante:** AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS
6. **Relator:** Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
7. **Distribuição:** 4ª RELATORIA

8. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA
Proc.Const.Autos:
 9. **Representante** Procurador(a) MARCIO FERREIRA BRITO
do MPC:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR. ARQUIVAR.

10. Decisão

VISTOS, discutidos e relatados os presentes autos que tratam de **Tomada de Contas Especial nº 02/2019, instaurada na Agência de Fomento do Estado do Tocantins**, conforme determinação da Controladoria Geral do Estado do Tocantins-CGE, instauração pela **Portaria nº 06/2019, de 21/05/2019**, da Diretoria Executiva da Agência de Fomento do Tocantins, publicada no Diário Oficial nº 5.393, de 08/06/2019, objetivando apurar a efetiva execução contratual, quantificação de possíveis danos, bem como identificação dos responsáveis em relação ao **Contrato nº 20/2015** (Processo nº 61/2015) e o **Contrato nº 30/2015** (Processo nº 94/2015), realizados pela referida Agência, e

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, inciso II da Constituição Federal e, por simetria, o art. 33, inciso II da Constituição Estadual.

Considerando, finalmente, os argumentos do Corpo Técnico e da Controladoria Geral do Estado do Tocantins a fundamentação constante do Voto do Conselheiro Relator.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins reunidos em Sessão Ordinária da Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator:

10.1. Determinar, com fundamento nos arts. 71, §3º e 73, §5º do Regimento Interno/TCE-TO, o arquivamento da presente Tomada de Contas Especial, sem resolução de mérito, face à ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, mormente pela não comprovação de ocorrência de dano ao erário;

10.2. Determinar à **Secretaria da 2ª Câmara-SEC2**, que proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c o art. 341, § 3º do Regimento Interno desta Corte, e art. 5º da Instrução Normativa n. 001/2012, para que surta os efeitos legais necessários;

10.3. Após serem cumpridas as formalidades legais e regimentais, remeta os autos à **Coordenadoria de Protocolo Geral-COPRO**, para providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro ALBERTO SEVILHA. Votaram com o Relator o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:31:28, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, RELATOR (A), em 16/11/2021 às 12:05:00, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 12/11/2021 às 16:14:58, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164873** e o código CRC 107B855

RESOLUÇÃO Nº 974/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 13452/2019 e Outros
 2. **8.ATO DE PESSOAL**
Classe/Assunto: 8.PENSÃO - Conforme PORTARIA: 000092/2017 De: 06/10/2017
 3. **SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA - CPF: 58602640110**
Responsável(eis):
 4. **Interessado(s):** KELLY ROCHA TOLEDO - CPF: 98650823149
 5. **Origem:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS
 6. **Órgão vinculante:** SECRETARIA DA SAÚDE
 7. **Relator:** Conselheiro Substituto MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES

8. Instituidor: JOAO DE DEUS - CPF: 13905120100

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. ATO DE PESSOAL. PENSÃO. LEGAL. DETERMINAR REGISTRO.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, relativo aos Atos concessórios de pensão por morte, a dependentes de servidores segurados do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV, ex-integrantes do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, com lotação nas entidades constantes da relação, cujos respectivos atos, nomes dos ex-segurados e beneficiários são também os especificados na Tabela Anexa.

Considerando a legitimidade dos beneficiários;

Considerando a competência deste Tribunal de Contas para apreciar e julgar os atos de concessão de aposentadorias e pensões (art. 71, inciso III da CF c/c art. 33, inciso III da CE);

Considerando terem os interessados cumprido com os requisitos necessários para a concessão do benefício de pensão, conforme previsto no art. 40, da Constituição Federal e na legislação infraconstitucional correspondente

Considerando os pareceres da Unidade Técnica, Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, bem assim doCorpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a esta Corte de Contas;

Considerando os elementos e documentos constantes dos presentes autos,

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, IV; art. 10, II, e art. 109, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 112 do Regimento Interno deste Tribunal em:

10.1. Considerar LEGAIS os Atos concessórios de pensão por morte, a dependentes de servidores segurados do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV, ex-integrantes do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, com lotação nas entidades constantes da relação, cujos respectivos atos, nomes dos ex-segurados e beneficiários são também os especificados na Tabela Anexa, determinando, por conseguinte, os registros devidos.

10.2. Determinar a Secretaria da 2ª Câmara que dê ciência da Decisão prolatada aos responsáveis e interessados, por meio processual adequado, nos termos legais e regimentais.

10.3. Determinar a publicação da r. decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, na conformidade do art. 27, caput, da Lei Estadual nº. 1.284, de 17.12.2001 e do artigo 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários;

10.4. Determinar o encaminhamento dos autos à Divisão de Registro de Atos de Pessoal deste Tribunal e, em seguida, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, à Coordenadoria do Protocolo-Geral para as providências decorrentes.

RELAÇÃO ANEXA

Proc. nº	Ex-Segurado/ Órgão	Beneficiários/Caráter benefício	Ato Concessório nº
13452/2019	João de Deus(Secretaria da Saúde)	Kelly Rocha Toledo - Cônjuge - Temporário	Portaria nº 696, de 04 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado 4949, de 11 de setembro de 2017
12526/2020	Caroline de Paula Disconzi (Secretaria da Saúde)	Luísa de Paula Disconzi Lima - filha - Temporário	Portaria nº 778, de 17 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado 5634, de 02 de julho de 2020
15986/2020	Sandra Bequiman Santos (Secretaria da Saúde)	Kairo Jessé Dourado Cabral - Companheiro dependente - Vitalício	Portaria nº 1464, de 21 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado 5713, de 27 de outubro de 2020
365/2021	Antônio Celson Pacheco dos Santos (Secretaria da Segurança Pública)	Maria Solange Santana - Companheira-Vitalício	Portaria nº 1518, de 03 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5720, de 09 de novembro de 2020
367/2021	Raimundo Rocha de Sousa (Polícia Militar do Estado do Tocantins)	Deuzirene Ferreira Lima Rocha-Cônjuge- Vitalício	Portaria nº 1671, de 11 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5724, de 13 de novembro de 2020

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro ALBERTO SEVILHA. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão os Conselheiros Severiano José Costandrade de Aguiar, André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:31:28, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 17:20:27, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 12/11/2021 às 16:15:20, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **166017** e o código CRC 22371AF

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 75/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 5420/2019
 2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
 3. **Responsável(eis):** ARMANDO ALENCAR DA SILVA - CPF: 26895811320
 4. **Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 5. **Relator:** Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
 6. **Distribuição:** 2ª RELATORIA
 7. **Representante do MPC:** Procurador(a) MARCIO FERREIRA BRITO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (LRF). APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE DÍVIDA CONSOLIDADA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. SUPERÁVIT PATRIMONIAL. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB. PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.

8. Decisão: VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que trata da **Prestação de Contas Consolidadas do Município de Esperantina/TO**, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. **Armando Alencar da Silva - Prefeito**, submetidas à análise desta Corte de Contas, por força do disposto no § 2º do art. 31 c/c art. 71 da Constituição Federal, art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 1.284/2001, art. 26 do Regimento Interno, Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013 e Instrução Normativa nº 02/2013.

Considerando o disposto no artigo 31, §1º, da Constituição Federal; arts. 32, §1º, e 33, I da Constituição Estadual; art. 82 § 1º, da Lei 4.320/64, art. 57 da Lei Complementar nº 101/00 e artigo 1º, I e 100 da Lei nº 1284/2001, que estabelecem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Prefeitos Municipais, bem como o especificado no artigo 104 da Lei 1.284/2001.

Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal de Contas formula opinião em relação às citadas contas, atendo-se à análise da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e cumprimento dos índices constitucionais, ficando o julgamento das mesmas sob a responsabilidade das Câmaras Municipais.

Considerando que a impropriedade remanescente comprometeu a gestão envolvida.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

8.1. **Recomendar a REJEIÇÃO das Contas Consolidadas do do Município de Esperantina/TO**, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Sr. **Armando Alencar da Silva - Prefeito**, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista a ocorrência de impropriedades de natureza grave, a saber:

a) Descumprimento do art. 22 da Lei 11.494/2007, tendo em vista a aplicação do percentual de 54,04% das receitas oriundas do FUNDEB no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

8.2. Determinar ao atual gestor que atenda às **recomendações e determinações** a seguir enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise das próximas Contas Consolidadas:

- a) Observar os termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020, que estabelece que ao menos 90% dos valores contidos no FUNDEB devem ser utilizados durante o exercício em que foram creditados, facultando o dispositivo, ainda, o diferimento na utilização dos 10% restantes, no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente mediante a abertura de crédito adicional e, quando for o caso de utilização a maior do total das verbas do fundo, que indique claramente a origem dos recursos remanejados para este fim.
- b) Que os créditos tributários e não tributários sejam registrados tempestivamente em cumprimento o regime de competência.
- c) Estabelecer procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento.
- d) Manter atualizado o controle do almoxarifado, nos termos do art. 106, III, da Lei nº 4.320/64, bem como registrar corretamente as entradas, que devem corresponder aos valores liquidados nas rubricas 339030 e 339032, e as saídas no almoxarifado, que devem estar iguais a baixa da rubrica 3.3.1.00, a fim de que o valor constante da contabilidade guarde consonância com o estoque físico/financeiro.
- e) Que que efetue o adequado planejamento na elaboração da proposta da LOA, cujas disposições deverão refletir de forma mais adequada a realidade municipal, compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução, de modo a evitar que a peça orçamentária se transforme em verdadeira peça de ficção.
- f) Havendo necessidade de reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões, erros de registros ou mudanças de critérios contábeis, atribuíveis a exercícios financeiros já encerrados, a entidade deverá realizá-lo no exercício em curso, e também deverão ser informados em Notas Explicativas, em conformidade com o Plano de Contas Único, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- g) Enviar por meio do SICAP/AP as informações e dados dos servidores ativos e inativos inerentes às folhas de pagamentos, as movimentações e arquivos em PDF referente a GFIP, em cumprimento à Portaria nº 251/2018, alterada pela Portaria nº 475/2018.
- h) Determinar que além da repasse correspondente aos 20% da folha de pagamento, faça o repasse de 1% a 3% do Risco Ambiental do Trabalho – RAT, conforme previsto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e que efetue a liquidação total da despesa de pessoal, incluindo a parte patronal pela competência, inscrevendo em restos a pagar processados em 31/12, independentemente da data do recolhimento.
- i) Proceder o levantamento da folha de pagamento e da GFIP, a fim de apurar o valor devido com informado e efetivamente recolhido ao INSS, observando se realmente houve um recolhimento/repasse a menor da contribuição patronal. Em caso positivo, propõe-se que o ente adote as providências previstas na legislação junto aos órgãos competentes.
- j) Utilizar corretamente a classificação da despesa no elemento 92 – Despesas de exercícios anteriores, nas estritas circunstâncias estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, e que realize um planejamento orçamentário e financeiro eficiente e equilibrado, de modo a evitar a prática de realização de despesas de exercícios anteriores, dando causa, assim, à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, situação que impacta na execução orçamentária do exercício e prejudica o alcance de metas, segundo o art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 e princípio da transparência.
- k) Realizar inscrição na Dívida Ativa, a fim de evitar a prescrição, envidando esforços no sentido de manter atualizado o cadastro de contribuintes, bem como promover as medidas adequadas com vistas a constituição e cobrança do crédito tributário e não tributário.
- l) Observar se os valores das receitas registradas no anexo 10 guardam consonância com as constantes no site do Banco do Brasil
- m) Formular as Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais de forma a assegurar a consignação de dotações orçamentárias específicas que viabilizem a execução das ações necessárias ao alcance das metas e prazos estabelecidos na Lei do Plano Nacional e Plano Municipal da Educação (artigo 10 da Lei PNE 13.005/14);
- n) Conferir absoluta prioridade na realização de ações necessárias para atender as Metas do Plano Nacional de Educação cujo prazo já se exauriu, em especial à Meta 1, 7 e 18 do PNE, e respectivas estratégias do Plano Nacional da Educação, destacando-se:
1. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta (estratégia 1.3 do PNE)
 2. Estabelecer normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches; (estratégia 1.4)
 3. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos (estratégia 1.15)
 4. Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento (estratégia 1.16)
 5. Definir metas de expansão da rede pública de educação infantil considerando as peculiaridades locais, bem como expandir e melhorar a rede física de escolas públicas de educação infantil (estratégias 1.1 e 1.5 do PNE)
 6. Garantir o transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória (estratégia 7.13)
 7. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a) em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (estratégia 7.17)
 8. Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados (estratégia 18.1)
 9. Garantir planos de carreira e remuneração para os profissionais da educação escolar básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008.

o) Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação contendo as ações, orçamentárias ou não, e programas de governo que contribuam para o cumprimento das Metas 1A, 1B, 7 e 18, exigidas pelo Plano Nacional de Educação, conforme minuta em anexo, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 39, da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c art. 159 do Regimento Interno, podendo ainda ser considerado que a omissão no encaminhamento do Plano de Ação ou seu descumprimento, dentre outras irregularidades, possam repercutir na análise das contas anuais, sem prejuízo do encaminhamento à Órgão competente em razão do disposto no artigo 2084, §2º da Constituição Federal.

p) Alertar o Chefe do Poder Executivo e a Secretária da Educação do Município de Esperantina/TO com fundamento no artigo 59 da LRF, art. 98 da Lei nº 1284/2001 – LOTCE, e artigo 3º, IV da Resolução TCE/TO nº 152/2018, que o Município tende a não cumprir: 1) em 2024, a Meta 1B do Plano Nacional da Educação que trata da oferta da educação infantil em creches, tendo em vista ter atingido em 2017 o percentual de 40,88% de crianças de até 3 (três) anos matriculadas em creches quando deverá atingir no mínimo 50% em 2024; e 2) em 2021, a Meta 7 do PNE, que trata da qualidade do ensino público, medido pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; (item I, alínea “c” deste relatório);

8.3. Determinar a publicação deste Parecer no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 341, §3º, do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários, inclusive para eventual interposição de recurso.

8.4. Esclarecer à Câmara Municipal que, nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas pela Câmara Municipal a esta Corte.

8.5. Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao Sr. Armando Alencar da Silva - Prefeito, para conhecimento e adoção das providências relacionadas no item 10.2 do voto.

8.6. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister e envio dos autos à Câmara Municipal de Esperantina/TO para julgamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021

Presidiu o julgamento o Conselheiro ALBERTO SEVILHA. Votaram com o Relator o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:31:27, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:22:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 12/11/2021 às 16:14:56, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 16/11/2021 às 12:05:00, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **163037** e o código CRC 1CF8531

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 74/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 5381/2019
 2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
 3. **Responsável(eis):** FABIO BRITO DE MOURA - CPF: 85983209191
 SHERLEY PATRICIA MATOS DE ALENCAR DIAS - CPF: 76759121104
 4. **Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
 5. **Relator:** Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
 6. **Distribuição:** 2ª RELATORIA
 7. **Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº 11.494/07 (GASTOS TOTAL DO FUNDEB). DETERMINAÇÃO(ÕES). PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.

8. **Decisão:** VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que trata da **Prestação de Contas Consolidadas do Município de Xambioá/TO**, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da Sra. **Sherley Patrícia Matos de Alencar Dias - Prefeita**, submetidas à análise desta Corte de Contas, por força do disposto no § 2º do art. 31 c/c art. 71 da Constituição Federal, art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 1.284/2001, art. 26 do Regimento Interno, Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013 e Instrução Normativa nº 02/2013.

Considerando o disposto no artigo 31, §1º, da Constituição Federal; arts. 32, §1º, e 33, I da Constituição Estadual; art. 82 § 1º, da Lei 4.320/64, art. 57 da Lei Complementar nº 101/00 e artigo 1º, I e 100 da Lei nº 1284/2001, que estabelecem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Prefeitos Municipais, bem como o especificado no artigo 104 da Lei 1.284/2001.

Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal de Contas formula opinião em relação às citadas contas, atendo-se à análise da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e cumprimento dos índices constitucionais, ficando o julgamento das mesmas sob a responsabilidade das Câmaras Municipais.

Considerando que as impropriedades remanescentes comprometeram a gestão envolvida.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

8.1. **Recomendar a REJEIÇÃO das Contas Consolidadas do Município de Xambioá/TO**, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade da Sra. **Sherley Patrícia Matos de Alencar Dias - Prefeita**, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas, tendo em vista a ocorrência de impropriedades de natureza grave, a saber:

a) **Despesa do FUNDEB: descumprimento do art. 21 da Lei nº 11.494/2007, vigente à época, tendo em vista que o valor aplicado representa 84,93% dos recursos do fundo.**

8.2. Determinar ao atual gestor que atenda às **recomendações e determinações** a seguir enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise das próximas Contas Consolidadas:

a) Observar o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos limites da despesa total com pessoal. E, quando extrapolados os limites, atender as regras constantes dos arts 22 e 23 da LC nº 101/2000, ou seja, adotar tempestivamente as medidas para recondução das despesas com pessoal, devendo o percentual excedente ao limite ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes ao descumprimento, sendo pelo menos um terço no primeiro, salvo nos casos em que haverá duplicação do prazo, em consonância com o art. 66 da precitada lei.

b) A inclusão de notas explicativas nos Relatórios de Gestão Fiscal a serem divulgados, informando, além das medidas corretivas de recondução ao limite adotadas ou a adotar, se o Poder ou órgão se encontra amparado pela situação prevista no art. 66 da LC nº 101/2000

c) Que os créditos tributários e não tributários sejam registrados tempestivamente em cumprimento o regime de competência.

d) Estabelecer procedimentos de planejamento, acompanhamento e controle do desempenho da educação na rede municipal de ensino, de forma que os recursos orçamentários na área da educação sejam aplicados com eficiência e resultem em melhoria da qualidade da educação e sejam alcançadas as metas do IDEB e demais metas previstas nos instrumentos de planejamento.

e) Manter atualizado o controle do almoxarifado, nos termos do art. 106, III, da Lei nº 4.320/64, bem como registrar corretamente as entradas, que devem corresponder aos valores liquidados nas rubricas 339030 e 339032, e as saídas no almoxarifado, que devem estar iguais a baixa da rubrica 3.3.1.00, a fim de que o valor constante da contabilidade guarde consonância com o estoque físico/financeiro.

f) Que que efetue o adequado planejamento na elaboração da proposta da LOA, cujas disposições deverão refletir de forma mais adequada a realidade municipal, compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução, de modo a evitar que a peça orçamentária se transforme em verdadeira peça de ficção.

g) Havendo necessidade de reconhecimento de ajustes decorrentes de omissões, erros de registros ou mudanças de critérios contábeis, atribuíveis a exercícios financeiros já encerrados, a entidade deverá realizá-lo no exercício em curso, e também deverão ser informados em Notas Explicativas, em conformidade com o Plano de Contas Único, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

h) Enviar por meio do SICAP/AP as informações e dados dos servidores ativos e inativos inerentes às folhas de pagamentos, as movimentações e arquivos em PDF referente a GFIP, em cumprimento à Portaria nº 251/2018, alterada pela Portaria nº 475/2018.

I) Determinar que além da repasse correspondente aos 20% da folha de pagamento, faça o repasse de 1% a 3% do Risco Ambiental do Trabalho – RAT, conforme previsto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e que efetue a liquidação total da despesa de pessoal, incluindo a parte patronal pela competência, inscrevendo em restos a pagar processados em 31/12, independentemente da data do recolhimento.

j) Proceder o levantamento da folha de pagamento e da GFIP, a fim de apurar o valor devido com informado e efetivamente recolhido ao INSS, observando se realmente houve um recolhimento/repasse a menor da contribuição patronal. Em caso positivo, propõe-se que o ente adote as providências previstas na legislação junto aos órgãos competentes.

k) Utilizar corretamente a classificação da despesa no elemento 92 – Despesas de exercícios anteriores, nas estritas circunstâncias estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, e que realize um planejamento orçamentário e financeiro eficiente e equilibrado, de modo a evitar a prática de realização de despesas de exercícios anteriores, dando causa, assim, à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, situação que impacta na execução orçamentária do exercício e prejudica o alcance de metas, segundo o art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 e princípio da transparência.

l) Realizar inscrição na Dívida Ativa, a fim de evitar a prescrição, envidando esforços no sentido de manter atualizado o cadastro de contribuintes, bem como promover as medidas adequadas com vistas a constituição e cobrança do crédito tributário e não tributário.

m) Observar se os valores das receitas registradas no anexo 10 guardam consonância com as constantes no site do Banco do Brasil

n) Formular as Leis do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos anuais de forma a assegurar a consignação de dotações orçamentárias específicas que viabilizem a execução das ações necessárias ao alcance das metas e prazos estabelecidos na Lei do Plano Nacional e Plano Municipal da Educação (artigo 10 da Lei PNE 13.005/14);

n) Conferir absoluta prioridade na realização de ações necessárias para atender as Metas do Plano Nacional de Educação cujo prazo já se exauriu, em especial à Meta 1, 7 e 18 do PNE, e respectivas estratégias do Plano Nacional da Educação, destacando-se:

1. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta (estratégia 1.3 do PNE)
 2. Estabelecer normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches; (estratégia 1.4)
 3. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos (estratégia 1.15)
 4. Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento (estratégia 1.16)
 5. Definir metas de expansão da rede pública de educação infantil considerando as peculiaridades locais, bem como expandir e melhorar a rede física de escolas públicas de educação infantil (estratégias 1.1 e 1.5 do PNE)
 6. Garantir o transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória (estratégia 7.13)
 7. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a) em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (estratégia 7.17)
 8. Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados (estratégia 18.1)
 9. Garantir planos de carreira e remuneração para os profissionais da educação escolar básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.738/2008.
- o) Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação contendo as ações, orçamentárias ou não, e programas de governo que contribuam para o cumprimento das Metas 1A, 1B, 7 e 18, exigidas pelo Plano Nacional de Educação, conforme minuta em anexo, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 39, da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c art. 159 do Regimento Interno, podendo ainda ser considerado que a omissão no encaminhamento do Plano de Ação ou seu descumprimento, dentre outras irregularidades, possam repercutir na análise das contas anuais, sem prejuízo do encaminhamento à Órgão competente em razão do disposto no artigo 2084, §2º da Constituição Federal.
- p) Recomendar ao chefe do Poder Executivo que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, encaminhe proposta de alteração da Lei Municipal 590/2015 ao Poder Legislativo, visando corrigir as distorções na Lei Municipal do PME, de modo a adequá-lo aos moldes estabelecidos na Lei Federal nº 13.005/2014, bem como, estabelecido no mencionado Plano Municipal de Educação, conforme item II, alínea "a". Ressalte-se que, na fiscalização a cargo deste Tribunal, serão estabelecidos os parâmetros estabelecidos na Lei Federal, quando a Lei Municipal não estabelecer metas ou prazos mais ousados que os nacionais;
- q) Alertar o Chefe do Poder Executivo e a Secretária da Educação do Município de Xambioá/TO com fundamento no artigo 59 da LRF, art. 98 da Lei nº 1284/2001 – LOTCE, e artigo 3º, IV da Resolução TCE/TO nº 152/2018, que o Município tende a não cumprir: 1) em 2024, a Meta 1B do Plano Nacional da Educação que trata da oferta da educação infantil em creches, tendo em vista ter atingido em 2017 o percentual de 40,88% de crianças de até 3 (três) anos matriculadas em creches quando deverá atingir no mínimo 50% em 2024; e 2) em 2021, a Meta 7 do PNE, que trata da qualidade do ensino público, medido pelo IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; (item I, alínea "c" deste relatório);

8.3. Determinar a publicação deste Parecer no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 341, §3º, do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários, inclusive para eventual interposição de recurso.

8.4. Esclarecer à Câmara Municipal que, nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas pela Câmara Municipal a esta Corte.

8.5. Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio Sra. **Sherley Patrícia Matos de Alencar Dias - Prefeita**, para conhecimento e adoção das providências relacionadas no item 10.2 do voto.

8.6. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister e envio dos autos à Câmara Municipal de Xambioá/TO para julgamento

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021

Presidiu o julgamento o Conselheiro ALBERTO SEVILHA. Votaram com o Relator o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:31:26, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:22:30, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 12/11/2021 às 16:14:56, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 16/11/2021 às 12:04:59, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **163033** e o código CRC 547AA12



RESOLUÇÃO Nº 973/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 8894/2020 e Outros
 2. **Classe/Assunto:** 8.ATO DE PESSOAL
 7.APOSENTADORIA - Conforme PORTARIA: 000435/2020 De: 06/04/2020
 3. **Responsável(eis):** SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA - CPF: 58602640110
 4. **Interessado(s):** ZOROASTRO HENRIQUE DE SANTANA - CPF: 12345423153
 5. **Origem:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV TOCANTINS
 6. **Órgão vinculante:** SECRETARIA DA SAÚDE
 7. **Relator:** Conselheiro Substituto MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES
 8. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. LEGAL. DETERMINAR REGISTRO.

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos e os demais constantes da **relação anexa** que integra a presente decisão, relativos aos Atos emanados do **Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins-IGEPREV e do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Araguatins-FUNPREV**, os quais **concedem aposentadorias** a servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo **das entidades constantes da relação anexa a esta decisão**, encaminhados a esta Corte de Contas **para fins de apreciação da legalidade e efetivação de registro** dos mesmos, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO Nº 3, de 7 de dezembro 2016.

Considerando a legitimidade dos beneficiários;

Considerando a competência deste Tribunal de Contas para apreciar a legalidade e deliberar sobre o registro dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 33, inciso III, da Constituição Estadual;

Considerando que os beneficiários cumpriram os requisitos necessários para a concessão do benefício de **aposentadoria**, conforme previsto no art. 40, da Constituição Federal e legislação infraconstitucional aplicável;

Considerando os pareceres da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em **Sessão da 2ª Câmara**, diante das razões expostas pelo Relator, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso IV, no art. 10, inciso II, e no art. 109, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284, de 17.12.2001 e no art. 112, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

9.1. Considerar LEGAIS os Atos emanados do **Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV e do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Araguatins-FUNPREV**, os quais **concedem aposentadorias** a servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo **das entidades constantes da relação anexa**, determinando, de consequência, **os registros** dos mesmos nesta Corte de Contas.

9.2. Julgar legal a despesa decorrente, nos termos do artigo 10, inciso II, da Lei Estadual nº 1.284, de 17.12.2001.

9.3. Determinar à Secretaria da 2ª Câmara que dê ciência da r. decisão prolatada aos responsáveis e interessados, nos termos legais e regimentais;

9.4. Determinar a publicação da r. decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, na conformidade do art. 27, caput, da Lei Estadual nº 1.284, de 17.12.2001 e do artigo 341, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que surta os efeitos legais necessários;

9.5. Determinar o encaminhamento dos autos à Divisão de Registro de Atos de Pessoal deste Tribunal e, em seguida, após cumpridas as formalidades legais e regimentais, à Coordenadoria do Protocolo-Geral para as providências decorrentes.

RELAÇÃO ANEXA

Ord. nº	Processo nº	Órgão de Origem	Entidade Vinculante	Nome Do Servidor	Cargo	Portaria nº	Tipo de Aposentadoria/Proventos
1	8894/2020	IGEPREV	Secretaria da Saúde	Zoroastro Henrique de	Médico, Nível I, Referência B	435, de 06 de abril de 2020, DOE 5781, de 14	Voluntária por Implemento de Idade/Proporcional

Santana - CPF:
123.454.231-53

de abril de 2020

2	9541/2020	FUNPREV	Prefeitura Municipal de Araguatins	Raquel Alves Soares - CPF: 835.538.601-97	Professor Especialista P-II-40 hs	12, de 02 de junho de 2020, DOE 5617, de 05 de junho de 2020	Voluntária por Tempo de Contribuição/Integral
3	358/2021	IGEPREV	Secretaria da Segurança Pública	João Antônio José da Rocha- CPF: 414.041.571-15	Agente de Polícia, Classe III, Referência L	1715, de 11 de novembro de 2020, DOE 5724, de 13 de novembro de 2020	Invalidez/Integral

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro ALBERTO SEVILHA. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão os Conselheiros Severiano José Costandrade de Aguiar, André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:31:28, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 17:20:27, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 12/11/2021 às 16:14:58, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165960** e o código CRC 3D814F4

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 792/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 11825/2017
2. **Classe/Assunto:** 5. TOMADA DE CONTAS OU TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - POR CONVERSÃO, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 443/2019 - TCE/TO - PLENO, REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A OUTUBRO DE 2017.
3. **Responsável(eis):** EDMUNDO MARTINS CHAVES NETO - CPF: 45701474100
JOAO NAVES DE OLIVEIRA FILHO - CPF: 92046576187
SILVIO SANTANA RIBEIRO - CPF: 89179889115
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Órgão vinculante:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PARANA
6. **Relator:** Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
7. **Distribuição:** 4ª RELATORIA
8. **Proc. Const. Autos:** LUCAS ANTONIO MARTINS DE FREITAS LOPES
9. **Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. INCONSISTÊNCIA. EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. IRREGULARIDADES EM DESPESAS COM PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA .DETERMINAÇÕES.

10. Decisão

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Tomada de Contas Especial, por conversão, nos termos da Resolução TCE/TO nº 443/2019-Pleno, de 14/08/2019 (evento 6), devido às constatações da Auditoria de Regularidade realizada no Fundo Municipal de Educação de Paranã-TO, durante o período de janeiro a outubro de 2017, objetivando verificação de regularidade dos atos praticados na gestão do senhor Sílvio Santana Ribeiro, Gestor à época, e

Considerando o Relatório de Auditoria de Regularidade nº 003/2018;

Considerando que é dever do agente público a transparência nos seus atos;

Considerando que os responsáveis foram devidamente citados para o exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que, após regular instrução e análise dos presentes autos, restou evidenciada a ocorrência de dano ao erário, bem como a prática de atos de gestão ilegais, o que enseja o julgamento pela Irregularidade das Contas;

Considerando, por fim, tudo mais que dos autos consta, bem como do Voto, parte integrante deste *decisum*;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ante as razões expostas pelo Relator, em:

10.1. **Julgar Irregular** a presente **Tomada de Contas Especial**, com fundamento nos arts. 85, III, “b”, “c” e “e” e art. 88, *caput*, todos da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 77, II, III e V do RITCE/TO;

10.2. **Imputar solidariamente** aos senhores **Silvio Santana Ribeiro – CPF: 891.798.891-15**, Gestor à época e **Edmundo Martins Chaves Neto – CPF: 457.014.741-00**, Responsável pelo Controle Interno, ambos do Fundo Municipal de Educação de Paranã-TO, no exercício de 2017, **débito** no valor de R\$ 19.041,48 (dezenove mil, quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), em decorrência da prática deliberada de atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, na conformidade do consignado nos **subitens 10.8.4, 10.8.5, 10.8.6, 10.8.7 e 10.8.8, deste voto**, sendo que o valor do débito deve ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos até a data do seu efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, fixando o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal (§1º do art. 83 do RITCE/TO), o recolhimento do débito ao Tesouro Municipal (§ 2º, I, do art. 83 do RITCE/TO);

10.3. **Aplicar** aos responsáveis, os senhores **Silvio Santana Ribeiro**, Gestor à época e **Edmundo Martins Chaves Neto**, Responsável pelo Controle Interno, **multa individual** em valor correspondente a **3%** (três por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com supedâneo no artigo 38 da LOTCE/TO c/c artigo 158 do RITCE/TO, tendo em vista a gravidade da infração causadora de dano ao erário, não tendo sido evidenciada qualquer circunstância e/ou argumento plausível que abonasse a conduta deliberada e irregular dos responsáveis;

10.4. **Aplicar** aos responsáveis, **Silvio Santana Ribeiro**, Gestor à época e **Edmundo Martins Chaves Neto**, Responsável pelo Controle Interno, ambos do Fundo Municipal de Educação de Paranã-TO, no exercício de 2017, com fundamento no artigo 39, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 159, II do Regimento Interno deste Tribunal a **multa individual**, no valor total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada um dos apontamentos descritos no **Relatório de Auditoria nº 003/2018 - Itens 2.1; 2.2; 2.3; 2.4, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.8**, conforme detalhado no voto e resumido abaixo, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da multa ou interpirem recurso na forma da lei:

Item 2.1- Ineficiências dos Controles Internos relativos ao Transporte Escolar (Não há controle de entrada e saída dos veículos locados, controle de registro de utilização dos alunos, diário de bordo para registro das ocorrências, não é feito qualquer tipo de relatório sobre o acompanhamento do transporte escolar municipal, a fim de identificar falhas e corrigir erros eventualmente cometidos na execução dos serviços);

Item 2.2 - Nos processos de Pregão Presencial nº 008 e 027/2017 e processos nº 024, 025, 026 e 27/2017, não foram realizadas pesquisas de mercado para demonstrar que o preço contratado seria a melhor opção;

Item 2.3 - Dispensa de Licitação sem amparo legal no valor de R\$ 445.710,19 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e dez reais e dezenove centavos), concernentes aos Processos nº 024, 025, 026 e 276/2017, através dos Atos de Dispensa nº 03, 04, 05 e 37/2017, para a contratação de prestador de serviços de transporte escolar e aquisição de peças e serviços para manutenção de veículos. Ausência de pesquisa de preços para justificar se o preço contratado é compatível com o mercado;

Item 2.4 - Nos processos de Pregão Presencial nº 006, 014 e 017/2017, realizados para a aquisição de gêneros alimentícios e material de expediente, não há levantamento e planilhas comparativas de preços, não consta nos autos a IRP (Intenção de Registro de Preço) visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados ou justificativa de dispensa da divulgação, o Termo de Referência não foi aprovado pela autoridade competente, não houve estimativa de impacto financeiro no exercício para a realização da Ação e não há Declaração do Ordenador de Despesas de que o gasto é compatível com a LOA, LDO e PPA;

Item 2.5 - Aditamento de quantitativos de Rotas do Transporte Escolar, sem medição oficial e atualizada das novas rotas a serem percorridas e do quantitativo de alunos a serem transportados, no valor de R\$ 123.574,44 (cento e vinte e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);

Item 2.6 - Falta de controle eficiente de entrada de bens no almoxarifado, conforme Lei nº 1284/2001, artigo 39, II e Regimento Interno TCE, artigos 158 e 159 (Ausência de documentos que pudessem comprovar a existência de controle de almoxarifado e controle interno, quanto ao recebimento de peças e serviços de manutenção de veículos).

Item 2.7 - Ausência de “Parecer” do Fiscal dos Contratos. Não há acompanhamento efetivo da execução dos contratos;

Item 2.8 - Foram utilizados recursos no valor de R\$ 36.250,04 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais e quatro centavos) da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para pagamento de despesas com programas suplementares de alimentação, contrariando o artigo 71, IV da Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases da Educação.

10.5. **Aplicar** responsável, **João Naves de Oliveira Filho, Pregoeiro**, Pregoeiro, com fundamento no artigo 39, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 159, II do Regimento Interno deste Tribunal a **multa** no valor total de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), referente ao apontamento descrito no Relatório de Auditoria nº 003/2018 – **Item 2.2 e 2.4**, conforme detalhado no voto e resumido abaixo, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da multa ou interpirem recurso na forma da lei:

Item 2.2 - Nos processos de Pregão Presencial nº 008 e 027/2017 e processos nº 024, 025, 026 e 27/2017, não foram realizadas pesquisas de mercado para demonstrar que o preço contratado seria a melhor opção;

Item 2.4 - Nos processos de Pregão Presencial nº 006, 014 e 017/2017, realizados para a aquisição de gêneros alimentícios e material de expediente, não há levantamento e planilhas comparativas de preços, não consta nos autos a IRP (Intenção de Registro de Preço) visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados ou justificativa de dispensa da divulgação, o Termo de Referência não foi aprovado pela autoridade competente, não houve estimativa de impacto financeiro no exercício para a realização da Ação e não há Declaração do Ordenador de Despesas de que o gasto é compatível com a LOA, LDO e PPA.

10.6. **Autorizar**, nos termos do artigo 96, II, da Lei nº 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

10.7. **Autorizar**, com amparo no art. 94, da Lei nº 1.284/2001 c/c o art. 84 do RITCE/TO, o parcelamento do débito e da multa em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de

qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, §§1º e 2º), observadas as disposições contidas na IN-TCE/TO nº 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno, sendo a multa recolhida à conta do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, e o débito aos Cofres do Tesouro Municipal;

10.8. **Determinar** à Secretaria da Segunda Câmara que proceda a publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, *caput*, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º do RITCE/TO, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação;

10.9. **Determinar** à Secretaria da Segunda Câmara que encaminhe cópia do Relatório, do Voto, da Decisão, ao (à) atual Gestor (a) da Prefeitura de Paranã-TO, para que tome conhecimento;

10.10. **Determinar** a juntada de cópia do Relatório, do Voto e da Decisão nos Autos referentes no Expediente nº 2359/2018 (Contas Custodiadas), concernentes ao exercício financeiro de 2017 – Fundo Municipal de Paranã-TO;

10.11. **Determinar** que, transcorrido o prazo e na hipótese do não manejo de recurso, e **após** a adoção das medidas necessárias para a **cobrança das dívidas** (débito e multa), sejam os presentes autos remetidos à **Coordenadoria de Protocolo Geral - COPRO**, para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro ALBERTO SEVILHA. Votaram com o Relator o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:31:28, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, RELATOR (A), em 16/11/2021 às 12:05:00, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 12/11/2021 às 16:15:20, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **167958** e o código CRC 21C8912

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 789/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 9726/2021 e Outros
 2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: 21.SICAP - CONTABIL - - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA APRESENTACAO DAS INFORMACOES CONCERNENTES AO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PUBLICA - SICAP/CONTABIL REFERENTE A REMESSA 1/2021
 3. **3. DIVINO ALVES DAS NEVES - CPF: 70131031104**
Responsável(eis): ITAIR GOMES MARTINS - CPF: 77869036153
 RONALDO MARTINS SOARES - CPF: 02694748112
 4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 5. **Órgão vinculante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO SONO
 6. **Relator:** Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. SICAP - CONTABIL. MULTA.

7. Decisão:

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, que versam sobre processos instaurados por esta Corte de Contas, em desfavor dos **responsáveis constante da tabela – em anexo**, objetivando a responsabilização em razão do descumprimento do prazo legal para a apresentação das informações do “Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAP/Contábil”, referente a **1ª, 2ª e 3ª Remessa de 2021**, prazo fixado pela IN-TCE/TO n. 11/2012.

Considerando que a inobservância de prazo estabelecido no Regimento Interno desta Corte de Contas sujeita os responsáveis às penalidades legais, constituindo agravante o fato de a conduta se estender por período prolongado;

Considerando a competência do Tribunal de Contas para aplicação das sanções legais aos responsáveis pela conduta omissiva e/ou retardada que resultou na infração em tela;

Considerando que toda sanção de natureza punitiva, a medida da punição decorre do juízo de valor a ser feito sobre a gravidade da conduta e dos limites máximos e mínimos definidos em Lei.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, por unanimidade de votos, com fulcro nas Constituições Federal e Estadual, dos artigos 39, IV, da Lei n. 1.284/2001 LO-TCE/TO, combinado com o art. 159, IV do RI-TCE/TO, em:

7.1. Aplicar multa de 1% do valor definido no caput do art. 159, do RI-TCE/TO, individualmente, por remessa e por responsável - **conforme tabela - em anexo**, que corresponde a R\$ 339,63 (trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), em razão do descumprimento da obrigação de enviar/validar com assinatura digital, no prazo legal, as informações do SICAP/Contábil, estabelecido na IN-TCE/TO n. 11/2012, 1ª, 2ª e 3ª Remessa de 2021.

7.2. Comunicar os responsáveis do teor da presente decisão, nos termos dos artigos 27, parágrafo único e 28 da Lei Orgânica c/c art. 83, § 1º do RI-TCE/TO, alertando que o prazo recursal inicia-se na data da publicação da presente decisão no Boletim Oficial do Tribunal – BO-TCE/TO.

7.3. Autorizar, desde logo, nos termos do art. 96, II, da Lei n. 1.284, de 17 de dezembro de 2001, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida à notificação.

7.4. Autorizar, desde já, com amparo no art. 94 da Lei n. 1.284/2001 c/c o art. 84 do RI-TCE/TO, o parcelamento da multa, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 84, §§ 1º e 2º), observadas as disposições contidas na IN-TCE/TO n. 003/2009, bem como o limite mínimo definido pelo Tribunal Pleno.

7.5. Autorizar, desde já o Cartório de Contas, comprovado o recolhimento integral e após a manifestação favorável do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, expedir o Certificado de Quitação conforme preconizam os arts. 85 e 89, do RI-TCE/TO e art. 12, § 1º, da IN-TCE/TO n. 03/2013.

7.6. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surtam os efeitos legais necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão.

7.7. Determinar à Secretaria da Segunda Câmara, que vincule a presente decisão ao processo das contas de ordenador do Órgão em análise, correspondente ao exercício, para que o julgamento deste feito repercute no conjunto daquelas contas;

7.8. Encaminhar os autos à Coordenadoria do Cartório de Contas para a adoção das providências de sua alçada quanto à cobrança da pena aplicada.

7.9. Após o atendimento das determinações supra, remeter o feito à Coordenadoria de Protocolo Geral – COPRO, para que seja arquivado.

RELAÇÃO – EM ANEXO

	Processo nº	Órgão	Responsáveis	Data limite para envio	Remessas Intempestivas e/ou Inadimplentes	Multa
1	9726/2021	Prefeitura Municipal de Rio Sono	Itair Gomes Martins – Gestor; Divino Alves das Neves – Contador; Ronaldo Martins Soares – Controle Interno	1ª Remessa de 2021. 01/03/2021 à 23/04/2021	Intempestivo (27/04/2021) Intempestivo (27/04/2021) Intempestivo (27/04/2021)	R\$ 339,63 R\$ 339,63 R\$ 339,63
2	9727/2021	Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria do Tocantins	Camila Brock Penz – Gestora	1ª Remessa de 2021. 01/03/2021 à 23/04/2021	Intempestivo (27/05/2021)	R\$ 339,63
3	9732/2021	Secretaria Municipal de Assistência Social de São Felix do Tocantins	Ivete Pereira de Sousa – Gestora; Domingos Verjo Barnabe Machado – Contador; Bruna Alves Fernandes – Controle Interno.	1ª Remessa de 2021. 01/03/2021 à 23/04/2021	Intempestivo (28/04/2021) Intempestivo (27/04/2021) Intempestivo (28/04/2021)	R\$ 339,63 R\$ 339,63 R\$ 339,63
4	9733/2021	Fundo Municipal de Saúde de São Felix do Tocantins	Jarla de Abreu Ribeiro – Gestora; Domingos Verjo Barnabe Machado – Contador; Bruna Alves Fernandes – Controle Interno.	1ª Remessa de 2021. 01/03/2021 à 23/04/2021	Intempestivo (28/04/2021) Intempestivo (27/04/2021) Intempestivo (28/04/2021)	R\$ 339,63 R\$ 339,63 R\$ 339,63
5	9734/2021	Fundo Municipal do Meio Ambiente FMA de São Felix do Tocantins	Ramilca Alves Ribeiro – Gestora; Bruna Alves Fernandes – Controle Interno.	1ª Remessa de 2021. 01/03/2021 à 23/04/2021	Intempestivo (28/04/2021) Intempestivo (28/04/2021)	R\$ 339,63 R\$ 339,63

6	9735/2021	Prefeitura Municipal de São Felix do Tocantins	Carlos Israel Ribeiro dos Reis – Gestor;	1ª Remessa de 2021.	Intempestivo	R\$ 339,63
			Domingos Verjo Barnabe Machado – Contador;	01/03/2021 à 23/04/2021	(29/04/2021)	R\$ 339,63
			Bruna Alves Fernandes – Controle Interno.		Intempestivo	R\$ 339,63
					(29/04/2021)	
7	9736/2021	Secretaria Municipal de Educação de São Felix do Tocantins	Denise da Silva Cella – Gestora;	1ª Remessa de 2021.	Intempestivo	R\$ 339,63
			Domingos Verjo Barnabe Machado – Contador;	01/03/2021 à 23/04/2021	(28/04/2021)	R\$ 339,63
			Bruna Alves Fernandes – Controle Interno.		Intempestivo	R\$ 339,63
					(27/04/2021)	
8	9796/2021	Prefeitura Municipal de São Felix do Tocantins	Carlos Israel Ribeiro dos Reis – Gestor;	2ª Remessa de 2021.	Intempestivo	R\$ 339,63
			Domingos Verjo Barnabe Machado – Contador;	01/05/2021 à 31/05/2021	(17/06/2021)	R\$ 339,63
			Bruna Alves Fernandes – Controle Interno.		Intempestivo	R\$ 339,63
					(17/06/2021)	
9	9797/2021	Secretaria Municipal de Educação de São Felix do Tocantins	Denise da Silva Cella – Gestora;	2ª Remessa de 2021.	Intempestivo	R\$ 339,63
			Domingos Verjo Barnabe Machado – Contador;	01/05/2021 à 31/05/2021	(17/06/2021)	R\$ 339,63
			Bruna Alves Fernandes – Controle Interno.		Intempestivo	R\$ 339,63
					(17/06/2021)	
10	9824/2021	Câmara Municipal de Novo Acordo	Domingos Coelho Andrade – Gestor	3ª Remessa de 2021.	Intempestivo	R\$ 339,63
			Amaury Batista de Azevedo – Controle Interno	01/07/2021 à 01/08/2021	(03/08/2021)	R\$ 339,63
					Intempestivo	
					(03/08/2021)	

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro ALBERTO SEVILHA. Votaram com o Relator da Proposta de Decisão os Conselheiros Severiano José Costandrade de Aguiar, André Luiz de Matos Gonçalves e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:31:27, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

LEONDINIZ GOMES, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 17:13:10, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 12/11/2021 às 16:14:58, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164731** e o código CRC 4277E48

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 788/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 3626/2019
 2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018
 3. **Responsável(eis):** RAFAEL GARCIA SILVA - CPF: 00746230109
 REGINALDO DA SILVA JARDIM - CPF: 03119568155
 WITAL NETO BORGES DE SOUSA - CPF: 04193126170
 CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
 4. **Origem:** Conselho ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
 5. **Relator:** Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
 6. **Distribuição:** 2ª RELATORIA
 7. **Representante do MPC:** Procurador(a) MARCIO FERREIRA BRITO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. INDÍCIOS DE FALTA DE PLANEJAMENTO DA ENTIDADE QUANTO AO ESTOQUE DE MATERIAIS. RESSALVA(S). RECOMENDAÇÃO(ÕES). DETERMINAÇÃO(ÕES). CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

8. Decisão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ananás - TO**, referente ao **exercício financeiro de 2018**, sob a responsabilidade dos senhores **Rafael Garcia Silva** – Gestor à época, **Reginaldo da Silva Jardim** – responsável pelo Controle Interno à época, e **Wital Neto Borges de Sousa** – Contador à época, encaminhada a esta Corte de Contas nos termos do artigo 33, inc. II, da Constituição Estadual, art. 1º, inc. II, da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal.

Considerando o inteiro teor do voto.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 33, IV da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 71 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

8.1. Julgar **REGULAR COM RESSALVAS**, consoante os termos do artigo 85, inciso III, alíneas “b” e “e” da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c o art. 77, II e V, do Regimento Interno TCE/TO, a Prestação de Contas de Ordenador da **Câmara Municipal de Ananás**, referente ao exercício financeiro de 2018, sob responsabilidade do Senhor **Rafael Garcia Silva**, Gestor à época, do Sr. **Wital Neto Borges de Sousa**, Contador à época, e do Sr. **Reginaldo da Silva Jardim**, Controle Interno, concedendo quitação ao ex-gestor e contador e quitação plena ao chefe de Controle Interno.

8.2. Determinar ao atual gestor que atenda às **recomendações** e **determinações** abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise da próxima conta:

8.2.1. Utilizar corretamente a classificação da despesa no elemento 92 – Despesas de exercícios anteriores, nas estritas circunstâncias estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, e que realize um planejamento orçamentário e financeiro eficiente e equilibrado, de modo a evitar a prática de realização de despesas de exercícios anteriores, dando causa, assim, à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, situação que impacta na execução orçamentária do exercício e prejudica o alcance de metas.

8.2.2. Fazer o controle da assunção das obrigações nos termos dos artigos 15 a 17, da Lei Complementar nº 101/2000, e que efetue o registro contábil das despesas/obrigações cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício, independente da respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, permitindo, assim, maior transparência da despesa pública e da situação fiscal do município, tudo em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei nº 4320/64, aos princípios contábeis da competência e da oportunidade, às Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que faça constar informação detalhada sobre os registros em Nota Explicativa, bem como observe as premissas constantes na Resolução nº 265/2018 - TCE/TO - Pleno – 06/06/2018, proferida na Consulta nº 13043/2017

8.2.3. Realizar, periodicamente, planejamento eficaz de aquisição dos produtos a serem adquiridos pela Câmara, os quais devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos, que mantenha um departamento de almoxarifado organizado e que atenda às necessidades operacionais da estrutura organizacional, mantendo sempre o controle de recebimento, armazenagem e distribuição dos materiais adquiridos, para que evite deixar os estoques desabastecidos.

8.2.4. Apurar os valores em estoques junto ao almoxarifado, respeitando o método do preço médio ponderado de compras, conforme previsto no art. 106, III da Lei nº 4.320, de 1964, bem como que registre corretamente as entradas, que devem corresponder aos valores liquidados nas rubricas 339030 e 339032, e as saídas no “Almoxarifado”, que devem estar iguais a baixa da rubrica 3.3.1.00, a fim de que o valor constante da contabilidade guarde consonância com o estoque físico/financeiro.

8.3. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, *caput*, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º, do RITCE/TO, para que surtam os efeitos legais necessários, inclusive para interposição de eventual recurso.

8.4. Remeter cópia desta Decisão, Relatório e Voto aos responsáveis, bem como ao atual Presidente da Câmara para adoção de medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos, para que evite reincidir nas falhas apontadas, caso ainda se encontrem pendente de regularização.

8.5. Alertar aos responsáveis que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas.

8.6. Determinar o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo para providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro ALBERTO SEVILHA. Votaram com o Relator o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:31:27, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:22:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 12/11/2021 às 16:14:57, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164622** e o código CRC 465C89C

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 787/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 3461/2019
2. **4.PRESTAÇÃO DE CONTAS**
Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018
3. **OTANILSON BALBINO BRASIL - CPF: 29979579234**
Responsável(eis):
REGINALDO PEREIRA REIS - CPF: 95145826168
SANDRA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA - CPF: 02238617159
4. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO
5. **Relator:** Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
6. **Distribuição:** 2ª RELATORIA
7. **Representante** Procurador(a) MARCIO FERREIRA BRITO
do MPC:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. INDÍCIOS DE FALTA DE PLANEJAMENTO DA ENTIDADE QUANTO AO ESTOQUE DE MATERIAIS. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

8. Decisão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Angico**, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Sr. **Reginaldo Pereira Reis** – Gestor à época, tendo, ainda como demais responsáveis o Sr. **Otanilson Balbino Brasil** - Contador à época, e Sra. **Sandra Maria Cavalcante de Oliveira** – Controle Interno, encaminhada a esta Corte de Contas nos termos do artigo 33, inc. II, da Constituição Estadual, art. 1º, inc. II, da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal.

Considerando o inteiro teor do voto.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 33, IV da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 71 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

8.1. Julgar **REGULAR COM RESSALVAS**, consoante os termos do artigo 85, inciso III, alíneas “b” e “e” da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c o art. 77, II e V, do Regimento Interno TCE/TO, a Prestação de Contas de Ordenador da **Câmara Municipal de Angico**, referente ao exercício financeiro de 2018, sob responsabilidade do Senhor **Reginaldo Pereira Reis**, - Gestor no período de 01/01/2017 a 03/12/2018, do Sr. **Otanilson Balbino Brasil**, Contador à época, e da **Sra. Sandra Maria Cavalcante de Oliveira**, Controle Interno, concedendo quitação ao ex-gestor e contador e quitação plena ao chefe de Controle Interno.

8.2. Determinar ao atual gestor que atenda às **recomendações e determinações** abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise da próxima conta:

8.2.1. Adotar ações corretivas a fim de manter durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, conforme alínea b do art. 48 da Lei nº 4.320/1964.

8.2.2. Contabilizar toda a movimentação ocorrida no estoque, a fim de não prejudicar a fidedignidade dos demonstrativos, posto que as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem.

8.2.3. Apurar os valores em estoques junto ao almoxarifado, respeitando o método do preço médio ponderado de compras, conforme previsto no art. 106, III da Lei nº 4.320, de 1964, bem como que registre corretamente as entradas, que devem corresponder aos valores liquidados nas rubricas 339030 e 339032, e as saídas no “Almoxarifado”, que devem estar iguais a baixa da rubrica 3.3.1.00, a fim de que o valor constante da contabilidade guarde consonância com o estoque físico/financeiro.

8.3. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, *caput*, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º, do RITCE/TO, para que surtam os efeitos legais necessários, inclusive para interposição de eventual recurso.

8.4. Remeter cópia desta Decisão, Relatório e Voto aos responsáveis, bem como ao atual Presidente da Câmara para adoção de medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos, para que evite reincidir nas falhas apontadas, caso ainda se encontrem pendente de regularização.

8.5. Alertar aos responsáveis que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas.

8.6. Determinar o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo para providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro ALBERTO SEVILHA. Votaram com o Relator o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:31:27, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:22:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 12/11/2021 às 16:14:57, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164225** e o código CRC **A31DA9C**

ACÓRDÃO TCE/TO N° 790/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo n°:** 3750/2019
 2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018
 3. **Responsável(eis):** AMAURILIO CANDIDO DE OLIVEIRA - CPF: 00349425132

- ANTOMARIA FERREIRA DA SILVA - CPF: 00577674161
 RAERISON DE SOUSA MORAIS - CPF: 04639149107
 4. **Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DO TOCANTINS
 5. **Relator:** Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
 6. **Distribuição:** 2ª RELATORIA
 7. **Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. CONSONÂNCIA ENTRE OS SALDOS BANCÁRIOS. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA. INDÍCIOS DE FALTA DE PLANEJAMENTO DA ENTIDADE QUANTO AO ESTOQUE DE MATERIAIS. IMPROPRIEDADE(S) RESSALVADA(S). AUSENCIA DE PAGAMENTO DA PARTE PATRONAL. CONTAS IRREGULARES. MULTA.

8. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que trata da **Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Buriti do Tocantins**, referente ao exercício financeiro de **2018**, sob responsabilidade da **Sra. Antomaria Ferreira da Silva** – Gestora do fundo, encaminhada a esta Corte de Contas nos termos do artigo 33, inc. II, da Constituição Estadual, art. 1º, inc. II, da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal.

Considerando o inteiro teor do voto.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 33, IV da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 71 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

8.1. Julgar **irregular a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Buriti do Tocantins**, referente ao exercício financeiro de **2018**, sob responsabilidade da **Sra. Antomaria Ferreira da Silva** – Gestora do fundo, com fundamento no artigo 85, II da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 76, § 1º do RITCE/TO.

8.2. Aplicar à **Sra. Antomaria Ferreira da Silva** – Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buriti do Tocantins, **multa** no valor total de R\$1.000,00 (mil reais), com base nos arts. 37 e 39, II da Lei nº 1.284/2001 c/c os arts.156, I, 157, § 1º, 159, II, do Regimento Interno, a serem recolhidas à conta do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE, na conformidade dos art. 167 e 168, III, da Lei nº 1.284/2001, de acordo com o tipificado no seguinte item:

O registro contábil das Cotas de Contribuição Patronal devidas ao Regime Geral da Previdência Social atingiu o percentual de 0,00% dos vencimentos e remunerações, descumprindo ao que determina os artigos, 195, I, da Constituição Federal e artigo 22, inciso I da Lei Federal nº 8.212/1991.

8.3. Fixar, nos termos do art. 83, §1º, RITCE/TO, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que a responsável comprove perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 167, 168, III, e 169 da Lei nº 1.284/01 c/c o art.83, §3º do RITCE/TO, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados, na forma prevista na legislação em vigor.

8.4. Autorizar o parcelamento da dívida, caso requerido, nos termos do art. 94 da Lei nº 1.284/2001, c/c o art. 84, §1º, do Regimento Interno, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor.

8.5. Alertar ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei nº 1.284/2001, c/c o art. 84, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

8.6. Autorizar, nos termos do art. 96, inciso II, da Lei nº 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor.

8.7. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, caput, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º, do RITCE/TO, para que surtam os efeitos legais necessários, inclusive para a interposição de eventual recurso.

8.8. Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Decisão aos responsáveis para conhecimento, bem como ao atual gestor para a adoção de medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados de modo a prevenir a ocorrência de outros semelhantes.

8.9. Alertar os responsáveis que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas.

8.10. Determinar o envio dos autos ao Cartório de Contas deste Tribunal para adoção das providências de sua alçada e, após, à Coordenadoria de Protocolo para providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro ALBERTO SEVILHA. Votaram com o Relator o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:31:28, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:22:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 12/11/2021 às 16:14:58, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **165557** e o código CRC AC70969

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 785/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 3661/2019
 2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018
 3. **Responsável(eis):** DOUGLAS GOMES CORREA - CPF: 00438520173
 JOSE MENDES DE MENEZES JUNIOR - CPF: 33079710851
 LEOCY FERREIRA MOTA - CPF: 48948365304
 4. **Origem:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS
 5. **Relator:** Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
 6. **Distribuição:** 2ª RELATORIA
 7. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. SUPERÁVIT PATRIMONIAL. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (LRF). SUBSÍDIO DE VEREADOR. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

8. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da **Câmara Municipal de Araguatins/TO**, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do **Sr. Leocy Ferreira Mota** - Gestor, tendo, ainda como demais responsáveis o Sr. Douglas Gomes Correa - Contador, e o Sr. Jose Mendes de Menezes Junior - Controle Interno, encaminhada a esta Corte de Contas nos termos do artigo 33, inc. II, da Constituição Estadual, art. 1º, inc. II, da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal.

Considerando o inteiro teor do voto.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 33, IV da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 71 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

8.1. **Julgar Regular com Ressalvas** a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da **Câmara Municipal de Araguatins/TO**, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do **Sr. Leocy Ferreira Mota** - Gestor à época, dando-lhe quitação.

8.2. **Determinar** ao atual gestor que atenda às recomendações e determinações abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise da próxima conta:

- a) Realizar, periodicamente, planejamento eficaz de aquisição dos produtos a serem adquiridos pelo órgão, os quais devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos, para que o estoque não fique desabastecido, e que mantenha um departamento de almoxarifado organizado e que atenda às necessidades operacionais da estrutura organizacional, mantendo sempre o controle de recebimento, armazenagem e distribuição dos materiais adquiridos.
- b) Contabilizar toda a movimentação ocorrida no estoque, a fim de não prejudicar a fidedignidade dos demonstrativos, posto que as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem.
- c) Apurar os valores em estoques junto ao almoxarifado, respeitando o método do preço médio ponderado de compras, conforme previsto no art. 106, III da Lei nº 4.320, de 1964, bem como que registre corretamente as entradas, que devem corresponder aos valores liquidados nas rubricas 339030 e 339032, e as saídas no "Almoxarifado", que devem estar iguais a baixa da rubrica 3.3.1.00, a fim de que o valor constante da contabilidade guarde consonância com o estoque físico/financeiro.
- d) Utilizar corretamente a classificação da despesa no elemento 92 – Despesas de exercícios anteriores, nas estritas circunstâncias estabelecidas no artigo 37 da Lei nº 4.320/64, e que realize um planejamento orçamentário e financeiro eficiente e equilibrado, de modo a evitar a prática de realização de despesas de exercícios anteriores, dando causa, assim, à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, situação que impacta na execução orçamentária do exercício e prejudica o alcance de metas, segundo o art. 1º, §1º da LC nº 101/2000 e princípio da transparência.
- e) Fazer o controle da assunção das obrigações, nos termos dos artigos 15 a 17, da Lei Complementar nº 101/2000, e que efetue o registro contábil das despesas/obrigações cujos fatos geradores tenham ocorrido no exercício, independente da respectiva disponibilidade orçamentária e financeira, permitindo, assim, maior transparência da despesa pública e da situação fiscal do município, tudo em obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei nº 4320/64, aos princípios contábeis da competência e da oportunidade, às normas de contabilidade aplicadas ao setor público e ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP); que faça constar informação detalhada sobre os registros em Nota Explicativa, bem como observe as premissas constantes na Resolução nº 265/2018 - TCE/TO - Pleno – 06/06/2018, proferida na Consulta nº 13403/2017.

8.3. **Determinar** a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, *caput*, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º, do RITCE/TO, para que surtam os efeitos legais necessários, inclusive para interposição de eventual recurso.

8.4. **Remeter** cópia desta Decisão, Relatório e Voto aos responsáveis, bem como ao atual Presidente da Câmara para adoção de medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos, para que evite reincidir nas falhas apontadas, caso ainda se encontrem pendente de regularização.

8.5. **Alertar** aos responsáveis que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas.

8.6. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro ALBERTO SEVILHA. Votaram com o Relator o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:31:27, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:22:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 12/11/2021 às 16:14:57, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **164149** e o código CRC 29CD1E0

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 786/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº: 4667/2019
2. 6.AUDITORIA OU INSPECAO

Classe/Assunto: 6.AUDITORIA DE REGULARIDADE - REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2019.
3. CLAUDILENE SOUSA FORTALEZA - CPF: 67278272300
Responsável(eis): MANOEL EVANDRO DE ARAUJO SOUSA - CPF: 76664147149
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRAIA NORTE
6. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
7. Distribuição: 2ª RELATORIA
8. Representante do MPC: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. AUDITORIA DE REGULARIDADE. AUDITORIA DE REGULARIDADE. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NÃO APRESENTAÇÃO DO REMUME E OUTROS DOCUMENTOS ESSENCIAIS. MAL CONSERVAÇÃO E FALTA DE MEDICAMENTOS. IRREGULARIDADE NP CONTROLE DE QUILOMETRAGEM DOS VEÍCULOS. ACOLHER RELATÓRIO. MULTA.

I. Ao apreciar processo relativo à fiscalização de atos e contratos, o Tribunal aplicará ao responsável, no próprio processo de fiscalização a multa prevista nos incisos II ou III do art. 159 deste Regimento, se verificada a ocorrência de irregularidades decorrentes de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária ou patrimonial.

II. Aplicação de multa: a) Irregularidades no Processo Licitatório; b) Deficiências nos controles instituídos nos ciclos da Assistência Farmacêutica - Ausência da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME); c) Armazenamento inadequado dos medicamentos da farmácia, ausência de controle de estoque e falta de medicamentos. d) Irregularidade no controle de quilometragem dos veículos do órgão.

III. Acolher o relatório de auditoria. Multar. Recomendar. Determinar.

9. DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos sobre a **Auditoria de Regularidade** realizada no **Fundo Municipal de Saúde de Praia Norte**, desenvolvida pela equipe técnica da 2ª Diretoria de Controle Externo – 2ª DICE, abrangendo o período de 01 de janeiro a 31 de março de 2019, tendo como objeto da auditoria os atos de gestão da responsável à época, a Sra. **Claudilene Sousa Fortaleza**, realizando apontamentos, de igual forma, a atos do então pregoeiro, Sr. **Manoel Evandro de Araújo Sousa**, realizada com fulcro nos termos do artigo 33, inc. IV da Constituição Estadual, art. 1º, inc. VI da Lei nº 1.284/2001 e nos incisos I, II e III do art. 125 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Considerando os pareceres do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público de Contas.

Considerando o inteiro teor do voto.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 112 da Lei Orgânica do TCE/TO, em:

9.1. **Acolher o Relatório de Auditoria nº 07/2019**, constante deste processo, acolhendo as propostas de encaminhamento sugeridas pela equipe, ante as razões expendidas no voto e nesse dispositivo. Destaque-se que não foram autuadas as contas do ordenador em processo de Prestação de Contas do exercício auditado.

9.2. **Aplicar** à Sra. **Claudilene Sousa Fortaleza**, gestora à época, por todos os atos irregulares que culminaram em infrações às normas legais, praticados durante sua gestão no exercício de 2019, **multa** no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, em razão das condutas abaixo especificadas, a serem recolhidas à conta do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE, na conformidade dos art. 167 e 168, III, da Lei nº 1.284/2001.

a) Irregularidades no Processo Licitatório. (item 2.2.1 do Relatório) R\$ 1.000,00.

b) Deficiências nos controles instituídos nos ciclos da Assistência Farmacêutica - Ausência da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME); (item 2.3.1 do Relatório). R\$500,00.

c) Armazenamento inadequado dos medicamentos da farmácia, ausência de controle de estoque e falta de medicamentos (item 2.2.8). R\$500,00.

d) Ausência de controle de gasto de combustível (item 2.4 do Relatório). R\$ 1.000,00

9.3. **Aplicar** ao Sr. **Manoel Evandro de Araújo Sousa**, pregoeiro à época, por todos os atos irregulares que culminaram em infrações às normas legais, praticados durante sua atuação no órgão no exercício de 2019, **multa** no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, em razão da conduta abaixo especificada, a ser recolhidas à conta do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE, na conformidade dos art. 167 e 168, III, da Lei nº 1.284/2001.

a) Irregularidades no Processo Licitatório. (item 2.2.1 do Relatório) R\$ 1.000,00.

9.4. **Fixar**, nos termos do art. 83, §1º, RITCE/TO, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis comprovem perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 167, 168, III, e 169 da Lei nº 1.284/01 c/c o art. 83, §3º do RITCE/TO, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados na forma prevista na legislação em vigor.

9.5. **Autorizar** o parcelamento da dívida, caso requerido, com fulcro no art. 94 da Lei nº 1.284/2001, c/c o art. 84, §1º, do Regimento Interno, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor.

9.6. **Alertar** os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, em consonância com o art. 94, parágrafo único, da Lei nº 1.284/2001, c/c o art. 84, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

9.7. **Autorizar**, nos termos do art. 96, inciso II, da Lei nº 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor.

9.8. **Determinar a(o) atual Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Praia Norte** a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades analisadas nos autos, de modo que adote providências no sentido de que:

- a) Faça, com urgência, a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, o planejamento e o controle da demanda reprimida de medicamentos.
- b) Observe os termos da RDC nº 304/2019 da ANVISA, que trata de forma específica e clara sobre “Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos”, especialmente os arts. 42 ao 51.
- c) Implemente, caso ainda não tenha feito, controle da frota quanto à quilometragem/ horas, combustível, peças e serviços, de forma individual por veículo, bem como adotar termo de responsabilidade

9.9. **Dar** ciência aos responsáveis do teor da presente decisão, remetendo-lhes cópia deste Voto e Acórdão, e bem assim ao(à) atual Gestor(a) **orientando-o(a)** no sentido que envide esforços para evitar a ocorrência de impropriedades constantes das recomendações/determinações, pois que estas, se reincidentes e/ou detectadas em conjunto com outras mais relevantes, poderão ensejar a aplicação de penalidades.

9.10. **Esclarecer** ao(à) atual responsável que o cumprimento das recomendações expedidas nesta decisão será verificado nas próximas auditorias/inspeções a serem realizadas no órgão.

9.11. **Determinar** que a Secretaria da Segunda Câmara proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais, bem como cientifique os responsáveis por meio processual adequado.

9.12. **Alertar** os responsáveis que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação da decisão no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas.

9.13. **Encaminhar cópia** ao representante do *Parquet* que atuou no presente feito, bem como à unidade técnica a fim de que tome conhecimento da decisão e em eventual nova auditoria verifique o cumprimento.

9.14. **Determinar** o envio dos autos ao Cartório de Contas deste Tribunal para adoção das providências de sua alçada e, após, à Coordenadoria de Protocolo para medidas de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro ALBERTO SEVILHA. Votaram com o Relator o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:31:27, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:22:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 12/11/2021 às 16:14:57, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador 164220 e o código CRC 39BC1C9

1. **Processo nº:** 3981/2019
2. **4.PRESTAÇÃO DE CONTAS**
Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018
3. **ANA LUCIA FERNANDES MOURA - CPF: 85125148172**
Responsável(eis):
FABIO BRITO DE MOURA - CPF: 85983209191
NEIVA CARVALHO LIMA MENDES - CPF: 92757650149
4. **Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE XAMBIOÁ
5. **Relator:** Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
6. **Distribuição:** 2ª RELATORIA
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CONTAS IRREGULARES. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. MULTA. QUITAÇÃO.

I. Compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II, da Constituição Federal.

II. As contas serão julgadas irregulares, quando comprovada infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial: déficit orçamentário e financeiro, despesas do FUNDEB executadas a menor do que previsto em lei.

III. As contas serão julgadas regulares quando não houver nexo de causalidade entre a conduta geradora da irregularidade e o resultado.

IV. Julgamento pela irregularidade. Aplicação de multa. Determinação e recomendação.

V. Julgamento pela regularidade. Quitação Plena.

8. DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas de Ordenador do **Fundo Municipal de Educação de Xambioá**, referente ao exercício de 2018, sob responsabilidade das senhoras **Ana Lúcia Fernandes Moura – Gestora, Neiva Carvalho Lima Mendes – Controle Interno**, e do senhor **Fábio Brito de Moura – Contador**, encaminhada a esta Corte de Contas nos termos do artigo 33, inc. II, da Constituição Estadual, art. 1º, inc. II, da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos de Educação direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal.

Considerando o inteiro teor do voto.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 33, IV da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 71 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

8.1. Julgar **irregular a Prestação de Contas de Ordenador Fundo Municipal de Educação de Xambioá**, referente ao exercício de 2018, sob responsabilidade da senhora **Ana Lúcia Fernandes Moura – Gestora**, em decorrência das despesas do FUNDEB executadas a menor do que determina a Lei.

8.2. **Aplicar** à senhora **Ana Lúcia Fernandes Moura – Gestora** à época, multa no valor total de R\$1.000,00 (um mil reais), com base nos arts. 37 e 39, II da Lei nº 1.284/2001 c/c os arts.156, I, 157, § 1º, 159, II, do Regimento Interno, a serem recolhidas à conta do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do TCE, na conformidade dos art. 167 e 168, III, da Lei nº 1.284/2001, de acordo com o tipificado no seguinte item:

- a) Despesas do FUNDEB executadas a menor – multa de R\$1.000,00.

8.3. **Determinar** que seja dada a quitação plena aos senhores **Neiva Carvalho Lima Mendes – Controle Interno**, e **Fábio Brito de Moura – Contador**, tendo em vista que, pelos documentos que compõem os autos, não deram causa às falhas que culminaram na aplicação de multa, cientificando-os, contudo, para tomar ciência da presente decisão.

8.4. **Determinar** ao atual gestor, atual contador e atual controle interno que atendam às **recomendações e determinações** constantes do voto, especialmente as abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise das próximas contas prestadas:

- a. Procedam, nos exercícios subsequentes, à correta evidenciação dos valores destinados aos programas constantes na LOA e apresente o Relatório de Gestão com os dados financeiros e físicos da execução, em conformidade com o PPA, de modo a possibilitar um exame das políticas públicas desenvolvidas, evidenciando suas explicações para eventuais inexecuções/execuções insatisfatórias de programas, que serão objeto de ponderação por este TCE/TO, sob pena de tê-las caracterizadas como insatisfatórias.

- b. Reconheçam que, consoante os critérios específicos definidos no art. 37 da Lei nº 4.320/1964, as despesas de exercícios anteriores seja exceção, pois, em regra, uma vez conhecido o valor do compromisso assumido pelo Ente junto aos credores, o empenho deve ser efetuado em obediência ao disposto nos artigos 58 a 61 da Lei nº 4320/64.
- c. Façam constar informação detalhada sobre os registros em Nota Explicativa, bem como observe as premissas constantes na Resolução nº 265/2018 - TCE/TO - Pleno – 06/06/2018, proferida na Consulta nº 13403/2017.
- d. Contabilizem os valores da remuneração dos servidores e os encargos patronais, segregando as informações por regime, como exposto abaixo:

REMUNERAÇÃO

Pessoal Ativo Abrangidos pelo RPPS – utilizar as contas de variação que iniciam com 3.1.1.1.0.00.00.00.0000 para informar o valor das variações patrimoniais diminutivas com subsídios, vencimentos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou função de confiança no setor público.

Pessoal Ativo Civil Abrangidos pelo RGPS – utilizar as contas de variação que iniciam com 3.1.1.2.0.00.00.00.0000 para informar o valor das variações patrimoniais diminutivas com vencimentos e vantagens pecuniárias fixas e variáveis estabelecidas em lei decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do emprego, inclusive os ocupantes de cargos em comissão não investidos em cargo efetivo, no setor público.

- ENCARGOS PATRONAIS

Contas que iniciam com 3.1.2.1.0.00.00.00.0000 – informar o valor dos encargos patronais – RPPS (compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores públicos ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público.

Contas que iniciam com 3.1.2.2.0.00.00.00.0000 – informar o valor dos encargos patronais – RGPS (compreende os encargos trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados ativos, pertencentes aos órgãos e demais entidades do setor público, bem como ocupantes de cargo em comissão não investidos, em cargo efetivo)

e) Atentem-se ao prazo estabelecido na decisão proferida por meio do Acórdão nº 118/2019- TCE-Pleno, em que ficou decidido que em virtude do exposto reconhecimento por parte deste Tribunal acerca da pendência de se desenvolver o modelo e a metodologia para análise da cota patronal quando do exame das prestações de contas dos entes jurisdicionados, o referido apontamento fosse considerado para fins de responsabilização/penalização somente a partir das contas do exercício de 2019, prestadas em 2020.

f) Observem os ditames previstos na legislação quanto ao déficit financeiro por fonte de recursos, visto que a partir do exercício de 2019, a reincidência acarretará rejeição das contas.

g) Observem a correta utilização das fontes de recursos/destinações, tanto na classificação da receita quanto da despesa, desde a elaboração do orçamento, nos termos do parágrafo único do art. 8º c/c art. 50, inciso I, da LRF. Ademais, considerando que não existe possibilidade do ativo financeiro ser menor do que zero detalhado na fonte específica, recomenda-se rever os lançamentos contábeis que originaram os seguintes Ativos Financeiros negativos.

8.5. **Fixe**, nos termos do art. 83, §1º, RITCE/TO, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que o responsável comprove perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 167, 168, III, e 169 da Lei nº 1.284/01 c/c o art. 83, §3º do RITCE/TO, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados, na forma prevista na legislação em vigor.

8.6. **Autorize** o parcelamento da dívida, caso requerido, nos termos do art. 94 da Lei nº 1.284/2001, c/c o art. 84, §1º, do Regimento Interno, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor.

8.7. **Alerte** os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei nº 1.284/2001, c/c o art. 84, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

8.8. **Autorize**, nos termos do art. 96, inciso II, da Lei nº 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor.

8.9. **Determine** o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Decisão aos responsáveis, para conhecimento, bem como ao atual gestor, atual contador e atual controle interno, para a adoção de medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados de modo a prevenir a ocorrência de outros semelhantes.

8.10. **Determine** a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, *caput*, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º, do RITCE/TO, para que surtam os efeitos legais necessários, inclusive para interposição de eventual recurso.

8.11. **Alerte** que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas.

8.12. **Determine** o envio dos autos ao Cartório de Contas deste Tribunal para adoção das providências de sua alçada e, após, à Coordenadoria de Protocolo para providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro ALBERTO SEVILHA. Votaram com o Relator o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 17:23:14, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:22:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 12/11/2021 às 16:15:20, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **169287** e o código CRC D64DF5B

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 791/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 4073/2019
 2. **4.PRESTAÇÃO DE CONTAS**
Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018
 3. **FRANCISCO ANILTON FEITOSA DA COSTA - CPF: 59044411187**
Responsável(eis):
 LEO JAIME BARBOSA SILVA - CPF: 01300984180
 SANDRA MARIA DE SA PEREIRA - CPF: 78417228187
4. Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUZINÓPOLIS
5. Relator: Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
6. Distribuição: 2ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. RESSALVA(S). RECOMENDAÇÃO(ÕES). CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

8. DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos de **Prestação de Contas de Ordenador do Fundo Municipal de Educação de Luzinópolis**, referente ao exercício de 2018, sob responsabilidade da senhora **Sandra Maria de Sá Pereira** – Gestora à época, e dos senhores **Léo Jaime Barbosa Silva** - Controle Interno, e **Francisco Anilton Feitosa da Costa** – Contador, encaminhada a esta Corte de Contas nos termos do artigo 33, inc. II da Constituição Estadual, art. 1º, inc. II da Lei nº 1.284/2001 e artigo 37 do Regimento Interno.

Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos de Educação direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal.

Considerando que as impropriedades e inconsistências detectadas nos autos, não possuem o condão de macular as presentes contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 33, IV da Constituição Estadual, art. 1º, II da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 71 e seguintes do Regimento Interno do TCE/TO, em:

8.1. Julgar **REGULAR COM RESSALVAS**, consoante os termos do artigo 85, inciso III, alíneas “b” e “e” da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c o art. 77, II e V, do Regimento Interno TCE/TO, a Prestação de Contas de Ordenador do **Fundo Municipal de Educação de Luzinópolis** referente ao exercício financeiro de 2018, sob responsabilidade da Senhora **Sandra Maria de Sá Pereira** – Gestora a época, do Sr. **Francisco Anilton Feitosa da Costa**, Contador à época, e do Sr. **Léo Jaime Barbosa Silva**, Controle Interno, dando quitação aos dois primeiros e plena quitação ao último.

8.2. Determinar ao atual gestor que atenda às **recomendações** e **determinações** abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise da próxima conta:

8.2.1. Contabilizar toda a movimentação ocorrida no estoque, a fim de não prejudicar a fidedignidade dos demonstrativos, posto que as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem.

8.2.2. Apurar os valores em estoques junto ao almoxarifado, respeitando o método do preço médio ponderado de compras, conforme previsto no art. 106, III da Lei nº 4.320, de 1964, bem como que registre corretamente as entradas, que devem corresponder aos valores liquidados nas rubricas 339030 e 339032, e as saídas no “Almoxarifado”, que devem estar iguais a baixa da rubrica 3.3.1.00, a fim de que o valor constante da contabilidade guarde consonância com o estoque físico/financeiro.

8.3. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, *caput*, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º, do RITCE/TO, para que surtam os efeitos legais necessários, inclusive para interposição de eventual recurso.

8.4. Remeter cópia desta Decisão, Relatório e Voto aos responsáveis, bem como ao atual gestor para adoção de medidas necessárias à correção dos procedimentos inadequados analisados nos autos, para que evite reincidir nas falhas apontadas, caso ainda se encontrem pendente de regularização.

8.5. Alertar aos responsáveis que o prazo para interposição de recurso será contado a partir da data da publicação da Decisão no Boletim Oficial deste Tribunal de Contas.

8.6. Determinar o envio dos autos à Coordenadoria de Protocolo para providências de mister.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 08 do mês de novembro de 2021 .

Presidiu o julgamento o Conselheiro ALBERTO SEVILHA. Votaram com o Relator o Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar e o Presidente, Conselheiro Alberto Sevilha. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES. O resultado proclamado foi por unanimidade.



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 12/11/2021 às 16:31:28, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, RELATOR (A), em 12/11/2021 às 16:22:31, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE ROBERTO TORRES GOMES, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 12/11/2021 às 16:15:19, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tce.to.gov.br/valida/econtas> informando o código verificador **166002** e o código CRC 5259791

RELATORIAS

ALERTAS

EXTRATO DE ALERTA Nº 981/2021

PROCESSO: **2601/2021**

ENTIDADE: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS /TO

CNPJ: 01.786.029/0001-03

GESTOR: Sr.(a) MAURO CARLESSE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- O encerramento do prazo para instituição do Regime de Previdência Complementar, nos termos do § 6º do art.9º da EC nº103/2019.

Publique-se.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172779** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 980/2021

PROCESSO: **928/2021**

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 01.629.809/0001-40

GESTOR: Sr.(a) NEREU FONTES DA LUZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- O encerramento do prazo para instituição do Regime de Previdência Complementar, nos termos do § 6º do art.9º da EC nº103/2019.

Publique-se.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172775 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 982/2021

PROCESSO: 1755/2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PALMEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 32.713.093/0001-98

GESTOR: Sr.(a) MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- O encerramento do prazo para instituição do Regime de Previdência Complementar, nos termos do § 6º do art.9º da EC n°103/2019.

Publique-se.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172782 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 983/2021

PROCESSO: 929/2021

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 00.007.401/0001-73

GESTOR: Sr.(a) BARTOLOMEU MOURA JUNIOR

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- O encerramento do prazo para instituição do Regime de Previdência Complementar, nos termos do § 6º do art.9º da EC n°103/2019.

Publique-se.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172785 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 985/2021

PROCESSO: 931/2021

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM/TO

CNPJ: 01.189.497/0001-09

GESTOR: Sr.(a) VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- O encerramento do prazo para instituição do Regime de Previdência Complementar, nos termos do § 6º do art.9º da EC n°103/2019.

Publique-se.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172792 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 984/2021

PROCESSO: 1756/2021

ENTIDADE: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIUM/TO

CNPJ: 10.696.305/0001-33

GESTOR: Sr.(a) HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- O encerramento do prazo para instituição do Regime de Previdência Complementar, nos termos do § 6º do art.9º da EC nº103/2019.

Publique-se.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172789 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 979/2021

PROCESSO: 1754/2021

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 18.444.895/0001-19

GESTOR: Sr.(a) JORGE FERREIRA LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- O encerramento do prazo para instituição do Regime de Previdência Complementar, nos termos do § 6º do art.9º da EC nº103/2019.

Publique-se.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172772 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 978/2021

PROCESSO: 924/2021

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

CNPJ: 01.803.618/0001-52

GESTOR: Sr.(a) JOSINIANE BRAGA NUNES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- O encerramento do prazo para instituição do Regime de Previdência Complementar, nos termos do § 6º do art.9º da EC nº103/2019.

Publique-se.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172769 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 974/2021

PROCESSO: 922/2021

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 00.003.848/0001-74

GESTOR: Sr.(a) JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- O encerramento do prazo para instituição do Regime de Previdência Complementar, nos termos do § 6º do art.9º da EC nº103/2019.

Publique-se.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172756 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 973/2021

PROCESSO: 1751/2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 27.585.142/0001-14

GESTOR: Sr.(a) ORLANDO CARMO ARANTES NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- O encerramento do prazo para instituição do Regime de Previdência Complementar, nos termos do § 6º do art.9º da EC nº103/2019.

Publique-se.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172753 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 975/2021

PROCESSO: 1752/2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 01.376.689/0001-16

GESTOR: Sr.(a) JOAO LUIZ DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- O encerramento do prazo para instituição do Regime de Previdência Complementar, nos termos do § 6º do art.9º da EC nº103/2019.

Publique-se.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172759 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 976/2021

PROCESSO: 923/2021

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 02.075.216/0001-41

GESTOR: Sr.(a) HENO RODRIGUES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- O encerramento do prazo para instituição do Regime de Previdência Complementar, nos termos do § 6º do art.9º da EC nº103/2019.

Publique-se.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172763 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 977/2021

PROCESSO: 1753/2021

ENTIDADE: GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI /TO

CNPJ: 14.120.591/0001-45

GESTOR: Sr.(a) KARITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- O encerramento do prazo para instituição do Regime de Previdência Complementar, nos termos do § 6º do art.9º da EC n°103/2019.

Publique-se.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172766 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 986/2021

PROCESSO: 1757/2021

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 31.741.421/0001-05

GESTOR: Sr.(a) NATHALIA ROCHA DE ASSIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- O encerramento do prazo para instituição do Regime de Previdência Complementar, nos termos do § 6º do art.9º da EC n°103/2019.

Publique-se.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172795 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 987/2021

PROCESSO: 933/2021

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.613.127/0001-49

GESTOR: Sr.(a) NEILA MARIA DA SILVA MORAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- O encerramento do prazo para instituição do Regime de Previdência Complementar, nos termos do § 6º do art.9º da EC n°103/2019.

Publique-se.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172799 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 996/2021PROCESSO: **1530/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.152.996/0001-86

GESTOR: Sr.(a) ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO n° 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172832** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 995/2021PROCESSO: **1528/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 26.752.055/0001-41

GESTOR: Sr.(a) DANIEL LIMA ANDRADE

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO n° 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172829** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 997/2021PROCESSO: **1364/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 01.447.820/0001-99

GESTOR: Sr.(a) FELIPE SOUZA OLIVEIRA

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO n° 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172835** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 998/2021PROCESSO: **1537/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO
CNPJ: 00.237.537/0001-70
GESTOR: Sr.(a) RODRIGO MENESES MACIEL

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172838 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 999/2021

PROCESSO: 1543/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 02.554.261/0001-89
GESTOR: Sr.(a) ROSILENE FACUNDES LEITE

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172841 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 994/2021

PROCESSO: 1526/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO
CNPJ: 01.447.671/0001-68
GESTOR: Sr.(a) WAGNER MARTINS SANTANA

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172826 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 993/2021

PROCESSO: 1521/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 01.693.311/0001-46
GESTOR: Sr.(a) ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172823 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 989/2021

PROCESSO: 1478/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84

GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLENZ

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172805 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 988/2021

PROCESSO: 1476/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172802 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 990/2021

PROCESSO: 1485/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 25.042.698/0001-39

GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172808** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 991/2021

PROCESSO: **1510/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.650.999/0001-14

GESTOR: Sr.(a) EDERSON DOS REIS SOARES

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172811** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 992/2021

PROCESSO: **1522/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.941/0001-50

GESTOR: Sr.(a) RENATO ARRUDA GOMES

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172820** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 972/2021

PROCESSO: **921/2021**

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 00.114.801/0001-88

GESTOR: Sr.(a) JOSE ANTONIO SANTOS ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- O encerramento do prazo para instituição do Regime de Previdência Complementar, nos termos do § 6º do art.9º da EC nº103/2019.

Publique-se.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172750** e o código CRC F559335

**EXTRATO DE ALERTA Nº 971/2021**

PROCESSO: 1761/2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES FUMPREF DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 27.471.534/0001-52

GESTOR: Sr.(a) MIDIANE RAMOS BORGES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- O encerramento do prazo para instituição do Regime de Previdência Complementar, nos termos do § 6º do art.9º da EC nº103/2019.

Publique-se.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172747 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 952/2021

PROCESSO: 1543/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO

CNPJ: 00.495.571/0001-44

GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO

CNPJ: 33.266.321/0001-91

GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84

GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZZI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTOR: Sr.(a) RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO

CNPJ: 04.316.382/0001-18

GESTOR: Sr.(a) MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

CNPJ: 02.087.797/0001-31

GESTOR: Sr.(a) ERNANE BARBOSA DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

CNPJ: 01.068.359/0001-63

GESTOR: Sr.(a) MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

CNPJ: 04.365.494/0001-69

GESTOR: Sr.(a) GEFERSON DE SA COSTA MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 25.042.698/0001-39

GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: 02.773.216/0001-15

GESTOR: Sr.(a) GIDEON DA SILVA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO

CNPJ: 00.845.294/0001-52

GESTOR: Sr.(a) ARLY CASSIA PEREIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO

CNPJ: 25.085.796/0001-53

GESTOR: Sr.(a) DARLAN GOMES CHAGAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO

CNPJ: 00.767.228/0001-01

GESTOR: Sr.(a) RICARDO CARLOS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO

CNPJ: 01.892.444/0001-41

GESTOR: Sr.(a) JOIL ALVES DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 25.065.699/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.898.619/0001-16

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS LUIZ TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.065.491/0001-80

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO MAURO PEREIRA DE MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO

CNPJ: 25.062.381/0001-64

GESTOR: Sr.(a) CICERO HERMES PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.400.037/0001-68

GESTOR: Sr.(a) BEKS GARCIA PIMENTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO

CNPJ: 03.079.143/0001-29

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO

CNPJ: 02.578.032/0001-02

GESTOR: Sr.(a) MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ: 07.168.066/0001-34

GESTOR: Sr.(a) VILMAR RODRIGUES RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.559.509/0001-20

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BARNABE MACHADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.580.438/0001-04

GESTOR: Sr.(a) ROMUALDO NETO RUFINO DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 25.042.581/0001-55

GESTOR: Sr.(a) ELISNEY MONTEIRO DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.612.924/0001-49

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REMEDIOS SERRA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

GESTOR: Sr.(a) EDIVALDO GOMES MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO

CNPJ: 25.063.975/0001-90

GESTOR: Sr.(a) LINDOJONSO SOARES VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.650.999/0001-14

GESTOR: Sr.(a) EDERSON DOS REIS SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.387/0001-70

GESTOR: Sr.(a) ROBERTO TOLENTINO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 04.502.733/0001-85

GESTOR: Sr.(a) JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

CNPJ: 74.062.332/0001-37

GESTOR: Sr.(a) SUAIR MARIANO DE MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/TO

CNPJ: 05.480.474/0001-00

GESTOR: Sr.(a) ADVONILDO CAMPOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 02.971.019/0001-00

GESTOR: Sr.(a) EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO

CNPJ: 07.185.925/0001-01

GESTOR: Sr.(a) ALBERINO DIAS DA SILVA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.595.186/0001-20

GESTOR: Sr.(a) LEANDRO COUTINHO NOLETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO

CNPJ: 86.691.862/0001-23

GESTOR: Sr.(a) ISAAC COSTA CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMBINADO/TO

CNPJ: 04.275.471/0001-63

GESTOR: Sr.(a) PAULO CESAR XAVIER DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.261.298/0001-42

GESTOR: Sr.(a) DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO

CNPJ: 26.958.082/0001-75

GESTOR: Sr.(a) JEFERSON PEREIRA MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.941/0001-50

GESTOR: Sr.(a) RENATO ARRUDA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.693.311/0001-46

GESTOR: Sr.(a) ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO

CNPJ: 04.328.831/0001-48

GESTOR: Sr.(a) JAMES CHAVES LIMA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.535.379/0001-60

GESTOR: Sr.(a) WEBERLY DE SOUSA MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.822/0001-37

GESTOR: Sr.(a) VALDIVAN ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.889.989/0001-97

GESTOR: Sr.(a) KAROLINY CHAVES BRITO FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO

CNPJ: 01.447.671/0001-68

GESTOR: Sr.(a) WAGNER MARTINS SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO

CNPJ: 25.064.106/0001-80

GESTOR: Sr.(a) HERONILDO COSTA PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 26.752.055/0001-41

GESTOR: Sr.(a) DANIEL LIMA ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.152.996/0001-86

GESTOR: Sr.(a) ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA/TO

CNPJ: 03.457.407/0001-30

GESTOR: Sr.(a) JOAO OLIVEIRA DE MATOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 01.447.820/0001-99

GESTOR: Sr.(a) FELIPE SOUZA OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE/TO

CNPJ: 03.075.625/0001-00

GESTOR: Sr.(a) LINDOMAR PAULA DE SIQUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO

CNPJ: 00.767.251/0001-04

GESTOR: Sr.(a) JOSIEIDES SOARES DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ/TO

CNPJ: 01.138.817/0001-93

GESTOR: Sr.(a) GLEIDSON DE PAULA BUENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

CNPJ: 00.237.537/0001-70

GESTOR: Sr.(a) RODRIGO MENESES MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/TO

CNPJ: 05.517.860/0001-10

GESTOR: Sr.(a) TOMAZ FERREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ/TO

CNPJ: 03.599.813/0001-38

GESTOR: Sr.(a) CARLOS ALBERTO COELHO DA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO

CNPJ: 25.064.502/0001-07

GESTOR: Sr.(a) FERNANDA DO CARMO SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS/TO

CNPJ: 07.396.375/0001-61

GESTOR: Sr.(a) REINALDO PIRES LEAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 01.795.618/0001-58
GESTOR: Sr.(a) IRES SOUZA MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 02.554.261/0001-89
GESTOR: Sr.(a) ROSILENE FACUNDES LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172679** e o código CRC **F559335**

EXTRATO DE ALERTA Nº 951/2021

PROCESSO: **1537/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO
CNPJ: 00.495.571/0001-44
GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO

CNPJ: 33.266.321/0001-91

GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84

GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZZI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTOR: Sr.(a) RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
GESTOR: Sr.(a) MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO
CNPJ: 02.087.797/0001-31
GESTOR: Sr.(a) ERNANE BARBOSA DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO
CNPJ: 01.068.359/0001-63
GESTOR: Sr.(a) MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

CNPJ: 04.365.494/0001-69

GESTOR: Sr.(a) GEFERSON DE SA COSTA MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 25.042.698/0001-39

GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: 02.773.216/0001-15

GESTOR: Sr.(a) GIDEON DA SILVA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO

CNPJ: 00.845.294/0001-52

GESTOR: Sr.(a) ARLY CASSIA PEREIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO

CNPJ: 25.085.796/0001-53

GESTOR: Sr.(a) DARLAN GOMES CHAGAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO

CNPJ: 00.767.228/0001-01

GESTOR: Sr.(a) RICARDO CARLOS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO

CNPJ: 01.892.444/0001-41

GESTOR: Sr.(a) JOIL ALVES DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 25.065.699/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 04.898.619/0001-16
GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS LUIZ TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 25.065.491/0001-80
GESTOR: Sr.(a) ANTONIO MAURO PEREIRA DE MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO
CNPJ: 25.062.381/0001-64
GESTOR: Sr.(a) CICERO HERMES PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.400.037/0001-68

GESTOR: Sr.(a) BEKS GARCIA PIMENTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO

CNPJ: 03.079.143/0001-29

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO

CNPJ: 02.578.032/0001-02

GESTOR: Sr.(a) MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ: 07.168.066/0001-34

GESTOR: Sr.(a) VILMAR RODRIGUES RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.559.509/0001-20

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BARNABE MACHADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.580.438/0001-04

GESTOR: Sr.(a) ROMUALDO NETO RUFINO DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 25.042.581/0001-55

GESTOR: Sr.(a) ELISNEY MONTEIRO DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.612.924/0001-49

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REMEDIOS SERRA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

GESTOR: Sr.(a) EDIVALDO GOMES MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO

CNPJ: 25.063.975/0001-90

GESTOR: Sr.(a) LINDOJONSO SOARES VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.650.999/0001-14

GESTOR: Sr.(a) EDERSON DOS REIS SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.387/0001-70

GESTOR: Sr.(a) ROBERTO TOLENTINO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 04.502.733/0001-85

GESTOR: Sr.(a) JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

CNPJ: 74.062.332/0001-37

GESTOR: Sr.(a) SUAIR MARIANO DE MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/TO

CNPJ: 05.480.474/0001-00

GESTOR: Sr.(a) ADVONILDO CAMPOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 02.971.019/0001-00

GESTOR: Sr.(a) EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO

CNPJ: 07.185.925/0001-01

GESTOR: Sr.(a) ALBERINO DIAS DA SILVA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.595.186/0001-20

GESTOR: Sr.(a) LEANDRO COUTINHO NOLETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO

CNPJ: 86.691.862/0001-23

GESTOR: Sr.(a) ISAAC COSTA CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMBINADO/TO

CNPJ: 04.275.471/0001-63

GESTOR: Sr.(a) PAULO CESAR XAVIER DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.261.298/0001-42

GESTOR: Sr.(a) DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO

CNPJ: 26.958.082/0001-75

GESTOR: Sr.(a) JEFERSON PEREIRA MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.941/0001-50

GESTOR: Sr.(a) RENATO ARRUDA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.693.311/0001-46

GESTOR: Sr.(a) ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO

CNPJ: 04.328.831/0001-48

GESTOR: Sr.(a) JAMES CHAVES LIMA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.535.379/0001-60

GESTOR: Sr.(a) WEBERLY DE SOUSA MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.822/0001-37

GESTOR: Sr.(a) VALDIVAN ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.889.989/0001-97

GESTOR: Sr.(a) KAROLINY CHAVES BRITO FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO

CNPJ: 01.447.671/0001-68

GESTOR: Sr.(a) WAGNER MARTINS SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO

CNPJ: 25.064.106/0001-80

GESTOR: Sr.(a) HERONILDO COSTA PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 26.752.055/0001-41

GESTOR: Sr.(a) DANIEL LIMA ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.152.996/0001-86

GESTOR: Sr.(a) ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA/TO

CNPJ: 03.457.407/0001-30

GESTOR: Sr.(a) JOAO OLIVEIRA DE MATOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 01.447.820/0001-99

GESTOR: Sr.(a) FELIPE SOUZA OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE/TO

CNPJ: 03.075.625/0001-00

GESTOR: Sr.(a) LINDOMAR PAULA DE SIQUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO

CNPJ: 00.767.251/0001-04

GESTOR: Sr.(a) JOSIEIDES SOARES DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ/TO

CNPJ: 01.138.817/0001-93

GESTOR: Sr.(a) GLEIDSON DE PAULA BUENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

CNPJ: 00.237.537/0001-70

GESTOR: Sr.(a) RODRIGO MENESES MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172676 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 953/2021

PROCESSO: 1545/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO

CNPJ: 00.495.571/0001-44

GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;

- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO

CNPJ: 33.266.321/0001-91

GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84

GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZZI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTOR: Sr.(a) RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO

CNPJ: 04.316.382/0001-18

GESTOR: Sr.(a) MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

CNPJ: 02.087.797/0001-31

GESTOR: Sr.(a) ERNANE BARBOSA DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

CNPJ: 01.068.359/0001-63

GESTOR: Sr.(a) MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

CNPJ: 04.365.494/0001-69

GESTOR: Sr.(a) GEFERSON DE SA COSTA MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 25.042.698/0001-39

GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO
CNPJ: 02.773.216/0001-15
GESTOR: Sr.(a) GIDEON DA SILVA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO
CNPJ: 00.845.294/0001-52
GESTOR: Sr.(a) ARLY CASSIA PEREIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO
CNPJ: 25.085.796/0001-53
GESTOR: Sr.(a) DARLAN GOMES CHAGAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO

CNPJ: 00.767.228/0001-01

GESTOR: Sr.(a) RICARDO CARLOS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO

CNPJ: 01.892.444/0001-41

GESTOR: Sr.(a) JOIL ALVES DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 25.065.699/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.898.619/0001-16

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS LUIZ TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.065.491/0001-80

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO MAURO PEREIRA DE MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO

CNPJ: 25.062.381/0001-64

GESTOR: Sr.(a) CICERO HERMES PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.400.037/0001-68

GESTOR: Sr.(a) BEKS GARCIA PIMENTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO

CNPJ: 03.079.143/0001-29

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO

CNPJ: 02.578.032/0001-02

GESTOR: Sr.(a) MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ: 07.168.066/0001-34

GESTOR: Sr.(a) VILMAR RODRIGUES RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.559.509/0001-20

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BARNABE MACHADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.580.438/0001-04

GESTOR: Sr.(a) ROMUALDO NETO RUFINO DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 25.042.581/0001-55

GESTOR: Sr.(a) ELISNEY MONTEIRO DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.612.924/0001-49

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REMEDIOS SERRA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

GESTOR: Sr.(a) EDIVALDO GOMES MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO

CNPJ: 25.063.975/0001-90

GESTOR: Sr.(a) LINDOJONSO SOARES VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.650.999/0001-14

GESTOR: Sr.(a) EDERSON DOS REIS SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.387/0001-70

GESTOR: Sr.(a) ROBERTO TOLENTINO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 04.502.733/0001-85

GESTOR: Sr.(a) JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO
CNPJ: 74.062.332/0001-37
GESTOR: Sr.(a) SUAIR MARIANO DE MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/TO
CNPJ: 05.480.474/0001-00
GESTOR: Sr.(a) ADVONILDO CAMPOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO
CNPJ: 02.971.019/0001-00
GESTOR: Sr.(a) EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO

CNPJ: 07.185.925/0001-01

GESTOR: Sr.(a) ALBERINO DIAS DA SILVA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.595.186/0001-20

GESTOR: Sr.(a) LEANDRO COUTINHO NOLETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO

CNPJ: 86.691.862/0001-23

GESTOR: Sr.(a) ISAAC COSTA CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMBINADO/TO

CNPJ: 04.275.471/0001-63

GESTOR: Sr.(a) PAULO CESAR XAVIER DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.261.298/0001-42

GESTOR: Sr.(a) DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO

CNPJ: 26.958.082/0001-75

GESTOR: Sr.(a) JEFERSON PEREIRA MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.941/0001-50

GESTOR: Sr.(a) RENATO ARRUDA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.693.311/0001-46

GESTOR: Sr.(a) ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO

CNPJ: 04.328.831/0001-48

GESTOR: Sr.(a) JAMES CHAVES LIMA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.535.379/0001-60

GESTOR: Sr.(a) WEBERLY DE SOUSA MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.822/0001-37

GESTOR: Sr.(a) VALDIVAN ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.889.989/0001-97

GESTOR: Sr.(a) KAROLINY CHAVES BRITO FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO

CNPJ: 01.447.671/0001-68

GESTOR: Sr.(a) WAGNER MARTINS SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO

CNPJ: 25.064.106/0001-80

GESTOR: Sr.(a) HERONILDO COSTA PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 26.752.055/0001-41

GESTOR: Sr.(a) DANIEL LIMA ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.152.996/0001-86

GESTOR: Sr.(a) ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA/TO

CNPJ: 03.457.407/0001-30

GESTOR: Sr.(a) JOAO OLIVEIRA DE MATOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 01.447.820/0001-99

GESTOR: Sr.(a) FELIPE SOUZA OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE/TO

CNPJ: 03.075.625/0001-00

GESTOR: Sr.(a) LINDOMAR PAULA DE SIQUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO

CNPJ: 00.767.251/0001-04

GESTOR: Sr.(a) JOSIEIDES SOARES DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI/TO

CNPJ: 01.138.817/0001-93

GESTOR: Sr.(a) GLEIDSON DE PAULA BUENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

CNPJ: 00.237.537/0001-70

GESTOR: Sr.(a) RODRIGO MENESES MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/TO

CNPJ: 05.517.860/0001-10

GESTOR: Sr.(a) TOMAZ FERREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ/TO

CNPJ: 03.599.813/0001-38

GESTOR: Sr.(a) CARLOS ALBERTO COELHO DA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO

CNPJ: 25.064.502/0001-07

GESTOR: Sr.(a) FERNANDA DO CARMO SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS/TO

CNPJ: 07.396.375/0001-61

GESTOR: Sr.(a) REINALDO PIRES LEAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.795.618/0001-58

GESTOR: Sr.(a) IRES SOUZA MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.554.261/0001-89

GESTOR: Sr.(a) ROSILENE FACUNDES LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA/TO

CNPJ: 04.291.343/0001-03

GESTOR: Sr.(a) JORDANNA ROSA DE JESUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO

CNPJ: 26.753.160/0001-03

GESTOR: Sr.(a) LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172683** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 954/2021

PROCESSO: **1554/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO

CNPJ: 00.495.571/0001-44

GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO

CNPJ: 33.266.321/0001-91

GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84

GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZZI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTOR: Sr.(a) RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO

CNPJ: 04.316.382/0001-18

GESTOR: Sr.(a) MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

CNPJ: 02.087.797/0001-31

GESTOR: Sr.(a) ERNANE BARBOSA DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

CNPJ: 01.068.359/0001-63

GESTOR: Sr.(a) MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

CNPJ: 04.365.494/0001-69

GESTOR: Sr.(a) GEFERSON DE SA COSTA MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 25.042.698/0001-39

GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: 02.773.216/0001-15

GESTOR: Sr.(a) GIDEON DA SILVA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO

CNPJ: 00.845.294/0001-52

GESTOR: Sr.(a) ARLY CASSIA PEREIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO

CNPJ: 25.085.796/0001-53

GESTOR: Sr.(a) DARLAN GOMES CHAGAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO

CNPJ: 00.767.228/0001-01

GESTOR: Sr.(a) RICARDO CARLOS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO

CNPJ: 01.892.444/0001-41

GESTOR: Sr.(a) JOIL ALVES DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 25.065.699/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.898.619/0001-16

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS LUIZ TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.065.491/0001-80

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO MAURO PEREIRA DE MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO

CNPJ: 25.062.381/0001-64

GESTOR: Sr.(a) CICERO HERMES PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.400.037/0001-68

GESTOR: Sr.(a) BEKS GARCIA PIMENTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO

CNPJ: 03.079.143/0001-29

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO

CNPJ: 02.578.032/0001-02

GESTOR: Sr.(a) MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ: 07.168.066/0001-34

GESTOR: Sr.(a) VILMAR RODRIGUES RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.559.509/0001-20

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BARNABE MACHADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.580.438/0001-04

GESTOR: Sr.(a) ROMUALDO NETO RUFINO DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 25.042.581/0001-55

GESTOR: Sr.(a) ELISNEY MONTEIRO DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.612.924/0001-49

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REMEDIOS SERRA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

GESTOR: Sr.(a) EDIVALDO GOMES MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO

CNPJ: 25.063.975/0001-90

GESTOR: Sr.(a) LINDOJONSO SOARES VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.650.999/0001-14

GESTOR: Sr.(a) EDERSON DOS REIS SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.387/0001-70

GESTOR: Sr.(a) ROBERTO TOLENTINO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 04.502.733/0001-85

GESTOR: Sr.(a) JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

CNPJ: 74.062.332/0001-37

GESTOR: Sr.(a) SUAIR MARIANO DE MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/TO

CNPJ: 05.480.474/0001-00

GESTOR: Sr.(a) ADVONILDO CAMPOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 02.971.019/0001-00

GESTOR: Sr.(a) EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO

CNPJ: 07.185.925/0001-01

GESTOR: Sr.(a) ALBERINO DIAS DA SILVA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.595.186/0001-20

GESTOR: Sr.(a) LEANDRO COUTINHO NOLETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO

CNPJ: 86.691.862/0001-23

GESTOR: Sr.(a) ISAAC COSTA CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMBINADO/TO

CNPJ: 04.275.471/0001-63

GESTOR: Sr.(a) PAULO CESAR XAVIER DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.261.298/0001-42

GESTOR: Sr.(a) DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO

CNPJ: 26.958.082/0001-75

GESTOR: Sr.(a) JEFERSON PEREIRA MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.941/0001-50

GESTOR: Sr.(a) RENATO ARRUDA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.693.311/0001-46

GESTOR: Sr.(a) ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO

CNPJ: 04.328.831/0001-48

GESTOR: Sr.(a) JAMES CHAVES LIMA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.535.379/0001-60

GESTOR: Sr.(a) WEBERLY DE SOUSA MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.822/0001-37

GESTOR: Sr.(a) VALDIVAN ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.889.989/0001-97

GESTOR: Sr.(a) KAROLINY CHAVES BRITO FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO

CNPJ: 01.447.671/0001-68

GESTOR: Sr.(a) WAGNER MARTINS SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO

CNPJ: 25.064.106/0001-80

GESTOR: Sr.(a) HERONILDO COSTA PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 26.752.055/0001-41

GESTOR: Sr.(a) DANIEL LIMA ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.152.996/0001-86

GESTOR: Sr.(a) ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA/TO

CNPJ: 03.457.407/0001-30

GESTOR: Sr.(a) JOAO OLIVEIRA DE MATOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 01.447.820/0001-99

GESTOR: Sr.(a) FELIPE SOUZA OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE/TO

CNPJ: 03.075.625/0001-00

GESTOR: Sr.(a) LINDOMAR PAULA DE SIQUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO

CNPJ: 00.767.251/0001-04

GESTOR: Sr.(a) JOSIEIDES SOARES DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ/TO

CNPJ: 01.138.817/0001-93

GESTOR: Sr.(a) GLEIDSON DE PAULA BUENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

CNPJ: 00.237.537/0001-70

GESTOR: Sr.(a) RODRIGO MENESES MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/TO

CNPJ: 05.517.860/0001-10

GESTOR: Sr.(a) TOMAZ FERREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ/TO

CNPJ: 03.599.813/0001-38

GESTOR: Sr.(a) CARLOS ALBERTO COELHO DA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO

CNPJ: 25.064.502/0001-07

GESTOR: Sr.(a) FERNANDA DO CARMO SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS/TO

CNPJ: 07.396.375/0001-61

GESTOR: Sr.(a) REINALDO PIRES LEAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.795.618/0001-58

GESTOR: Sr.(a) IRES SOUZA MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.554.261/0001-89

GESTOR: Sr.(a) ROSILENE FACUNDES LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA/TO

CNPJ: 04.291.343/0001-03

GESTOR: Sr.(a) JORDANNA ROSA DE JESUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO

CNPJ: 26.753.160/0001-03

GESTOR: Sr.(a) LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.799.785/0001-65

GESTOR: Sr.(a) URBANO LOPES CORADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO/TO

CNPJ: 37.580.412/0001-58

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO CARLOS GOMES DE SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA/TO

CNPJ: 04.532.991/0001-04

GESTOR: Sr.(a) FLAVIO HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA/TO

CNPJ: 04.907.064/0001-21

GESTOR: Sr.(a) MAURO BARROS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.643.793/0001-20

GESTOR: Sr.(a) AGLEYDSOW SOARES SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.889/0001-71

GESTOR: Sr.(a) ERIVAN SERPA MARTINS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS/TO

CNPJ: 04.368.319/0001-25

GESTOR: Sr.(a) ADEMOLSON RIBEIRO DE RAMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.130/0001-19

GESTOR: Sr.(a) WAL PEDRO FERNANDES BARBOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 37.419.363/0001-76
GESTOR: Sr.(a) NUBIO GOMES DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE/TO
CNPJ: 01.698.806/0001-68
GESTOR: Sr.(a) JURACI FREIRE BANDEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO
CNPJ: 02.289.530/0001-27
GESTOR: Sr.(a) JEOVA AVELINO BATISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.908.716/0001-54

GESTOR: Sr.(a) DONIZETE PEREIRA DA LUZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.254/0001-02

GESTOR: Sr.(a) REGILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/TO

CNPJ: 33.564.436/0001-62

GESTOR: Sr.(a) WESTER HENNER JACOBINA DIDO SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 00.926.251/0001-00

GESTOR: Sr.(a) MARIVALTON BORGES DE CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

CNPJ: 00.237.289/0001-67

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.784/0001-83

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172686** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 956/2021

PROCESSO: **1556/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO

CNPJ: 00.495.571/0001-44

GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;

- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO

CNPJ: 33.266.321/0001-91

GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84

GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZZI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTOR: Sr.(a) RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO

CNPJ: 04.316.382/0001-18

GESTOR: Sr.(a) MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

CNPJ: 02.087.797/0001-31

GESTOR: Sr.(a) ERNANE BARBOSA DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

CNPJ: 01.068.359/0001-63

GESTOR: Sr.(a) MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

CNPJ: 04.365.494/0001-69

GESTOR: Sr.(a) GEFERSON DE SA COSTA MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 25.042.698/0001-39

GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: 02.773.216/0001-15

GESTOR: Sr.(a) GIDEON DA SILVA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO

CNPJ: 00.845.294/0001-52

GESTOR: Sr.(a) ARLY CASSIA PEREIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO

CNPJ: 25.085.796/0001-53

GESTOR: Sr.(a) DARLAN GOMES CHAGAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO

CNPJ: 00.767.228/0001-01

GESTOR: Sr.(a) RICARDO CARLOS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO

CNPJ: 01.892.444/0001-41

GESTOR: Sr.(a) JOIL ALVES DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 25.065.699/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.898.619/0001-16

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS LUIZ TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.065.491/0001-80

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO MAURO PEREIRA DE MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO

CNPJ: 25.062.381/0001-64

GESTOR: Sr.(a) CICERO HERMES PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.400.037/0001-68

GESTOR: Sr.(a) BEKS GARCIA PIMENTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO

CNPJ: 03.079.143/0001-29

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO

CNPJ: 02.578.032/0001-02

GESTOR: Sr.(a) MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ: 07.168.066/0001-34

GESTOR: Sr.(a) VILMAR RODRIGUES RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.559.509/0001-20

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BARNABE MACHADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.580.438/0001-04

GESTOR: Sr.(a) ROMUALDO NETO RUFINO DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 25.042.581/0001-55

GESTOR: Sr.(a) ELISNEY MONTEIRO DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.612.924/0001-49

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REMEDIOS SERRA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

GESTOR: Sr.(a) EDIVALDO GOMES MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO

CNPJ: 25.063.975/0001-90

GESTOR: Sr.(a) LINDOJONSO SOARES VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.650.999/0001-14

GESTOR: Sr.(a) EDERSON DOS REIS SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.387/0001-70

GESTOR: Sr.(a) ROBERTO TOLENTINO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 04.502.733/0001-85

GESTOR: Sr.(a) JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

CNPJ: 74.062.332/0001-37

GESTOR: Sr.(a) SUAIR MARIANO DE MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/TO

CNPJ: 05.480.474/0001-00

GESTOR: Sr.(a) ADVONILDO CAMPOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 02.971.019/0001-00

GESTOR: Sr.(a) EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO

CNPJ: 07.185.925/0001-01

GESTOR: Sr.(a) ALBERINO DIAS DA SILVA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.595.186/0001-20

GESTOR: Sr.(a) LEANDRO COUTINHO NOLETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO

CNPJ: 86.691.862/0001-23

GESTOR: Sr.(a) ISAAC COSTA CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMBINADO/TO

CNPJ: 04.275.471/0001-63

GESTOR: Sr.(a) PAULO CESAR XAVIER DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.261.298/0001-42

GESTOR: Sr.(a) DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO

CNPJ: 26.958.082/0001-75

GESTOR: Sr.(a) JEFERSON PEREIRA MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.941/0001-50

GESTOR: Sr.(a) RENATO ARRUDA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.693.311/0001-46

GESTOR: Sr.(a) ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO

CNPJ: 04.328.831/0001-48

GESTOR: Sr.(a) JAMES CHAVES LIMA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.535.379/0001-60

GESTOR: Sr.(a) WEBERLY DE SOUSA MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.822/0001-37

GESTOR: Sr.(a) VALDIVAN ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.889.989/0001-97

GESTOR: Sr.(a) KAROLINY CHAVES BRITO FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO

CNPJ: 01.447.671/0001-68

GESTOR: Sr.(a) WAGNER MARTINS SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO

CNPJ: 25.064.106/0001-80

GESTOR: Sr.(a) HERONILDO COSTA PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 26.752.055/0001-41

GESTOR: Sr.(a) DANIEL LIMA ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.152.996/0001-86

GESTOR: Sr.(a) ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA/TO

CNPJ: 03.457.407/0001-30

GESTOR: Sr.(a) JOAO OLIVEIRA DE MATOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 01.447.820/0001-99

GESTOR: Sr.(a) FELIPE SOUZA OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE/TO

CNPJ: 03.075.625/0001-00

GESTOR: Sr.(a) LINDOMAR PAULA DE SIQUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO

CNPJ: 00.767.251/0001-04

GESTOR: Sr.(a) JOSIEIDES SOARES DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAÍ/TO

CNPJ: 01.138.817/0001-93

GESTOR: Sr.(a) GLEIDSON DE PAULA BUENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

CNPJ: 00.237.537/0001-70

GESTOR: Sr.(a) RODRIGO MENESES MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/TO

CNPJ: 05.517.860/0001-10

GESTOR: Sr.(a) TOMAZ FERREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ/TO

CNPJ: 03.599.813/0001-38

GESTOR: Sr.(a) CARLOS ALBERTO COELHO DA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO

CNPJ: 25.064.502/0001-07

GESTOR: Sr.(a) FERNANDA DO CARMO SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS/TO

CNPJ: 07.396.375/0001-61

GESTOR: Sr.(a) REINALDO PIRES LEAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.795.618/0001-58

GESTOR: Sr.(a) IRES SOUZA MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.554.261/0001-89

GESTOR: Sr.(a) ROSILENE FACUNDES LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA/TO

CNPJ: 04.291.343/0001-03

GESTOR: Sr.(a) JORDANNA ROSA DE JESUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO

CNPJ: 26.753.160/0001-03

GESTOR: Sr.(a) LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.799.785/0001-65

GESTOR: Sr.(a) URBANO LOPES CORADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO/TO

CNPJ: 37.580.412/0001-58

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO CARLOS GOMES DE SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA/TO

CNPJ: 04.532.991/0001-04

GESTOR: Sr.(a) FLAVIO HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA/TO

CNPJ: 04.907.064/0001-21

GESTOR: Sr.(a) MAURO BARROS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.643.793/0001-20

GESTOR: Sr.(a) AGLEYDSOW SOARES SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.889/0001-71

GESTOR: Sr.(a) ERIVAN SERPA MARTINS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS/TO

CNPJ: 04.368.319/0001-25

GESTOR: Sr.(a) ADEMOLSON RIBEIRO DE RAMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.130/0001-19

GESTOR: Sr.(a) WAL PEDRO FERNANDES BARBOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.419.363/0001-76

GESTOR: Sr.(a) NUBIO GOMES DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE/TO

CNPJ: 01.698.806/0001-68

GESTOR: Sr.(a) JURACI FREIRE BANDEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO

CNPJ: 02.289.530/0001-27

GESTOR: Sr.(a) JEOVA AVELINO BATISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.908.716/0001-54

GESTOR: Sr.(a) DONIZETE PEREIRA DA LUZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.254/0001-02

GESTOR: Sr.(a) REGILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/TO

CNPJ: 33.564.436/0001-62

GESTOR: Sr.(a) WESTER HENNER JACOBINA DIDO SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 00.926.251/0001-00

GESTOR: Sr.(a) MARIVALTON BORGES DE CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

CNPJ: 00.237.289/0001-67

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.784/0001-83

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO/TO

CNPJ: 02.360.643/0001-71

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS COELHO ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO

CNPJ: 33.266.313/0001-45

GESTOR: Sr.(a) ABRAAO CEZARIO PASSOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO

CNPJ: 05.628.293/0001-70

GESTOR: Sr.(a) CONRADO DIAS DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 02.016.674/0001-00

GESTOR: Sr.(a) JOSE BORGES GONCALVES FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/TO
CNPJ: 26.753.509/0001-07
GESTOR: Sr.(a) JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO
CNPJ: 04.343.171/0001-74
GESTOR: Sr.(a) RAIMUNDO BENTO ALVES QUEROZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 25.064.189/0001-07
GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REIS DE SOUSA CUNHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.042.653/0001-69

GESTOR: Sr.(a) FABIO GONCALVES DA SILVA SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172695 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 955/2021

PROCESSO: 1555/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO

CNPJ: 00.495.571/0001-44

GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO

CNPJ: 33.266.321/0001-91

GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84
GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO
CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTOR: Sr.(a) RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO
CNPJ: 04.316.382/0001-18
GESTOR: Sr.(a) MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

CNPJ: 02.087.797/0001-31

GESTOR: Sr.(a) ERNANE BARBOSA DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

CNPJ: 01.068.359/0001-63

GESTOR: Sr.(a) MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

CNPJ: 04.365.494/0001-69

GESTOR: Sr.(a) GEFERSON DE SA COSTA MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 25.042.698/0001-39

GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: 02.773.216/0001-15

GESTOR: Sr.(a) GIDEON DA SILVA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO

CNPJ: 00.845.294/0001-52

GESTOR: Sr.(a) ARLY CASSIA PEREIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO

CNPJ: 25.085.796/0001-53

GESTOR: Sr.(a) DARLAN GOMES CHAGAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO

CNPJ: 00.767.228/0001-01

GESTOR: Sr.(a) RICARDO CARLOS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO

CNPJ: 01.892.444/0001-41

GESTOR: Sr.(a) JOIL ALVES DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 25.065.699/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.898.619/0001-16

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS LUIZ TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.065.491/0001-80

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO MAURO PEREIRA DE MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO

CNPJ: 25.062.381/0001-64

GESTOR: Sr.(a) CICERO HERMES PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.400.037/0001-68

GESTOR: Sr.(a) BEKS GARCIA PIMENTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO

CNPJ: 03.079.143/0001-29

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO

CNPJ: 02.578.032/0001-02

GESTOR: Sr.(a) MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ: 07.168.066/0001-34

GESTOR: Sr.(a) VILMAR RODRIGUES RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.559.509/0001-20

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BARNABE MACHADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.580.438/0001-04

GESTOR: Sr.(a) ROMUALDO NETO RUFINO DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 25.042.581/0001-55

GESTOR: Sr.(a) ELISNEY MONTEIRO DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.612.924/0001-49

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REMEDIOS SERRA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

GESTOR: Sr.(a) EDIVALDO GOMES MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO

CNPJ: 25.063.975/0001-90

GESTOR: Sr.(a) LINDOJONSO SOARES VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.650.999/0001-14

GESTOR: Sr.(a) EDERSON DOS REIS SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.387/0001-70

GESTOR: Sr.(a) ROBERTO TOLENTINO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 04.502.733/0001-85

GESTOR: Sr.(a) JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

CNPJ: 74.062.332/0001-37

GESTOR: Sr.(a) SUAIR MARIANO DE MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/TO

CNPJ: 05.480.474/0001-00

GESTOR: Sr.(a) ADVONILDO CAMPOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 02.971.019/0001-00

GESTOR: Sr.(a) EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO

CNPJ: 07.185.925/0001-01

GESTOR: Sr.(a) ALBERINO DIAS DA SILVA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.595.186/0001-20

GESTOR: Sr.(a) LEANDRO COUTINHO NOLETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO

CNPJ: 86.691.862/0001-23

GESTOR: Sr.(a) ISAAC COSTA CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMBINADO/TO

CNPJ: 04.275.471/0001-63

GESTOR: Sr.(a) PAULO CESAR XAVIER DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.261.298/0001-42

GESTOR: Sr.(a) DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO

CNPJ: 26.958.082/0001-75

GESTOR: Sr.(a) JEFERSON PEREIRA MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.941/0001-50

GESTOR: Sr.(a) RENATO ARRUDA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.693.311/0001-46

GESTOR: Sr.(a) ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS/TO

CNPJ: 04.328.831/0001-48

GESTOR: Sr.(a) JAMES CHAVES LIMA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.535.379/0001-60

GESTOR: Sr.(a) WEBERLY DE SOUSA MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.822/0001-37

GESTOR: Sr.(a) VALDIVAN ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.889.989/0001-97

GESTOR: Sr.(a) KAROLINY CHAVES BRITO FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO

CNPJ: 01.447.671/0001-68

GESTOR: Sr.(a) WAGNER MARTINS SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO

CNPJ: 25.064.106/0001-80

GESTOR: Sr.(a) HERONILDO COSTA PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 26.752.055/0001-41

GESTOR: Sr.(a) DANIEL LIMA ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.152.996/0001-86

GESTOR: Sr.(a) ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA/TO

CNPJ: 03.457.407/0001-30

GESTOR: Sr.(a) JOAO OLIVEIRA DE MATOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 01.447.820/0001-99

GESTOR: Sr.(a) FELIPE SOUZA OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE/TO

CNPJ: 03.075.625/0001-00

GESTOR: Sr.(a) LINDOMAR PAULA DE SIQUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO

CNPJ: 00.767.251/0001-04

GESTOR: Sr.(a) JOSIEIDES SOARES DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ/TO

CNPJ: 01.138.817/0001-93

GESTOR: Sr.(a) GLEIDSON DE PAULA BUENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

CNPJ: 00.237.537/0001-70

GESTOR: Sr.(a) RODRIGO MENESES MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/TO

CNPJ: 05.517.860/0001-10

GESTOR: Sr.(a) TOMAZ FERREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ/TO

CNPJ: 03.599.813/0001-38

GESTOR: Sr.(a) CARLOS ALBERTO COELHO DA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO

CNPJ: 25.064.502/0001-07

GESTOR: Sr.(a) FERNANDA DO CARMO SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS/TO

CNPJ: 07.396.375/0001-61

GESTOR: Sr.(a) REINALDO PIRES LEAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.795.618/0001-58

GESTOR: Sr.(a) IRES SOUZA MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.554.261/0001-89

GESTOR: Sr.(a) ROSILENE FACUNDES LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA/TO

CNPJ: 04.291.343/0001-03

GESTOR: Sr.(a) JORDANNA ROSA DE JESUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO

CNPJ: 26.753.160/0001-03

GESTOR: Sr.(a) LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.799.785/0001-65

GESTOR: Sr.(a) URBANO LOPES CORADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO/TO

CNPJ: 37.580.412/0001-58

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO CARLOS GOMES DE SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA/TO

CNPJ: 04.532.991/0001-04

GESTOR: Sr.(a) FLAVIO HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA/TO

CNPJ: 04.907.064/0001-21

GESTOR: Sr.(a) MAURO BARROS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.643.793/0001-20

GESTOR: Sr.(a) AGLEYDSOW SOARES SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.889/0001-71

GESTOR: Sr.(a) ERIVAN SERPA MARTINS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS/TO

CNPJ: 04.368.319/0001-25

GESTOR: Sr.(a) ADEMOLSON RIBEIRO DE RAMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.130/0001-19

GESTOR: Sr.(a) WAL PEDRO FERNANDES BARBOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.419.363/0001-76

GESTOR: Sr.(a) NUBIO GOMES DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE/TO

CNPJ: 01.698.806/0001-68

GESTOR: Sr.(a) JURACI FREIRE BANDEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO

CNPJ: 02.289.530/0001-27

GESTOR: Sr.(a) JEOVA AVELINO BATISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.908.716/0001-54

GESTOR: Sr.(a) DONIZETE PEREIRA DA LUZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.254/0001-02

GESTOR: Sr.(a) REGILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/TO

CNPJ: 33.564.436/0001-62

GESTOR: Sr.(a) WESTER HENNER JACOBINA DIDO SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 00.926.251/0001-00

GESTOR: Sr.(a) MARIVALTON BORGES DE CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

CNPJ: 00.237.289/0001-67

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.784/0001-83

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO/TO

CNPJ: 02.360.643/0001-71

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS COELHO ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO

CNPJ: 33.266.313/0001-45

GESTOR: Sr.(a) ABRAAO CEZARIO PASSOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO

CNPJ: 05.628.293/0001-70

GESTOR: Sr.(a) CONRADO DIAS DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 02.016.674/0001-00

GESTOR: Sr.(a) JOSE BORGES GONCALVES FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172689** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 950/2021

PROCESSO: **1364/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO

CNPJ: 00.495.571/0001-44

GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO

CNPJ: 33.266.321/0001-91

GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84

GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZZI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTOR: Sr.(a) RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO

CNPJ: 04.316.382/0001-18

GESTOR: Sr.(a) MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

CNPJ: 02.087.797/0001-31

GESTOR: Sr.(a) ERNANE BARBOSA DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

CNPJ: 01.068.359/0001-63

GESTOR: Sr.(a) MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

CNPJ: 04.365.494/0001-69

GESTOR: Sr.(a) GEFERSON DE SA COSTA MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 25.042.698/0001-39

GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: 02.773.216/0001-15

GESTOR: Sr.(a) GIDEON DA SILVA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO

CNPJ: 00.845.294/0001-52

GESTOR: Sr.(a) ARLY CASSIA PEREIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO

CNPJ: 25.085.796/0001-53

GESTOR: Sr.(a) DARLAN GOMES CHAGAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO

CNPJ: 00.767.228/0001-01

GESTOR: Sr.(a) RICARDO CARLOS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO

CNPJ: 01.892.444/0001-41

GESTOR: Sr.(a) JOIL ALVES DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 25.065.699/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.898.619/0001-16

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS LUIZ TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.065.491/0001-80

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO MAURO PEREIRA DE MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO

CNPJ: 25.062.381/0001-64

GESTOR: Sr.(a) CICERO HERMES PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.400.037/0001-68

GESTOR: Sr.(a) BEKS GARCIA PIMENTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO

CNPJ: 03.079.143/0001-29

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO

CNPJ: 02.578.032/0001-02

GESTOR: Sr.(a) MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ: 07.168.066/0001-34

GESTOR: Sr.(a) VILMAR RODRIGUES RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.559.509/0001-20

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BARNABE MACHADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.580.438/0001-04

GESTOR: Sr.(a) ROMUALDO NETO RUFINO DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 25.042.581/0001-55

GESTOR: Sr.(a) ELISNEY MONTEIRO DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.612.924/0001-49

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REMEDIOS SERRA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

GESTOR: Sr.(a) EDIVALDO GOMES MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO

CNPJ: 25.063.975/0001-90

GESTOR: Sr.(a) LINDOJONSO SOARES VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.650.999/0001-14

GESTOR: Sr.(a) EDERSON DOS REIS SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.387/0001-70

GESTOR: Sr.(a) ROBERTO TOLENTINO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 04.502.733/0001-85

GESTOR: Sr.(a) JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

CNPJ: 74.062.332/0001-37

GESTOR: Sr.(a) SUAIR MARIANO DE MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/TO

CNPJ: 05.480.474/0001-00

GESTOR: Sr.(a) ADVONILDO CAMPOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 02.971.019/0001-00

GESTOR: Sr.(a) EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO

CNPJ: 07.185.925/0001-01

GESTOR: Sr.(a) ALBERINO DIAS DA SILVA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.595.186/0001-20

GESTOR: Sr.(a) LEANDRO COUTINHO NOLETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO

CNPJ: 86.691.862/0001-23

GESTOR: Sr.(a) ISAAC COSTA CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMBINADO/TO

CNPJ: 04.275.471/0001-63

GESTOR: Sr.(a) PAULO CESAR XAVIER DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.261.298/0001-42

GESTOR: Sr.(a) DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO

CNPJ: 26.958.082/0001-75

GESTOR: Sr.(a) JEFERSON PEREIRA MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.941/0001-50

GESTOR: Sr.(a) RENATO ARRUDA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.693.311/0001-46

GESTOR: Sr.(a) ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO

CNPJ: 04.328.831/0001-48

GESTOR: Sr.(a) JAMES CHAVES LIMA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.535.379/0001-60

GESTOR: Sr.(a) WEBERLY DE SOUSA MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.822/0001-37

GESTOR: Sr.(a) VALDIVAN ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.889.989/0001-97

GESTOR: Sr.(a) KAROLINY CHAVES BRITO FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO

CNPJ: 01.447.671/0001-68

GESTOR: Sr.(a) WAGNER MARTINS SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO

CNPJ: 25.064.106/0001-80

GESTOR: Sr.(a) HERONILDO COSTA PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 26.752.055/0001-41

GESTOR: Sr.(a) DANIEL LIMA ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.152.996/0001-86

GESTOR: Sr.(a) ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA/TO

CNPJ: 03.457.407/0001-30

GESTOR: Sr.(a) JOAO OLIVEIRA DE MATOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 01.447.820/0001-99

GESTOR: Sr.(a) FELIPE SOUZA OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172673 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 949/2021

PROCESSO: 1530/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO

CNPJ: 00.495.571/0001-44

GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;

- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO

CNPJ: 33.266.321/0001-91

GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84

GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZZI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTOR: Sr.(a) RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO

CNPJ: 04.316.382/0001-18

GESTOR: Sr.(a) MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

CNPJ: 02.087.797/0001-31

GESTOR: Sr.(a) ERNANE BARBOSA DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

CNPJ: 01.068.359/0001-63

GESTOR: Sr.(a) MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

CNPJ: 04.365.494/0001-69

GESTOR: Sr.(a) GEFERSON DE SA COSTA MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 25.042.698/0001-39

GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: 02.773.216/0001-15

GESTOR: Sr.(a) GIDEON DA SILVA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO

CNPJ: 00.845.294/0001-52

GESTOR: Sr.(a) ARLY CASSIA PEREIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO

CNPJ: 25.085.796/0001-53

GESTOR: Sr.(a) DARLAN GOMES CHAGAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO

CNPJ: 00.767.228/0001-01

GESTOR: Sr.(a) RICARDO CARLOS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO

CNPJ: 01.892.444/0001-41

GESTOR: Sr.(a) JOIL ALVES DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 25.065.699/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.898.619/0001-16

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS LUIZ TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.065.491/0001-80

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO MAURO PEREIRA DE MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO

CNPJ: 25.062.381/0001-64

GESTOR: Sr.(a) CICERO HERMES PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.400.037/0001-68

GESTOR: Sr.(a) BEKS GARCIA PIMENTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO

CNPJ: 03.079.143/0001-29

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO

CNPJ: 02.578.032/0001-02

GESTOR: Sr.(a) MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ: 07.168.066/0001-34

GESTOR: Sr.(a) VILMAR RODRIGUES RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.559.509/0001-20

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BARNABE MACHADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.580.438/0001-04

GESTOR: Sr.(a) ROMUALDO NETO RUFINO DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 25.042.581/0001-55

GESTOR: Sr.(a) ELISNEY MONTEIRO DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.612.924/0001-49

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REMEDIOS SERRA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

GESTOR: Sr.(a) EDIVALDO GOMES MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO

CNPJ: 25.063.975/0001-90

GESTOR: Sr.(a) LINDOJONSO SOARES VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.650.999/0001-14

GESTOR: Sr.(a) EDERSON DOS REIS SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.387/0001-70

GESTOR: Sr.(a) ROBERTO TOLENTINO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 04.502.733/0001-85

GESTOR: Sr.(a) JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

CNPJ: 74.062.332/0001-37

GESTOR: Sr.(a) SUAIR MARIANO DE MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/TO

CNPJ: 05.480.474/0001-00

GESTOR: Sr.(a) ADVONILDO CAMPOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 02.971.019/0001-00

GESTOR: Sr.(a) EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO

CNPJ: 07.185.925/0001-01

GESTOR: Sr.(a) ALBERINO DIAS DA SILVA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.595.186/0001-20

GESTOR: Sr.(a) LEANDRO COUTINHO NOLETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO

CNPJ: 86.691.862/0001-23

GESTOR: Sr.(a) ISAAC COSTA CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMBINADO/TO

CNPJ: 04.275.471/0001-63

GESTOR: Sr.(a) PAULO CESAR XAVIER DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.261.298/0001-42

GESTOR: Sr.(a) DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO

CNPJ: 26.958.082/0001-75

GESTOR: Sr.(a) JEFERSON PEREIRA MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.941/0001-50

GESTOR: Sr.(a) RENATO ARRUDA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.693.311/0001-46

GESTOR: Sr.(a) ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO

CNPJ: 04.328.831/0001-48

GESTOR: Sr.(a) JAMES CHAVES LIMA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.535.379/0001-60

GESTOR: Sr.(a) WEBERLY DE SOUSA MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.822/0001-37

GESTOR: Sr.(a) VALDIVAN ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.889.989/0001-97

GESTOR: Sr.(a) KAROLINY CHAVES BRITO FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO

CNPJ: 01.447.671/0001-68

GESTOR: Sr.(a) WAGNER MARTINS SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO

CNPJ: 25.064.106/0001-80

GESTOR: Sr.(a) HERONILDO COSTA PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 26.752.055/0001-41

GESTOR: Sr.(a) DANIEL LIMA ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.152.996/0001-86

GESTOR: Sr.(a) ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172670** e o código CRC **F559335**

EXTRATO DE ALERTA Nº 945/2021

PROCESSO: 1522/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO

CNPJ: 00.495.571/0001-44

GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;

- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO

CNPJ: 33.266.321/0001-91

GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84

GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZZI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTOR: Sr.(a) RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO

CNPJ: 04.316.382/0001-18

GESTOR: Sr.(a) MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

CNPJ: 02.087.797/0001-31

GESTOR: Sr.(a) ERNANE BARBOSA DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

CNPJ: 01.068.359/0001-63

GESTOR: Sr.(a) MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

CNPJ: 04.365.494/0001-69

GESTOR: Sr.(a) GEFERSON DE SA COSTA MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 25.042.698/0001-39

GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: 02.773.216/0001-15

GESTOR: Sr.(a) GIDEON DA SILVA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO

CNPJ: 00.845.294/0001-52

GESTOR: Sr.(a) ARLY CASSIA PEREIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO

CNPJ: 25.085.796/0001-53

GESTOR: Sr.(a) DARLAN GOMES CHAGAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO

CNPJ: 00.767.228/0001-01

GESTOR: Sr.(a) RICARDO CARLOS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO

CNPJ: 01.892.444/0001-41

GESTOR: Sr.(a) JOIL ALVES DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 25.065.699/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.898.619/0001-16

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS LUIZ TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.065.491/0001-80

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO MAURO PEREIRA DE MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO

CNPJ: 25.062.381/0001-64

GESTOR: Sr.(a) CICERO HERMES PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.400.037/0001-68

GESTOR: Sr.(a) BEKS GARCIA PIMENTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO

CNPJ: 03.079.143/0001-29

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO

CNPJ: 02.578.032/0001-02

GESTOR: Sr.(a) MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ: 07.168.066/0001-34

GESTOR: Sr.(a) VILMAR RODRIGUES RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.559.509/0001-20

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BARNABE MACHADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.580.438/0001-04

GESTOR: Sr.(a) ROMUALDO NETO RUFINO DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 25.042.581/0001-55

GESTOR: Sr.(a) ELISNEY MONTEIRO DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.612.924/0001-49

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REMEDIOS SERRA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

GESTOR: Sr.(a) EDIVALDO GOMES MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO

CNPJ: 25.063.975/0001-90

GESTOR: Sr.(a) LINDOJONSO SOARES VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.650.999/0001-14

GESTOR: Sr.(a) EDERSON DOS REIS SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.387/0001-70

GESTOR: Sr.(a) ROBERTO TOLENTINO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 04.502.733/0001-85

GESTOR: Sr.(a) JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

CNPJ: 74.062.332/0001-37

GESTOR: Sr.(a) SUAIR MARIANO DE MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/TO

CNPJ: 05.480.474/0001-00

GESTOR: Sr.(a) ADVONILDO CAMPOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 02.971.019/0001-00

GESTOR: Sr.(a) EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO

CNPJ: 07.185.925/0001-01

GESTOR: Sr.(a) ALBERINO DIAS DA SILVA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.595.186/0001-20

GESTOR: Sr.(a) LEANDRO COUTINHO NOLETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO

CNPJ: 86.691.862/0001-23

GESTOR: Sr.(a) ISAAC COSTA CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMBINADO/TO

CNPJ: 04.275.471/0001-63

GESTOR: Sr.(a) PAULO CESAR XAVIER DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.261.298/0001-42

GESTOR: Sr.(a) DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO

CNPJ: 26.958.082/0001-75

GESTOR: Sr.(a) JEFERSON PEREIRA MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.941/0001-50

GESTOR: Sr.(a) RENATO ARRUDA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_authent_doc informando o código verificador **172649** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 944/2021

PROCESSO: 1510/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO

CNPJ: 00.495.571/0001-44

GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;

- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO

CNPJ: 33.266.321/0001-91

GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84

GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZZI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTOR: Sr.(a) RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO

CNPJ: 04.316.382/0001-18

GESTOR: Sr.(a) MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

CNPJ: 02.087.797/0001-31

GESTOR: Sr.(a) ERNANE BARBOSA DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

CNPJ: 01.068.359/0001-63

GESTOR: Sr.(a) MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

CNPJ: 04.365.494/0001-69

GESTOR: Sr.(a) GEFERSON DE SA COSTA MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 25.042.698/0001-39

GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: 02.773.216/0001-15

GESTOR: Sr.(a) GIDEON DA SILVA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO

CNPJ: 00.845.294/0001-52

GESTOR: Sr.(a) ARLY CASSIA PEREIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO

CNPJ: 25.085.796/0001-53

GESTOR: Sr.(a) DARLAN GOMES CHAGAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO

CNPJ: 00.767.228/0001-01

GESTOR: Sr.(a) RICARDO CARLOS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO

CNPJ: 01.892.444/0001-41

GESTOR: Sr.(a) JOIL ALVES DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 25.065.699/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.898.619/0001-16

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS LUIZ TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.065.491/0001-80

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO MAURO PEREIRA DE MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO

CNPJ: 25.062.381/0001-64

GESTOR: Sr.(a) CICERO HERMES PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.400.037/0001-68

GESTOR: Sr.(a) BEKS GARCIA PIMENTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO

CNPJ: 03.079.143/0001-29

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO

CNPJ: 02.578.032/0001-02

GESTOR: Sr.(a) MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ: 07.168.066/0001-34

GESTOR: Sr.(a) VILMAR RODRIGUES RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.559.509/0001-20

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BARNABE MACHADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.580.438/0001-04

GESTOR: Sr.(a) ROMUALDO NETO RUFINO DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 25.042.581/0001-55

GESTOR: Sr.(a) ELISNEY MONTEIRO DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.612.924/0001-49

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REMEDIOS SERRA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

GESTOR: Sr.(a) EDIVALDO GOMES MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO

CNPJ: 25.063.975/0001-90

GESTOR: Sr.(a) LINDOJONSO SOARES VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.650.999/0001-14

GESTOR: Sr.(a) EDERSON DOS REIS SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172646** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 946/2021

PROCESSO: **1521/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO

CNPJ: 00.495.571/0001-44

GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO

CNPJ: 33.266.321/0001-91

GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84

GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZZI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTOR: Sr.(a) RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO

CNPJ: 04.316.382/0001-18

GESTOR: Sr.(a) MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

CNPJ: 02.087.797/0001-31

GESTOR: Sr.(a) ERNANE BARBOSA DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

CNPJ: 01.068.359/0001-63

GESTOR: Sr.(a) MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

CNPJ: 04.365.494/0001-69

GESTOR: Sr.(a) GEFERSON DE SA COSTA MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 25.042.698/0001-39

GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: 02.773.216/0001-15

GESTOR: Sr.(a) GIDEON DA SILVA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO

CNPJ: 00.845.294/0001-52

GESTOR: Sr.(a) ARLY CASSIA PEREIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO

CNPJ: 25.085.796/0001-53

GESTOR: Sr.(a) DARLAN GOMES CHAGAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO

CNPJ: 00.767.228/0001-01

GESTOR: Sr.(a) RICARDO CARLOS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO

CNPJ: 01.892.444/0001-41

GESTOR: Sr.(a) JOIL ALVES DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 25.065.699/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.898.619/0001-16

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS LUIZ TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.065.491/0001-80

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO MAURO PEREIRA DE MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO

CNPJ: 25.062.381/0001-64

GESTOR: Sr.(a) CICERO HERMES PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.400.037/0001-68

GESTOR: Sr.(a) BEKS GARCIA PIMENTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO

CNPJ: 03.079.143/0001-29

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO

CNPJ: 02.578.032/0001-02

GESTOR: Sr.(a) MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ: 07.168.066/0001-34

GESTOR: Sr.(a) VILMAR RODRIGUES RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.559.509/0001-20

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BARNABE MACHADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.580.438/0001-04

GESTOR: Sr.(a) ROMUALDO NETO RUFINO DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 25.042.581/0001-55

GESTOR: Sr.(a) ELISNEY MONTEIRO DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.612.924/0001-49

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REMEDIOS SERRA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

GESTOR: Sr.(a) EDIVALDO GOMES MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO

CNPJ: 25.063.975/0001-90

GESTOR: Sr.(a) LINDOJONSO SOARES VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.650.999/0001-14

GESTOR: Sr.(a) EDERSON DOS REIS SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.387/0001-70

GESTOR: Sr.(a) ROBERTO TOLENTINO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 04.502.733/0001-85

GESTOR: Sr.(a) JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

CNPJ: 74.062.332/0001-37

GESTOR: Sr.(a) SUAIR MARIANO DE MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/TO

CNPJ: 05.480.474/0001-00

GESTOR: Sr.(a) ADVONILDO CAMPOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 02.971.019/0001-00

GESTOR: Sr.(a) EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO

CNPJ: 07.185.925/0001-01

GESTOR: Sr.(a) ALBERINO DIAS DA SILVA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.595.186/0001-20

GESTOR: Sr.(a) LEANDRO COUTINHO NOLETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO

CNPJ: 86.691.862/0001-23

GESTOR: Sr.(a) ISAAC COSTA CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMBINADO/TO

CNPJ: 04.275.471/0001-63

GESTOR: Sr.(a) PAULO CESAR XAVIER DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.261.298/0001-42

GESTOR: Sr.(a) DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO

CNPJ: 26.958.082/0001-75

GESTOR: Sr.(a) JEFERSON PEREIRA MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.941/0001-50

GESTOR: Sr.(a) RENATO ARRUDA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.693.311/0001-46

GESTOR: Sr.(a) ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172661** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 947/2021

PROCESSO: **1526/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO

CNPJ: 00.495.571/0001-44

GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO

CNPJ: 33.266.321/0001-91

GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84

GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZZI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTOR: Sr.(a) RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO

CNPJ: 04.316.382/0001-18

GESTOR: Sr.(a) MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

CNPJ: 02.087.797/0001-31

GESTOR: Sr.(a) ERNANE BARBOSA DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

CNPJ: 01.068.359/0001-63

GESTOR: Sr.(a) MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

CNPJ: 04.365.494/0001-69

GESTOR: Sr.(a) GEFERSON DE SA COSTA MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 25.042.698/0001-39

GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: 02.773.216/0001-15

GESTOR: Sr.(a) GIDEON DA SILVA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO

CNPJ: 00.845.294/0001-52

GESTOR: Sr.(a) ARLY CASSIA PEREIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO

CNPJ: 25.085.796/0001-53

GESTOR: Sr.(a) DARLAN GOMES CHAGAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO

CNPJ: 00.767.228/0001-01

GESTOR: Sr.(a) RICARDO CARLOS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO

CNPJ: 01.892.444/0001-41

GESTOR: Sr.(a) JOIL ALVES DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 25.065.699/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.898.619/0001-16

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS LUIZ TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.065.491/0001-80

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO MAURO PEREIRA DE MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO

CNPJ: 25.062.381/0001-64

GESTOR: Sr.(a) CICERO HERMES PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.400.037/0001-68

GESTOR: Sr.(a) BEKS GARCIA PIMENTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO

CNPJ: 03.079.143/0001-29

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO

CNPJ: 02.578.032/0001-02

GESTOR: Sr.(a) MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ: 07.168.066/0001-34

GESTOR: Sr.(a) VILMAR RODRIGUES RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.559.509/0001-20

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BARNABE MACHADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.580.438/0001-04

GESTOR: Sr.(a) ROMUALDO NETO RUFINO DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 25.042.581/0001-55

GESTOR: Sr.(a) ELISNEY MONTEIRO DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.612.924/0001-49

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REMEDIOS SERRA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

GESTOR: Sr.(a) EDIVALDO GOMES MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO

CNPJ: 25.063.975/0001-90

GESTOR: Sr.(a) LINDOJONSO SOARES VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.650.999/0001-14

GESTOR: Sr.(a) EDERSON DOS REIS SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.387/0001-70

GESTOR: Sr.(a) ROBERTO TOLENTINO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 04.502.733/0001-85

GESTOR: Sr.(a) JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

CNPJ: 74.062.332/0001-37

GESTOR: Sr.(a) SUAIR MARIANO DE MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/TO

CNPJ: 05.480.474/0001-00

GESTOR: Sr.(a) ADVONILDO CAMPOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 02.971.019/0001-00

GESTOR: Sr.(a) EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO

CNPJ: 07.185.925/0001-01

GESTOR: Sr.(a) ALBERINO DIAS DA SILVA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.595.186/0001-20

GESTOR: Sr.(a) LEANDRO COUTINHO NOLETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO

CNPJ: 86.691.862/0001-23

GESTOR: Sr.(a) ISAAC COSTA CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMBINADO/TO

CNPJ: 04.275.471/0001-63

GESTOR: Sr.(a) PAULO CESAR XAVIER DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.261.298/0001-42

GESTOR: Sr.(a) DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO

CNPJ: 26.958.082/0001-75

GESTOR: Sr.(a) JEFERSON PEREIRA MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.941/0001-50

GESTOR: Sr.(a) RENATO ARRUDA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.693.311/0001-46

GESTOR: Sr.(a) ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO

CNPJ: 04.328.831/0001-48

GESTOR: Sr.(a) JAMES CHAVES LIMA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.535.379/0001-60

GESTOR: Sr.(a) WEBERLY DE SOUSA MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.822/0001-37

GESTOR: Sr.(a) VALDIVAN ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.889.989/0001-97

GESTOR: Sr.(a) KAROLINY CHAVES BRITO FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO

CNPJ: 01.447.671/0001-68

GESTOR: Sr.(a) WAGNER MARTINS SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172664** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 948/2021

PROCESSO: **1528/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO

CNPJ: 00.495.571/0001-44

GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO

CNPJ: 33.266.321/0001-91

GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84

GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTOR: Sr.(a) RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO

CNPJ: 04.316.382/0001-18

GESTOR: Sr.(a) MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

CNPJ: 02.087.797/0001-31

GESTOR: Sr.(a) ERNANE BARBOSA DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

CNPJ: 01.068.359/0001-63

GESTOR: Sr.(a) MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

CNPJ: 04.365.494/0001-69

GESTOR: Sr.(a) GEFERSON DE SA COSTA MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 25.042.698/0001-39

GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: 02.773.216/0001-15

GESTOR: Sr.(a) GIDEON DA SILVA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO

CNPJ: 00.845.294/0001-52

GESTOR: Sr.(a) ARLY CASSIA PEREIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO

CNPJ: 25.085.796/0001-53

GESTOR: Sr.(a) DARLAN GOMES CHAGAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO

CNPJ: 00.767.228/0001-01

GESTOR: Sr.(a) RICARDO CARLOS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO

CNPJ: 01.892.444/0001-41

GESTOR: Sr.(a) JOIL ALVES DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 25.065.699/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.898.619/0001-16

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS LUIZ TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.065.491/0001-80

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO MAURO PEREIRA DE MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO

CNPJ: 25.062.381/0001-64

GESTOR: Sr.(a) CICERO HERMES PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.400.037/0001-68

GESTOR: Sr.(a) BEKS GARCIA PIMENTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO

CNPJ: 03.079.143/0001-29

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO

CNPJ: 02.578.032/0001-02

GESTOR: Sr.(a) MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ: 07.168.066/0001-34

GESTOR: Sr.(a) VILMAR RODRIGUES RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.559.509/0001-20

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BARNABE MACHADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.580.438/0001-04

GESTOR: Sr.(a) ROMUALDO NETO RUFINO DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 25.042.581/0001-55

GESTOR: Sr.(a) ELISNEY MONTEIRO DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.612.924/0001-49

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REMEDIOS SERRA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

GESTOR: Sr.(a) EDIVALDO GOMES MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO

CNPJ: 25.063.975/0001-90

GESTOR: Sr.(a) LINDOJONSO SOARES VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.650.999/0001-14

GESTOR: Sr.(a) EDERSON DOS REIS SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.387/0001-70

GESTOR: Sr.(a) ROBERTO TOLENTINO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 04.502.733/0001-85

GESTOR: Sr.(a) JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

CNPJ: 74.062.332/0001-37

GESTOR: Sr.(a) SUAIR MARIANO DE MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/TO

CNPJ: 05.480.474/0001-00

GESTOR: Sr.(a) ADVONILDO CAMPOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 02.971.019/0001-00

GESTOR: Sr.(a) EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO

CNPJ: 07.185.925/0001-01

GESTOR: Sr.(a) ALBERINO DIAS DA SILVA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.595.186/0001-20

GESTOR: Sr.(a) LEANDRO COUTINHO NOLETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO

CNPJ: 86.691.862/0001-23

GESTOR: Sr.(a) ISAAC COSTA CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMBINADO/TO

CNPJ: 04.275.471/0001-63

GESTOR: Sr.(a) PAULO CESAR XAVIER DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.261.298/0001-42

GESTOR: Sr.(a) DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO

CNPJ: 26.958.082/0001-75

GESTOR: Sr.(a) JEFERSON PEREIRA MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.941/0001-50

GESTOR: Sr.(a) RENATO ARRUDA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.693.311/0001-46

GESTOR: Sr.(a) ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO

CNPJ: 04.328.831/0001-48

GESTOR: Sr.(a) JAMES CHAVES LIMA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.535.379/0001-60

GESTOR: Sr.(a) WEBERLY DE SOUSA MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.822/0001-37

GESTOR: Sr.(a) VALDIVAN ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.889.989/0001-97

GESTOR: Sr.(a) KAROLINY CHAVES BRITO FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO

CNPJ: 01.447.671/0001-68

GESTOR: Sr.(a) WAGNER MARTINS SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO

CNPJ: 25.064.106/0001-80

GESTOR: Sr.(a) HERONILDO COSTA PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 26.752.055/0001-41

GESTOR: Sr.(a) DANIEL LIMA ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_authent_doc informando o código verificador **172667** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 957/2021

PROCESSO: 1557/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO

CNPJ: 00.495.571/0001-44

GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;

- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO

CNPJ: 33.266.321/0001-91

GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84

GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTOR: Sr.(a) RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO

CNPJ: 04.316.382/0001-18

GESTOR: Sr.(a) MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

CNPJ: 02.087.797/0001-31

GESTOR: Sr.(a) ERNANE BARBOSA DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

CNPJ: 01.068.359/0001-63

GESTOR: Sr.(a) MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

CNPJ: 04.365.494/0001-69

GESTOR: Sr.(a) GEFERSON DE SA COSTA MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 25.042.698/0001-39

GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: 02.773.216/0001-15

GESTOR: Sr.(a) GIDEON DA SILVA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO

CNPJ: 00.845.294/0001-52

GESTOR: Sr.(a) ARLY CASSIA PEREIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO

CNPJ: 25.085.796/0001-53

GESTOR: Sr.(a) DARLAN GOMES CHAGAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO

CNPJ: 00.767.228/0001-01

GESTOR: Sr.(a) RICARDO CARLOS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO

CNPJ: 01.892.444/0001-41

GESTOR: Sr.(a) JOIL ALVES DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 25.065.699/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.898.619/0001-16

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS LUIZ TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.065.491/0001-80

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO MAURO PEREIRA DE MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO

CNPJ: 25.062.381/0001-64

GESTOR: Sr.(a) CICERO HERMES PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.400.037/0001-68

GESTOR: Sr.(a) BEKS GARCIA PIMENTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO

CNPJ: 03.079.143/0001-29

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO

CNPJ: 02.578.032/0001-02

GESTOR: Sr.(a) MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ: 07.168.066/0001-34

GESTOR: Sr.(a) VILMAR RODRIGUES RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.559.509/0001-20

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BARNABE MACHADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.580.438/0001-04

GESTOR: Sr.(a) ROMUALDO NETO RUFINO DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 25.042.581/0001-55

GESTOR: Sr.(a) ELISNEY MONTEIRO DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.612.924/0001-49

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REMEDIOS SERRA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

GESTOR: Sr.(a) EDIVALDO GOMES MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO

CNPJ: 25.063.975/0001-90

GESTOR: Sr.(a) LINDOJONSO SOARES VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.650.999/0001-14

GESTOR: Sr.(a) EDERSON DOS REIS SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO
CNPJ: 25.064.387/0001-70
GESTOR: Sr.(a) ROBERTO TOLENTINO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO
CNPJ: 04.502.733/0001-85
GESTOR: Sr.(a) JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO
CNPJ: 74.062.332/0001-37
GESTOR: Sr.(a) SUAIR MARIANO DE MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/TO

CNPJ: 05.480.474/0001-00

GESTOR: Sr.(a) ADVONILDO CAMPOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 02.971.019/0001-00

GESTOR: Sr.(a) EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO

CNPJ: 07.185.925/0001-01

GESTOR: Sr.(a) ALBERINO DIAS DA SILVA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.595.186/0001-20

GESTOR: Sr.(a) LEANDRO COUTINHO NOLETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO

CNPJ: 86.691.862/0001-23

GESTOR: Sr.(a) ISAAC COSTA CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMBINADO/TO

CNPJ: 04.275.471/0001-63

GESTOR: Sr.(a) PAULO CESAR XAVIER DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.261.298/0001-42

GESTOR: Sr.(a) DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO

CNPJ: 26.958.082/0001-75

GESTOR: Sr.(a) JEFERSON PEREIRA MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.941/0001-50

GESTOR: Sr.(a) RENATO ARRUDA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.693.311/0001-46

GESTOR: Sr.(a) ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS/TO

CNPJ: 04.328.831/0001-48

GESTOR: Sr.(a) JAMES CHAVES LIMA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.535.379/0001-60

GESTOR: Sr.(a) WEBERLY DE SOUSA MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.822/0001-37

GESTOR: Sr.(a) VALDIVAN ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.889.989/0001-97

GESTOR: Sr.(a) KAROLINY CHAVES BRITO FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO

CNPJ: 01.447.671/0001-68

GESTOR: Sr.(a) WAGNER MARTINS SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO

CNPJ: 25.064.106/0001-80

GESTOR: Sr.(a) HERONILDO COSTA PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 26.752.055/0001-41

GESTOR: Sr.(a) DANIEL LIMA ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.152.996/0001-86

GESTOR: Sr.(a) ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA/TO

CNPJ: 03.457.407/0001-30

GESTOR: Sr.(a) JOAO OLIVEIRA DE MATOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 01.447.820/0001-99

GESTOR: Sr.(a) FELIPE SOUZA OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE/TO

CNPJ: 03.075.625/0001-00

GESTOR: Sr.(a) LINDOMAR PAULA DE SIQUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO

CNPJ: 00.767.251/0001-04

GESTOR: Sr.(a) JOSIEIDES SOARES DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI/TO

CNPJ: 01.138.817/0001-93

GESTOR: Sr.(a) GLEIDSON DE PAULA BUENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

CNPJ: 00.237.537/0001-70

GESTOR: Sr.(a) RODRIGO MENESES MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/TO

CNPJ: 05.517.860/0001-10

GESTOR: Sr.(a) TOMAZ FERREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ/TO

CNPJ: 03.599.813/0001-38

GESTOR: Sr.(a) CARLOS ALBERTO COELHO DA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO

CNPJ: 25.064.502/0001-07

GESTOR: Sr.(a) FERNANDA DO CARMO SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS/TO

CNPJ: 07.396.375/0001-61

GESTOR: Sr.(a) REINALDO PIRES LEAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.795.618/0001-58

GESTOR: Sr.(a) IRES SOUZA MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.554.261/0001-89

GESTOR: Sr.(a) ROSILENE FACUNDES LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA/TO
CNPJ: 04.291.343/0001-03
GESTOR: Sr.(a) JORDANNA ROSA DE JESUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO
CNPJ: 26.753.160/0001-03
GESTOR: Sr.(a) LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 04.799.785/0001-65
GESTOR: Sr.(a) URBANO LOPES CORADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO/TO

CNPJ: 37.580.412/0001-58

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO CARLOS GOMES DE SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA/TO

CNPJ: 04.532.991/0001-04

GESTOR: Sr.(a) FLAVIO HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA/TO

CNPJ: 04.907.064/0001-21

GESTOR: Sr.(a) MAURO BARROS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.643.793/0001-20

GESTOR: Sr.(a) AGLEYDSOW SOARES SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.889/0001-71

GESTOR: Sr.(a) ERIVAN SERPA MARTINS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS/TO

CNPJ: 04.368.319/0001-25

GESTOR: Sr.(a) ADEMOLSON RIBEIRO DE RAMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.130/0001-19

GESTOR: Sr.(a) WAL PEDRO FERNANDES BARBOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.419.363/0001-76

GESTOR: Sr.(a) NUBIO GOMES DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE/TO

CNPJ: 01.698.806/0001-68

GESTOR: Sr.(a) JURACI FREIRE BANDEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO

CNPJ: 02.289.530/0001-27

GESTOR: Sr.(a) JEOVA AVELINO BATISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.908.716/0001-54

GESTOR: Sr.(a) DONIZETE PEREIRA DA LUZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.254/0001-02

GESTOR: Sr.(a) REGILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/TO

CNPJ: 33.564.436/0001-62

GESTOR: Sr.(a) WESTER HENNER JACOBINA DIDO SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 00.926.251/0001-00

GESTOR: Sr.(a) MARIVALTON BORGES DE CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

CNPJ: 00.237.289/0001-67

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.784/0001-83

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO/TO

CNPJ: 02.360.643/0001-71

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS COELHO ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO

CNPJ: 33.266.313/0001-45

GESTOR: Sr.(a) ABRAAO CEZARIO PASSOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO

CNPJ: 05.628.293/0001-70

GESTOR: Sr.(a) CONRADO DIAS DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 02.016.674/0001-00

GESTOR: Sr.(a) JOSE BORGES GONCALVES FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/TO

CNPJ: 26.753.509/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO

CNPJ: 04.343.171/0001-74

GESTOR: Sr.(a) RAIMUNDO BENTO ALVES QUEROZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.189/0001-07

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REIS DE SOUSA CUNHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.042.653/0001-69

GESTOR: Sr.(a) FABIO GONCALVES DA SILVA SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 03.633.160/0001-66

GESTOR: Sr.(a) JOAO GOMES CAMARGO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÃ/TO

CNPJ: 07.156.877/0001-15

GESTOR: Sr.(a) CARLOS FURTADO FERREIRA MARTINS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172698** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 958/2021

PROCESSO: **1559/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO

CNPJ: 00.495.571/0001-44

GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO

CNPJ: 33.266.321/0001-91

GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84

GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTOR: Sr.(a) RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO

CNPJ: 04.316.382/0001-18

GESTOR: Sr.(a) MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

CNPJ: 02.087.797/0001-31

GESTOR: Sr.(a) ERNANE BARBOSA DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

CNPJ: 01.068.359/0001-63

GESTOR: Sr.(a) MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

CNPJ: 04.365.494/0001-69

GESTOR: Sr.(a) GEFERSON DE SA COSTA MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 25.042.698/0001-39

GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: 02.773.216/0001-15

GESTOR: Sr.(a) GIDEON DA SILVA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO
CNPJ: 00.845.294/0001-52
GESTOR: Sr.(a) ARLY CASSIA PEREIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO
CNPJ: 25.085.796/0001-53
GESTOR: Sr.(a) DARLAN GOMES CHAGAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO
CNPJ: 00.767.228/0001-01
GESTOR: Sr.(a) RICARDO CARLOS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO

CNPJ: 01.892.444/0001-41

GESTOR: Sr.(a) JOIL ALVES DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 25.065.699/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.898.619/0001-16

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS LUIZ TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.065.491/0001-80

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO MAURO PEREIRA DE MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO

CNPJ: 25.062.381/0001-64

GESTOR: Sr.(a) CICERO HERMES PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.400.037/0001-68

GESTOR: Sr.(a) BEKS GARCIA PIMENTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO

CNPJ: 03.079.143/0001-29

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO

CNPJ: 02.578.032/0001-02

GESTOR: Sr.(a) MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ: 07.168.066/0001-34

GESTOR: Sr.(a) VILMAR RODRIGUES RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.559.509/0001-20

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BARNABE MACHADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.580.438/0001-04

GESTOR: Sr.(a) ROMUALDO NETO RUFINO DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 25.042.581/0001-55

GESTOR: Sr.(a) ELISNEY MONTEIRO DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.612.924/0001-49

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REMEDIOS SERRA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

GESTOR: Sr.(a) EDIVALDO GOMES MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO

CNPJ: 25.063.975/0001-90

GESTOR: Sr.(a) LINDOJONSO SOARES VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.650.999/0001-14

GESTOR: Sr.(a) EDERSON DOS REIS SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.387/0001-70

GESTOR: Sr.(a) ROBERTO TOLENTINO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 04.502.733/0001-85

GESTOR: Sr.(a) JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

CNPJ: 74.062.332/0001-37

GESTOR: Sr.(a) SUAIR MARIANO DE MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/TO

CNPJ: 05.480.474/0001-00

GESTOR: Sr.(a) ADVONILDO CAMPOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 02.971.019/0001-00

GESTOR: Sr.(a) EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO

CNPJ: 07.185.925/0001-01

GESTOR: Sr.(a) ALBERINO DIAS DA SILVA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.595.186/0001-20

GESTOR: Sr.(a) LEANDRO COUTINHO NOLETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO

CNPJ: 86.691.862/0001-23

GESTOR: Sr.(a) ISAAC COSTA CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMBINADO/TO

CNPJ: 04.275.471/0001-63

GESTOR: Sr.(a) PAULO CESAR XAVIER DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.261.298/0001-42

GESTOR: Sr.(a) DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO

CNPJ: 26.958.082/0001-75

GESTOR: Sr.(a) JEFERSON PEREIRA MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.941/0001-50

GESTOR: Sr.(a) RENATO ARRUDA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.693.311/0001-46

GESTOR: Sr.(a) ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO

CNPJ: 04.328.831/0001-48

GESTOR: Sr.(a) JAMES CHAVES LIMA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.535.379/0001-60

GESTOR: Sr.(a) WEBERLY DE SOUSA MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.822/0001-37

GESTOR: Sr.(a) VALDIVAN ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.889.989/0001-97

GESTOR: Sr.(a) KAROLINY CHAVES BRITO FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO

CNPJ: 01.447.671/0001-68

GESTOR: Sr.(a) WAGNER MARTINS SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO

CNPJ: 25.064.106/0001-80

GESTOR: Sr.(a) HERONILDO COSTA PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 26.752.055/0001-41

GESTOR: Sr.(a) DANIEL LIMA ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.152.996/0001-86

GESTOR: Sr.(a) ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA/TO

CNPJ: 03.457.407/0001-30

GESTOR: Sr.(a) JOAO OLIVEIRA DE MATOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 01.447.820/0001-99

GESTOR: Sr.(a) FELIPE SOUZA OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE/TO

CNPJ: 03.075.625/0001-00

GESTOR: Sr.(a) LINDOMAR PAULA DE SIQUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO

CNPJ: 00.767.251/0001-04

GESTOR: Sr.(a) JOSIEIDES SOARES DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI/TO

CNPJ: 01.138.817/0001-93

GESTOR: Sr.(a) GLEIDSON DE PAULA BUENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

CNPJ: 00.237.537/0001-70

GESTOR: Sr.(a) RODRIGO MENESES MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/TO

CNPJ: 05.517.860/0001-10

GESTOR: Sr.(a) TOMAZ FERREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ/TO

CNPJ: 03.599.813/0001-38

GESTOR: Sr.(a) CARLOS ALBERTO COELHO DA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO

CNPJ: 25.064.502/0001-07

GESTOR: Sr.(a) FERNANDA DO CARMO SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS/TO

CNPJ: 07.396.375/0001-61

GESTOR: Sr.(a) REINALDO PIRES LEAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.795.618/0001-58

GESTOR: Sr.(a) IRES SOUZA MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.554.261/0001-89

GESTOR: Sr.(a) ROSILENE FACUNDES LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA/TO

CNPJ: 04.291.343/0001-03

GESTOR: Sr.(a) JORDANNA ROSA DE JESUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO

CNPJ: 26.753.160/0001-03

GESTOR: Sr.(a) LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.799.785/0001-65

GESTOR: Sr.(a) URBANO LOPES CORADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO/TO
CNPJ: 37.580.412/0001-58
GESTOR: Sr.(a) ANTONIO CARLOS GOMES DE SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA/TO
CNPJ: 04.532.991/0001-04
GESTOR: Sr.(a) FLAVIO HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA/TO
CNPJ: 04.907.064/0001-21
GESTOR: Sr.(a) MAURO BARROS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.643.793/0001-20

GESTOR: Sr.(a) AGLEYDSOW SOARES SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.889/0001-71

GESTOR: Sr.(a) ERIVAN SERPA MARTINS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS/TO

CNPJ: 04.368.319/0001-25

GESTOR: Sr.(a) ADEMOLSON RIBEIRO DE RAMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.130/0001-19

GESTOR: Sr.(a) WAL PEDRO FERNANDES BARBOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.419.363/0001-76

GESTOR: Sr.(a) NUBIO GOMES DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE/TO

CNPJ: 01.698.806/0001-68

GESTOR: Sr.(a) JURACI FREIRE BANDEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO

CNPJ: 02.289.530/0001-27

GESTOR: Sr.(a) JEOVA AVELINO BATISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.908.716/0001-54

GESTOR: Sr.(a) DONIZETE PEREIRA DA LUZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.254/0001-02

GESTOR: Sr.(a) REGILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/TO

CNPJ: 33.564.436/0001-62

GESTOR: Sr.(a) WESTER HENNER JACOBINA DIDO SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 00.926.251/0001-00

GESTOR: Sr.(a) MARIVALTON BORGES DE CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

CNPJ: 00.237.289/0001-67

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.784/0001-83

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO/TO

CNPJ: 02.360.643/0001-71

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS COELHO ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO

CNPJ: 33.266.313/0001-45

GESTOR: Sr.(a) ABRAAO CEZARIO PASSOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO

CNPJ: 05.628.293/0001-70

GESTOR: Sr.(a) CONRADO DIAS DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 02.016.674/0001-00

GESTOR: Sr.(a) JOSE BORGES GONCALVES FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/TO

CNPJ: 26.753.509/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO

CNPJ: 04.343.171/0001-74

GESTOR: Sr.(a) RAIMUNDO BENTO ALVES QUEROZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.189/0001-07

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REIS DE SOUSA CUNHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.042.653/0001-69

GESTOR: Sr.(a) FABIO GONCALVES DA SILVA SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 03.633.160/0001-66

GESTOR: Sr.(a) JOAO GOMES CAMARGO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO

CNPJ: 07.156.877/0001-15

GESTOR: Sr.(a) CARLOS FURTADO FERREIRA MARTINS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

CNPJ: 25.064.411/0001-71

GESTOR: Sr.(a) FRANCIMILTON LEITE DE BRITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO

CNPJ: 04.240.846/0001-50

GESTOR: Sr.(a) SIPRIANO PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE/TO

CNPJ: 01.447.812/0001-42

GESTOR: Sr.(a) LENILSON BATISTA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172701** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 967/2021

PROCESSO: **920/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO

CNPJ: 01.351.667/0001-00

GESTOR: Sr.(a) VALDENI PEREIRA DE CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator, vem ALERTAR o Gestor, o seguinte:

Considerando a necessidade de Controle das Despesas Correntes em relação as Receitas Correntes;

Considerando que a emissão de certidão deste Tribunal é exigência para que os Municípios obtenham Operações de Créditos;

Foi visualizado que a relação de Receitas Correntes e Despesas Correntes está acima dos 95% estabelecido pelo art. 167-A;

Ocorrendo a apuração do limite acima de 95%, constará essa informação na certidão e somente com o reenquadramento do referido limite em remessa(s) subsequente(s) será emitida nova certidão com tal recondução.

Palmas, 22 de outubro de 2021.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172733** e o código CRC F559335

**EXTRATO DE ALERTA Nº 966/2021**PROCESSO: **918/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 01.067.156/0001-52

GESTOR: Sr.(a) WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator, vem ALERTAR o Gestor, o seguinte:

Considerando a necessidade de Controle das Despesas Correntes em relação as Receitas Correntes;

Considerando que a emissão de certidão deste Tribunal é exigência para que os Municípios obtenham Operações de Créditos;

Foi visualizado que a relação de Receitas Correntes e Despesas Correntes está acima dos 95% estabelecido pelo art. 167-A;

Ocorrendo a apuração do limite acima de 95%, constará essa informação na certidão e somente com o reenquadramento do referido limite em remessa(s) subsequente(s) será emitida nova certidão com tal recondução.

Palmas, 22 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172730** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 968/2021PROCESSO: **923/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 02.075.216/0001-41

GESTOR: Sr.(a) HENO RODRIGUES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator, vem ALERTAR o Gestor, o seguinte:

Considerando a necessidade de Controle das Despesas Correntes em relação as Receitas Correntes;

Considerando que a emissão de certidão deste Tribunal é exigência para que os Municípios obtenham Operações de Créditos;

Foi visualizado que a relação de Receitas Correntes e Despesas Correntes está acima dos 95% estabelecido pelo art. 167-A;

Ocorrendo a apuração do limite acima de 95%, constará essa informação na certidão e somente com o reenquadramento do referido limite em remessa(s) subsequente(s) será emitida nova certidão com tal recondução.

Palmas, 22 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172736** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 969/2021PROCESSO: **930/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE/TO

CNPJ: 02.396.166/0001-02

GESTOR: Sr.(a) AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator, vem ALERTAR o Gestor, o seguinte:

Considerando a necessidade de Controle das Despesas Correntes em relação as Receitas Correntes;

Considerando que a emissão de certidão deste Tribunal é exigência para que os Municípios obtenham Operações de Créditos;

Foi visualizado que a relação de Receitas Correntes e Despesas Correntes está acima dos 95% estabelecido pelo art. 167-A;

Ocorrendo a apuração do limite acima de 95%, constará essa informação na certidão e somente com o reenquadramento do referido limite em remessa(s) subsequente(s) será emitida nova certidão com tal recondução.

Palmas, 22 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172739 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 970/2021

PROCESSO: 936/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 25.043.449/0001-68

GESTOR: Sr.(a) OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator, vem ALERTAR o Gestor, o seguinte:

Considerando a necessidade de Controle das Despesas Correntes em relação as Receitas Correntes;

Considerando que a emissão de certidão deste Tribunal é exigência para que os Municípios obtenham Operações de Créditos;

Foi visualizado que a relação de Receitas Correntes e Despesas Correntes está acima dos 95% estabelecido pelo art. 167-A;

Ocorrendo a apuração do limite acima de 95%, constará essa informação na certidão e somente com o reenquadramento do referido limite em remessa(s) subsequente(s) será emitida nova certidão com tal recondução.

Palmas, 22 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172742 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 965/2021

PROCESSO: 1567/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO

CNPJ: 00.495.571/0001-44

GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO

CNPJ: 33.266.321/0001-91

GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84

GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTOR: Sr.(a) RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO

CNPJ: 04.316.382/0001-18

GESTOR: Sr.(a) MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

CNPJ: 02.087.797/0001-31

GESTOR: Sr.(a) ERNANE BARBOSA DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

CNPJ: 01.068.359/0001-63

GESTOR: Sr.(a) MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

CNPJ: 04.365.494/0001-69

GESTOR: Sr.(a) GEFERSON DE SA COSTA MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 25.042.698/0001-39

GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: 02.773.216/0001-15

GESTOR: Sr.(a) GIDEON DA SILVA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO

CNPJ: 00.845.294/0001-52

GESTOR: Sr.(a) ARLY CASSIA PEREIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO

CNPJ: 25.085.796/0001-53

GESTOR: Sr.(a) DARLAN GOMES CHAGAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO

CNPJ: 00.767.228/0001-01

GESTOR: Sr.(a) RICARDO CARLOS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO

CNPJ: 01.892.444/0001-41

GESTOR: Sr.(a) JOIL ALVES DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 25.065.699/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.898.619/0001-16

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS LUIZ TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.065.491/0001-80

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO MAURO PEREIRA DE MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO

CNPJ: 25.062.381/0001-64

GESTOR: Sr.(a) CICERO HERMES PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.400.037/0001-68

GESTOR: Sr.(a) BEKS GARCIA PIMENTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO

CNPJ: 03.079.143/0001-29

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO

CNPJ: 02.578.032/0001-02

GESTOR: Sr.(a) MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ: 07.168.066/0001-34

GESTOR: Sr.(a) VILMAR RODRIGUES RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.559.509/0001-20

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BARNABE MACHADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.580.438/0001-04

GESTOR: Sr.(a) ROMUALDO NETO RUFINO DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 25.042.581/0001-55

GESTOR: Sr.(a) ELISNEY MONTEIRO DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.612.924/0001-49

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REMEDIOS SERRA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

GESTOR: Sr.(a) EDIVALDO GOMES MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO

CNPJ: 25.063.975/0001-90

GESTOR: Sr.(a) LINDOJONSO SOARES VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.650.999/0001-14

GESTOR: Sr.(a) EDERSON DOS REIS SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.387/0001-70

GESTOR: Sr.(a) ROBERTO TOLENTINO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 04.502.733/0001-85

GESTOR: Sr.(a) JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

CNPJ: 74.062.332/0001-37

GESTOR: Sr.(a) SUAIR MARIANO DE MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/TO

CNPJ: 05.480.474/0001-00

GESTOR: Sr.(a) ADVONILDO CAMPOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 02.971.019/0001-00

GESTOR: Sr.(a) EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO

CNPJ: 07.185.925/0001-01

GESTOR: Sr.(a) ALBERINO DIAS DA SILVA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.595.186/0001-20

GESTOR: Sr.(a) LEANDRO COUTINHO NOLETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO

CNPJ: 86.691.862/0001-23

GESTOR: Sr.(a) ISAAC COSTA CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMBINADO/TO

CNPJ: 04.275.471/0001-63

GESTOR: Sr.(a) PAULO CESAR XAVIER DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.261.298/0001-42

GESTOR: Sr.(a) DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO

CNPJ: 26.958.082/0001-75

GESTOR: Sr.(a) JEFERSON PEREIRA MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.941/0001-50

GESTOR: Sr.(a) RENATO ARRUDA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.693.311/0001-46

GESTOR: Sr.(a) ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO

CNPJ: 04.328.831/0001-48

GESTOR: Sr.(a) JAMES CHAVES LIMA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.535.379/0001-60

GESTOR: Sr.(a) WEBERLY DE SOUSA MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.822/0001-37

GESTOR: Sr.(a) VALDIVAN ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.889.989/0001-97

GESTOR: Sr.(a) KAROLINY CHAVES BRITO FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO

CNPJ: 01.447.671/0001-68

GESTOR: Sr.(a) WAGNER MARTINS SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO

CNPJ: 25.064.106/0001-80

GESTOR: Sr.(a) HERONILDO COSTA PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 26.752.055/0001-41

GESTOR: Sr.(a) DANIEL LIMA ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.152.996/0001-86

GESTOR: Sr.(a) ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA/TO

CNPJ: 03.457.407/0001-30

GESTOR: Sr.(a) JOAO OLIVEIRA DE MATOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 01.447.820/0001-99

GESTOR: Sr.(a) FELIPE SOUZA OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE/TO

CNPJ: 03.075.625/0001-00

GESTOR: Sr.(a) LINDOMAR PAULA DE SIQUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO

CNPJ: 00.767.251/0001-04

GESTOR: Sr.(a) JOSIEIDES SOARES DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI/TO
CNPJ: 01.138.817/0001-93
GESTOR: Sr.(a) GLEIDSON DE PAULA BUENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO
CNPJ: 00.237.537/0001-70
GESTOR: Sr.(a) RODRIGO MENESES MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/TO
CNPJ: 05.517.860/0001-10
GESTOR: Sr.(a) TOMAZ FERREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ/TO

CNPJ: 03.599.813/0001-38

GESTOR: Sr.(a) CARLOS ALBERTO COELHO DA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO

CNPJ: 25.064.502/0001-07

GESTOR: Sr.(a) FERNANDA DO CARMO SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS/TO

CNPJ: 07.396.375/0001-61

GESTOR: Sr.(a) REINALDO PIRES LEAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.795.618/0001-58

GESTOR: Sr.(a) IRES SOUZA MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.554.261/0001-89

GESTOR: Sr.(a) ROSILENE FACUNDES LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA/TO

CNPJ: 04.291.343/0001-03

GESTOR: Sr.(a) JORDANNA ROSA DE JESUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO

CNPJ: 26.753.160/0001-03

GESTOR: Sr.(a) LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.799.785/0001-65

GESTOR: Sr.(a) URBANO LOPES CORADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO/TO
CNPJ: 37.580.412/0001-58
GESTOR: Sr.(a) ANTONIO CARLOS GOMES DE SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA/TO
CNPJ: 04.532.991/0001-04
GESTOR: Sr.(a) FLAVIO HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA/TO
CNPJ: 04.907.064/0001-21
GESTOR: Sr.(a) MAURO BARROS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.643.793/0001-20

GESTOR: Sr.(a) AGLEYDSOW SOARES SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.889/0001-71

GESTOR: Sr.(a) ERIVAN SERPA MARTINS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS/TO

CNPJ: 04.368.319/0001-25

GESTOR: Sr.(a) ADEMOLSON RIBEIRO DE RAMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.130/0001-19

GESTOR: Sr.(a) WAL PEDRO FERNANDES BARBOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.419.363/0001-76

GESTOR: Sr.(a) NUBIO GOMES DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE/TO

CNPJ: 01.698.806/0001-68

GESTOR: Sr.(a) JURACI FREIRE BANDEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO

CNPJ: 02.289.530/0001-27

GESTOR: Sr.(a) JEOVA AVELINO BATISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.908.716/0001-54

GESTOR: Sr.(a) DONIZETE PEREIRA DA LUZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA/TO
CNPJ: 25.064.254/0001-02
GESTOR: Sr.(a) REGILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/TO
CNPJ: 33.564.436/0001-62
GESTOR: Sr.(a) WESTER HENNER JACOBINA DIDO SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ/TO
CNPJ: 00.926.251/0001-00
GESTOR: Sr.(a) MARIVALTON BORGES DE CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

CNPJ: 00.237.289/0001-67

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.784/0001-83

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO/TO

CNPJ: 02.360.643/0001-71

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS COELHO ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO

CNPJ: 33.266.313/0001-45

GESTOR: Sr.(a) ABRAAO CEZARIO PASSOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO

CNPJ: 05.628.293/0001-70

GESTOR: Sr.(a) CONRADO DIAS DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 02.016.674/0001-00

GESTOR: Sr.(a) JOSE BORGES GONCALVES FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/TO

CNPJ: 26.753.509/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO

CNPJ: 04.343.171/0001-74

GESTOR: Sr.(a) RAIMUNDO BENTO ALVES QUEROZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.189/0001-07

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REIS DE SOUSA CUNHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.042.653/0001-69

GESTOR: Sr.(a) FABIO GONCALVES DA SILVA SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 03.633.160/0001-66

GESTOR: Sr.(a) JOAO GOMES CAMARGO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO

CNPJ: 07.156.877/0001-15

GESTOR: Sr.(a) CARLOS FURTADO FERREIRA MARTINS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

CNPJ: 25.064.411/0001-71

GESTOR: Sr.(a) FRANCIMILTON LEITE DE BRITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO

CNPJ: 04.240.846/0001-50

GESTOR: Sr.(a) SIPRIANO PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE/TO

CNPJ: 01.447.812/0001-42

GESTOR: Sr.(a) LENILSON BATISTA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO/TO

CNPJ: 02.585.521/0001-83

GESTOR: Sr.(a) LUIZ FERNANDO NASCIMENTO RAMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORAMA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.957.558/0001-95

GESTOR: Sr.(a) FRANCIELLY GASPAS XAVIER

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ/TO

CNPJ: 25.063.967/0001-43

GESTOR: Sr.(a) TIAGO ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO

CNPJ: 02.932.627/0001-06

GESTOR: Sr.(a) SILVANERES MARTINS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO
CNPJ: 33.255.308/0001-37
GESTOR: Sr.(a) MURILO DOS SANTOS FREIRE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 04.240.601/0001-22
GESTOR: Sr.(a) RAILTON FAUSTINO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 33.254.566/0001-07
GESTOR: Sr.(a) JAMES ANTUNES PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO

CNPJ: 04.244.263/0001-05

GESTOR: Sr.(a) ROZANGELA ROCHA MECENAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO

CNPJ: 07.783.321/0001-59

GESTOR: Sr.(a) RUBENS SOUSA NUNES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/TO

CNPJ: 26.749.077/0001-52

GESTOR: Sr.(a) FABIO FELIX ARAUJO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL/TO

CNPJ: 04.223.446/0001-36

GESTOR: Sr.(a) DAYANE BEZERRA DO VALE DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA/TO

CNPJ: 07.560.088/0001-45

GESTOR: Sr.(a) ZEIRAM DE SOUZA LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO

CNPJ: 00.527.857/0001-64

GESTOR: Sr.(a) DANIL FREITAS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO

CNPJ: 05.319.014/0001-96

GESTOR: Sr.(a) CRISTINA BARBOSA DE CARVALHO DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS/TO

CNPJ: 02.069.977/0001-90

GESTOR: Sr.(a) RAIMUNDO MAURILIO ALVES DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO SONO/TO
CNPJ: 05.884.466/0001-10
GESTOR: Sr.(a) VALDINETE BATISTA PONTES LUSTOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO
CNPJ: 03.239.140/0001-05
GESTOR: Sr.(a) JOAO BATISTA NEVES BARBOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO
CNPJ: 37.344.603/0001-10
GESTOR: Sr.(a) DURVAL JORGE DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 25.065.152/0001-01

GESTOR: Sr.(a) JOSE CARLOS SILVA SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.425.558/0001-44

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BEQUIMAM FRANCA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.225.465/0001-00

GESTOR: Sr.(a) MARCIO REIS LOPES FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.575.259/0001-10

GESTOR: Sr.(a) CARLOMAN LEMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.714.262/0001-80

GESTOR: Sr.(a) JOAO LOURENCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.496.074/0001-96

GESTOR: Sr.(a) SALVADOR BORGES DOS SANTOS FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.514.633/0001-18

GESTOR: Sr.(a) ADERSON ARAUJO RODRIGUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 05.056.612/0001-10

GESTOR: Sr.(a) MANOEL DA CONCEICAO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.429/0001-73

GESTOR: Sr.(a) RENILDO ALVES SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.184.991/0001-35

GESTOR: Sr.(a) NELSON RODRIGUES MONTALVAO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.121.390/0001-09

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO BELIZARIO SOBRINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 33.205.584/0001-90

GESTOR: Sr.(a) MAURICIO MOREIRA GONZAGA CAMPOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS/TO

CNPJ: 03.226.705/0001-10

GESTOR: Sr.(a) MIGUEL MOREIRA DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.504.281/0001-10

GESTOR: Sr.(a) VICENTE ABREU FARIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA/TO

CNPJ: 01.685.343/0001-08

GESTOR: Sr.(a) ANA MARIA DE SOUZA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO/TO

CNPJ: 37.422.326/0001-17

GESTOR: Sr.(a) APARECIDO LUCENA CAVALCANTE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA/TO

CNPJ: 04.221.258/0001-79

GESTOR: Sr.(a) HARLES EVANGELISTA DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 07.590.570/0001-28

GESTOR: Sr.(a) ENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ/TO

CNPJ: 03.931.454/0001-74

GESTOR: Sr.(a) MANOEL GOMES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172724 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 964/2021

PROCESSO: 1566/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO

CNPJ: 00.495.571/0001-44

GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO

CNPJ: 33.266.321/0001-91

GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84

GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZZI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTOR: Sr.(a) RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO

CNPJ: 04.316.382/0001-18

GESTOR: Sr.(a) MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

CNPJ: 02.087.797/0001-31

GESTOR: Sr.(a) ERNANE BARBOSA DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

CNPJ: 01.068.359/0001-63

GESTOR: Sr.(a) MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

CNPJ: 04.365.494/0001-69

GESTOR: Sr.(a) GEFERSON DE SA COSTA MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 25.042.698/0001-39

GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: 02.773.216/0001-15

GESTOR: Sr.(a) GIDEON DA SILVA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO

CNPJ: 00.845.294/0001-52

GESTOR: Sr.(a) ARLY CASSIA PEREIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO

CNPJ: 25.085.796/0001-53

GESTOR: Sr.(a) DARLAN GOMES CHAGAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO

CNPJ: 00.767.228/0001-01

GESTOR: Sr.(a) RICARDO CARLOS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO

CNPJ: 01.892.444/0001-41

GESTOR: Sr.(a) JOIL ALVES DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 25.065.699/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.898.619/0001-16

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS LUIZ TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.065.491/0001-80

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO MAURO PEREIRA DE MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO

CNPJ: 25.062.381/0001-64

GESTOR: Sr.(a) CICERO HERMES PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.400.037/0001-68

GESTOR: Sr.(a) BEKS GARCIA PIMENTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO

CNPJ: 03.079.143/0001-29

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO

CNPJ: 02.578.032/0001-02

GESTOR: Sr.(a) MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ: 07.168.066/0001-34

GESTOR: Sr.(a) VILMAR RODRIGUES RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.559.509/0001-20

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BARNABE MACHADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.580.438/0001-04

GESTOR: Sr.(a) ROMUALDO NETO RUFINO DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 25.042.581/0001-55

GESTOR: Sr.(a) ELISNEY MONTEIRO DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.612.924/0001-49

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REMEDIOS SERRA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

GESTOR: Sr.(a) EDIVALDO GOMES MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO

CNPJ: 25.063.975/0001-90

GESTOR: Sr.(a) LINDOJONSO SOARES VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.650.999/0001-14

GESTOR: Sr.(a) EDERSON DOS REIS SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.387/0001-70

GESTOR: Sr.(a) ROBERTO TOLENTINO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 04.502.733/0001-85

GESTOR: Sr.(a) JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

CNPJ: 74.062.332/0001-37

GESTOR: Sr.(a) SUAIR MARIANO DE MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/TO

CNPJ: 05.480.474/0001-00

GESTOR: Sr.(a) ADVONILDO CAMPOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 02.971.019/0001-00

GESTOR: Sr.(a) EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO

CNPJ: 07.185.925/0001-01

GESTOR: Sr.(a) ALBERINO DIAS DA SILVA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.595.186/0001-20

GESTOR: Sr.(a) LEANDRO COUTINHO NOLETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO

CNPJ: 86.691.862/0001-23

GESTOR: Sr.(a) ISAAC COSTA CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMBINADO/TO

CNPJ: 04.275.471/0001-63

GESTOR: Sr.(a) PAULO CESAR XAVIER DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.261.298/0001-42

GESTOR: Sr.(a) DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO

CNPJ: 26.958.082/0001-75

GESTOR: Sr.(a) JEFERSON PEREIRA MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.941/0001-50

GESTOR: Sr.(a) RENATO ARRUDA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.693.311/0001-46

GESTOR: Sr.(a) ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO

CNPJ: 04.328.831/0001-48

GESTOR: Sr.(a) JAMES CHAVES LIMA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.535.379/0001-60

GESTOR: Sr.(a) WEBERLY DE SOUSA MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.822/0001-37

GESTOR: Sr.(a) VALDIVAN ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.889.989/0001-97

GESTOR: Sr.(a) KAROLINY CHAVES BRITO FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO

CNPJ: 01.447.671/0001-68

GESTOR: Sr.(a) WAGNER MARTINS SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO

CNPJ: 25.064.106/0001-80

GESTOR: Sr.(a) HERONILDO COSTA PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 26.752.055/0001-41

GESTOR: Sr.(a) DANIEL LIMA ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.152.996/0001-86

GESTOR: Sr.(a) ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA/TO

CNPJ: 03.457.407/0001-30

GESTOR: Sr.(a) JOAO OLIVEIRA DE MATOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 01.447.820/0001-99

GESTOR: Sr.(a) FELIPE SOUZA OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE/TO

CNPJ: 03.075.625/0001-00

GESTOR: Sr.(a) LINDOMAR PAULA DE SIQUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO

CNPJ: 00.767.251/0001-04

GESTOR: Sr.(a) JOSIEIDES SOARES DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ/TO

CNPJ: 01.138.817/0001-93

GESTOR: Sr.(a) GLEIDSON DE PAULA BUENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

CNPJ: 00.237.537/0001-70

GESTOR: Sr.(a) RODRIGO MENESES MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/TO

CNPJ: 05.517.860/0001-10

GESTOR: Sr.(a) TOMAZ FERREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ/TO

CNPJ: 03.599.813/0001-38

GESTOR: Sr.(a) CARLOS ALBERTO COELHO DA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO

CNPJ: 25.064.502/0001-07

GESTOR: Sr.(a) FERNANDA DO CARMO SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS/TO

CNPJ: 07.396.375/0001-61

GESTOR: Sr.(a) REINALDO PIRES LEAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.795.618/0001-58

GESTOR: Sr.(a) IRES SOUZA MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.554.261/0001-89

GESTOR: Sr.(a) ROSILENE FACUNDES LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA/TO

CNPJ: 04.291.343/0001-03

GESTOR: Sr.(a) JORDANNA ROSA DE JESUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO

CNPJ: 26.753.160/0001-03

GESTOR: Sr.(a) LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.799.785/0001-65

GESTOR: Sr.(a) URBANO LOPES CORADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO/TO

CNPJ: 37.580.412/0001-58

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO CARLOS GOMES DE SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA/TO

CNPJ: 04.532.991/0001-04

GESTOR: Sr.(a) FLAVIO HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA/TO

CNPJ: 04.907.064/0001-21

GESTOR: Sr.(a) MAURO BARROS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.643.793/0001-20

GESTOR: Sr.(a) AGLEYDSOW SOARES SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.889/0001-71

GESTOR: Sr.(a) ERIVAN SERPA MARTINS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS/TO

CNPJ: 04.368.319/0001-25

GESTOR: Sr.(a) ADEMOLSON RIBEIRO DE RAMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.130/0001-19

GESTOR: Sr.(a) WAL PEDRO FERNANDES BARBOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 37.419.363/0001-76
GESTOR: Sr.(a) NUBIO GOMES DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE/TO
CNPJ: 01.698.806/0001-68
GESTOR: Sr.(a) JURACI FREIRE BANDEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO
CNPJ: 02.289.530/0001-27
GESTOR: Sr.(a) JEOVA AVELINO BATISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.908.716/0001-54

GESTOR: Sr.(a) DONIZETE PEREIRA DA LUZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.254/0001-02

GESTOR: Sr.(a) REGILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/TO

CNPJ: 33.564.436/0001-62

GESTOR: Sr.(a) WESTER HENNER JACOBINA DIDO SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 00.926.251/0001-00

GESTOR: Sr.(a) MARIVALTON BORGES DE CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

CNPJ: 00.237.289/0001-67

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.784/0001-83

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO/TO

CNPJ: 02.360.643/0001-71

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS COELHO ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO

CNPJ: 33.266.313/0001-45

GESTOR: Sr.(a) ABRAAO CEZARIO PASSOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO

CNPJ: 05.628.293/0001-70

GESTOR: Sr.(a) CONRADO DIAS DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 02.016.674/0001-00

GESTOR: Sr.(a) JOSE BORGES GONCALVES FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/TO

CNPJ: 26.753.509/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO

CNPJ: 04.343.171/0001-74

GESTOR: Sr.(a) RAIMUNDO BENTO ALVES QUEROZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.189/0001-07

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REIS DE SOUSA CUNHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.042.653/0001-69

GESTOR: Sr.(a) FABIO GONCALVES DA SILVA SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 03.633.160/0001-66

GESTOR: Sr.(a) JOAO GOMES CAMARGO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÃ/TO

CNPJ: 07.156.877/0001-15

GESTOR: Sr.(a) CARLOS FURTADO FERREIRA MARTINS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

CNPJ: 25.064.411/0001-71

GESTOR: Sr.(a) FRANCIMILTON LEITE DE BRITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO

CNPJ: 04.240.846/0001-50

GESTOR: Sr.(a) SIPRIANO PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE/TO

CNPJ: 01.447.812/0001-42

GESTOR: Sr.(a) LENILSON BATISTA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO/TO

CNPJ: 02.585.521/0001-83

GESTOR: Sr.(a) LUIZ FERNANDO NASCIMENTO RAMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORAMA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.957.558/0001-95

GESTOR: Sr.(a) FRANCIELLY GASPAS XAVIER

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ/TO

CNPJ: 25.063.967/0001-43

GESTOR: Sr.(a) TIAGO ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO

CNPJ: 02.932.627/0001-06

GESTOR: Sr.(a) SILVANERES MARTINS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO

CNPJ: 33.255.308/0001-37

GESTOR: Sr.(a) MURILO DOS SANTOS FREIRE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.240.601/0001-22

GESTOR: Sr.(a) RAILTON FAUSTINO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.254.566/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JAMES ANTUNES PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO

CNPJ: 04.244.263/0001-05

GESTOR: Sr.(a) ROZANGELA ROCHA MECENAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO

CNPJ: 07.783.321/0001-59

GESTOR: Sr.(a) RUBENS SOUSA NUNES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/TO

CNPJ: 26.749.077/0001-52

GESTOR: Sr.(a) FABIO FELIX ARAUJO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL/TO

CNPJ: 04.223.446/0001-36

GESTOR: Sr.(a) DAYANE BEZERRA DO VALE DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA/TO

CNPJ: 07.560.088/0001-45

GESTOR: Sr.(a) ZEIRAM DE SOUZA LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO

CNPJ: 00.527.857/0001-64

GESTOR: Sr.(a) DANIL FREITAS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO

CNPJ: 05.319.014/0001-96

GESTOR: Sr.(a) CRISTINA BARBOSA DE CARVALHO DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS/TO

CNPJ: 02.069.977/0001-90

GESTOR: Sr.(a) RAIMUNDO MAURILIO ALVES DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO SONO/TO

CNPJ: 05.884.466/0001-10

GESTOR: Sr.(a) VALDINETE BATISTA PONTES LUSTOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO

CNPJ: 03.239.140/0001-05

GESTOR: Sr.(a) JOAO BATISTA NEVES BARBOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO

CNPJ: 37.344.603/0001-10

GESTOR: Sr.(a) DURVAL JORGE DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 25.065.152/0001-01

GESTOR: Sr.(a) JOSE CARLOS SILVA SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.425.558/0001-44

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BEQUIMAM FRANCA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.225.465/0001-00

GESTOR: Sr.(a) MARCIO REIS LOPES FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.575.259/0001-10

GESTOR: Sr.(a) CARLOMAN LEMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.714.262/0001-80

GESTOR: Sr.(a) JOAO LOURENCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.496.074/0001-96

GESTOR: Sr.(a) SALVADOR BORGES DOS SANTOS FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.514.633/0001-18

GESTOR: Sr.(a) ADERSON ARAUJO RODRIGUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 05.056.612/0001-10

GESTOR: Sr.(a) MANOEL DA CONCEICAO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.429/0001-73

GESTOR: Sr.(a) RENILDO ALVES SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.184.991/0001-35

GESTOR: Sr.(a) NELSON RODRIGUES MONTALVAO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.121.390/0001-09

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO BELIZARIO SOBRINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 33.205.584/0001-90

GESTOR: Sr.(a) MAURICIO MOREIRA GONZAGA CAMPOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS/TO

CNPJ: 03.226.705/0001-10

GESTOR: Sr.(a) MIGUEL MOREIRA DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.504.281/0001-10

GESTOR: Sr.(a) VICENTE ABREU FARIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA/TO

CNPJ: 01.685.343/0001-08

GESTOR: Sr.(a) ANA MARIA DE SOUZA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172720** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 960/2021

PROCESSO: **1561/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO

CNPJ: 00.495.571/0001-44

GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO

CNPJ: 33.266.321/0001-91

GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84

GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZZI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTOR: Sr.(a) RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO

CNPJ: 04.316.382/0001-18

GESTOR: Sr.(a) MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

CNPJ: 02.087.797/0001-31

GESTOR: Sr.(a) ERNANE BARBOSA DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

CNPJ: 01.068.359/0001-63

GESTOR: Sr.(a) MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

CNPJ: 04.365.494/0001-69

GESTOR: Sr.(a) GEFERSON DE SA COSTA MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 25.042.698/0001-39

GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: 02.773.216/0001-15

GESTOR: Sr.(a) GIDEON DA SILVA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO

CNPJ: 00.845.294/0001-52

GESTOR: Sr.(a) ARLY CASSIA PEREIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO

CNPJ: 25.085.796/0001-53

GESTOR: Sr.(a) DARLAN GOMES CHAGAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO

CNPJ: 00.767.228/0001-01

GESTOR: Sr.(a) RICARDO CARLOS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO

CNPJ: 01.892.444/0001-41

GESTOR: Sr.(a) JOIL ALVES DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 25.065.699/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.898.619/0001-16

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS LUIZ TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.065.491/0001-80

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO MAURO PEREIRA DE MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO

CNPJ: 25.062.381/0001-64

GESTOR: Sr.(a) CICERO HERMES PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.400.037/0001-68

GESTOR: Sr.(a) BEKS GARCIA PIMENTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO

CNPJ: 03.079.143/0001-29

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO

CNPJ: 02.578.032/0001-02

GESTOR: Sr.(a) MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ: 07.168.066/0001-34

GESTOR: Sr.(a) VILMAR RODRIGUES RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.559.509/0001-20

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BARNABE MACHADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.580.438/0001-04

GESTOR: Sr.(a) ROMUALDO NETO RUFINO DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 25.042.581/0001-55

GESTOR: Sr.(a) ELISNEY MONTEIRO DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.612.924/0001-49

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REMEDIOS SERRA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

GESTOR: Sr.(a) EDIVALDO GOMES MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO

CNPJ: 25.063.975/0001-90

GESTOR: Sr.(a) LINDOJONSO SOARES VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.650.999/0001-14

GESTOR: Sr.(a) EDERSON DOS REIS SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.387/0001-70

GESTOR: Sr.(a) ROBERTO TOLENTINO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 04.502.733/0001-85

GESTOR: Sr.(a) JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

CNPJ: 74.062.332/0001-37

GESTOR: Sr.(a) SUAIR MARIANO DE MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/TO

CNPJ: 05.480.474/0001-00

GESTOR: Sr.(a) ADVONILDO CAMPOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 02.971.019/0001-00

GESTOR: Sr.(a) EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO

CNPJ: 07.185.925/0001-01

GESTOR: Sr.(a) ALBERINO DIAS DA SILVA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.595.186/0001-20

GESTOR: Sr.(a) LEANDRO COUTINHO NOLETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO

CNPJ: 86.691.862/0001-23

GESTOR: Sr.(a) ISAAC COSTA CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMBINADO/TO

CNPJ: 04.275.471/0001-63

GESTOR: Sr.(a) PAULO CESAR XAVIER DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.261.298/0001-42

GESTOR: Sr.(a) DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO

CNPJ: 26.958.082/0001-75

GESTOR: Sr.(a) JEFERSON PEREIRA MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.941/0001-50

GESTOR: Sr.(a) RENATO ARRUDA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.693.311/0001-46

GESTOR: Sr.(a) ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO

CNPJ: 04.328.831/0001-48

GESTOR: Sr.(a) JAMES CHAVES LIMA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.535.379/0001-60

GESTOR: Sr.(a) WEBERLY DE SOUSA MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.822/0001-37

GESTOR: Sr.(a) VALDIVAN ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.889.989/0001-97

GESTOR: Sr.(a) KAROLINY CHAVES BRITO FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO

CNPJ: 01.447.671/0001-68

GESTOR: Sr.(a) WAGNER MARTINS SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO

CNPJ: 25.064.106/0001-80

GESTOR: Sr.(a) HERONILDO COSTA PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 26.752.055/0001-41

GESTOR: Sr.(a) DANIEL LIMA ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.152.996/0001-86

GESTOR: Sr.(a) ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA/TO

CNPJ: 03.457.407/0001-30

GESTOR: Sr.(a) JOAO OLIVEIRA DE MATOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 01.447.820/0001-99

GESTOR: Sr.(a) FELIPE SOUZA OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE/TO

CNPJ: 03.075.625/0001-00

GESTOR: Sr.(a) LINDOMAR PAULA DE SIQUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO

CNPJ: 00.767.251/0001-04

GESTOR: Sr.(a) JOSIEIDES SOARES DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ/TO

CNPJ: 01.138.817/0001-93

GESTOR: Sr.(a) GLEIDSON DE PAULA BUENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

CNPJ: 00.237.537/0001-70

GESTOR: Sr.(a) RODRIGO MENESES MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/TO

CNPJ: 05.517.860/0001-10

GESTOR: Sr.(a) TOMAZ FERREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ/TO

CNPJ: 03.599.813/0001-38

GESTOR: Sr.(a) CARLOS ALBERTO COELHO DA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO

CNPJ: 25.064.502/0001-07

GESTOR: Sr.(a) FERNANDA DO CARMO SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS/TO

CNPJ: 07.396.375/0001-61

GESTOR: Sr.(a) REINALDO PIRES LEAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.795.618/0001-58

GESTOR: Sr.(a) IRES SOUZA MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.554.261/0001-89

GESTOR: Sr.(a) ROSILENE FACUNDES LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA/TO

CNPJ: 04.291.343/0001-03

GESTOR: Sr.(a) JORDANNA ROSA DE JESUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO

CNPJ: 26.753.160/0001-03

GESTOR: Sr.(a) LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.799.785/0001-65

GESTOR: Sr.(a) URBANO LOPES CORADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO/TO

CNPJ: 37.580.412/0001-58

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO CARLOS GOMES DE SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA/TO

CNPJ: 04.532.991/0001-04

GESTOR: Sr.(a) FLAVIO HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA/TO

CNPJ: 04.907.064/0001-21

GESTOR: Sr.(a) MAURO BARROS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.643.793/0001-20

GESTOR: Sr.(a) AGLEYDSOW SOARES SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.889/0001-71

GESTOR: Sr.(a) ERIVAN SERPA MARTINS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS/TO

CNPJ: 04.368.319/0001-25

GESTOR: Sr.(a) ADEMOLSON RIBEIRO DE RAMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.130/0001-19

GESTOR: Sr.(a) WAL PEDRO FERNANDES BARBOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.419.363/0001-76

GESTOR: Sr.(a) NUBIO GOMES DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE/TO

CNPJ: 01.698.806/0001-68

GESTOR: Sr.(a) JURACI FREIRE BANDEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO

CNPJ: 02.289.530/0001-27

GESTOR: Sr.(a) JEOVA AVELINO BATISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.908.716/0001-54

GESTOR: Sr.(a) DONIZETE PEREIRA DA LUZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.254/0001-02

GESTOR: Sr.(a) REGILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/TO

CNPJ: 33.564.436/0001-62

GESTOR: Sr.(a) WESTER HENNER JACOBINA DIDO SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 00.926.251/0001-00

GESTOR: Sr.(a) MARIVALTON BORGES DE CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

CNPJ: 00.237.289/0001-67

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.784/0001-83

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO/TO

CNPJ: 02.360.643/0001-71

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS COELHO ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO

CNPJ: 33.266.313/0001-45

GESTOR: Sr.(a) ABRAAO CEZARIO PASSOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO

CNPJ: 05.628.293/0001-70

GESTOR: Sr.(a) CONRADO DIAS DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 02.016.674/0001-00

GESTOR: Sr.(a) JOSE BORGES GONCALVES FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/TO

CNPJ: 26.753.509/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO

CNPJ: 04.343.171/0001-74

GESTOR: Sr.(a) RAIMUNDO BENTO ALVES QUEROZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.189/0001-07

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REIS DE SOUSA CUNHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.042.653/0001-69

GESTOR: Sr.(a) FABIO GONCALVES DA SILVA SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 03.633.160/0001-66

GESTOR: Sr.(a) JOAO GOMES CAMARGO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÃ/TO

CNPJ: 07.156.877/0001-15

GESTOR: Sr.(a) CARLOS FURTADO FERREIRA MARTINS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

CNPJ: 25.064.411/0001-71

GESTOR: Sr.(a) FRANCIMILTON LEITE DE BRITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO

CNPJ: 04.240.846/0001-50

GESTOR: Sr.(a) SIPRIANO PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE/TO

CNPJ: 01.447.812/0001-42

GESTOR: Sr.(a) LENILSON BATISTA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO/TO

CNPJ: 02.585.521/0001-83

GESTOR: Sr.(a) LUIZ FERNANDO NASCIMENTO RAMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORAMA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.957.558/0001-95

GESTOR: Sr.(a) FRANCIELLY GASPAS XAVIER

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ/TO

CNPJ: 25.063.967/0001-43

GESTOR: Sr.(a) TIAGO ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO

CNPJ: 02.932.627/0001-06

GESTOR: Sr.(a) SILVANERES MARTINS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO

CNPJ: 33.255.308/0001-37

GESTOR: Sr.(a) MURILO DOS SANTOS FREIRE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.240.601/0001-22

GESTOR: Sr.(a) RAILTON FAUSTINO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.254.566/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JAMES ANTUNES PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO

CNPJ: 04.244.263/0001-05

GESTOR: Sr.(a) ROZANGELA ROCHA MECENAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO

CNPJ: 07.783.321/0001-59

GESTOR: Sr.(a) RUBENS SOUSA NUNES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/TO

CNPJ: 26.749.077/0001-52

GESTOR: Sr.(a) FABIO FELIX ARAUJO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL/TO

CNPJ: 04.223.446/0001-36

GESTOR: Sr.(a) DAYANE BEZERRA DO VALE DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA/TO

CNPJ: 07.560.088/0001-45

GESTOR: Sr.(a) ZEIRAM DE SOUZA LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO

CNPJ: 00.527.857/0001-64

GESTOR: Sr.(a) DANIL FREITAS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO

CNPJ: 05.319.014/0001-96

GESTOR: Sr.(a) CRISTINA BARBOSA DE CARVALHO DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS/TO

CNPJ: 02.069.977/0001-90

GESTOR: Sr.(a) RAIMUNDO MAURILIO ALVES DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO SONO/TO

CNPJ: 05.884.466/0001-10

GESTOR: Sr.(a) VALDINETE BATISTA PONTES LUSTOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO

CNPJ: 03.239.140/0001-05

GESTOR: Sr.(a) JOAO BATISTA NEVES BARBOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO

CNPJ: 37.344.603/0001-10

GESTOR: Sr.(a) DURVAL JORGE DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172708** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 959/2021

PROCESSO: **1560/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO

CNPJ: 00.495.571/0001-44

GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO

CNPJ: 33.266.321/0001-91

GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84

GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTOR: Sr.(a) RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO

CNPJ: 04.316.382/0001-18

GESTOR: Sr.(a) MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

CNPJ: 02.087.797/0001-31

GESTOR: Sr.(a) ERNANE BARBOSA DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

CNPJ: 01.068.359/0001-63

GESTOR: Sr.(a) MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

CNPJ: 04.365.494/0001-69

GESTOR: Sr.(a) GEFERSON DE SA COSTA MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 25.042.698/0001-39

GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: 02.773.216/0001-15

GESTOR: Sr.(a) GIDEON DA SILVA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO

CNPJ: 00.845.294/0001-52

GESTOR: Sr.(a) ARLY CASSIA PEREIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO

CNPJ: 25.085.796/0001-53

GESTOR: Sr.(a) DARLAN GOMES CHAGAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO

CNPJ: 00.767.228/0001-01

GESTOR: Sr.(a) RICARDO CARLOS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO

CNPJ: 01.892.444/0001-41

GESTOR: Sr.(a) JOIL ALVES DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 25.065.699/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.898.619/0001-16

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS LUIZ TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.065.491/0001-80

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO MAURO PEREIRA DE MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO

CNPJ: 25.062.381/0001-64

GESTOR: Sr.(a) CICERO HERMES PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.400.037/0001-68

GESTOR: Sr.(a) BEKS GARCIA PIMENTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO

CNPJ: 03.079.143/0001-29

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO

CNPJ: 02.578.032/0001-02

GESTOR: Sr.(a) MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ: 07.168.066/0001-34

GESTOR: Sr.(a) VILMAR RODRIGUES RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.559.509/0001-20

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BARNABE MACHADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.580.438/0001-04

GESTOR: Sr.(a) ROMUALDO NETO RUFINO DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 25.042.581/0001-55

GESTOR: Sr.(a) ELISNEY MONTEIRO DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.612.924/0001-49

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REMEDIOS SERRA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

GESTOR: Sr.(a) EDIVALDO GOMES MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO

CNPJ: 25.063.975/0001-90

GESTOR: Sr.(a) LINDOJONSO SOARES VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.650.999/0001-14

GESTOR: Sr.(a) EDERSON DOS REIS SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.387/0001-70

GESTOR: Sr.(a) ROBERTO TOLENTINO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 04.502.733/0001-85

GESTOR: Sr.(a) JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

CNPJ: 74.062.332/0001-37

GESTOR: Sr.(a) SUAIR MARIANO DE MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/TO

CNPJ: 05.480.474/0001-00

GESTOR: Sr.(a) ADVONILDO CAMPOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 02.971.019/0001-00

GESTOR: Sr.(a) EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO

CNPJ: 07.185.925/0001-01

GESTOR: Sr.(a) ALBERINO DIAS DA SILVA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.595.186/0001-20

GESTOR: Sr.(a) LEANDRO COUTINHO NOLETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO

CNPJ: 86.691.862/0001-23

GESTOR: Sr.(a) ISAAC COSTA CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMBINADO/TO

CNPJ: 04.275.471/0001-63

GESTOR: Sr.(a) PAULO CESAR XAVIER DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.261.298/0001-42

GESTOR: Sr.(a) DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO

CNPJ: 26.958.082/0001-75

GESTOR: Sr.(a) JEFERSON PEREIRA MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.941/0001-50

GESTOR: Sr.(a) RENATO ARRUDA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.693.311/0001-46

GESTOR: Sr.(a) ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO

CNPJ: 04.328.831/0001-48

GESTOR: Sr.(a) JAMES CHAVES LIMA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.535.379/0001-60

GESTOR: Sr.(a) WEBERLY DE SOUSA MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.822/0001-37

GESTOR: Sr.(a) VALDIVAN ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.889.989/0001-97

GESTOR: Sr.(a) KAROLINY CHAVES BRITO FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO

CNPJ: 01.447.671/0001-68

GESTOR: Sr.(a) WAGNER MARTINS SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO

CNPJ: 25.064.106/0001-80

GESTOR: Sr.(a) HERONILDO COSTA PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 26.752.055/0001-41

GESTOR: Sr.(a) DANIEL LIMA ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.152.996/0001-86

GESTOR: Sr.(a) ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA/TO

CNPJ: 03.457.407/0001-30

GESTOR: Sr.(a) JOAO OLIVEIRA DE MATOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 01.447.820/0001-99

GESTOR: Sr.(a) FELIPE SOUZA OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE/TO

CNPJ: 03.075.625/0001-00

GESTOR: Sr.(a) LINDOMAR PAULA DE SIQUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO

CNPJ: 00.767.251/0001-04

GESTOR: Sr.(a) JOSIEIDES SOARES DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI/TO

CNPJ: 01.138.817/0001-93

GESTOR: Sr.(a) GLEIDSON DE PAULA BUENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

CNPJ: 00.237.537/0001-70

GESTOR: Sr.(a) RODRIGO MENESES MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/TO

CNPJ: 05.517.860/0001-10

GESTOR: Sr.(a) TOMAZ FERREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ/TO

CNPJ: 03.599.813/0001-38

GESTOR: Sr.(a) CARLOS ALBERTO COELHO DA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO

CNPJ: 25.064.502/0001-07

GESTOR: Sr.(a) FERNANDA DO CARMO SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS/TO

CNPJ: 07.396.375/0001-61

GESTOR: Sr.(a) REINALDO PIRES LEAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.795.618/0001-58

GESTOR: Sr.(a) IRES SOUZA MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.554.261/0001-89

GESTOR: Sr.(a) ROSILENE FACUNDES LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA/TO

CNPJ: 04.291.343/0001-03

GESTOR: Sr.(a) JORDANNA ROSA DE JESUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO

CNPJ: 26.753.160/0001-03

GESTOR: Sr.(a) LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.799.785/0001-65

GESTOR: Sr.(a) URBANO LOPES CORADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO/TO
CNPJ: 37.580.412/0001-58
GESTOR: Sr.(a) ANTONIO CARLOS GOMES DE SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA/TO
CNPJ: 04.532.991/0001-04
GESTOR: Sr.(a) FLAVIO HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA/TO
CNPJ: 04.907.064/0001-21
GESTOR: Sr.(a) MAURO BARROS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.643.793/0001-20

GESTOR: Sr.(a) AGLEYDSOW SOARES SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.889/0001-71

GESTOR: Sr.(a) ERIVAN SERPA MARTINS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS/TO

CNPJ: 04.368.319/0001-25

GESTOR: Sr.(a) ADEMOLSON RIBEIRO DE RAMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.130/0001-19

GESTOR: Sr.(a) WAL PEDRO FERNANDES BARBOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.419.363/0001-76

GESTOR: Sr.(a) NUBIO GOMES DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE/TO

CNPJ: 01.698.806/0001-68

GESTOR: Sr.(a) JURACI FREIRE BANDEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO

CNPJ: 02.289.530/0001-27

GESTOR: Sr.(a) JEOVA AVELINO BATISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.908.716/0001-54

GESTOR: Sr.(a) DONIZETE PEREIRA DA LUZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.254/0001-02

GESTOR: Sr.(a) REGILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/TO

CNPJ: 33.564.436/0001-62

GESTOR: Sr.(a) WESTER HENNER JACOBINA DIDO SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 00.926.251/0001-00

GESTOR: Sr.(a) MARIVALTON BORGES DE CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

CNPJ: 00.237.289/0001-67

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.784/0001-83

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO/TO

CNPJ: 02.360.643/0001-71

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS COELHO ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO

CNPJ: 33.266.313/0001-45

GESTOR: Sr.(a) ABRAAO CEZARIO PASSOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO

CNPJ: 05.628.293/0001-70

GESTOR: Sr.(a) CONRADO DIAS DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 02.016.674/0001-00

GESTOR: Sr.(a) JOSE BORGES GONCALVES FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/TO

CNPJ: 26.753.509/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO

CNPJ: 04.343.171/0001-74

GESTOR: Sr.(a) RAIMUNDO BENTO ALVES QUEROZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.189/0001-07

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REIS DE SOUSA CUNHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.042.653/0001-69

GESTOR: Sr.(a) FABIO GONCALVES DA SILVA SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 03.633.160/0001-66

GESTOR: Sr.(a) JOAO GOMES CAMARGO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO

CNPJ: 07.156.877/0001-15

GESTOR: Sr.(a) CARLOS FURTADO FERREIRA MARTINS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

CNPJ: 25.064.411/0001-71

GESTOR: Sr.(a) FRANCIMILTON LEITE DE BRITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO

CNPJ: 04.240.846/0001-50

GESTOR: Sr.(a) SIPRIANO PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE/TO

CNPJ: 01.447.812/0001-42

GESTOR: Sr.(a) LENILSON BATISTA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO/TO

CNPJ: 02.585.521/0001-83

GESTOR: Sr.(a) LUIZ FERNANDO NASCIMENTO RAMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORAMA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.957.558/0001-95

GESTOR: Sr.(a) FRANCIELLY GASPAR XAVIER

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ/TO

CNPJ: 25.063.967/0001-43

GESTOR: Sr.(a) TIAGO ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO

CNPJ: 02.932.627/0001-06

GESTOR: Sr.(a) SILVANERES MARTINS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172705** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 961/2021

PROCESSO: **1562/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO

CNPJ: 00.495.571/0001-44

GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO

CNPJ: 33.266.321/0001-91

GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84

GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZZI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTOR: Sr.(a) RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO

CNPJ: 04.316.382/0001-18

GESTOR: Sr.(a) MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

CNPJ: 02.087.797/0001-31

GESTOR: Sr.(a) ERNANE BARBOSA DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

CNPJ: 01.068.359/0001-63

GESTOR: Sr.(a) MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

CNPJ: 04.365.494/0001-69

GESTOR: Sr.(a) GEFERSON DE SA COSTA MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 25.042.698/0001-39

GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: 02.773.216/0001-15

GESTOR: Sr.(a) GIDEON DA SILVA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO

CNPJ: 00.845.294/0001-52

GESTOR: Sr.(a) ARLY CASSIA PEREIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO

CNPJ: 25.085.796/0001-53

GESTOR: Sr.(a) DARLAN GOMES CHAGAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO

CNPJ: 00.767.228/0001-01

GESTOR: Sr.(a) RICARDO CARLOS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO

CNPJ: 01.892.444/0001-41

GESTOR: Sr.(a) JOIL ALVES DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 25.065.699/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.898.619/0001-16

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS LUIZ TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.065.491/0001-80

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO MAURO PEREIRA DE MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO

CNPJ: 25.062.381/0001-64

GESTOR: Sr.(a) CICERO HERMES PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.400.037/0001-68

GESTOR: Sr.(a) BEKS GARCIA PIMENTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO

CNPJ: 03.079.143/0001-29

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO

CNPJ: 02.578.032/0001-02

GESTOR: Sr.(a) MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ: 07.168.066/0001-34

GESTOR: Sr.(a) VILMAR RODRIGUES RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.559.509/0001-20

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BARNABE MACHADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.580.438/0001-04

GESTOR: Sr.(a) ROMUALDO NETO RUFINO DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 25.042.581/0001-55

GESTOR: Sr.(a) ELISNEY MONTEIRO DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.612.924/0001-49

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REMEDIOS SERRA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

GESTOR: Sr.(a) EDIVALDO GOMES MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO

CNPJ: 25.063.975/0001-90

GESTOR: Sr.(a) LINDOJONSO SOARES VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.650.999/0001-14

GESTOR: Sr.(a) EDERSON DOS REIS SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.387/0001-70

GESTOR: Sr.(a) ROBERTO TOLENTINO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 04.502.733/0001-85

GESTOR: Sr.(a) JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

CNPJ: 74.062.332/0001-37

GESTOR: Sr.(a) SUAIR MARIANO DE MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/TO

CNPJ: 05.480.474/0001-00

GESTOR: Sr.(a) ADVONILDO CAMPOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 02.971.019/0001-00

GESTOR: Sr.(a) EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO

CNPJ: 07.185.925/0001-01

GESTOR: Sr.(a) ALBERINO DIAS DA SILVA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.595.186/0001-20

GESTOR: Sr.(a) LEANDRO COUTINHO NOLETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO

CNPJ: 86.691.862/0001-23

GESTOR: Sr.(a) ISAAC COSTA CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMBINADO/TO

CNPJ: 04.275.471/0001-63

GESTOR: Sr.(a) PAULO CESAR XAVIER DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.261.298/0001-42

GESTOR: Sr.(a) DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO

CNPJ: 26.958.082/0001-75

GESTOR: Sr.(a) JEFERSON PEREIRA MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.941/0001-50

GESTOR: Sr.(a) RENATO ARRUDA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.693.311/0001-46

GESTOR: Sr.(a) ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO

CNPJ: 04.328.831/0001-48

GESTOR: Sr.(a) JAMES CHAVES LIMA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.535.379/0001-60

GESTOR: Sr.(a) WEBERLY DE SOUSA MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.822/0001-37

GESTOR: Sr.(a) VALDIVAN ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.889.989/0001-97

GESTOR: Sr.(a) KAROLINY CHAVES BRITO FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO

CNPJ: 01.447.671/0001-68

GESTOR: Sr.(a) WAGNER MARTINS SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO

CNPJ: 25.064.106/0001-80

GESTOR: Sr.(a) HERONILDO COSTA PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 26.752.055/0001-41

GESTOR: Sr.(a) DANIEL LIMA ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.152.996/0001-86

GESTOR: Sr.(a) ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA/TO

CNPJ: 03.457.407/0001-30

GESTOR: Sr.(a) JOAO OLIVEIRA DE MATOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 01.447.820/0001-99

GESTOR: Sr.(a) FELIPE SOUZA OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE/TO

CNPJ: 03.075.625/0001-00

GESTOR: Sr.(a) LINDOMAR PAULA DE SIQUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO

CNPJ: 00.767.251/0001-04

GESTOR: Sr.(a) JOSIEIDES SOARES DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ/TO

CNPJ: 01.138.817/0001-93

GESTOR: Sr.(a) GLEIDSON DE PAULA BUENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

CNPJ: 00.237.537/0001-70

GESTOR: Sr.(a) RODRIGO MENESES MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/TO

CNPJ: 05.517.860/0001-10

GESTOR: Sr.(a) TOMAZ FERREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ/TO

CNPJ: 03.599.813/0001-38

GESTOR: Sr.(a) CARLOS ALBERTO COELHO DA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO

CNPJ: 25.064.502/0001-07

GESTOR: Sr.(a) FERNANDA DO CARMO SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS/TO

CNPJ: 07.396.375/0001-61

GESTOR: Sr.(a) REINALDO PIRES LEAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.795.618/0001-58

GESTOR: Sr.(a) IRES SOUZA MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.554.261/0001-89

GESTOR: Sr.(a) ROSILENE FACUNDES LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA/TO

CNPJ: 04.291.343/0001-03

GESTOR: Sr.(a) JORDANNA ROSA DE JESUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO

CNPJ: 26.753.160/0001-03

GESTOR: Sr.(a) LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.799.785/0001-65

GESTOR: Sr.(a) URBANO LOPES CORADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO/TO

CNPJ: 37.580.412/0001-58

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO CARLOS GOMES DE SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA/TO

CNPJ: 04.532.991/0001-04

GESTOR: Sr.(a) FLAVIO HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA/TO

CNPJ: 04.907.064/0001-21

GESTOR: Sr.(a) MAURO BARROS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.643.793/0001-20

GESTOR: Sr.(a) AGLEYDSOW SOARES SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.889/0001-71

GESTOR: Sr.(a) ERIVAN SERPA MARTINS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS/TO

CNPJ: 04.368.319/0001-25

GESTOR: Sr.(a) ADEMOLSON RIBEIRO DE RAMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.130/0001-19

GESTOR: Sr.(a) WAL PEDRO FERNANDES BARBOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 37.419.363/0001-76
GESTOR: Sr.(a) NUBIO GOMES DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE/TO
CNPJ: 01.698.806/0001-68
GESTOR: Sr.(a) JURACI FREIRE BANDEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO
CNPJ: 02.289.530/0001-27
GESTOR: Sr.(a) JEOVA AVELINO BATISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.908.716/0001-54

GESTOR: Sr.(a) DONIZETE PEREIRA DA LUZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.254/0001-02

GESTOR: Sr.(a) REGILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/TO

CNPJ: 33.564.436/0001-62

GESTOR: Sr.(a) WESTER HENNER JACOBINA DIDO SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 00.926.251/0001-00

GESTOR: Sr.(a) MARIVALTON BORGES DE CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

CNPJ: 00.237.289/0001-67

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.784/0001-83

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO/TO

CNPJ: 02.360.643/0001-71

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS COELHO ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO

CNPJ: 33.266.313/0001-45

GESTOR: Sr.(a) ABRAAO CEZARIO PASSOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO

CNPJ: 05.628.293/0001-70

GESTOR: Sr.(a) CONRADO DIAS DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 02.016.674/0001-00

GESTOR: Sr.(a) JOSE BORGES GONCALVES FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/TO

CNPJ: 26.753.509/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO

CNPJ: 04.343.171/0001-74

GESTOR: Sr.(a) RAIMUNDO BENTO ALVES QUEROZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.189/0001-07

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REIS DE SOUSA CUNHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.042.653/0001-69

GESTOR: Sr.(a) FABIO GONCALVES DA SILVA SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 03.633.160/0001-66

GESTOR: Sr.(a) JOAO GOMES CAMARGO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÃ/TO

CNPJ: 07.156.877/0001-15

GESTOR: Sr.(a) CARLOS FURTADO FERREIRA MARTINS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

CNPJ: 25.064.411/0001-71

GESTOR: Sr.(a) FRANCIMILTON LEITE DE BRITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO

CNPJ: 04.240.846/0001-50

GESTOR: Sr.(a) SIPRIANO PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE/TO

CNPJ: 01.447.812/0001-42

GESTOR: Sr.(a) LENILSON BATISTA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO/TO

CNPJ: 02.585.521/0001-83

GESTOR: Sr.(a) LUIZ FERNANDO NASCIMENTO RAMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORAMA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.957.558/0001-95

GESTOR: Sr.(a) FRANCIELLY GASPAS XAVIER

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ/TO

CNPJ: 25.063.967/0001-43

GESTOR: Sr.(a) TIAGO ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO

CNPJ: 02.932.627/0001-06

GESTOR: Sr.(a) SILVANERES MARTINS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO

CNPJ: 33.255.308/0001-37

GESTOR: Sr.(a) MURILO DOS SANTOS FREIRE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.240.601/0001-22

GESTOR: Sr.(a) RAILTON FAUSTINO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.254.566/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JAMES ANTUNES PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO

CNPJ: 04.244.263/0001-05

GESTOR: Sr.(a) ROZANGELA ROCHA MECENAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO

CNPJ: 07.783.321/0001-59

GESTOR: Sr.(a) RUBENS SOUSA NUNES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/TO

CNPJ: 26.749.077/0001-52

GESTOR: Sr.(a) FABIO FELIX ARAUJO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL/TO

CNPJ: 04.223.446/0001-36

GESTOR: Sr.(a) DAYANE BEZERRA DO VALE DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA/TO

CNPJ: 07.560.088/0001-45

GESTOR: Sr.(a) ZEIRAM DE SOUZA LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO

CNPJ: 00.527.857/0001-64

GESTOR: Sr.(a) DANIL FREITAS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO

CNPJ: 05.319.014/0001-96

GESTOR: Sr.(a) CRISTINA BARBOSA DE CARVALHO DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS/TO

CNPJ: 02.069.977/0001-90

GESTOR: Sr.(a) RAIMUNDO MAURILIO ALVES DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO SONO/TO

CNPJ: 05.884.466/0001-10

GESTOR: Sr.(a) VALDINETE BATISTA PONTES LUSTOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO

CNPJ: 03.239.140/0001-05

GESTOR: Sr.(a) JOAO BATISTA NEVES BARBOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO

CNPJ: 37.344.603/0001-10

GESTOR: Sr.(a) DURVAL JORGE DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 25.065.152/0001-01

GESTOR: Sr.(a) JOSE CARLOS SILVA SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.425.558/0001-44

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BEQUIMAM FRANCA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.225.465/0001-00

GESTOR: Sr.(a) MARCIO REIS LOPES FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_authent_doc informando o código verificador **172711** e o código CRC **F559335**

EXTRATO DE ALERTA Nº 962/2021

PROCESSO: **1563/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO

CNPJ: 00.495.571/0001-44

GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;

- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO

CNPJ: 33.266.321/0001-91

GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84

GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZZI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTOR: Sr.(a) RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO

CNPJ: 04.316.382/0001-18

GESTOR: Sr.(a) MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

CNPJ: 02.087.797/0001-31

GESTOR: Sr.(a) ERNANE BARBOSA DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

CNPJ: 01.068.359/0001-63

GESTOR: Sr.(a) MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

CNPJ: 04.365.494/0001-69

GESTOR: Sr.(a) GEFERSON DE SA COSTA MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 25.042.698/0001-39

GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: 02.773.216/0001-15

GESTOR: Sr.(a) GIDEON DA SILVA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO

CNPJ: 00.845.294/0001-52

GESTOR: Sr.(a) ARLY CASSIA PEREIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO

CNPJ: 25.085.796/0001-53

GESTOR: Sr.(a) DARLAN GOMES CHAGAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO

CNPJ: 00.767.228/0001-01

GESTOR: Sr.(a) RICARDO CARLOS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO

CNPJ: 01.892.444/0001-41

GESTOR: Sr.(a) JOIL ALVES DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO

CNPJ: 25.065.699/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.898.619/0001-16

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS LUIZ TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.065.491/0001-80

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO MAURO PEREIRA DE MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO

CNPJ: 25.062.381/0001-64

GESTOR: Sr.(a) CICERO HERMES PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.400.037/0001-68

GESTOR: Sr.(a) BEKS GARCIA PIMENTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO

CNPJ: 03.079.143/0001-29

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO

CNPJ: 02.578.032/0001-02

GESTOR: Sr.(a) MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ: 07.168.066/0001-34

GESTOR: Sr.(a) VILMAR RODRIGUES RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.559.509/0001-20

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BARNABE MACHADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.580.438/0001-04

GESTOR: Sr.(a) ROMUALDO NETO RUFINO DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 25.042.581/0001-55

GESTOR: Sr.(a) ELISNEY MONTEIRO DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.612.924/0001-49

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REMEDIOS SERRA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

GESTOR: Sr.(a) EDIVALDO GOMES MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO

CNPJ: 25.063.975/0001-90

GESTOR: Sr.(a) LINDOJONSO SOARES VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.650.999/0001-14

GESTOR: Sr.(a) EDERSON DOS REIS SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.387/0001-70

GESTOR: Sr.(a) ROBERTO TOLENTINO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 04.502.733/0001-85

GESTOR: Sr.(a) JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

CNPJ: 74.062.332/0001-37

GESTOR: Sr.(a) SUAIR MARIANO DE MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/TO

CNPJ: 05.480.474/0001-00

GESTOR: Sr.(a) ADVONILDO CAMPOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 02.971.019/0001-00

GESTOR: Sr.(a) EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO

CNPJ: 07.185.925/0001-01

GESTOR: Sr.(a) ALBERINO DIAS DA SILVA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.595.186/0001-20

GESTOR: Sr.(a) LEANDRO COUTINHO NOLETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO

CNPJ: 86.691.862/0001-23

GESTOR: Sr.(a) ISAAC COSTA CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMBINADO/TO

CNPJ: 04.275.471/0001-63

GESTOR: Sr.(a) PAULO CESAR XAVIER DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.261.298/0001-42

GESTOR: Sr.(a) DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO

CNPJ: 26.958.082/0001-75

GESTOR: Sr.(a) JEFERSON PEREIRA MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.941/0001-50

GESTOR: Sr.(a) RENATO ARRUDA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.693.311/0001-46

GESTOR: Sr.(a) ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS/TO

CNPJ: 04.328.831/0001-48

GESTOR: Sr.(a) JAMES CHAVES LIMA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.535.379/0001-60

GESTOR: Sr.(a) WEBERLY DE SOUSA MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.822/0001-37

GESTOR: Sr.(a) VALDIVAN ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.889.989/0001-97

GESTOR: Sr.(a) KAROLINY CHAVES BRITO FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO

CNPJ: 01.447.671/0001-68

GESTOR: Sr.(a) WAGNER MARTINS SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO

CNPJ: 25.064.106/0001-80

GESTOR: Sr.(a) HERONILDO COSTA PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 26.752.055/0001-41

GESTOR: Sr.(a) DANIEL LIMA ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.152.996/0001-86

GESTOR: Sr.(a) ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA/TO

CNPJ: 03.457.407/0001-30

GESTOR: Sr.(a) JOAO OLIVEIRA DE MATOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 01.447.820/0001-99

GESTOR: Sr.(a) FELIPE SOUZA OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE/TO

CNPJ: 03.075.625/0001-00

GESTOR: Sr.(a) LINDOMAR PAULA DE SIQUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO

CNPJ: 00.767.251/0001-04

GESTOR: Sr.(a) JOSIEIDES SOARES DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI/TO

CNPJ: 01.138.817/0001-93

GESTOR: Sr.(a) GLEIDSON DE PAULA BUENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

CNPJ: 00.237.537/0001-70

GESTOR: Sr.(a) RODRIGO MENESES MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/TO

CNPJ: 05.517.860/0001-10

GESTOR: Sr.(a) TOMAZ FERREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ/TO

CNPJ: 03.599.813/0001-38

GESTOR: Sr.(a) CARLOS ALBERTO COELHO DA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO

CNPJ: 25.064.502/0001-07

GESTOR: Sr.(a) FERNANDA DO CARMO SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS/TO

CNPJ: 07.396.375/0001-61

GESTOR: Sr.(a) REINALDO PIRES LEAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.795.618/0001-58

GESTOR: Sr.(a) IRES SOUZA MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.554.261/0001-89

GESTOR: Sr.(a) ROSILENE FACUNDES LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA/TO
CNPJ: 04.291.343/0001-03
GESTOR: Sr.(a) JORDANNA ROSA DE JESUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO
CNPJ: 26.753.160/0001-03
GESTOR: Sr.(a) LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 04.799.785/0001-65
GESTOR: Sr.(a) URBANO LOPES CORADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO/TO

CNPJ: 37.580.412/0001-58

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO CARLOS GOMES DE SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA/TO

CNPJ: 04.532.991/0001-04

GESTOR: Sr.(a) FLAVIO HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA/TO

CNPJ: 04.907.064/0001-21

GESTOR: Sr.(a) MAURO BARROS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.643.793/0001-20

GESTOR: Sr.(a) AGLEYDSOW SOARES SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.889/0001-71

GESTOR: Sr.(a) ERIVAN SERPA MARTINS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS/TO

CNPJ: 04.368.319/0001-25

GESTOR: Sr.(a) ADEMOLSON RIBEIRO DE RAMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.130/0001-19

GESTOR: Sr.(a) WAL PEDRO FERNANDES BARBOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.419.363/0001-76

GESTOR: Sr.(a) NUBIO GOMES DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE/TO

CNPJ: 01.698.806/0001-68

GESTOR: Sr.(a) JURACI FREIRE BANDEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO

CNPJ: 02.289.530/0001-27

GESTOR: Sr.(a) JEOVA AVELINO BATISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.908.716/0001-54

GESTOR: Sr.(a) DONIZETE PEREIRA DA LUZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.254/0001-02

GESTOR: Sr.(a) REGILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/TO

CNPJ: 33.564.436/0001-62

GESTOR: Sr.(a) WESTER HENNER JACOBINA DIDO SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 00.926.251/0001-00

GESTOR: Sr.(a) MARIVALTON BORGES DE CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

CNPJ: 00.237.289/0001-67

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.784/0001-83

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO/TO

CNPJ: 02.360.643/0001-71

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS COELHO ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO

CNPJ: 33.266.313/0001-45

GESTOR: Sr.(a) ABRAAO CEZARIO PASSOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO

CNPJ: 05.628.293/0001-70

GESTOR: Sr.(a) CONRADO DIAS DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO
CNPJ: 02.016.674/0001-00
GESTOR: Sr.(a) JOSE BORGES GONCALVES FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/TO
CNPJ: 26.753.509/0001-07
GESTOR: Sr.(a) JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO
CNPJ: 04.343.171/0001-74
GESTOR: Sr.(a) RAIMUNDO BENTO ALVES QUEROZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.189/0001-07

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REIS DE SOUSA CUNHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.042.653/0001-69

GESTOR: Sr.(a) FABIO GONCALVES DA SILVA SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 03.633.160/0001-66

GESTOR: Sr.(a) JOAO GOMES CAMARGO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÃ/TO

CNPJ: 07.156.877/0001-15

GESTOR: Sr.(a) CARLOS FURTADO FERREIRA MARTINS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO

CNPJ: 25.064.411/0001-71

GESTOR: Sr.(a) FRANCIMILTON LEITE DE BRITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO

CNPJ: 04.240.846/0001-50

GESTOR: Sr.(a) SIPRIANO PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE/TO

CNPJ: 01.447.812/0001-42

GESTOR: Sr.(a) LENILSON BATISTA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO/TO

CNPJ: 02.585.521/0001-83

GESTOR: Sr.(a) LUIZ FERNANDO NASCIMENTO RAMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORAMA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.957.558/0001-95

GESTOR: Sr.(a) FRANCIELLY GASPAS XAVIER

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ/TO

CNPJ: 25.063.967/0001-43

GESTOR: Sr.(a) TIAGO ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO

CNPJ: 02.932.627/0001-06

GESTOR: Sr.(a) SILVANERES MARTINS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO

CNPJ: 33.255.308/0001-37

GESTOR: Sr.(a) MURILO DOS SANTOS FREIRE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.240.601/0001-22

GESTOR: Sr.(a) RAILTON FAUSTINO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.254.566/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JAMES ANTUNES PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO

CNPJ: 04.244.263/0001-05

GESTOR: Sr.(a) ROZANGELA ROCHA MECENAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO

CNPJ: 07.783.321/0001-59

GESTOR: Sr.(a) RUBENS SOUSA NUNES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/TO

CNPJ: 26.749.077/0001-52

GESTOR: Sr.(a) FABIO FELIX ARAUJO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL/TO

CNPJ: 04.223.446/0001-36

GESTOR: Sr.(a) DAYANE BEZERRA DO VALE DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA/TO

CNPJ: 07.560.088/0001-45

GESTOR: Sr.(a) ZEIRAM DE SOUZA LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO

CNPJ: 00.527.857/0001-64

GESTOR: Sr.(a) DANIL FREITAS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO

CNPJ: 05.319.014/0001-96

GESTOR: Sr.(a) CRISTINA BARBOSA DE CARVALHO DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS/TO

CNPJ: 02.069.977/0001-90

GESTOR: Sr.(a) RAIMUNDO MAURILIO ALVES DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO SONO/TO

CNPJ: 05.884.466/0001-10

GESTOR: Sr.(a) VALDINETE BATISTA PONTES LUSTOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO

CNPJ: 03.239.140/0001-05

GESTOR: Sr.(a) JOAO BATISTA NEVES BARBOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO

CNPJ: 37.344.603/0001-10

GESTOR: Sr.(a) DURVAL JORGE DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 25.065.152/0001-01

GESTOR: Sr.(a) JOSE CARLOS SILVA SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.425.558/0001-44

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BEQUIMAM FRANCA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.225.465/0001-00

GESTOR: Sr.(a) MARCIO REIS LOPES FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.575.259/0001-10

GESTOR: Sr.(a) CARLOMAN LEMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.714.262/0001-80

GESTOR: Sr.(a) JOAO LOURENCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.496.074/0001-96

GESTOR: Sr.(a) SALVADOR BORGES DOS SANTOS FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.514.633/0001-18

GESTOR: Sr.(a) ADERSON ARAUJO RODRIGUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 05.056.612/0001-10

GESTOR: Sr.(a) MANOEL DA CONCEICAO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.429/0001-73

GESTOR: Sr.(a) RENILDO ALVES SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.184.991/0001-35

GESTOR: Sr.(a) NELSON RODRIGUES MONTALVAO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172714** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 963/2021

PROCESSO: 1565/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO

CNPJ: 00.495.571/0001-44

GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO
CNPJ: 33.266.321/0001-91
GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO
CNPJ: 25.043.332/0001-84
GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZZI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO
CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTOR: Sr.(a) RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO

CNPJ: 04.316.382/0001-18

GESTOR: Sr.(a) MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

CNPJ: 02.087.797/0001-31

GESTOR: Sr.(a) ERNANE BARBOSA DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

CNPJ: 01.068.359/0001-63

GESTOR: Sr.(a) MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

CNPJ: 04.365.494/0001-69

GESTOR: Sr.(a) GEFERSON DE SA COSTA MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 25.042.698/0001-39

GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

CNPJ: 02.773.216/0001-15

GESTOR: Sr.(a) GIDEON DA SILVA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ/TO

CNPJ: 00.845.294/0001-52

GESTOR: Sr.(a) ARLY CASSIA PEREIRA DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS/TO

CNPJ: 25.085.796/0001-53

GESTOR: Sr.(a) DARLAN GOMES CHAGAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOEMA/TO
CNPJ: 00.767.228/0001-01
GESTOR: Sr.(a) RICARDO CARLOS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAS/TO
CNPJ: 01.892.444/0001-41
GESTOR: Sr.(a) JOIL ALVES DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
CNPJ: 25.065.699/0001-07
GESTOR: Sr.(a) JOSE AUGUSTO ARAUJO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.898.619/0001-16

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS LUIZ TAVARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.065.491/0001-80

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO MAURO PEREIRA DE MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO

CNPJ: 25.062.381/0001-64

GESTOR: Sr.(a) CICERO HERMES PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.400.037/0001-68

GESTOR: Sr.(a) BEKS GARCIA PIMENTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO/TO

CNPJ: 03.079.143/0001-29

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO

CNPJ: 02.578.032/0001-02

GESTOR: Sr.(a) MARIA RAIMUNDA PEREIRA CAVALCANTE COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO/TO

CNPJ: 07.168.066/0001-34

GESTOR: Sr.(a) VILMAR RODRIGUES RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.559.509/0001-20

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BARNABE MACHADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.580.438/0001-04

GESTOR: Sr.(a) ROMUALDO NETO RUFINO DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 25.042.581/0001-55

GESTOR: Sr.(a) ELISNEY MONTEIRO DE PAIVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.612.924/0001-49

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REMEDIOS SERRA LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

CNPJ: 01.006.870/0001-30

GESTOR: Sr.(a) EDIVALDO GOMES MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS/TO

CNPJ: 25.063.975/0001-90

GESTOR: Sr.(a) LINDOJONSO SOARES VIEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.650.999/0001-14

GESTOR: Sr.(a) EDERSON DOS REIS SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.387/0001-70

GESTOR: Sr.(a) ROBERTO TOLENTINO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO

CNPJ: 04.502.733/0001-85

GESTOR: Sr.(a) JOHNNATAN RODRIGUES GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CASEARA/TO

CNPJ: 74.062.332/0001-37

GESTOR: Sr.(a) SUAIR MARIANO DE MELO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO/TO

CNPJ: 05.480.474/0001-00

GESTOR: Sr.(a) ADVONILDO CAMPOS LOPES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 02.971.019/0001-00

GESTOR: Sr.(a) EDIVANDO DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DE AREIA/TO

CNPJ: 07.185.925/0001-01

GESTOR: Sr.(a) ALBERINO DIAS DA SILVA NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.595.186/0001-20

GESTOR: Sr.(a) LEANDRO COUTINHO NOLETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉIA/TO

CNPJ: 86.691.862/0001-23

GESTOR: Sr.(a) ISAAC COSTA CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COMBINADO/TO

CNPJ: 04.275.471/0001-63

GESTOR: Sr.(a) PAULO CESAR XAVIER DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.261.298/0001-42

GESTOR: Sr.(a) DRAWLAS CLAYMONT RIBEIRO DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES/TO

CNPJ: 26.958.082/0001-75

GESTOR: Sr.(a) JEFERSON PEREIRA MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.941/0001-50

GESTOR: Sr.(a) RENATO ARRUDA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.693.311/0001-46

GESTOR: Sr.(a) ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO

CNPJ: 04.328.831/0001-48

GESTOR: Sr.(a) JAMES CHAVES LIMA DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.535.379/0001-60

GESTOR: Sr.(a) WEBERLY DE SOUSA MARQUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.822/0001-37

GESTOR: Sr.(a) VALDIVAN ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.889.989/0001-97

GESTOR: Sr.(a) KAROLINY CHAVES BRITO FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO

CNPJ: 01.447.671/0001-68

GESTOR: Sr.(a) WAGNER MARTINS SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA/TO

CNPJ: 25.064.106/0001-80

GESTOR: Sr.(a) HERONILDO COSTA PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 26.752.055/0001-41

GESTOR: Sr.(a) DANIEL LIMA ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.152.996/0001-86

GESTOR: Sr.(a) ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA/TO

CNPJ: 03.457.407/0001-30

GESTOR: Sr.(a) JOAO OLIVEIRA DE MATOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 01.447.820/0001-99

GESTOR: Sr.(a) FELIPE SOUZA OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE/TO

CNPJ: 03.075.625/0001-00

GESTOR: Sr.(a) LINDOMAR PAULA DE SIQUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO

CNPJ: 00.767.251/0001-04

GESTOR: Sr.(a) JOSIEIDES SOARES DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁI/TO

CNPJ: 01.138.817/0001-93

GESTOR: Sr.(a) GLEIDSON DE PAULA BUENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

CNPJ: 00.237.537/0001-70

GESTOR: Sr.(a) RODRIGO MENESES MACIEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS/TO

CNPJ: 05.517.860/0001-10

GESTOR: Sr.(a) TOMAZ FERREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ/TO

CNPJ: 03.599.813/0001-38

GESTOR: Sr.(a) CARLOS ALBERTO COELHO DA COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUATINS/TO

CNPJ: 25.064.502/0001-07

GESTOR: Sr.(a) FERNANDA DO CARMO SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS/TO

CNPJ: 07.396.375/0001-61

GESTOR: Sr.(a) REINALDO PIRES LEAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.795.618/0001-58

GESTOR: Sr.(a) IRES SOUZA MACEDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.554.261/0001-89

GESTOR: Sr.(a) ROSILENE FACUNDES LEITE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JUARINA/TO

CNPJ: 04.291.343/0001-03

GESTOR: Sr.(a) JORDANNA ROSA DE JESUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO

CNPJ: 26.753.160/0001-03

GESTOR: Sr.(a) LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.799.785/0001-65

GESTOR: Sr.(a) URBANO LOPES CORADO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO/TO

CNPJ: 37.580.412/0001-58

GESTOR: Sr.(a) ANTONIO CARLOS GOMES DE SANTANA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA/TO

CNPJ: 04.532.991/0001-04

GESTOR: Sr.(a) FLAVIO HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LIZARDA/TO

CNPJ: 04.907.064/0001-21

GESTOR: Sr.(a) MAURO BARROS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.643.793/0001-20

GESTOR: Sr.(a) AGLEYDSOW SOARES SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 26.753.889/0001-71

GESTOR: Sr.(a) ERIVAN SERPA MARTINS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MATEIROS/TO

CNPJ: 04.368.319/0001-25

GESTOR: Sr.(a) ADEMOLSON RIBEIRO DE RAMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.130/0001-19

GESTOR: Sr.(a) WAL PEDRO FERNANDES BARBOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.419.363/0001-76

GESTOR: Sr.(a) NUBIO GOMES DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE/TO

CNPJ: 01.698.806/0001-68

GESTOR: Sr.(a) JURACI FREIRE BANDEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO

CNPJ: 02.289.530/0001-27

GESTOR: Sr.(a) JEOVA AVELINO BATISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.908.716/0001-54

GESTOR: Sr.(a) DONIZETE PEREIRA DA LUZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICILÂNDIA/TO

CNPJ: 25.064.254/0001-02

GESTOR: Sr.(a) REGILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/TO

CNPJ: 33.564.436/0001-62

GESTOR: Sr.(a) WESTER HENNER JACOBINA DIDO SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ/TO

CNPJ: 00.926.251/0001-00

GESTOR: Sr.(a) MARIVALTON BORGES DE CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/TO

CNPJ: 00.237.289/0001-67

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.784/0001-83

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO/TO

CNPJ: 02.360.643/0001-71

GESTOR: Sr.(a) DOMINGOS COELHO ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE/TO

CNPJ: 33.266.313/0001-45

GESTOR: Sr.(a) ABRAAO CEZARIO PASSOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM/TO

CNPJ: 05.628.293/0001-70

GESTOR: Sr.(a) CONRADO DIAS DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 02.016.674/0001-00

GESTOR: Sr.(a) JOSE BORGES GONCALVES FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/TO

CNPJ: 26.753.509/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE/TO

CNPJ: 04.343.171/0001-74

GESTOR: Sr.(a) RAIMUNDO BENTO ALVES QUEROZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.189/0001-07

GESTOR: Sr.(a) MARIA DOS REIS DE SOUSA CUNHA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.042.653/0001-69

GESTOR: Sr.(a) FABIO GONCALVES DA SILVA SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 03.633.160/0001-66
GESTOR: Sr.(a) JOAO GOMES CAMARGO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO
CNPJ: 07.156.877/0001-15
GESTOR: Sr.(a) CARLOS FURTADO FERREIRA MARTINS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO/TO
CNPJ: 25.064.411/0001-71
GESTOR: Sr.(a) FRANCIMILTON LEITE DE BRITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO

CNPJ: 04.240.846/0001-50

GESTOR: Sr.(a) SIPRIANO PEREIRA SOARES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE/TO

CNPJ: 01.447.812/0001-42

GESTOR: Sr.(a) LENILSON BATISTA GOMES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO/TO

CNPJ: 02.585.521/0001-83

GESTOR: Sr.(a) LUIZ FERNANDO NASCIMENTO RAMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORAMA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.957.558/0001-95

GESTOR: Sr.(a) FRANCIELLY GASPAS XAVIER

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUÊ/TO

CNPJ: 25.063.967/0001-43

GESTOR: Sr.(a) TIAGO ALVES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO

CNPJ: 02.932.627/0001-06

GESTOR: Sr.(a) SILVANERES MARTINS DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS/TO

CNPJ: 33.255.308/0001-37

GESTOR: Sr.(a) MURILO DOS SANTOS FREIRE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.240.601/0001-22

GESTOR: Sr.(a) RAILTON FAUSTINO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.254.566/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JAMES ANTUNES PIMENTEL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL/TO

CNPJ: 04.244.263/0001-05

GESTOR: Sr.(a) ROZANGELA ROCHA MECENAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA NORTE/TO

CNPJ: 07.783.321/0001-59

GESTOR: Sr.(a) RUBENS SOUSA NUNES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY/TO

CNPJ: 26.749.077/0001-52

GESTOR: Sr.(a) FABIO FELIX ARAUJO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL/TO

CNPJ: 04.223.446/0001-36

GESTOR: Sr.(a) DAYANE BEZERRA DO VALE DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RECURSOLÂNDIA/TO

CNPJ: 07.560.088/0001-45

GESTOR: Sr.(a) ZEIRAM DE SOUZA LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHINHO/TO

CNPJ: 00.527.857/0001-64

GESTOR: Sr.(a) DANIL FREITAS DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO

CNPJ: 05.319.014/0001-96

GESTOR: Sr.(a) CRISTINA BARBOSA DE CARVALHO DIAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS/TO

CNPJ: 02.069.977/0001-90

GESTOR: Sr.(a) RAIMUNDO MAURILIO ALVES DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO SONO/TO

CNPJ: 05.884.466/0001-10

GESTOR: Sr.(a) VALDINETE BATISTA PONTES LUSTOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO

CNPJ: 03.239.140/0001-05

GESTOR: Sr.(a) JOAO BATISTA NEVES BARBOSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO

CNPJ: 37.344.603/0001-10

GESTOR: Sr.(a) DURVAL JORGE DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 25.065.152/0001-01

GESTOR: Sr.(a) JOSE CARLOS SILVA SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.425.558/0001-44

GESTOR: Sr.(a) PEDRO BEQUIMAM FRANCA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.225.465/0001-00

GESTOR: Sr.(a) MARCIO REIS LOPES FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 33.575.259/0001-10

GESTOR: Sr.(a) CARLOMAN LEMOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.714.262/0001-80

GESTOR: Sr.(a) JOAO LOURENCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;

- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.496.074/0001-96

GESTOR: Sr.(a) SALVADOR BORGES DOS SANTOS FILHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 00.514.633/0001-18

GESTOR: Sr.(a) ADERSON ARAUJO RODRIGUES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 05.056.612/0001-10

GESTOR: Sr.(a) MANOEL DA CONCEICAO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.064.429/0001-73

GESTOR: Sr.(a) RENILDO ALVES SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.184.991/0001-35

GESTOR: Sr.(a) NELSON RODRIGUES MONTALVAO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 04.121.390/0001-09
GESTOR: Sr.(a) ANTONIO BELIZARIO SOBRINHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO
CNPJ: 33.205.584/0001-90
GESTOR: Sr.(a) MAURICIO MOREIRA GONZAGA CAMPOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172717** e o código CRC **F559335**

EXTRATO DE ALERTA Nº 1000/2021

PROCESSO: **1545/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO
CNPJ: 26.753.160/0001-03
GESTOR: Sr.(a) LUIZ EDVALDO COELHO DOS SANTOS

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172844** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1001/2021

PROCESSO: **1554/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA/TO

CNPJ: 26.751.784/0001-83

GESTOR: Sr.(a) CLAUDIO PEREIRA DA SILVA

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172847** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1039/2021

PROCESSO: **930/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE/TO

CNPJ: 02.396.166/0001-02

GESTOR: Sr.(a) AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172973** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1038/2021

PROCESSO: **1558/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO

CNPJ: 01.126.556/0001-91

GESTOR: Sr.(a) PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172970** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 1040/2021PROCESSO: **931/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM/TO

CNPJ: 01.189.497/0001-09

GESTOR: Sr.(a) VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172976** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 1041/2021PROCESSO: **932/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO

CNPJ: 37.344.355/0001-08

GESTOR: Sr.(a) RADILSON PEREIRA LIMA

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172979** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 1043/2021PROCESSO: **1564/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.344.371/0001-09

GESTOR: Sr.(a) EDMAR JOSE DA CRUZ

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172985** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 1042/2021PROCESSO: **933/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.613.127/0001-49

GESTOR: Sr.(a) NEILA MARIA DA SILVA MORAES

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172982 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1037/2021

PROCESSO: 929/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 00.007.401/0001-73

GESTOR: Sr.(a) BARTOLOMEU MOURA JUNIOR

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172967 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1036/2021

PROCESSO: 928/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 01.629.809/0001-40

GESTOR: Sr.(a) NEREU FONTES DA LUZ

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172964 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1032/2021

PROCESSO: 924/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

CNPJ: 01.803.618/0001-52

GESTOR: Sr.(a) JOSINIANE BRAGA NUNES

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172952 e o código CRC F559335

**EXTRATO DE ALERTA N° 1031/2021**PROCESSO: **923/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 02.075.216/0001-41

GESTOR: Sr.(a) HENO RODRIGUES DA SILVA

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172948** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 1033/2021PROCESSO: **925/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.344.413/0001-01

GESTOR: Sr.(a) LUCIENE LOURENCO DE ARAUJO OLIVEIRA

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172955** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 1034/2021PROCESSO: **926/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO

CNPJ: 26.753.137/0001-00

GESTOR: Sr.(a) THIAGO SOARES CARLOS

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172958** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 1035/2021PROCESSO: **927/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA/TO

CNPJ: 24.851.495/0001-20

GESTOR: Sr.(a) ENOQUE PORTILIO CARDOSO

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172961** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1044/2021PROCESSO: **936/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 25.043.449/0001-68

GESTOR: Sr.(a) OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172988** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1045/2021PROCESSO: **935/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA/TO

CNPJ: 37.344.439/0001-41

GESTOR: Sr.(a) VALDIVINO MILHOMEM DE MORAIS

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172991** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1054/2021PROCESSO: **917/2021**

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.344.397/0001-49

GESTOR: Sr.(a) VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- **Tendência de descumprimento, em 2024, da Meta 2-A do PNE, que trata da taxa de atendimento (6 a 14 anos) no ensino fundamental;**

- Tendência de descumprimento, em 2021, da Meta 7 do PNE, que trata da qualidade do ensino público, medido pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- Tendência de descumprimento, em 2021, da Meta 7 do PNE, que trata da qualidade do ensino público, medido pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - do Ensino Fundamental - Anos Finais;
- Tendência em não garantir o aumento do número de vagas por construção e/ou ampliação de unidades da Educação Infantil.

Publique-se

Palmas, 12 de novembro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 173023 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 1053/2021

PROCESSO: 917/2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 19.599.420/0001-64

GESTOR: Sr.(a) MARILIA ALVES MEDEIROS SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- Tendência de descumprimento, em 2024, da Meta 2-A do PNE, que trata da taxa de atendimento (6 a 14 anos) no ensino fundamental;
- Tendência de descumprimento, em 2021, da Meta 7 do PNE, que trata da qualidade do ensino público, medido pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- Tendência de descumprimento, em 2021, da Meta 7 do PNE, que trata da qualidade do ensino público, medido pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - do Ensino Fundamental - Anos Finais;
- Tendência em não garantir o aumento do número de vagas por construção e/ou ampliação de unidades da Educação Infantil.

Publique-se

Palmas, 12 de novembro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 173019 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 1055/2021

PROCESSO: 918/2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CRISTALANDIA /TO

CNPJ: 18.138.175/0001-25

GESTOR: Sr.(a) LIAMAR BIDO GELLEN

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- Indícios de descumprimento da Meta 1-A do Plano Nacional de Educação - PNE que trata da meta de 100% de matrícula das crianças de 4 a 5 anos na pré-escola;
- Tendência de descumprimento, em 2024, da Meta 1-B do Plano Nacional de Educação que trata da oferta da educação infantil em creches (meta 50%);
- Tendência de descumprimento, em 2024, da Meta 2-A do PNE, que trata da taxa de atendimento (6 a 14 anos) no ensino fundamental;
- Tendência de descumprimento, em 2021, da Meta 7 do PNE, que trata da qualidade do ensino público, medido pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;

- **Tendência de descumprimento, em 2021, da Meta 7 do PNE, que trata da qualidade do ensino público, medido pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - do Ensino Fundamental - Anos Finais;**

Publique-se

Palmas, 12 de novembro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 173026 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1056/2021

PROCESSO: 918/2021

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 01.067.156/0001-52

GESTOR: Sr.(a) WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- **Indícios de descumprimento da Meta 1-A do Plano Nacional de Educação - PNE que trata da meta de 100% de matrícula das crianças de 4 a 5 anos na pré-escola;**
- **Tendência de descumprimento, em 2024, da Meta 1-B do Plano Nacional de Educação que trata da oferta da educação infantil em creches (meta 50%);**
- **Tendência de descumprimento, em 2024, da Meta 2-A do PNE, que trata da taxa de atendimento (6 a 14 anos) no ensino fundamental;**
- **Tendência de descumprimento, em 2021, da Meta 7 do PNE, que trata da qualidade do ensino público, medido pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;**
- **Tendência de descumprimento, em 2021, da Meta 7 do PNE, que trata da qualidade do ensino público, medido pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - do Ensino Fundamental - Anos Finais;**

Publique-se

Palmas, 12 de novembro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 173030 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1057/2021

PROCESSO: 919/2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 31.411.347/0001-50

GESTOR: Sr.(a) WILMA RIBEIRO DE OLIVEIRA ALVES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- **Indícios de descumprimento da Meta 1-A do Plano Nacional de Educação - PNE que trata da meta de 100% de matrícula das crianças de 4 a 5 anos na pré-escola;**
- **Tendência de descumprimento, em 2024, da Meta 1-B do Plano Nacional de Educação que trata da oferta da educação infantil em creches (meta 50%);**
- **Tendência de descumprimento, em 2021, da Meta 7 do PNE, que trata da qualidade do ensino público, medido pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;**
- **Tendência de descumprimento, em 2021, da Meta 7 do PNE, que trata da qualidade do ensino público, medido pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - do Ensino Fundamental - Anos Finais;**

Publique-se

Palmas, 12 de novembro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 173033 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1052/2021

PROCESSO: 916/2021

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 02.391.407/0001-12

GESTOR: Sr.(a) JARBAS RIBEIRO IVO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- **Indícios de descumprimento da Meta 1-A do Plano Nacional de Educação - PNE que trata da meta de 100% de matrícula das crianças de 4 a 5 anos na pré-escola;**

Publique-se

Palmas, 12 de novembro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 173016 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1051/2021

PROCESSO: 916/2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 30.387.552/0001-65

GESTOR: Sr.(a) GEOVANE SOARES GOIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- **Indícios de descumprimento da Meta 1-A do Plano Nacional de Educação - PNE que trata da meta de 100% de matrícula das crianças de 4 a 5 anos na pré-escola;**

Publique-se

Palmas, 12 de novembro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 173011 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1047/2021

PROCESSO: 914/2021

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACÃO FME DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 30.412.551/0001-23

GESTOR: Sr.(a) RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUZA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- **Indícios de descumprimento da Meta 1-A do Plano Nacional de Educação - PNE que trata da meta de 100% de matrícula das crianças de 4 a 5 anos na pré-escola;**

- **Tendência de descumprimento, em 2024, da Meta 1-B do Plano Nacional de Educação que trata da oferta da educação infantil em creches (meta 50%);**
- **Tendência de descumprimento, em 2021, da Meta 7 do PNE, que trata da qualidade do ensino público, medido pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;**
- **Tendência de descumprimento, em 2021, da Meta 7 do PNE, que trata da qualidade do ensino público, medido pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - do Ensino Fundamental - Anos Finais;**

Publique-se

Palmas, 12 de novembro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172997 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1046/2021

PROCESSO: 934/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ/TO

CNPJ: 01.612.820/0001-05

GESTOR: Sr.(a) DIOGO BORGES DE ARAUJO COSTA

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172994 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1048/2021

PROCESSO: 914/2021

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.219/0001-84

GESTOR: Sr.(a) ELVES MOREIRA GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- **Indícios de descumprimento da Meta 1-A do Plano Nacional de Educação - PNE que trata da meta de 100% de matrícula das crianças de 4 a 5 anos na pré-escola;**
- **Tendência de descumprimento, em 2024, da Meta 1-B do Plano Nacional de Educação que trata da oferta da educação infantil em creches (meta 50%);**
- **Tendência de descumprimento, em 2021, da Meta 7 do PNE, que trata da qualidade do ensino público, medido pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;**
- **Tendência de descumprimento, em 2021, da Meta 7 do PNE, que trata da qualidade do ensino público, medido pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - do Ensino Fundamental - Anos Finais;**

Publique-se

Palmas, 12 de novembro de 2021.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 173001 e o código CRC F559335

**EXTRATO DE ALERTA N° 1049/2021**PROCESSO: **915/2021**

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE ALVORADA /TO

CNPJ: 19.108.179/0001-23

GESTOR: Sr.(a) VERA SONIA TOMASI ALMEIDA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- **Indícios de descumprimento da Meta 1-A do Plano Nacional de Educação - PNE que trata da meta de 100% de matrícula das crianças de 4 a 5 anos na pré-escola;**
- **Tendência de descumprimento, em 2021, da Meta 7 do PNE, que trata da qualidade do ensino público, medido pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - do Ensino Fundamental - Anos Finais;**

Publique-se

Palmas, 12 de novembro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **173004** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 1050/2021PROCESSO: **915/2021**

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 01.800.242/0001-22

GESTOR: Sr.(a) PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- **Indícios de descumprimento da Meta 1-A do Plano Nacional de Educação - PNE que trata da meta de 100% de matrícula das crianças de 4 a 5 anos na pré-escola;**
- **Tendência de descumprimento, em 2021, da Meta 7 do PNE, que trata da qualidade do ensino público, medido pelo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - do Ensino Fundamental - Anos Finais;**

Publique-se

Palmas, 12 de novembro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **173008** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 1030/2021PROCESSO: **922/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 00.003.848/0001-74

GESTOR: Sr.(a) JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172945** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1029/2021

PROCESSO: **921/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 00.114.801/0001-88

GESTOR: Sr.(a) JOSE ANTONIO SANTOS ANDRADE

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172942** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1010/2021

PROCESSO: **1565/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 33.205.584/0001-90

GESTOR: Sr.(a) MAURICIO MOREIRA GONZAGA CAMPOS

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172876** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1009/2021

PROCESSO: **1563/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 02.184.991/0001-35

GESTOR: Sr.(a) NELSON RODRIGUES MONTALVAO

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172873** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 1011/2021PROCESSO: **1566/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA/TO

CNPJ: 01.685.343/0001-08

GESTOR: Sr.(a) ANA MARIA DE SOUZA LEITE

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172879** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 1012/2021PROCESSO: **1567/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ/TO

CNPJ: 03.931.454/0001-74

GESTOR: Sr.(a) MANOEL GOMES DA SILVA

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172882** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 1014/2021PROCESSO: **1751/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 27.585.142/0001-14

GESTOR: Sr.(a) ORLANDO CARMO ARANTES NETO

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172894** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 1013/2021PROCESSO: **1757/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 31.741.421/0001-05

GESTOR: Sr.(a) NATHALIA ROCHA DE ASSIS

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172891** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1008/2021

PROCESSO: **1562/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 04.225.465/0001-00

GESTOR: Sr.(a) MARCIO REIS LOPES FONSECA

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172870** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1007/2021

PROCESSO: **1561/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO

CNPJ: 37.344.603/0001-10

GESTOR: Sr.(a) DURVAL JORGE DE ARAUJO

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172866** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1003/2021

PROCESSO: **1556/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 02.042.653/0001-69

GESTOR: Sr.(a) FABIO GONCALVES DA SILVA SANTOS

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172853** e o código CRC F559335

**EXTRATO DE ALERTA N° 1002/2021**PROCESSO: **1555/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 02.016.674/0001-00

GESTOR: Sr.(a) JOSE BORGES GONCALVES FILHO

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172850** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 1004/2021PROCESSO: **1557/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANÃ/TO

CNPJ: 07.156.877/0001-15

GESTOR: Sr.(a) CARLOS FURTADO FERREIRA MARTINS

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172856** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 1005/2021PROCESSO: **1559/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE/TO

CNPJ: 01.447.812/0001-42

GESTOR: Sr.(a) LENILSON BATISTA GOMES

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172859** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 1006/2021PROCESSO: **1560/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUM/TO

CNPJ: 02.932.627/0001-06

GESTOR: Sr.(a) SILVANERES MARTINS DA SILVA

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172862** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1015/2021PROCESSO: **1755/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE PALMEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 32.713.093/0001-98

GESTOR: Sr.(a) MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172897** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1016/2021PROCESSO: **1761/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES FUMPREF DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 27.471.534/0001-52

GESTOR: Sr.(a) MIDIANE RAMOS BORGES

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172900** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1025/2021PROCESSO: **917/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.344.397/0001-49

GESTOR: Sr.(a) VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172930** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1024/2021

PROCESSO: **916/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 02.391.407/0001-12

GESTOR: Sr.(a) JARBAS RIBEIRO IVO

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172927** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1026/2021

PROCESSO: **918/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 01.067.156/0001-52

GESTOR: Sr.(a) WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172933** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1027/2021

PROCESSO: **919/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.612.821/0001-41

GESTOR: Sr.(a) ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172936** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 1028/2021PROCESSO: **920/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO
CNPJ: 01.351.667/0001-00
GESTOR: Sr.(a) VALDENI PEREIRA DE CARVALHO

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_authentic_doc informando o código verificador **172939** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 1023/2021PROCESSO: **915/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO
CNPJ: 01.800.242/0001-22
GESTOR: Sr.(a) PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_authentic_doc informando o código verificador **172924** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 1022/2021PROCESSO: **914/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO
CNPJ: 25.042.219/0001-84
GESTOR: Sr.(a) ELVES MOREIRA GUIMARAES

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_authentic_doc informando o código verificador **172921** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA N° 1018/2021PROCESSO: **1753/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI /TO
CNPJ: 14.120.591/0001-45
GESTOR: Sr.(a) KARITA CARNEIRO PEREIRA SCOTTA

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172909 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1017/2021

PROCESSO: 2601/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS /TO

CNPJ: 01.786.029/0001-03

GESTOR: Sr.(a) MAURO CARLESSE

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172903 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1019/2021

PROCESSO: 1752/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 01.376.689/0001-16

GESTOR: Sr.(a) JOAO LUIZ DA SILVA

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172912 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1020/2021

PROCESSO: 1754/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 18.444.895/0001-19

GESTOR: Sr.(a) JORGE FERREIRA LIMA

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172915 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 1021/2021

PROCESSO: 1756/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PIUM/TO

CNPJ: 10.696.305/0001-33

GESTOR: Sr.(a) HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA

Esta Corte de Contas, através do Conselheiro(a) Relator(a), emite o seguinte ALERTA ao(a) Gestor(a) competente, a fim de que execute as programações orçamentárias, contempladas nos instrumentos de planejamento, em observância ao art. 165, § 10, da Constituição Federal e a IN TCE/TO nº 02/2013, adotando os meios e as medidas necessárias, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade.

Palmas, 26 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172918 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 943/2021

PROCESSO: 1485/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO

CNPJ: 00.495.571/0001-44

GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;

- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO

CNPJ: 33.266.321/0001-91

GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84

GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZZI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTOR: Sr.(a) RONALDO MONTEIRO DE SOUSA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO

CNPJ: 04.316.382/0001-18

GESTOR: Sr.(a) MANOEL NASCIMENTO MARQUES DE SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO/TO

CNPJ: 02.087.797/0001-31

GESTOR: Sr.(a) ERNANE BARBOSA DE ARAUJO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

CNPJ: 01.068.359/0001-63

GESTOR: Sr.(a) MARCIEL FERNANDES NOGUEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA/TO

CNPJ: 04.365.494/0001-69

GESTOR: Sr.(a) GEFERSON DE SA COSTA MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO
CNPJ: 25.042.698/0001-39
GESTOR: Sr.(a) JOSE WILLIAN DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_authent_doc informando o código verificador **172643** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 942/2021

PROCESSO: **1478/2021**

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO
CNPJ: 00.495.571/0001-44
GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO
CNPJ: 01.776.747/0001-07
GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO

CNPJ: 33.266.321/0001-91

GESTOR: Sr.(a) KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO RIBEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 25.043.332/0001-84

GESTOR: Sr.(a) DERLI PELLEZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172640** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 917/2021

PROCESSO: **914/2021**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12º mês de 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.219/0001-84

GESTOR: Sr.(a) ELVES MOREIRA GUIMARAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor que:

- Do cargo de Professor, menos de 90% são efetivos, descumprindo a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação - PNE..

Publique-se

Palmas, 26 de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172553** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 916/2021

PROCESSO: **936/2021**

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 25.043.449/0001-68

GESTOR: SR.(A) OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- Codificações erradas nas ações orçamentárias da área de Saneamento Básico.

Palmas, 03 de maio de 2021.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172542** e o código CRC F559335

**EXTRATO DE ALERTA Nº 915/2021**PROCESSO: **919/2021**

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.612.821/0001-41

GESTOR: SR.(A) ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- Codificações erradas nas ações orçamentárias da área de Saneamento Básico.

Palmas, 03 de maio de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172539** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 918/2021PROCESSO: **915/2021**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12º mês de 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA/TO

CNPJ: 01.800.242/0001-22

GESTOR: Sr.(a) PAULO ANTONIO DE LIMA SEGUNDO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor que:

- Do cargo de Professor, menos de 90% são efetivos, descumprindo a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação - PNE..

Publique-se

Palmas, 26 de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172556** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 919/2021PROCESSO: **916/2021**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12º mês de 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU/TO

CNPJ: 02.391.407/0001-12

GESTOR: Sr.(a) JARBAS RIBEIRO IVO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor que:

- Profissionais da Educação com Remuneração abaixo do Piso Salarial Nacional..
- Do cargo de Professor, menos de 90% são efetivos, descumprindo a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação - PNE..

Publique-se

Palmas, 26 de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172559 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 922/2021

PROCESSO: 919/2021

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12º mês de 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.612.821/0001-41

GESTOR: Sr.(a) ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor que:

- Do cargo de Professor, menos de 90% são efetivos, descumprindo a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação - PNE..

Publique-se

Palmas, 26 de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172574 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 921/2021

PROCESSO: 918/2021

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12º mês de 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA/TO

CNPJ: 01.067.156/0001-52

GESTOR: Sr.(a) WILSON JUNIOR CARVALHO DE OLIVEIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor que:

- Profissionais da Educação com Remuneração abaixo do Piso Salarial Nacional..
- Do cargo de Professor, menos de 90% são efetivos, descumprindo a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação - PNE..

Publique-se

Palmas, 26 de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador 172565 e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 920/2021

PROCESSO: 917/2021

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12º mês de 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.344.397/0001-49

GESTOR: Sr.(a) VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor que:

- Do cargo de Professor, menos de 90% são efetivos, descumprindo a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação - PNE..

Publique-se

Palmas, 26 de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172562** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 914/2021PROCESSO: **917/2021****ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS/TO**CNPJ:** 37.344.397/0001-49**GESTOR:** SR.(A) VANDERLEI ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- Codificações erradas nas ações orçamentárias da área de Saneamento Básico.

Palmas, 03 de maio de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172536** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 913/2021PROCESSO: **936/2021****ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO**CNPJ:** 25.043.449/0001-68**GESTOR:** SR.(A) OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- Codificações erradas nas ações orçamentárias da área de Saneamento Básico.

Palmas, 03 de maio de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172533** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 910/2021PROCESSO: **1558/2021****ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/TO**CNPJ:** 01.126.556/0001-91**GESTOR:** SR.(A) PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- Codificações erradas nas ações orçamentárias da área de Saneamento Básico.

Palmas, 03 de maio de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172524** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 912/2021PROCESSO: **932/2021****ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO**CNPJ:** 37.344.355/0001-08**GESTOR:** SR.(A) RADILSON PEREIRA LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- Codificações erradas nas ações orçamentárias da área de Saneamento Básico.

Palmas, 03 de maio de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172530** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 911/2021PROCESSO: **930/2021****ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE/TO**CNPJ:** 02.396.166/0001-02**GESTOR:** SR.(A) AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

- Codificações erradas nas ações orçamentárias da área de Saneamento Básico.

Palmas, 03 de maio de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172527** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 923/2021PROCESSO: **920/2021**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12º mês de 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUERÉ/TO

CNPJ: 01.351.667/0001-00**GESTOR:** Sr.(a) VALDENI PEREIRA DE CARVALHO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor que:

- Do cargo de Professor, menos de 90% são efetivos, descumprindo a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação - PNE..

Publique-se

Palmas, 26 de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172577** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 937/2021PROCESSO: **1564/2021**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12º mês de 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 37.344.371/0001-09

GESTOR: Sr.(a) EDMAR JOSE DA CRUZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor que:

- Profissionais da Educação com Remuneração abaixo do Piso Salarial Nacional..

Publique-se

Palmas, 26 de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172622** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 935/2021

PROCESSO: **932/2021**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12º mês de 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO

CNPJ: 37.344.355/0001-08

GESTOR: Sr.(a) RADILSON PEREIRA LIMA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor que:

- Do cargo de Professor, menos de 90% são efetivos, descumprindo a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação - PNE..

Publique-se

Palmas, 26 de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172616** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 934/2021

PROCESSO: **931/2021**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12º mês de 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM/TO

CNPJ: 01.189.497/0001-09

GESTOR: Sr.(a) VALDEMIR OLIVEIRA BARROS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor que:

- Do cargo de Professor, menos de 90% são efetivos, descumprindo a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação - PNE..

Publique-se

Palmas, 26 de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172613** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 938/2021

PROCESSO: **936/2021**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12º mês de 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE/TO

CNPJ: 25.043.449/0001-68

GESTOR: Sr.(a) OLIMPIO DOS SANTOS ARRAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor que:

- Do cargo de Professor, menos de 90% são efetivos, descumprindo a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação - PNE..

Publique-se

Palmas, 26 de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172625** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 939/2021

PROCESSO: **935/2021**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12º mês de 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA/TO

CNPJ: 37.344.439/0001-41

GESTOR: Sr.(a) VALDIVINO MILHOMEM DE MORAIS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor que:

- Do cargo de Professor, menos de 90% são efetivos, descumprindo a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação - PNE..

Publique-se

Palmas, 26 de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172628** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 924/2021

PROCESSO: **921/2021**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12º mês de 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 00.114.801/0001-88

GESTOR: Sr.(a) JOSE ANTONIO SANTOS ANDRADE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor que:

- Profissionais da Educação com Remuneração abaixo do Piso Salarial Nacional..
- Do cargo de Professor, menos de 90% são efetivos, descumprindo a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação - PNE..

Publique-se

Palmas, 26 de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172580** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 941/2021

PROCESSO: 1476/2021

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA/TO

CNPJ: 00.495.571/0001-44

GESTOR: Sr.(a) EDNAURA ALVES COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS/TO

CNPJ: 01.776.747/0001-07

GESTOR: Sr.(a) JOAILTON LOPES DA SILVA MATEUS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;
- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 25.042.235/0001-77

GESTOR: Sr.(a) GENIVALDO PEREIRA DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro(a) Relator(a), vem ALERTAR, afim de recomendar o(a) Gestor(a) e Vereadores(as) que garantam a priorização da primeira infância durante o processo de discussão e elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2022-2025, conforme itens que seguem:

- Verificar se a prioridade da primeira infância consta no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 de maneira expressa e identificável, como um único programa intersetorial, ou um conjunto de programas do município, devidamente codificado;
- Garantir que o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025 seja aprovado com a alocação de recursos com ações, objetivos e metas definidas no ciclo de políticas públicas para a primeira infância;
- Constatar, caso o município tenha aprovado a legislação do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), se foram contemplados seus objetivos e metas no texto do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2022-2025;

- Atuar no emendamento do Projeto de Lei do Plano Plurianual, de maneira a atender à diretriz de transparência dos recursos investidos na primeira infância;

Demais medidas necessárias que constam no alerta enviado.

Palmas, 20 de outubro de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172637** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 940/2021

PROCESSO: **934/2021**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12º mês de 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ/TO

CNPJ: 01.612.820/0001-05

GESTOR: Sr.(a) DIOGO BORGES DE ARAUJO COSTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor que:

- Do cargo de Professor, menos de 90% são efetivos, descumprindo a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação - PNE..

Publique-se

Palmas, 26 de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172631** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 933/2021

PROCESSO: **930/2021**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12º mês de 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE/TO

CNPJ: 02.396.166/0001-02

GESTOR: Sr.(a) AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor que:

- Profissionais da Educação com Remuneração abaixo do Piso Salarial Nacional..
- Do cargo de Professor, menos de 90% são efetivos, descumprindo a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação - PNE..

Publique-se

Palmas, 26 de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172610** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 936/2021

PROCESSO: **933/2021**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12º mês de 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO

CNPJ: 01.613.127/0001-49

GESTOR: Sr.(a) NEILA MARIA DA SILVA MORAES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor que:

- Profissionais da Educação com Remuneração abaixo do Piso Salarial Nacional..
- Do cargo de Professor, menos de 90% são efetivos, descumprindo a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação - PNE..

Publique-se

Palmas, 26 de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172619** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 927/2021PROCESSO: **924/2021**

PROCESSO: 2021001403/2021

NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO: 9/2021

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE GURUPI/TO

CNPJ: 17.718.490/0001-69

GESTOR: SR.(A) VALDECI ALVES ROCHA JUNIOR

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base nos dados enviados via Sistema Alice, vem **ALERTAR** o Gestor sobre:

Descrição
VEDAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO NÃO PRESENCIAL

Publique-se

Palmas, 17 de julho de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172591** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 932/2021PROCESSO: **929/2021**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12º mês de 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 00.007.401/0001-73

GESTOR: Sr.(a) BARTOLOMEU MOURA JUNIOR

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor que:

- Profissionais da Educação com Remuneração abaixo do Piso Salarial Nacional..
- Do cargo de Professor, menos de 90% são efetivos, descumprindo a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação - PNE..

Publique-se

Palmas, 26 de agosto de 2021.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172607** e o código CRC F559335

**EXTRATO DE ALERTA Nº 926/2021**PROCESSO: **923/2021**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12º mês de 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO

CNPJ: 02.075.216/0001-41

GESTOR: Sr.(a) HENO RODRIGUES DA SILVA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor que:

- Profissionais da Educação com Remuneração abaixo do Piso Salarial Nacional..
- Do cargo de Professor, menos de 90% são efetivos, descumprindo a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação - PNE..

Publique-se

Palmas, 26 de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172586** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 929/2021PROCESSO: **926/2021**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12º mês de 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO

CNPJ: 26.753.137/0001-00

GESTOR: Sr.(a) THIAGO SOARES CARLOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor que:

- Profissionais da Educação com Remuneração abaixo do Piso Salarial Nacional..
- Do cargo de Professor, menos de 90% são efetivos, descumprindo a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação - PNE..

Publique-se

Palmas, 26 de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172598** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 928/2021PROCESSO: **924/2021**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12º mês de 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI/TO

CNPJ: 01.803.618/0001-52

GESTOR: Sr.(a) JOSINIANE BRAGA NUNES

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor que:

- Profissionais da Educação com Remuneração abaixo do Piso Salarial Nacional..

- Do cargo de Professor, menos de 90% são efetivos, descumprindo a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação - PNE..

Publique-se

Palmas, 26 de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172595** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 931/2021

PROCESSO: **928/2021**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12º mês de 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO

CNPJ: 01.629.809/0001-40

GESTOR: Sr.(a) NEREU FONTES DA LUZ

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor que:

- Profissionais da Educação com Remuneração abaixo do Piso Salarial Nacional..

Publique-se

Palmas, 26 de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172604** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 925/2021

PROCESSO: **922/2021**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12º mês de 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS/TO

CNPJ: 00.003.848/0001-74

GESTOR: Sr.(a) JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor que:

- Do cargo de Professor, menos de 90% são efetivos, descumprindo a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação - PNE..

Publique-se

Palmas, 26 de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172583** e o código CRC F559335

EXTRATO DE ALERTA Nº 930/2021

PROCESSO: **927/2021**

PERÍODO DE REFERÊNCIA: 12º mês de 2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROSALÂNDIA/TO

CNPJ: 24.851.495/0001-20

GESTOR: Sr.(a) ENOQUE PORTILIO CARDOSO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e com base no acompanhamento realizado pela unidade técnica competente, vem **ALERTAR** o Gestor que:

- Do cargo de Professor, menos de 90% são efetivos, descumprindo a estratégia 18.1 do Plano Nacional da Educação - PNE..

Publique-se

Palmas, 26 de agosto de 2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tce.to.gov.br/sistemas_scp/control_ver_autent_doc informando o código verificador **172601** e o código CRC F559335

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Presidente

Cons. Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Vice-Presidente

Cons. Doris de Miranda Coutinho

Corregedor

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar

Conselheiros

José Wagner Praxedes
Manoel Pires dos Santos
André Luiz de Matos Gonçalves
Alberto Sevilha

Conselheiros Substitutos

Adauton Linhares da Silva
Fernando César B. Malafaia
Jesus Luiz de Assunção
Leondiniz Gomes
Márcio Aluizio Moreira Gomes
Moisés Vieira Labre
Orlando Alves da Silva
Wellington Alves da Costa

Ministério Público de Contas

Procurador-Geral

José Roberto Torres Gomes

Procuradores

Marcos Antônio da Silva Módes
Oziel Pereira dos Santos
Zailon Miranda Labre Rodrigues

Comissão Permanente de Licitação

Patrícia Pereira da Silva - Presidente
Roselena Paiva de Araújo
Marinês Barbosa Lima
Elizamar Lemos dos Reis Batista
Maria Filomena Rezende Leite

Jurídico

Alessandro Alberto de Castro

Pregoeiros

Patrícia Pereira da Silva
Roselena Paiva de Araújo
Raissa Peres Miranda
Elizamar Lemos dos Reis Batista
Marinês Barbosa Lima

Assessoria de Comunicação - ASCOM

(63) 3232-5837/5838/5937 ascom@tceto.tc.br

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 1, Lotes 1 e 2, CEP: 77.006-002 - Palmas - TO

Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, órgão oficial de imprensa instituído pelo artigo 158 da Lei nº 1.284 (Lei Orgânica do TCE), de 17 de dezembro de 2001, e regulamentado pela Instrução Normativa Nº 06/2019, de 18 de dezembro de 2019.

www.tceto.tc.br

Site certificado pela Autoridade Certificadora do SERPRO Cadeia ICP-Brasil

Versão disponibilizada em formato HTML.